Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Série de Cotas Seniores do

BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO CONSIGNADO II

CNPJ/MF n° 14.662.609/0001-30

Registro CVM Cotas Seniores nº CVM/SRE/RFD/2011/030, concedido em 19 de dezembro de 2011

Classificação de Risco das Cotas Seniores da 1ª Série pela Standard & Poor's: "brAAA(sf)"

Classificação ANBIMA: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios "FIDC"
Tipo ANBIMA: FIDC Financeiro
Foco de Atuação: FIDC Crédito Consignado

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO CONSIGNADO II, TOTALIZANDO O MONTANTE DE:

R$ 250.000.000,00

O **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO CONSIGNADO II** (o **"Fundo"**) é regido pelas disposições de seu regulamento (o **"Regulamento"**), pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2003, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pelo Banco Bonsucesso a servidores públicos com consignação em folha de pagamento (os **"Servidores Públicos"**) e a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com consignação em folha de benefícios (os **"Aposentados e Pensionistas"**), de acordo com as disposições do Regulamento, em especial em seus Capítulos XI e XII (os **"Direitos Creditórios"**).

O Fundo foi constituído em 18 de novembro de 2011 e seu Regulamento foi registrado sob o nº 254709 na mesma data, tendo sido alterado pelos Instrumentos de Primeira e Segunda Alteração ao Regulamento, os quais foram registrados em 29 de novembro de 2011 e 30 de novembro de 2011, sob o número 254975 e 254996, respectivamente, todos perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

O registro automático da presente Oferta foi concedido pela CVM em 19 de dezembro de 2011, sob o nº CVM/SRE/RFD/2011/030.

O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00 (a **"Administradora"**).

Serão objeto desta distribuição pública, pelo Distribuidor Líder e pela Distribuidora Contratada, 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série, no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos da CETIP, com Valor Unitário de Emissão de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Data da 1ª Subscrição de Cotas, perfazendo o valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (a **"Oferta"**).

Os direitos e características das Cotas Seniores estão descritos no Anexo III do Regulamento do Fundo.

A quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 1.500 (mil e quinhentas) Cotas Seniores, equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definidas (as **"Cotas do Lote Suplementar"**), com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção de distribuição de Cotas do Lote Suplementar outorgada pelo Fundo ao Distribuidor Líder, nos termos do artigo 24, *caput*, da Instrução CVM nº 400, que poderá ser exercida pelo Distribuidor Líder, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo da opção de Cotas do Lote Suplementar, a quantidade total de Cotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser, a critério da Administradora, acrescida em até 2.000 (duas mil) Cotas Seniores, equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Suplementar, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 (as **"Cotas do Lote Adicional"**).

As Cotas do Lote Suplementar e as Cotas do Lote Adicional serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta.

As opções do lote suplementar e do lote adicional acima referidas poderão ser exercidas, total ou parcialmente, durante o período de distribuição, nas mesmas condições e preço de emissão das Cotas Seniores de 1ª Série inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverão ser lidos na seção "Fatores de Risco", conforme descrito nas páginas 49 a 59 deste Prospecto. Ainda que a Administradora mantenha um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, há risco de perdas no Fundo ou para o investidor. O Fundo não conta com garantia da sua Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Banco Bonsucesso, do Distribuidor Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Somente Investidores Qualificados, conforme definidos na seção "*Definições*" deste Prospecto, podem adquirir Cotas do Fundo.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da política de investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco.

Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante da sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas para seus Cotistas.

AS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS.

O registro da presente Distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Este Prospecto estará disponível para os investidores durante o período de Distribuição nas sedes dos Distribuidores da Oferta e dos Administradores.

Antes de investir no fundo leia com atenção os outros avisos na página 1 deste Prospecto.

ANBIMA – Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

"Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das Cotas deste Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador e das demais instituições prestadoras de serviços."

DISTRIBUIDOR LÍDER	DISTRIBUIDORA CONTRATADA	GESTORA	ADMINISTRADORA
BTG PACTUAL	BONSUCESSO DTVM	Bradesco Asset Management	Bradesco BEM DTVM

CUSTODIANTE E ESCRITURADOR	ESTRUTURADOR E CEDENTE	ASSESSORES LEGAIS	AUDITOR INDEPENDENTE
Bradesco	BONSUCESSO Banco de crédito	Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados	pwc

A data deste Prospecto é 27 de dezembro de 2011

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Avisos – ANBIMA

"*A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.*"

"*Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código Anbima de Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas pela CVM e pela ANBIMA. A autorização para funcionamento do Fundo e/ou venda de Cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora, de sua Gestora ou das demais instituições prestadoras de serviços.*"

"*O investimento do Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.*"

"O Fundo de investimento de que trata este Prospecto não conta com garantia da Administradora do Fundo, da Gestora, do Custodiante, do Banco Bonsucesso ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC."

"As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à Política de Investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto."

"O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365(trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor."

"O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantias de que a alíquota aplicável, quando do resgate das Cotas do Fundo, será a menor dentre as previstas pela legislação vigente."

"Para informações adicionais sobre a tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo, vide seção "Regras de Tributação do Fundo", nas páginas 72 a 74 deste Prospecto."

"Não há garantia de que este Fundo terá tratamento tributário para Fundos de longo prazo."

"Não há compromisso ou garantia por parte da Administradora e da Gestora de que o objetivo do Fundo será atingido."

"As cotas seniores da 1ª Série serão registradas para negociação em mercado secundário da CETIP S.A. - Mercados Organizados."

"Qualquer outra informação ou esclarecimento sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora e ao Distribuidor Líder."

"Este Fundo pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas."

"Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão assinado, que recebeu exemplar do Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor."

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **7**

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO DISTRIBUIDOR LÍDER, DA DISTRIBUIDORA CONTRATADA, DO ESTRUTURADOR DA OFERTA, DO CUSTODIANTE E ESCRITURADOR, DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO, DO CONSULTOR LEGAL E DA EMPRESA DE AUDITORIA **18**

DECLARAÇÕES DO DISTRIBUIDOR LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO E DA ADMINISTRADORA **20**

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA **21**

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO **28**

FLUXOGRAMA DA SECURITIZAÇÃO *28*
O FUNDO *29*
TIPO DE FUNDO *29*
BASE LEGAL *29*
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA CLASSE DE COTAS SENIORES DO FUNDO *29*
CLASSIFICAÇÃO PERANTE A ANBIMA E A CVM *29*
PÚBLICO ALVO *29*
TESE DE INVESTIMENTO *30*
APLICAÇÃO DOS RECURSOS *30*
OBJETIVO DE INVESTIMENTO *30*
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA *32*
PATRIMÔNIO LÍQUIDO *35*
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS *35*

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DO FUNDO **38**

FORMA E ESPÉCIE *38*
EMISSÃO DE COTAS SENIORES *39*
EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS *39*
EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS *39*
AMORTIZAÇÃO *41*
PAGAMENTO AOS COTISTAS *42*
MECANISMOS DE REFORÇO DE CRÉDITO *42*
NEGOCIAÇÃO DAS COTAS *42*
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO *43*
RELAÇÃO MÍNIMA, ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO MÍNIMA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ *44*
ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS *44*
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES *45*
ATENDIMENTO AOS COTISTAS *46*

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE **47**

PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO *48*

FATORES DE RISCO **49**

GERENCIAMENTO DE RISCOS **60**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E COMPLIANCE *60*

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO **61**

EVENTOS DE AVALIAÇÃO *61*
EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA *62*
ÍNDICE DE LIQUIDEZ, ÍNDICE DE ATRASO, ÌNDICE DE PERDA ACUMULADA, ÍNDICE DE PRÉ-PAGAMENTO, ÍNDICE DE RECOMPRA, EXCESSO DE SPREAD E REENQUADRAMENTO DA RELAÇÃO MÍNIMA, ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO MÍNIMA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ *63*

ASSEMBLEIA GERAL **67**

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO **69**

TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO ***70***

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO *70*
ENCARGOS DO FUNDO *70*
DEMONSTRATIVODE CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DE EMISSÃO DO FUNDO *71*

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO **72**

PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO **75**

ADMINISTRADORA *75*
GESTORA *78*
CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS *78*
AGENTE COBRADOR E FIEL DEPOSITÁRIO *80*
DISTRIBUIDORES DA OFERTA *80*
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA *82*
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO *82*
AUDITORIA *83*
RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES *83*

DIREITOS CREDITÓRIOS **85**

ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *85*
CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *85*
REGISTRO DA CESSÃO *85*
RECOMPRA, ACRÉSCIMO, RENOVAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *86*
PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *86*
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO *87*
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO *88*
CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O BANCO BONSUCESSO E AS ENTIDADES *90*
TITULARIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *90*
FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *90*
PREÇO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *90*
RESOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO *90*
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO *91*
COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *93*
INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO DE CRÉDITO E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO *93*
CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (SACADOS) *94*
ASPECTOS LEGAIS E REGULAMENTARES DO DESCONTO DE FOLHA DE BENEFÍCIOS *94*

INFORMAÇÕES DO CEDENTE **96**

BREVE HISTÓRICO DO BANCO BONSUCESSO S.A *96*
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO *103*
GRUPO BONSUCESSO *103*
OPERAÇÕES DO BANCO BONSUCESSO COM SUAS PARTES RELACIONADAS *105*

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES E A SOBRE A CARTEIRA DO FUNDO **107**

INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO ANTECIPADO E INADIMPLÊNCIA *107*
CARACTERÍSTICAS DOS EMPRÉSTIMOS *107*

NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS **108**

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE PAGAMENTOS EM DIA, INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS **109**

ANEXOS

Anexo	Documento	Página
Anexo I	Instrumento de Constituição do Fundo	113
Anexo II	Instrumentos de Primeira e Segunda Alteração do Regulamento	117
Anexo III	Regulamento do Fundo Consolidado	131
Anexo IV	Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores de Emissão do Fundo	243
Anexo V	Relatório Preliminar de Classificação de Risco das Cotas Seniores	249
Anexo VI	Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso com data-base de 31/12/2008 e 31/12/2009	265
Anexo VII	Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso com data-base de 31/12/2009 e 31/12/2010	273

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), têm o significado a eles atribuídos nesta seção.

Administradora:	é a Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.066.670/0001-00;
Agência Classificadora de Risco:	é a Standard & Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 1.253, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0002-20, ou sua sucessora, contratada nos termos do Regulamento;
Agente Cobrador:	é o Banco Bonsucesso S.A., instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, ou seu sucessor a qualquer título;
Alocação de Investimento Mínima:	é a fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo (VADC), e o denominador equivalente ao valor do Patrimônio Líquido (PLFUNDO), apurada diariamente pelo Custodiante, de forma que, em até 90 (noventa) dias contados a partir da primeira Data de Emissão de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis;
Amortização Integral:	tem o siginificado que lhe é atribuído no artigo 106 do Regulamento;
Amortização Programada:	é a amortização parcial ou total das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento de cada Série;
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anúncio de Início:	é o Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série de Cotas Seniores do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II, a ser publicado no jornal Valor Econômico, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM nº 400;
Aposentados e Pensionistas:	são os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão da Previdência Social do INSS e os aposentados e pensionistas civis e militares dos Institutos de Previdências Estaduais e Municipais;
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, de Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Regulamento;

Aviso de Desenquadramento:	é o documento preparado pela Administradora, na forma do Anexo VI do Regulamento, e por esta enviado ao Banco Bonsucesso, por meio do qual o Fundo solicita que o Banco Bonsucesso informe como pretende integralizar as Cotas Subordinadas, para proceder ao reenquadramento da Relação Mínima, da Alocação de Investimento Mínima e/ou do Índice de Liquidez, conforme o caso;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Banco Bonsucesso:	é o Banco Bonsucesso S.A., instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN em 07 de janeiro de 1998, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, o qual, de tempos em tempos, cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
BM&FBOVESPA:	é a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
Central de Cessão de Créditos ou C3:	é a central de cessão de créditos, operacionalizada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), na qual deverão ser registradas (e, eventualmente, liquidadas) todas as operações de cessão de Direitos Creditórios entre o Banco Bonsucesso e o Fundo, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011 e da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.553, de 03 de agosto de 2011;
Capítulo:	é cada um dos capítulos do Regulamento citados em referência;
Carteira:	é a carteira de investimentos do Fundo, composta por Direitos Creditórios e os Outros Ativos;
Cedente:	é o Banco Bonsucesso;
CETIP:	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
Circulação:	é o número de Cotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos do Regulamento, e não integralmente amortizadas, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência no Regulamento;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF:	é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código Civil Brasileiro:	é a Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Defesa do Consumidor:	é a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de1990, conforme alterada;
COFINS:	é a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

Condições de Cessão:	são as condições constantes do cláusula 13 do Contrato de Cessão;
Condições Resolutivas da Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído na seção "*Resolução e Restituição do Preço de Aquisição*", nas páginas 90 e 91 deste Prospecto;
Conta Corrente do Banco Bonsucesso:	é a conta corrente nº 44-2 em nome do Banco Bonsucesso, mantida na agência 001 do Banco Bonsucesso (Banco 218);
Conta Corrente do Fundo:	é a conta corrente aberta em nome do Fundo no Custodiante;
Contrato de Cessão:	é o "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Banco Bonsucesso, com interveniência do Custodiante;
Contrato de Cobrança:	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Administradora e o Banco Bonsucesso, com a interveniência do Custodiante, para a prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;
Contrato de Custódia e Controladoria:	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", firmado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo eo Custodiante;
Contrato de Depósito:	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito", para a prestação de serviços de depósito dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, celebrado entre o Custodiante e o Banco Bonsucesso, com a interveniência do Fundo, representado pela Administradora;
Contrato de Gestão:	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira", celebrado entre a Gestora e a Administradora;
Contrato de Distribuição:	é o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores de Emissão do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II", celebrado entre o Fundo e o Distribuidor Líder, com a interveniência do Banco Bonsucesso;
Contrato de Escrituração:	é o "Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimentos", firmado entre o Banco Bradesco S.A. e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Mútuo:	é qualquer Contrato de Mútuo Consignado ou Contrato de Mútuo INSS;
Contrato de Mútuo Consignado:	é qualquer das modalidades de cédula de crédito bancário, de contrato padrão e/ou de termo de adesão constantes do Regulamento, firmados entre o Banco Bonsucesso e os Mutuários Consignados;

Contrato de Mútuo INSS:	é qualquer das modalidades de cédula de crédito bancário, de contrato padrão e/ou de termo de adesão constantes do Regulamento, firmados entre o Banco Bonsucesso e os Mutuários INSS;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria", firmado entre a Empresa de Auditoria e a Administradora;
Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco:	é o "Contrato para Elaboração de *Rating* de FIDC", firmado entre a Agência Classificadora de Risco e a Administradora;
Convênios:	são quaisquer dos convênios estabelecidos entre o Banco Bonsucesso e quaisquer das Entidades, devidamente identificados no Anexo VIII do Regulamento ou, ainda, conforme o caso, qualquer ato autorizativo permitindo a contratação de operações de financiamento pelo Banco Bonsucesso com os Mutuários vinculados à respectiva Entidade;
Cotas:	são, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas em qualquer Distribuição;
Cotas Seniores:	são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo;
Cotas Subordinadas:	são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo;
Cotista:	é o titular de Cotas do Fundo;
CPF/MF:	é o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios definidos no artigo 59 do Regulamento;
Custodiante:	é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título, no exercício de suas funções nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
CSLL	é a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Amortização:	é a data em que o Fundo efetua a Amortização Integral e/ou a Amortização Programada de Cotas Seniores, observado o disposto no respectivo Suplemento da Série "n";
Data de Amortização de Cotas Subordinadas:	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 108 do Regulamento;
Data de Aquisição:	é a data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional e/ou quando ocorre o lançamento, na Conta Corrente do Banco Bonsucesso, de Cotas Subordinadas, em razão de sua integralização em contrapartida à cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão;

Data de Emissão:	é a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento, ou, observados os termos da legislação aplicável por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Data de Oferta:	é a data em que o Banco Bonsucesso enviar o *layout* para o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
Data da 1ª Subscrição de Cotas:	é a data da 1ª subscrição de Cotas Seniores de cada Série, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada Série de Cotas Seniores, conforme indicada no Suplemento da respectiva Série;
Data de Verificação:	é o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário;
DATAPREV:	é a Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência Social, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01;
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direito Creditório:	é qualquer Direito Creditório Consignado ou Direito Creditório INSS;
Direito Creditório Consignado:	é cada parcela ou prestação devida pelo Mutuário Consignado ao Banco Bonsucesso ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração/serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Banco Bonsucesso e o Mutuário Consignado, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo Consignado, cujo pagamento será realizado, no curso ordinário do Programa de Securitização, por meio de desconto (consignação) dos valores devidos, pela respectiva Entidade, a qual o respectivo Mutuário Consignado encontre-se vinculado, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo Convênio, quando do pagamento da remuneração devida ao respectivo Mutuário Consignado;
Direito Creditório INSS:	é cada parcela ou prestação devida pelo Mutuário INSS ao Banco Bonsucesso ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração/serviço ou tributos, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Banco Bonsucesso e o Mutuário INSS, nos termos do Contrato de Mútuo INSS, cujo pagamento será realizado, no curso ordinário do Programa de Securitização, por meio de desconto (consignação) dos valores devidos, observados os procedimentos estabelecidos no Convênio INSS, quando do pagamento, pelo INSS, dos benefícios devidos ao respectivo Mutuário INSS;

Direitos Creditórios Elegíveis:	são os Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, e que atenda, cumulativamente, na Data de Oferta, assim verificados pelo Custodiante, aos Critérios de Elegibilidade;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas;
Distribuição:	é cada distribuição de Cotas do Fundo, sendo cada distribuição sujeita aos procedimentos de protocolo definidos na Instrução CVM nº 356;
Distribuidora Contratada:	é a Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 974, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.371.686/0001-75;
Distribuidor Líder:	é o Banco BTG Pactual S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45;
Distribuidores da Oferta:	são o Distribuidor Líder e a Distribuidora Contratada, quando referidas em conjunto;
DOC:	é o Documento de Ordem de Crédito;
Documentos Comprobatórios:	são os seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo: (i) original do respectivo Contrato de Mútuo acompanhado; se assim prever o respectivo contrato, de instrumento constitutivo de garantia, (ii) autorização para Desconto em Folha de Pagamento, (iii) original de autorização para DOC/TED, se houver, (iv) cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF/MF do Mutuário e, no caso dos Direitos Creditórios Consignados, (v) cópia reprográfica do comprovante de residência;
Documentos do Fundo:	são em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Prospecto, o(s) Suplemento(s), o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Custódia e Controladoria, o Contrato de Depósito e o Contrato de Escrituração;
Dólar:	é a moeda corrente nos Estados Unidos da América;
Empresa de Auditoria:	é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, ou sua sucessora no exercício de suas funções;

Encargos do Fundo:	são os encargos listados na seção "*Encargos do Fundo",* na página 70 deste Prospecto;
Entidade:	é o INSS e qualquer pessoa de direito público estadual ou municipal, entidade aberta de previdência complementar e/ou sociedade seguradora que tenha celebrado Convênio com o Banco Bonsucesso ou, conforme o caso, cuja contratação de operações de financiamento com os Mutuários Consignados vinculados e/ou associados à respectiva entidade tenha sido expressamente aprovada na forma da legislação aplicável, devidamente perfilada nos Convênios listados no Regulamento;
Escriturador:	é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título;
Eventos de Amortização Antecipada:	são os eventos listados na seção "*Eventos de Amortização Antecipada*" nas páginas 62 e 63 deste Prospecto;
Eventos de Avaliação:	são os eventos listados na seção "*Eventos de Avaliação*" nas páginas 61 e 62 deste Prospecto;
Eventos de Inadimplemento Contratual:	sao os eventos perfilados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de amortização antecipada de Cotas do Fundo;
Eventos de Revisão:	são os eventos perfilados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de reavaliação sobre a continuidade do Programa de Securitização;
FGC:	é o Fundo Garantidor de Crédito;
FIDC:	são os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, regulados pela Instrução CVM nº 356;
Fundo:	é o Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II;
Gestora:	BRAM – Bradesco Asset Management S.A. – DTVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, contratada nos termos do inciso II, do artigo 39 da Instrução CVM nº 356;
IBGE:	é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Atraso:	é o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 148, do Capítulo XXIII do Regulamento;
Índice de Excesso de *Spread*:	é o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 152, do Capítulo XXIII do Regulamento;

Índice de Liquidez:	é o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 144, do Capítulo XXIII do Regulamento;
Índice de Perda Acumulada:	é o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 149, do Capítulo XXIII do Regulamento;
Índice de Pré-pagamento:	é o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 150, do Capítulo XXIII do Regulamento;
Índice de Recompra:	é o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 151, do Capítulo XXIII do Regulamento;
INSS:	é o Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal vinculada ao MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40;
Instrução CVM nº 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
Instrução CVM nº 400:	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
Instrução CVM nº 489:	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
Investidores Qualificados:	são (i) investidores qualificados, conforme disposto na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada; ou (ii) fundos de investimento habilitados nos termos da regulamentação vigente a adquirir cotas de FIDC;
IOF/Câmbio:	é o Imposto Sobre Operações de Câmbio;
IOF/Títulos:	é o Imposto Sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
IPCA:	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE;
IRPJ:	é o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
IRRF:	é o Imposto de Renda Retido na Fonte;
***Layout*:**	é o arquivo remessa enviado eletronicamente pelo Banco Bonsucesso, ou seus agentes ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o qual contém os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo;
Lei de Diretrizes Orçamentárias:	é a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 e alterações posteriores;

Lista de Convênios:	é o convênio estabelecido entre o Banco Bonsucesso e o INSS, a lista de convênios estaduais e a lista de convênios municipais, contidas no Anexo VIII do Regulamento, quando consideradas em conjunto;
Lista de Novos Convênios:	é a relação de novas Entidades, contida no Anexo IX do Regulamento;
Limites de Concentração:	tem o sentido que lhe é atribuído na seção *"Limites de Concentração"* nas páginas 87 e 88 deste Prospecto;
MDA:	é Módulo de Distribuição de Ativos operacionalizado pela CETIP;
MPS:	é o Ministério da Previdência Social;
Mutuário:	é qualquer Mutuário Consignado ou Mutuário INSS;
Mutuário Consignado:	é o Servidor Público, pessoa natural, residente no Brasil, contratante de mútuo com o Banco Bonsucesso, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo Consignado, devidamente identificado por seu CPF/MF;
Mutuário INSS:	é o aposentado ou pensionista da Previdência Social, pessoa natural, residente no Brasil, titular de benefícios de aposentadoria e pensão do regime geral de previdência social, devidos pelo INSS, contratante de mútuo com o Banco Bonsucesso, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo INSS, devidamente identificado por seu CPF/MF;
Novo Convênio:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3 do Anexo II do Regulamento;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Oferta:	é a presente distribuição pública da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo, a ser realizada no Brasil;
Outros Ativos:	são: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (d) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos títulos referidos nas alíneas (a) a (c) *supra*;
Patrimônio Líquido:	é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo XXVII do Regulamento;
Periódico:	é o periódico Valor Econômico, que é utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos do Regulamento;
Pessoas Vinculadas:	é qualquer pessoa que seja administrador ou controlador da Administradora, ou de outras pessoas de qualquer forma vinculadas à emissão e distribuição de Cotas Seniores do Fundo, bem como seus cônjuges, companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau;
PIB:	é o produto interno bruto;

PIS:	é o Programa de Integração Social;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Banco Bonsucesso, definida no Anexo V do Regulamento, aplicável aos Direitos Creditórios Consignados e aos Direitos Creditórios INSS;
Política de Concessão de Crédito:	é a Política de Concessão de Crédito – Consignado ou a Política de Concessão de Crédito – INSS, em conjunto ou separadamente, definida no Anexo IV do Regulamento, aplicável aos Direitos Creditórios Consignados e aos Direitos Creditórios INSS;
Potencial de Cessão:	é o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, apurado em cada Data de Oferta, nãocomprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos do Regulamento, e disponível para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
Prazo de Vigência:	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 5º do Capítulo III do Regulamento;
Preço de Aquisição:	é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pago pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, ao Banco Bonsucesso, em moeda corrente nacional, conforme definido no Contrato de Cessão, ou o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo pelo Banco Bonsucesso, em contrapartida à integralização de Cotas Subordinadas, conforme definido no Contrato de Cessão;
Programa de Securitização:	são os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos do Fundo, por meio dos quais o Banco Bonsucesso cede Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, captando recursos para suas atividades;
Prospecto:	é o presente Prospectode Distribuição Pública da 1ª Série de Cotas Seniores do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado II;
Real:	é a moeda corrente no Brasil;
Relação Mínima:	é a relação mínima entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cujo prazo de vencimento seja posterior ao prazo de vencimento da última Série em Circulação; e (ii) o valor das Cotas Seniores em Circulação, que, durante a vigência do Fundo, será equivalente a, no mínimo, 1,316 ou 131, 60% (cento e trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento);
Regulamento:	é o regulamento do Fundo;
Reserva de Amortização:	é uma reserva pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações e ao resgate de cada Série de Cotas Seniores;
Reserva de Caixa:	é a parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao montante equivalente a, no mínimo: (a) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, apurado na última Data de Verificação; ou (b) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior;

Resolução CMN 2.689:	é a Resolução do CMN n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e alterações posteriores;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, e alterações posteriores;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
SERASA:	é a Centralização dos Serviços Bancários S.A.;
Série:	é qualquer série de Cotas Seniores ou Cotas Subrodinadas, conforme o caso, emitida em qualquer Distribuição, nos termos do Regulamento;
Servidores Públicos:	são os servidores públicos, estaduais, distritais e municipais de entidades, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
SF:	é o Módulo de Fundos operacionalizado pela CETIP;
SUSEP:	é a Superitendência de Seguros Privados;
SPC:	é o Serviço de Proteção ao Consumidor;
Suplemento:	é o documento preparado na forma do Anexo X ao Regulamento;
Taxa de Administração:	é a remuneração devida à Administradora;
Taxa de Desconto:	é a taxa de desconto expressa na forma percentual ao ano, utilizada na determinação do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, e que nunca será inferior a um dos seguintes parâmetros: (a) a taxa prefixada de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; ou (b) taxa de juros futura (considerada para o vértice de 1.008 (mil e oito) dias, ou de menor prazo, no caso de sua inexistência) expressa na forma percentual ao ano ("ETTJ PRE") divulgada pela ANBIMA em seu *website* (www.anbima.com.br/est_termo/CZ.asp), acrescida do percentual fixo de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento);
TED:	é a Transferência Eletrônica Disponível;
Termo de Adesão:	é o documento preparado sob a forma do Anexo XI do Regulamento, firmado pelos Cotistas, evidenciando sua adesão aos termos do Regulamento;
Termo de Cessão:	é o termo de cessão preparado na forma do Anexo IX do Contrato de Cessão;
TJLP:	é a Taxa de Juros de Longo Prazo;
Valor Unitário:	é o valor unitário de emissão das Cotas Seniores de cada Série, na Data da 1ª Subscrição de Cotas da respectiva Série.

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO DISTRIBUIDOR LÍDER, DA DISTRIBUIDORA CONTRATADA, DO ESTRUTURADOR DA OFERTA, DO CUSTODIANTE E ESCRITURADOR, DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO, DO CONSULTOR LEGAL E DA EMPRESA DE AUDITORIA

Administradora

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara
06029-900 – Osasco – SP
Telefone: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-5645
www.bradescocustodia.com.br

Gestora

BRAM – Bradesco Asset Management S.A. – DTVM
Avenida Paulista, nº 1.450, 6º e 7º andares, Bela Vista
01310-917 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 2178-6701
Fax: (11) 2178-6901
www.bram.b.br

Distribuidor Líder

Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares
22.250- 040 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (11) 3383-2014
Fax: (11) 3383-2001
www.btgpactual.com.br

Distribuidora Contratada

Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Alvarenga Peixoto, nº. 974, 8º andar
30180-120 – Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 2103-7900
Fax: (31) 2103-7905
www.bancobonsucesso.com.br

Estruturador da Oferta

Banco Bonsucesso S.A.
Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º andar
30180-120 – Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 2103-7921
Fax : (31) 2103-7905
www.bancobonsucesso.com.br

Custodiante e Escriturador

Banco Bradesco S.A
Prédio Amarelo, 2º andar.
Cidade de Deus, s/nº. Vila Yara
30180-120 – Osasco – São Paulo
Telefone: (11) 3684-4522
Fax : (11) 3684-5645
www.bradescocustodia.com.br
Ouvidoria Bradesco – 0800-7229933: atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Agência Classificadora de Risco

Standard & Poor's
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 201, 18º andar
05426-010 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3039-9702
Fax: (11) 3039-9701
www.standardandpoors.com.br

Consultor Legal

Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados
Rua Rio de Janeiro, nº 2.702, Pilotis
30160-142 – Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 2519-2200
Fax: (31) 2519-2231
www.scbf.com.br

Empresa de Auditoria

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400
05001-903 –São Paulo – SP
Telefone: (11)3674-2000
Fax: (11) 3674-2055
www.pwc.com.br

DECLARAÇÕES DO DISTRIBUIDOR LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO E DA ADMINISTRADORA

O Distribuidor Líder, por meio de seu diretor responsável, Sr. Bruno Licarião, nos termos do artigo 56, § 1º e §5º, da Instrução CVM nº. 400 declara que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações contidas no Prospecto sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas referentes ao registro do Fundo perante a CVM, que integram o Prospecto da Oferta, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Cotas Seniores ofertadas, do Fundo e de sua situação econômico-financeira, da Administradora e de suas atividades, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

O Distribuidor Líder declara, ainda, para fins do disposto no inciso IV, do § 4º do artigo. 33 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, que trata do "Dever de Verificar a Adequação dos Investimentos Recomendados (Suitability)", que possui procedimentos e metodologias próprios que verifiquem a adequação dos investimentos pretendidos pelo investidor a seu perfil de investimentos.

A Administradora, por meio do seu diretor responsável, Sr. André Bernardino da Cruz Filho, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº. 400, considerando que determinados documentos e informações foram disponibilizados à Administradora pelo Custodiante do Fundo e/ou pelo Cedente, declara que: (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (b) o Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes sobre a Oferta, do Fundo e de suas atividades e situação econômico-financeira, bem como sobre os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, necessárias ao conhecimento pelos investidores; e (c) as informações relativas ao Fundo prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas Seniores no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco", nas páginas 49 a 59 deste Prospecto, bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo III a este Prospecto.

Emissor:	Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CMN 2.907, da Instrução CVM nº 356, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do seu Regulamento.
Direitos Creditórios:	Qualquer Direito Creditório Consignado ou Direito Creditório INSS.
Administradora:	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00.
Gestora:	BRAM – Bradesco Asset Management S.A. – DTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44.
Distribuidores da Oferta:	Distribuidor Líder e a Distribuidora Contratada, quando referidas em conjunto.
Distribuidor Líder:	Banco BTG Pactual S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.
Distribuidora Contratada:	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 974, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.371.686/0001-75.
Custodiante:	é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Empresa de Auditoria:	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20.
Agência Classificadora de Risco:	Standard & Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 1.253, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0002-20.
Escriturador:	é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série inicialmente ofertadas:	10.000 (dez mil) Cotas Seniores.

Quantidade Mínima de Cotas Seniores da 1ª Série a serem colocadas:	5.000 (cinco mil) Cotas Seniores. Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Quotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no Prazo de Distribuição serão canceladas pelo Administrador.
Montante da Oferta:	R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 1ª Série:	R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Investimento:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Cotas do Lote Adicional:	Sem prejuízo da opção de Cotas do Lote Suplementar, a quantidade total de Cotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser, a critério da Administradora, acrescida em até 2.000 (duas mil) Cotas Seniores, equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Suplementar, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400.
Cotas do Lote Suplementar:	A quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 1.500 (mil e quinhentas) Cotas Seniores, equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção de distribuição de Cotas do Lote Suplementar outorgada pelo Fundo ao Distribuidor Líder, nos termos do artigo 24, *caput,* da Instrução CVM nº 400, que poderá ser exercida pelo Distribuidor Líder, a seu exclusivo critério.
Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores da 1ª Série:	IPCA + 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
Data de Emissão da 1ª Série ou Data de Subscrição da 1ª Série:	Data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Datas de Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série:	Data em que o Fundo efetua a Amortização Integral e/ou a Amortização Programada de Cotas Seniores, observado o disposto no respectivo Suplemento da 1ª Série.
Período de Carência da 1ª Série:	Período compreendido entre a Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série e a 1ª Data de Amortização de Cotas Seniores da 1ª Série, prevista para 20 de setembro de 2012.
Data de Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série:	20 de junho de 2017.
Classificação de Risco das Cotas Seniores da 1ª Série:	brAAA (sf), estabelecida por relatório de *rating* preliminar da Agência Classificadora de Risco.
Data do Início da Distribuição:	Data de publicação do Anúncio de Início.

Prazo de Distribuição das Cotas Seniores:	180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, podendo ocorrer prorrogação nos termos da Instrução CVM nº 400.
Registro da Oferta:	A Oferta foi registrada na CVM em 19 de dezembro de 2011, sob o nº CVM/SRE/RFD/2011/030, nos termos da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 400.
Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série:	Os Distribuidores da Oferta realizarão, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, a distribuição pública das Cotas Seniores no ambiente de negociação da CETIP, através do MDA. Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos. Observado o disposto no Plano de Distribuição, os pedidos serão atendidos na ordem cronológica de confirmação, de acordo com a disponibilidade de Cotas Seniores para subscrição. O Distribuidor Líder contratou a Distribuidora Contratada para participar da distribuição das Cotas Seniores objeto da Oferta, exclusivamente junto a Investidores Qualificados.
Plano da Distribuição:	A Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série será realizada no MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, de acordo com o Plano de Distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, o qual poderá levar em conta as relações do Distribuidor Líder com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Distribuidor Líder, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º, do artigo 33, da Instrução CVM nº 400, não havendo lotes máximos, nem recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da Oferta. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, neste Prospecto e na regulamentação aplicável, o Distribuidor Líder realizará a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sendo que o Distribuidor Líder deverá assegurar que (i) o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Distribuidor Líder. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: (i) as Cotas Seniores serão colocadas junto a Investidores Qualificados, incluindo o Distribuidor Líder; (ii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400, ou simplesmente encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM n.º 400, respectivamente; (iii) a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto e do Regulamento aos investidores; (iv) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Cotas Seniores deverão fazê-lo perante o Distribuidor da Oferta com a qual tenha apresentado intenção de investimento, na respectiva data de liquidação, pelo preço de integralização aplicável, sendo que:

(a) no exercício da garantia firme, o Distribuidor Líder subscreverá prioritariamente 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, no montante de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);

(b) as demais 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, no montante de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), bem como eventuais Cotas do Lote Suplementar e do Lote Adicional, serão destinadas à colocação em regime de melhores esforços junto aos demais Investidores Qualificados;

(c) caso haja demanda, e a exclusivo critério do Distribuidor Líder, as Cotas Seniores objeto da garantia firme, subscritas na forma da alínea (a) acima, poderão ser alienadas pelo Distribuidor Líder, total ou parcialmente, para os demais Investidores Qualificados, no Prazo de Distribuição, conforme facultado pelo artigo 48, inciso II, alínea (b) da Instrução CVM nº 400; sendo que

(d) a alienação prevista na alínea (c) acima terá prioridade sobre a colocação prevista na alínea (b) acima.

(v) a modificação da Oferta será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e o Distribuidor Líder se acautelará e se certificará que, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, o investidor está ciente de que as condições originais da Oferta foram alteradas e de que o investidor tem perfeito conhecimento das novas condições; e

(vi) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Distribuidor Líder comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início. Se o investidor já tiver integralizado as Cotas Seniores por ele subscritas, os valores relativos à referida integralização serão devolvidos sem acréscimo de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Negociação: As Cotas Seniores deverão ser registradas para distribuição MDA e para negociação no mercado secundário no SF.

Forma de Subscrição e Integralização: No ato de subscrição das Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, cuja cópia deverá ser encaminhada imediatamente à Administradora; e (ii) comprometer-se-á a integralizar as Cotas subscritas conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

Aplicação dos Recursos pelo Fundo: Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição dos Direitos Creditórios e Outros Ativos, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

Público Alvo:

Investidores qualificados, conforme disposto na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada; ou fundos de investimentos habilitados nos termos da regulamentação vigente a adquirir cotas de FIDC.

Publicações:

As publicações a cargo do Fundo, inclusive o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como qualquer outro anúncio relacionado a ela, serão realizadas no jornal Valor Econômico.

Cronograma da Oferta:

EVENTO	*DATA ESTIMADA*
Protocolo dos Documentos na CVM	02 de dezembro de 2011
Obtenção do registro da Oferta	19 de dezembro de 2011
Disponibilização do Prospecto	22 de dezembro de 2011
Publicação do Anúncio de Início	22 de dezembro de 2011
Liquidação Financeira	23 de dezembro de 2011
Publicação do Anúncio de Encerramento	30 de dezembro de 2011

Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta:

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação será divulgada imediatamente através de meios mais ou menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, e o investidor deverá ser cientificado de que a Oferta original foi alterada, com indicação das novas condições.

Na hipótese de modificação ou revogação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio.

Nas hipóteses de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, quando de uma eventual modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, os montantes eventualmente utilizados pelos investidores na integralização de Cotas durante o prazo de colocação das Cotas serão integralmente restituídos pelo Fundo aos respectivos investidores no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (a) da data em que a Oferta for revogada ou (b) da data em que a revogação da aceitação da Oferta por cada investidor for comunicada à Administradora, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos, tais como Imposto de Renda e IOF, observadas as alíquotas previstas na legislação vigente. Nestes casos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação à Administrador, referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição de Cotas referentes às Cotas já integralizadas, que ficarão automaticamente cancelados.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta:

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação do Regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições do presente Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data em que for cancelada a Oferta; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, aos quais se aplicará a regra de restituição descrita no item "Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta" acima.

Prospecto:

O presente Prospecto foi elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 400.

Alguns percentuais e valores incluídos neste Prospecto foram arrendondados para facilitar a sua apresentação. Assim, alguns dos totais constantes das tabelas e demais informações apresentadas neste Prospecto podem não representar a soma exata dos valores que os precedem.

Maiores Informações:

Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à CETIP, à sede da Administradora, do Distribuidor Líder, da Distribuidora Contratada, ou a seus respectivos *sites* na *Internet*, nos endereços indicados abaixo:

Administradora:
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar
Osasco, SP
Internet:
https://wwwss.shopinvest.com.br/infofundos/ConsultaInformativo.do?site=CUST&codigoFundo=535&codigoTipoDocumento=10&nomeFundo=Bonsucesso FIDC CRED CONSIGNADO II

Distribuidor Líder
Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares
Rio de Janeiro, RJ
Internet: https://www.btgpactual.com/home/docs/Arquivo/PROSDEFBONSUCESSOCONSIGNADOII.pdf

Securitização:
Marcos Wanderley (11) 3383-2732
Rodrigo Mattos (11) 3383-2207

Distribuição de Crédito:
Axel Blikstad (11) 3383-2695
Cristiano Cury (11) 3383-2659
Rafael Cotta (11) 3383-3099

Research – Crédito:
Alexandre Muller (11) 3383-2165

Distribuidora Contratada
Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Alvarenga Peixoto, nº. 974, 8º andar
Belo Horizonte, MG
Internet: www.bancobonsucesso.com.br (neste site acessar "Produtos e Serviços", clicar em "Investidores", em seguida, clicar em "Fundos de Investimento" e clicar em "Bonsucesso FIDC – Crédito Consignado II – 1ª Série").

Mesa de Negócios:
Jorge Luiz Valente Lipiani (31) 2103-7921
Juliana Pentagna Guimarães (31) 2103-7907
Alex Giovani de Assis (11) 2103-7903

CETIP:
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro, RJ
ou
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar
São Paulo, SP
Internet: www.cetip.com.br (neste site acessar "Informações Técnicas", clicar "Prospectos", acessar "Prospectos de Fundos de Investimento - Cotas de Fundos Fechados", em seguida, clicar em "Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II").

CVM:
Rua Sete de Setembro, nº 111
Rio de Janeiro, RJ
ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo, SP
Internet: www.cvm.gov.br (neste site acessar "Acesso Rápido" clicar em "Ofertas Registradas", depois clicar em "2011 - Entrar", acessar "Quotas de FIDC" no campo "Volume em R$", clicar em "Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II", acessar "Prospecto").

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado.

O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Distribuidor Líder, da Distribuidora Contratada, da CVM e da CETIP.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, constante do Anexo III ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento.

FLUXOGRAMA DA SECURITIZAÇÃO

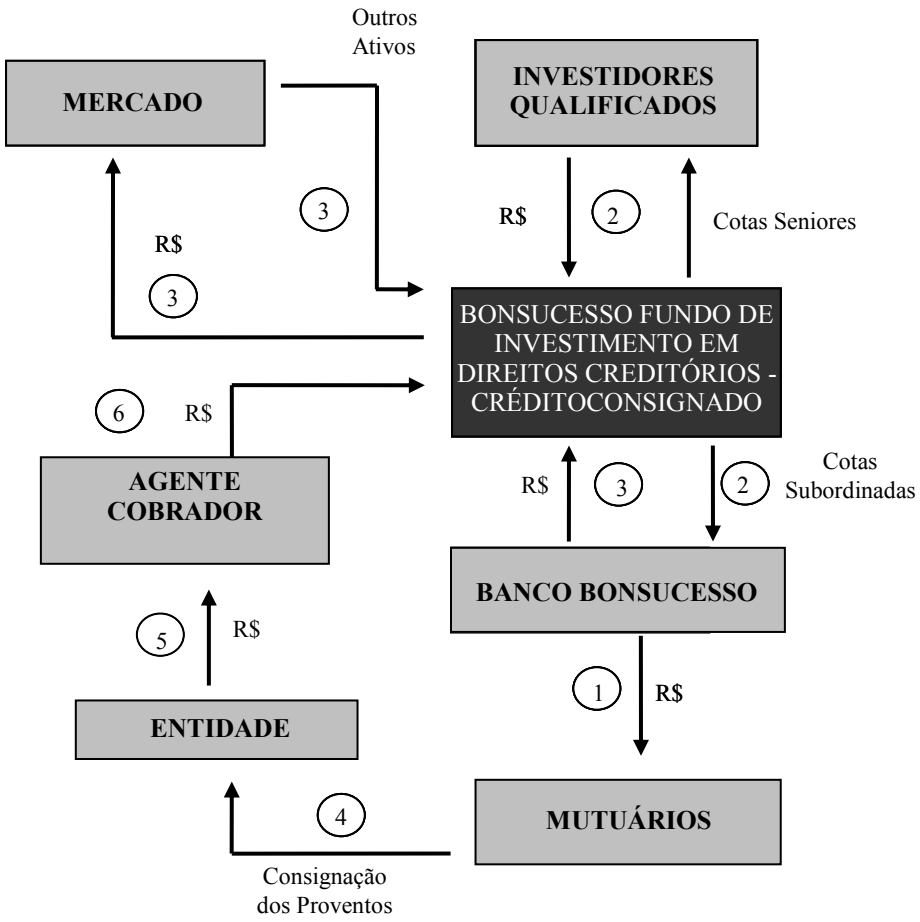

1. O Banco Bonsucesso concede empréstimos aos Mutuários, constituindo Direitos Creditórios.
2. O Fundo capta recursos por meio de emissão e subsequente integralização pelos investidores de suas Cotas. As Cotas Seniores são destinadas a Investidores Qualificados, sendo colocadas pelos Distribuidores da Oferta. As Cotas Subordinadas são destinadas exclusivamente ao Banco Bonsucesso.
3. O Fundo adquire Direitos Creditórios e Outros Ativos utilizando-se dos recursos recebidos conforme o item 2 acima.
4. A Entidade desconta dos proventos dos Mutuários, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período.
5. Os valores descontados são repassados ao Agente Cobrador.
6. O Agente Cobrador repassa ao Fundo os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

O FUNDO

O Fundo foi constituído com prazo determinado de duração e sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada Série de Cotas Seniores, por deliberação especial da Assembleia Geral de Cotistas, ou em virtude de sua liquidação antecipada. O prazo de duração do Fundo será de 15 (quinze) anos contados a partir da primeira Data de Emissão. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nas seções *"Liquidação do Fundo"* e "*Assembleia Geral*" deste Prospecto.

O Fundo foi constituído em 18 de novembro de 2011 e seu Regulamento foi registrado sob o nº 254709 na mesma data, tendo sido alterado pelos Instrumentos de Primeira e Segunda Alteração ao Regulamento, os quais foram registrados em 29 de novembro de 2011 e 30 de novembro de 2011, sob o número 254975 e 254996, respectivamente, todos perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Posteriores alterações ao Regulamento, quando efetuadas em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, serão registradas em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma estabelecida no Prospecto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pelo Banco Bonsucesso a Servidores Públicos e a Aposentados e Pensionistas, de acordo com as disposições do Regulamento.Os Direitos Creditórios somente são comprados pelo Fundo após verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto no Regulamento.

Os recebíveis adquiridos pelo Fundo não contam com nenhuma forma de coobrigação do Banco Bonsucesso.

TIPO DE FUNDO

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado.

BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM nº 356, conforme alteradas.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA CLASSE DE COTAS SENIORES DO FUNDO

"brAAA (sf)", pela Standard&Poor's, estabelecida por relatório de *rating* preliminar da Agência Classificadora de Risco.

CLASSIFICAÇÃO PERANTE A ANBIMA E A CVM

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro – Crédito Consignado.

PÚBLICO ALVO

Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, pessoas que sejam: (i) investidores qualificados, conforme disposto na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada; ou (ii) fundos de investimentos habilitados nos termos da regulamentação vigente a adquirir cotas de FIDC.

No ato de subscrição das Cotas Seniores, a aplicação inicial de cada investidor no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Cotas Seniores a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

TESE DE INVESTIMENTO

A Tese de Investimento do Fundo, pode resumir-se a:

- Reservas de Liquidez e amortização
- Gatilhos de liquidação antecipada
- *Overcollateral*
- Excesso de *spread*
- Capacidade técnica do Custodiante
- Capacidade e independência da Administradora
- Taxa de rendimento atrativa
- *Rating* brAAA (sf) conferido pela S&P

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados, pelo Fundo, prioritariamente, para a aquisição dos Direitos Creditórios e Outros Ativos, sempre observada a política de investimentos, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

O objetivo da presente captação é assegurar que o crescimento do Fundo ocorra sem aumento de risco da Carteira.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo de (i) Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios e de (ii) Outros Ativos.

A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série "n", a Cota terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, sendo este equivalente, conforme o caso, a um dos seguintes valores:

(i) na hipótese do Fundo ter Cotas Subordinadas em Circulação, ao valor apurado de acordo com a fórmula de remuneração estabelecida para a Série "n" definida no item "2" do respectivo Suplemento da Série "n", observado o disposto no parágrafo único do artigo 103 do Regulamento; ou

(ii) exclusivamente na hipótese do valor das Cotas Subordinadas em Circulação ser igual a 0 (zero), com referência a todas as Séries de Cotas Seniores em Circulação, ao valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VCS_{nT} = \frac{(NCS_{nT} \times R\$\ 25.000{,}00 - VAI_n) + PL_T \times Rat_{nT}}{NCS_{nT}}$$

Onde:

$VCSn_T$ valor de cada Cota Sênior da Série "n" para efeito de cálculo de seu valor de amortização, calculado para a data "T".

PL_T PLT = Patrimônio Líquido – Valor Investido,

sendo que, se PLT menor que zero, então PLT igual a zero (0).

onde: Valor Investido = [(NCSat + NCSbt + ….. + NCSzt) x R$ 25.000,00]

CCS número de Cotas Seniores da Série "n" em Circulação na data "T". Sendo NCSaT o número de Cotas Seniores da 1ª Série ou Série "a" em Circulação, e, assim, sucessivamente, apurado diariamente pela Administradora na data de apuração do VCSnT.

n_T

VAIn valor apurado para a Série "n" de Cotas Seniores, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VAI = Valor Investido – Patrimônio Líquido) x NCSnT,(NCSat + NCSbt + ….. + NQSzt)

sendo que se menor ou igual a 0 (zero), então VAI = 0 (zero).

Rat_{nT} significa o percentual de rateio apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$Ratn_T = \frac{VREn_T \times NCSn_T}{(VREa_T \times NCSa_T) + (VREb_T \times NCSb_T) + \ldots.. + (VREz_T \times NCSz_T)}$$

VREn valor que excede ao valor nominal de cada Cota Sênior da Série "n", apurado pela aplicação da seguinte expressão:

$VREn_T = VCSDIn_T – R\$\ 25.000,00$, sendo que:

$VCSDI_{nt}$ é o valor de cada Cota Sênior da Série "n", para efeito de cálculo de seu valor de amortização, nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data "T", apurado na forma do parágrafo único abaixo, observado o definido no respectivo Suplemento da Série "n".

Observado o disposto no item (i) acima, cada Série de Cotas Seniores terá sua valorização apurada de acordo com a fórmula prevista abaixo. Neste sentido, constará no item "2" do Suplemento da Série "n" o Spread aplicável à referida Série, conforme o caso:

Após a 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série "n", as Cotas Seniores terão seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, de acordo com a seguinte expressão:

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left[\left(\frac{IPCA_{(i)}}{IPCA_{(anterior)}} \right)^{\frac{1}{DU_{M0}}} \times \left(\frac{Spread\ n}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

VCSn valor de cada Cota Sênior da Série "n" para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

$VCSn_{T-1}$ valor de cada Cota Sênior da Série "n" para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T" de acordo com a respectiva opção prevista no parágrafo único do artigo 103 do Regulamento. No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, VCSnT-1 é igual a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

$Spread_n$	*spread*, na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, observado o definido no respectivo Suplemento da Série "n". Exemplo: se *spread* 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, então $Spread_n$= 3,5.
$IPCA_{(i)}$	significa o número-índice do IPCA definido no Suplemento da respectiva Série "n", calculado com 6 (seis) casas decimais, correspondente ao número-índice verificado no 1º (primeiro) mês imediatamente anterior ao Período Mensal de Apuração(i), de modo que, se, por exemplo, o Período Mensal de Apuração(i) for abril de 2011, o número-índice do Índice(i) será aquele divulgado para o mês de março de 2011.
$IPCA_{(anterior)}$	significa o número-índice do IPCA definido no Suplemento da respectiva Série "n", calculado com 6 (seis) casas decimais, correspondente ao número-índice verificado no 2º(segundo) mês imediatamente anterior ao Período Mensal de Apuração(i), de modo que, se, por exemplo, o Período Mensal de Apuração(i) for abril de 2011, o número-índice do IPCA(anterior) será aquele divulgado para o mês de fevereiro de 2011.
DU_{M0}	significa o número de Dias Úteis do i-ésimo mês calendário em que se pretende apurar o valor das Cotas Seniores da Série "n";
Data de Apuração$_{(i)}$	significa o i-ésimo Dia Útil contado a partir da Primeira Data de Emissão.
Período Mensal de Apuração(i)	Significa o i-ésimo mês calendário em que se pretende apurar o valor das Cotas Seniores da Série "n".

A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas, o valor unitário de cada Cota Subordinada, apurado todo Dia Útil pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado de todas Cotas Seniores em Circulação, apurado na forma acima demonstrada, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de apuração.

A rentabilidade alvo das Cotas Seniores da 1ª Série será IPCA acrescida de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento, sempre observado o disposto no Capítulo X do Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no artigo 40-A, da Instrução CVM nº 356).

O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de empréstimos a Mutuários Consignados e a Mutuários INSS, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo são originados exclusivamente dos empréstimos concedidos pelo Banco Bonsucesso a Mutuários Consignados e a Mutuários INSS, a taxas pré-fixadas e com pagamento realizado por meio de desconto em folha de pagamento ou com consignação em folha de benefícios.

Sem prejuízo das outras modalidades de investimentos para aplicação do remanescente de seu Patrimônio Líquido, conforme descritas na seção "*Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo*", na página 34 deste Prospecto, o Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

O Fundo poderá manter em moeda corrente nacional ou aplicar, isolada ou cumulativamente, a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e (iii) cotas de fundo de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos títulos referidos no item (i) e (ii) acima. É expressamente vedada a aquisição, pelo Fundo, de ativos de renda variável.

Os títulos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima somente poderão ser adquiridos pelo Fundo caso possuam, na data da aplicação, liquidez no mercado de balcão.

É permitida a utilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional e dos títulos de emissão do BACEN, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de derivativos.

A Carteira do Fundo será composta pelos seguintes percentuais em relação ao Patrimônio Líquido:

Percentual em Relação ao PL	**Mínimo %**	**Máximo %**
Direitos Creditórios	50*	95*
Títulos de Emissão do Tesouro Nacional	-	45
Títulos de Emissão do Banco Central	-	45
Operações Compromissadas tendo como lastro os ativos acima	-	45
Operações Vedadas		
Aquisição/aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável, ou atreladas à variação cambial		
Operações de "Day-trade"		
Operações em que atuem como contraparte o Banco Bonsucesso e suas afiliadas, a Administradora e suas afiliadas		

* Mínimo de 50% e máximo de 95% do Patrimônio Líquido alocados em Direitos Creditórios deverão ser alcançados em até 90 dias da data de início das atividades do Fundo.

É considerado Direito Creditório Elegível o Direito Creditório cujas informações sejam transmitidas ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, e que atenda, cumulativamente, na Data de Oferta, assim verificados pelo Custodiante, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) os Direitos Creditórios Consignados e os Direitos Creditórios INSS não poderão ter prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) meses contados da Data de Oferta;

b) os Direitos Creditórios adquiridos deverão observar os limites de concentração descritos no Anexo II do Regulamento;

c) caso o Direito Creditório seja um Direito Creditório INSS, o valor nominal de cada Direito Creditório INSS não deve ser superior a R$1.000,00 (um mil reais);

d) caso o Direito Creditório seja um Direito Creditório Consignado o valor nominal de cada Direito Creditório Consignado não deve ser superior a R$5.000,00 (cinco mil reais).

Todos os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Direitos Creditórios serão investidos na aquisição de Outros Ativos, desde que os referidos recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e/ou outros encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação e do Regulamento.

É vedado ao Fundo (i) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) adquirir ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial.

À exceção do disposto no parágrafo acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos. Nesse caso, a atuação do Fundo deverá se restringir a operações que tenham como objetivo exclusivo a proteção da carteira (*hedge*) de posições à vista, até o limite dessas.

Os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações, devem ser considerados para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo.

O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer Outro Ativo ou aquelas compromissadas em que o Banco Bonsucesso ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. Observado o disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356, o Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Distribuidor Líder, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Mutuários.

Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo

No curso ordinário do Programa de Securitização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIX do Regulamento e a política de investimento constante do Capítulo X do Regulamento, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos parcela de seu Patrimônio Líquido, em montante equivalente a, no mínimo: (i) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, apurado na última Data de Verificação; ou (ii) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira de ativos administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, podendo, inclusive, auferir Patrimônio Líquido negativo, o que exigirá aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas. A Carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados na seção "*Fatores de Risco*" nas páginas 49 a 59 deste Prospecto e do Regulamento. Antes de adquirir Cotas do Fundo, o investidor deve ler cuidadosamente tal seção, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Bonsucesso, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Distribuidor e de suas pessoas controladoras, sociedades por esses direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do FGC.

A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e com o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Prospecto e no Regulamento.

Política de Exercício de Direito de Voto

No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. A Gestora exercerá o direito de voto, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e do Fundo e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os Cotistas. Os votos serão pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer deixando a Gestora de exercer o direito de voto desde que mantenha sua justificativa para tanto à disposição de qualquer Cotista que a solicitar. A política de exercício de voto está disponível na sede da Gestora e registrada na ANBIMA. A referida política, ainda disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES E OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES OS DIREITOS DE VOTO.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do Fundo e provisões.

Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de pagamento de emolumentos de operações realizadas pelo Fundo.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Cessão

Por meio do Contrato de Cessão, o Banco Bonsucesso prometeu, de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem direito de regresso, ceder, de tempos em tempos, ao Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, performados e do segmento financeiro, juntamente com quaisquer direitos, prerrogativas e garantias assegurados ao Banco Bonsucesso em razão de sua titularidade, de acordo com os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento.

Para fins da cessão, além dos Critérios de Elegibilidade, deverão ser atendidos, cumulativamente, na Data de Oferta, as Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Banco Bonsucesso.

O Banco Bonsucesso, suas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Mutuários. O Banco Bonsucesso é somente responsável pela existência, autenticidade e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, do Regulamento e das demais disposições aplicáveis.

Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, será pago pelo Fundo ao Banco Bonsucesso, em moeda corrente nacional e/ou em contrapartida à integralização de Cotas Subordinadas, conforme indicado em cada Termo de Cessão, o valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

,

$$PADC = \frac{VDC}{\left[(1+TD)^{\frac{N}{252}}\right]}$$

Onde:

PADC = Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.

VDC = valor nominal de cada Direito Creditório.

TD = Taxa de Desconto, expressa na forma decimal ao ano. (Exemplo: para uma taxa de 20% (vinte por cento) ao ano, TD = 0,20).

N = número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Por meio do Contrato de cessão, ainda, o Banco Bonsucesso obriga-se a integralizar Cotas Subordinadas de emissão do Fundo, em quantidade e valor suficientes para reenquadramento do Fundo à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou ao Índice de Liquidez, conforme o caso e conforme definições constantes do Regulamento, na hipótese de o Fundo deixar atender à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou se o número apurado do Índice de Liquidez for menor que 1 (um), nos termos do artigo 145 do Regulamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da resposta, pelo Cedente, ao Aviso de Desenquadramento.

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças

Por meio do Contrato de Cobrança, o Banco Bonsucesso obrigou-se a prestar serviços bancários de recebimento, conciliação e transferência de valores referentes aos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo e que foram cedidos pelo Banco Bonsucesso ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão.

No prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento pelo Banco Bonsucesso das respectivas verbas, o Banco Bonsucesso deverá transferir os valores de titularidade do Fundo para a Conta Corrente do Fundo, não podendo as mesmas ser depositadas em qualquer outra conta corrente.

O Banco Bonsucesso se responsabiliza, ainda, pelo confronto, com sua respectiva base de dados, das informações retornadas ou transmitidas pelas respectivas Entidades relativas aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que estejam em cobrança no Banco Bonsucesso, incluindo a verificação de eventuais registros não encontrados, rejeitados ou inconsistentes, devendo os referidos eventos ser imediatamente informados, por meio eletrônico, à Administradora e ao Custodiante. Caberá ao Banco Bonsucesso diligenciar e prestar todas as informações solicitadas pela Administradora e pelo Custodiante necessárias à solução ou esclarecimento das causas do respectivo evento.

O Banco Bonsucesso, por meio do Contrato de Cobrança, deverá permitir à Administradora, ou a quem for por essa indicada, por escrito, sem qualquer custo adicional para o Fundo, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos relativos aos serviços que sejam necessários à verificação, pela Administradora, do cumprimento, pelo Banco Bonsucesso, de seus deveres e obrigações definidos no Contrato de Cobrança.

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Por meio do contrato em questão, o Banco Bradesco S.A. prestará ao Fundo os serviços de custódia e controladoria, relativos aos direitos creditórios, títulos, valores mobiliários e recursos financeiros, pertencentes à Carteira do Fundo. Os serviços encontram-se especificado no Anexo I do referido contrato. O Banco Bradesco S.A., dentre outras obrigações, deverá (i) validar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pelo Banco Bonsucesso ao Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade; (ii) receber e analisar, diretamente ou por meio da contratação de terceiro qualificado, trimestralmente, por amostragem, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora e dos órgãos reguladores; (iii) movimentar as contas correntes de titularidade do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento e as instruções passadas pela Administradora; (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e dos Outros Ativos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso pela Empresa de Auditoria, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;e (v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos de valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, transferidos, a qualquer título, pelo Banco Bonsucesso para a Conta Corrente do Fundo, nos termos dos respectivos Documentos do Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas

Por meio do referido contrato, o Escriturador obriga-se a prestar os serviços de escrituração de Cotas, em atendimento ao artigo 11 da Instrução CVM 356, compreende o registro, controle da titularidade em livro de registro próprio, pagamentos e liquidação de eventos, e informe de rendimentos.

Contrato de Distribuição de Cotas Seniores da 1ª Série

Por meio do referido contrato, o Fundo, por meio de sua Administadora, formalizoua contratação do Banco BTG Pactual S.A.como Distribuidor Líder de Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, da presente Oferta, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

O Distribuidor Líder prestará serviços de distribuição das Cotas Seniores do Fundo, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

O Distribuidor Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série, sendo que: (a) o montante de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, com Valor Unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na data da emissão, perfazendo o montante de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) será distribuído pelo Distribuidor Líder, sob o regime de garantia firme; e (b) o montante de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, com Valor Unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na data da emissão, perfazendo o montante de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), bem como o montante resultante da distribuição das Cotas do Lote Adicional e das Cotas do Lote Suplementar será distribuído pelo Distribuidor Líder, sob o regime de melhores esforços.

Garantia Firme

No exercício da garantia firme, o Distribuidor Líder subscreverá 5.000 (cinco mil) Cotas, no montante de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais). Caso haja demanda, e a exclusivo critério do Distribuidor Líder, as Cotas subscritas pelo Distribuidor Líder no exercício da garantia firme poderão ser alienadas pelo Distribuidor Líder, total ou parcialmente, para os investidores, no Prazo de Distribuição, conforme facultado pelo artigo 48, inciso II, alínea (b) da Instrução CVM nº 400.

O Distribuidor Líder está obrigado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, a subscrever e integralizar as Cotas Seniores, até o respectivo limite da garantia firme por ele prestada, nos termos da Cláusula 4.1(a) do Contrato de Distribuição.

Melhores Esforços

A colocação de 5.000 (cinco mil) Cotas, no montante de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), bem como eventuais Cotas do Lote Suplementar e do Lote Adicional, serão destinadas à colocação em regime de melhores esforços junto aos investidores. A alienação aos investidores das Cotas subscritas pelo Distribuidor Líder no exercício da garantia firme terá prioridade sobre a colocação das Cotas Seniores sob o regime de melhores esforços.

Adesão Contratual

O Distribuidor Líder poderá convidar a participar deste Contrato os distribuidores contratados, devendo, neste caso, celebrar com esses termos de adesão, mediante prévia autorização da Administradora. A quantidade de Cotas Seniores a serem alocadas aos distribuidores contratados será deduzida do número total de Cotas Seniores a serem distribuídas pelo Distribuidor Líder.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DO FUNDO

FORMA E ESPÉCIE

As Cotas serão escriturais, sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares, não sendo resgatáveis, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, sendo admitida, ainda, sua amortização, total ou parcial, nos termos estabelecidos no Regulamento.

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, observadas as peculiaridades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, descritas nos artigos 77 e 78 do Regulamento, não serão resgatáveis, exceto na data prevista no respectivo Suplemento, ou por ocasião da liquidação ou término do prazo de duração do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) têm o preço unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série;

c) têm seu valor apurado na forma do artigo 103 do Capítulo XVI do Regulamento;

d) nos termos do Capítulo XXXI do Regulamento, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da emissão de Série de Cotas Seniores específica, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

e) podem ser objeto de amortização antecipada, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, sendo que, neste caso, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Cotas Seniores em Circulação;

f) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, são *pari-passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Cotas Seniores em Circulação; e

g) à exceção da deliberação concernente à emissão de nova Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, as quais poderão ser emitidas por decisão da Administradora, observado o disposto no artigo 88 do Regulamento, a qual poderá ser realizada independentemente de aprovação dos titulares de Cotas Seniores, tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização ou resgate, observados os termos do Regulamento;

b) têm o preço unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Subordinadas;

c) têm seu valor apurado na forma do artigo 104 do Capítulo XVI do Regulamento;

d) podem ser objeto de amortização antecipada, na hipótese de reenquadramento da Relação Mínima, da Alocação de Investimento Mínima e/ou de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, desde que, *pro-forma* a amortização pretendida o Fundo atenda, cumulativamente, aos limites de concentração definidos no Anexo II ao Regulamento e ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV, bem como aos índices previstos nos Artigos 147, 148, 149, 150 e 151 do Regulamento e à Reserva da Caixa;

e) enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, por meio de voto afirmativo tomado em separado dos demais Cotistas, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, as matérias tratadas no parágrafo único do artigo 104 do Capítulo XVI e nos artigos 79 e 88 do Capítulo XIV e XV do Regulamento; e

f) enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, em Assembleia Geral dos titulares de Cotas Subordinadas, convocada especialmente para este fim, a emissão de nova Série de Cotas Seniores, nos termos do artigo 88 do Capítulo XV do Regulamento.

EMISSÃO DE COTAS SENIORES

O Fundo poderá emitir uma classe de Cotas Seniores, em número indeterminado, as quais poderão ser divididas em Séries, a serem distribuídas em uma ou mais distribuições.

Desde que previamente aprovada, única e exclusivamente, pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas, em votação em separado proferida em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, fica a exclusivo critério da Administradora, a emissão, em qualquer Distribuição, de qualquer Série de Cotas Seniores, desde que, (i) computada, *pro forma*, a integralização, total ou parcial, da respectiva Série e a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o Fundo atenda, concomitantemente, ao disposto no artigo 80 do Regulamento, referente tanto à Série de Cotas Seniores em processo de subscrição e integralização quanto a todas as demais Séries em Circulação e (ii) o Suplemento referente à nova Série "n" tenha sido registrado nos termos do Regulamento.

EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

O Fundo poderá emitir 01 (uma) classe de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, em Série única, a serem distribuídas em uma ou mais Distribuições, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores em Circulação, devendo, para tanto, serem observados os termos e as condições do Regulamento.

A relação entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas é demonstrada a seguir:

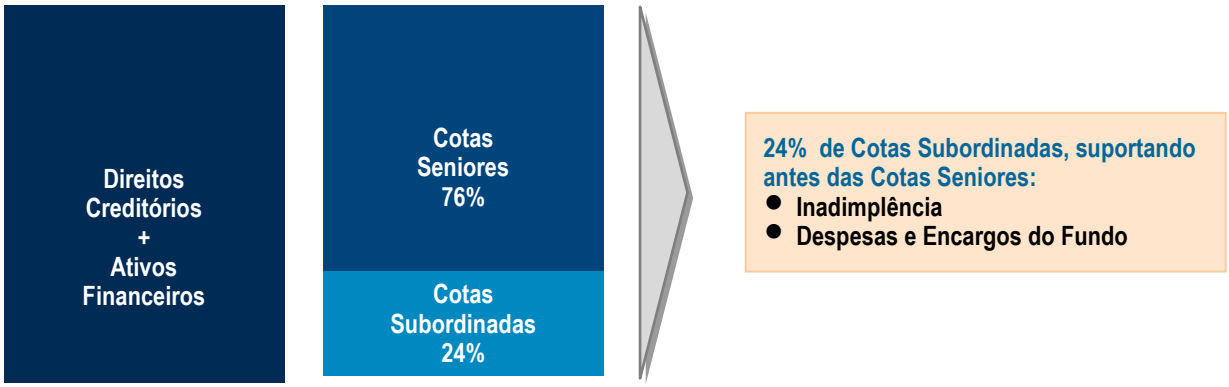

EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas são emitidas por seu valor calculado na forma definida no Regulamento e neste Prospecto, na data em que as respectivas contrapartidas (moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios Elegíveis) sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Cessão. O valor de integralização, amortização e resgate das Cotas do Fundo, encontram-se descritos na seção "*Objetivo de Investimento*", nas páginas 30 a 32 deste Prospecto.

Desde que previamente aprovada, única e exclusivamente, pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas, em votação em separado proferida em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, fica a exclusivo critério da Administradora, a emissão, em qualquer Distribuição, de qualquer Série de Cotas Seniores, desde que, (i) computada, *pro forma*, a integralização, total ou parcial, da respectiva Série e a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o Fundo atenda, concomitantemente, ao disposto acima, referente tanto à Série de Cotas Seniores em processo de subscrição e integralização quanto a todas as demais Séries em Circulação e (ii) o Suplemento referente à nova Série "n" tenha sido registrado nos termos do Capítulo IV do Regulamento.

É admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de parcela significativa de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Banco Bonsucesso. Observados os termos do Contrato de Cessão, a integralização das Cotas Subordinadas poderá ser efetuada pelo Banco Bonsucesso, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes a aplicações de Cotas em Direitos Creditórios.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Para cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora, quaisquer taxas ou despesas.

Somente Investidores Qualificados, conforme definidos neste Prospecto e no Regulamento, poderão adquirir Cotas do Fundo.

A subscrição de Cotas do Fundo será feita mediante a assinatura de boletim de subscrição, o qual deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo: (i) previsão para identificação de sua numeração; (ii) espaço para a assinatura do subscritor ou adquirente; (iii) condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras, se for o caso; e (iv) declaração do subscritor ou adquirente de haver obtido exemplar deste Prospecto.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores do Fundo devem ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de depósito na Conta Corrente do Fundo, TED, ou através do MDA, observado que a amortização e o resgate das Cotas Seniores poderão ser efetuados, ainda, por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo.

O extrato da conta de depósito emitido será o documento hábil para comprovar:

a) a obrigação de a Administradora cumprir as disposições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e

b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Os titulares das Cotas poderão oferecer suas Cotas em garantia de qualquer negócio jurídico e sobre elas instituir usufruto, devendo a Administradora ou o terceiro contratado para a prestação de serviço de escrituração de Cotas, em qualquer desses casos, mediante prévia comunicação escrita do respectivo Cotista, proceder ao registro do respectivo gravame, informando tal procedimento à Administradora.

As Cotas deverão ter seu valor calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, observados os termos e as condições do Regulamento.

A Administradora não cobrará taxa de ingresso ou saída, podendo, todavia, recusar, a seu exclusivo critério, o ingresso de Cotistas ao Fundo.

No caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da IPCA, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja deliberado, pelos titulares das Cotas Seniores, o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Cotas Seniores.

Nos termos da alínea "e" do artigo 78 do Capítulo XIV do Regulamento, a maioria dos titulares de Cotas Subordinadas terá o direito de votar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, podendo, nesta ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, referidos acima, têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, da

Gestora, do Banco Bonsucesso, do Custodiante, de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva Série.

AMORTIZAÇÃO

Cada Cota Sênior poderá ser objeto de 01 (uma) ou mais Amortizações Programadas, parciais ou totais, nas Datas de Amortização definidas no Suplemento da Série "n". Caso não seja prevista no Suplemento da Série "n" a existência de Amortizações Programadas, as Cotas Seniores da Série "n" deverão ser integralmente amortizadas na Data de Amortização definida no Suplemento da Série "n". O Fundo não poderá emitir Cotas Seniores com Data de Amortização posterior ao Prazo de Vigência do Fundo.

A Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Emissão até a última Data de Amortização, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Outros Ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações e de resgate de cada Série de Cotas Seniores.

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que:

a) até o 80º (octogésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do somatório do valor total da parcela das Cotas Seniores a serem amortizadas na respectiva Data de Amortização;

b) até o 60º (sexagésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 60% (sessenta por cento) do somatório do valor total da parcela das Cotas Seniores a serem amortizadas na respectiva Data de Amortização; e

c) até o 20º (vigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório do valor total da parcela das Cotas Seniores a serem amortizadas na respectiva Data de Amortização.

Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao somatório do valor total da parcela das Cotas Seniores a serem amortizadas na respectiva Data de Amortização.

Sem prejuízo do disposto acima, a partir do 20º (vigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Administradora, deverá dar início aos seguintes procedimentos:

a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Banco Bonsucesso e de Outros Ativos e resgatar e/ou alienar os Outros Ativos, inclusive aqueles utilizados na formação da Reserva de Caixa, adotando as medidas prudenciais necessárias, de forma que o resgate ou alienação desses ativos não afete sua rentabilidade, até que o somatório dos recursos arrecadados seja suficiente para o pagamento da próxima Amortização Programada; e

b) caso o somatório dos valores arrecadados nos termos da alínea "a" acima não seja suficiente para o pagamento integral da próxima Amortização Programada e desde que os valores arrecadados sejam equivalentes a, no mínimo, R$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Administradora deverá destinar os recursos disponíveis para o pagamento parcial da respectiva Amortização Programada, em sua Data de Amortização, efetuando, nos dias subsequentes e sem solução de continuidade, novos pagamentos a título de complemento da amortização parcial efetuada, até que o somatório dos valores pagos seja equivalente ao valor integral da respectiva Amortização Programada, devidamente atualizada.

Caso não haja recursos suficientes para pagamento integral aos Cotistas da respectiva Amortização Programada, os valores disponíveis deverão ser rateados entre os Cotistas na proporção dos valores a estes devidos.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil seguinte a cada Data de Amortização das Cotas Seniores, o Fundo deverá promover a amortização, total ou parcial, de parcela do valor de cada Cota Subordinada em Circulação, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos acima, desde que considerada, *pro forma*, a amortização pretendida, o Fundo atenda, cumulativamente, aos limites de concentração definidos no Anexo II ao Regulamento, ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV do Regulamento, bem como aos índices previstos nos artigos 147, 148, 149, 150 e 151 do Regulamento e à Reserva de Caixa. A primeira Data de Amortização de Cotas Subordinadas deverá coincidir com a 3ª (terceira) Data de Verificação.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa prévia a qualquer pessoa, interromper imediatamente os procedimentos referidos nesse parágrafo, caso entenda que os mesmos possam comprometer a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Cotas Seniores.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento da amortização antecipada ou do resgate de suas respectivas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

O Fundo poderá reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis do Banco Bonsucesso quando este contar com a totalidade dos recursos, em moeda corrente nacional, necessários à efetivação da amortização de Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização e quando, após o pagamento da respectiva amortização, o Fundo atender, cumulativamente, aos índices definidos no artigo 80 do Capítulo XIV do Regulamento e à Reserva de Caixa.

PAGAMENTO AOS COTISTAS

O Fundo efetuará o pagamento da amortização de Cotas por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos no Capítulo XXIV do Regulamento.

A Administradora efetuará o pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observados os registros de titularidade de Cotas mantidos pela Administradora no Dia Útil imediatamente anterior à data da realização da amortização ou do resgate de Cotas.

No curso ordinário do Programa de Securitização, as verbas pagas aos titulares das Cotas Seniores, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão ser imputadas, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos e/ou na amortização ou resgate de seu Valor Unitário na forma que for estipulada no Suplemento da respectiva Série.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, as verbas pagas aos titulares das Cotas Seniores, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, na amortização ou resgate de seu Valor Unitário definido para a 1ª Data de Emissão da respectiva Série e, posteriormente, no pagamento dos rendimentos auferidos por cada Série. Os procedimentos aqui referidos somente serão descontinuados após o pagamento integral dos respectivos valores de amortização ou resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas ou quando da exaustão do Patrimônio Líquido do Fundo.

MECANISMOS DE REFORÇO DE CRÉDITO

A Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Emissão até a última Data de Amortização, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. Outros Ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações e de resgate de cada Série de Cotas Seniores.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas Seniores deverão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA, e para negociação no mercado secundário, no SF. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Caberá à Administradora, no caso de negociação primária, e aos eventuais intermediários, no caso de negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, observado que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

As Cotas Subordinadas, que foram e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Banco Bonsucesso, não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração em benefício de terceiros.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Os ativos integrantes da Carteira do Fundo deverão ser registrados contabilmente e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos FIDC.

Os Outros Ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante disponível no site da ANBIMA.

Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira do Banco Bonsucesso, observado o disposto na Instrução CVM n.º 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM n.º 489.

Decorrido o primeiro ano de vigência do Fundo, será apurada nova perda histórica da carteira relativa aos Direitos Creditórios, após este período tal verificação ocorrerá semestralmente, visando o acompanhamento de eventual alteração na qualidade dos Direitos Creditórios, a Administradora promoverá a constituição de provisão complementar para fazer face aos Direitos Creditórios de liquidação duvidosa, considerando a seguinte fórmula:

Maior valor entre (B) ou (C) - (A)

Onde:

(B) = "nova perda histórica", percentual apurado semestralmente, que será identificado pelos valores elencados na linha "180 >" (maior que cento e oitenta) dias da tabela abaixo, acrescido das recompras realizadas no período, dividido pela Carteira de DC, quando da verificação.

(C) = "critério de atraso", percentual apurado, considerando a somatória dos valores contidos na Distribuição da tabela abaixo, contemplando todos os contratos de um mesmo devedor e que apresentem parcelas vencidas e não pagas, acrescido das parcelas vincendas, observando sempre a maior faixa de atraso do contrato, aplicando-se os percentuais de perda em relação aos dias de atraso, dividido pela Carteira de DC, quando da verificação.

Tabela "a"	
Dias*	**%****
1 a 14	0,50%
15 a 30	1%
60	3%
61 a 90	10%
91 a 120	30%
121 a 150	50%
151 a 180	70%
180>	100%

* dias em atraso

** % aplicável sobre total do contrato

(A) = "perda histórica", significa o percentual de perda apurado, disposto no relatório inicial de *rating* que será utilizado na composição da taxa de juros para aquisição dos Direitos Creditórios.

"Carteira de DC" = Carteira de Direitos Creditórios, representada pelo $\sum$ do valor nominal da Carteira DC adquiridos desde o inicio de sua vigência.

Sendo (B) ou (C) superior a (A), será constituída provisão para Direitos Creditórios de liquidação duvidosa, mediante a aplicação do percentual resultante da diferença entre (B) ou (C) – (A) sobre o valor contábil em aberto, na respectiva data.

É obrigatória ao Custodiante a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

RELAÇÃO MÍNIMA, ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO MÍNIMA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, (i) a Relação Mínima deverá ser equivalente a, no mínimo, 131,60% (cento e trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento); (ii) a Alocação de Investimento Mínima deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo do disposto do artigo 46 do Regulamento; e (iii) o Índice de Liquidez referente a cada Série em Circulação deverá ser igual ou superior a 1 (um), todos apurados mensalmente pela Administradora.

Caso o Fundo deixe de atender à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou se o número apurado do Índice de Liquidez for menor que 1 (um), o Banco Bonsucesso deverá integralizar Cotas Subordinadas de emissão do Fundo, em quantidade e valor suficientes para reenquadramento do Fundo à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou ao Índice de Liquidez, conforme o caso.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá enviar ao Banco Bonsucesso, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou que o número apurado do Índice de Liquidez foi menor que 1 (um), Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido pelo Banco Bonsucesso à Administradora impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, o Banco Bonsucesso deverá, a seu exclusivo critério, informar à Administradorase a competente integralização de Cotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Contrato de Cessão, devendo, conforme o caso, enviar, concomitantemente, novo *Layout* ao Custodiante.

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

b) na constituição das reservas monetárias previstas no Regulamento, observada a política de investimento descrita no Capítulo X do Regulamento;

c) no provisionamento e na criação de reserva monetária no montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês calendário subsequente ao da realização do respectivo provisionamento, bem como na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;

d) na amortização das Cotas Seniores, devidamente atualizadas *pro rata temporis*, utilizando-se o mesmo critério de atualização aplicado às Cotas Seniores com maior remuneração;

e) na amortização das Cotas Seniores em Circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

f) no pagamento de encargos, emolumentos e demais despesas decorrentes de operações contratadas em mercados de derivativos;

g) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão;

h) na constituição de reserva de pagamento relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

i) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Amortização Antecipada, o pagamento da remuneração da Agência Classificadora de Risco somente ocorrerá após a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores.

No curso ordinário do Programa de Securitização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida acima e a política de investimento constante do Capítulo X do Regulamento, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos parcela de seu Patrimônio Líquido para a constituição da Reserva de Caixa, em montante equivalente a, no mínimo:

a) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, apurado na última Data de Verificação; ou

b) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior.

Os valores segregados na Reserva de Caixa deverão ser mantidos em: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (d) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos títulos referidos nas alíneas (a) a (c) e poderão ser utilizados pelo Fundo na amortização de Cotas Seniores nas condições previstas no Regulamento.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas no Periódico, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto no Regulamento.Quaisquer atos ou fatos relevantes, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356. As publicações referidas deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato (i) que possa ser entendido como um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada, nos termos do Regulamento, e (ii) relacionado à alteração do Regulamento, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso a tais informações, por meio (a) de divulgação publicada, na forma de aviso, no Periódico, nos termos da Instrução CVM nº 356 ou (b) de correspondência enviada ao representante do Cotista indicado na forma do Capítulo XV do Regulamento.

A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *website*, sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e o seu respectivo valor;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer Cotista que as solicitar, observados os prazos máximos previstos no artigo 48 da Instrução CVM nº 356.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Diretor Designado, nos termos do artigo 8° da Instrução CVM n° 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades integrantes do consórcio de Distribuição deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, ou fazer reclamações sobre e sugestões à respeito do Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com o Distribuidor Líder e com a Administradora por meio dos telefones e *e-mail* de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares
22250- 040 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (11) 3383-2659
Fax: (11) 3383-2001
Sr. Cristiano Cury
Email: cristiano.cury@btgpactual.com.br

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar Vila Yara,
06029-900 – Osasco – SP
Fone: (11) 3684-9431
Fax : (11) 3684-5645
Sr. Fabiano Kosaka
Email: bemdtvm@bradesco.com.br

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

Na forma prevista neste Prospecto, serão distribuídas, inicialmente, 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com Valor Unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da possibilidade da emissão de Cotas do Lote Adicional e de Cotas do Lote Suplementar, que pode importar em uma emissão adicional de mais 3.500 (três mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série em relação às Cotas Seniores inicialmente ofertadas. O valor mínimo de subscrição, por cada Cotista, é R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser subscritas dentro do prazo estabelecido no Anúncio de Início da Oferta, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da CVM.

Eventual saldo não colocado de Cotas Seniores da 1ª Série poderá ser cancelado antes do respectivo prazo de colocação ou a Administradora solicitará prorrogação do referido prazo à CVM, nos termos do disposto na legislação, sem que isso importe alteração da Oferta.

O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Prospecto, resgate de cada Cota Sênior da 1ª Série, será calculado de acordo com o critério de atualização definido no item (i) do artigo 103 do Capítulo XVI do Regulamento, observado o disposto na seguinte tabela:

SPREADN	8,5% ao ano
NÚMERO DE COTAS SENIORES EMITIDAS	10.000
DATA DA ÚLTIMA AMORTIZAÇÃO (RESGATE INTEGRAL)	20 de junho de 2017
VALOR DE CADA COTA SÊNIOR NA DATA 1ª SUBSCRIÇÃO DE COTAS	R$ 25.000,00

Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, será promovida, a partir do dia 20 de setembro de 2012, inclusive, em cada dia 20 de setembro, 20 de dezembro, 20 de março e 20 de junho de cada exercício social a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 1ª Série, a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula abaixo. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia 20 de junho de 2017, quando o Fundo deverá promover a Amortização Integral da respectiva Série:

$$VAPn = VQSnT - (R\$\ 25.000,00 - VAE) + (PA \times R\$\ 25.000,00)$$

onde:

VAPn Valor da Amortização Programada referente a cada Cota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização Programada referente a cada Cota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização "n".

VQSnT valor unitário de cada Cota Sênior da 1ª Série, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, de cada Cota Sênior da 1ª Série, calculado de acordo com o critério de atualização definido no parágrafo único, do artigo 103, do Capítulo XVI do Regulamento.

VAE somatório dos valores efetivamente pagos a título de amortização do Principal de cada cota Sênior da 1ª Série, anteriormente à Data de Amortização "n".

PA percentual de amortização do valor nominal de cada Cota Sênior da 1ª Série, se houver, apurado nas respectivas Datas das Amortizações Programadas, conforme a tabela abaixo.

Observadas as disposições acima e o Suplemento da 1ª Série, segue abaixo o cronograma de amortizações das Cotas do Fundo:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE	
Datas de Amortização	***Percentual de Amortização***
20-setembro-2012	5%
20-dezembro-2012	5%
20-março-2013	5%
20-junho-2013	5%
20-setembro-2013	5%
20-dezembro-2013	5%
20-março-2014	5%
20-junho-2014	5%
20-setembro-2014	5%
20-dezembro-2014	5%
20-março-2015	5%
20-junho-2015	5%
20-setembro-2015	5%
20-dezembro-2015	5%
20-março-2016	5%
20-junho-2016	5%
20-setembro-2016	5%
20-dezembro-2016	5%
20-março-2017	5%
20-junho-2017	5%

PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

As Cotas Seniores da 1ª Série serão publicamente distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do Anúncio de Início ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento. O prazo de distribuição poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CVM, sem que isso importe alteração dos termos da Oferta.

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas Cotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e, especialmente, avaliar os fatores de risco descritos nesta seção.

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes, que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Outros Ativos; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Banco Bonsucesso ou do FGC.

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito e/ou operacionais das contrapartes, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Liquidez das Cotas

Em razão da inexistência (i) de um mercado secundário ativo para as Cotas do Fundo e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer tempo, a critério dos Cotistas, estes podem ter dificuldade em realizar seu investimento mediante alienação de suas Cotas no mercado secundário.

Ademais, uma vez que o Regulamento admite a subscrição por um mesmo Cotista de parcela significativa de Cotas Seniores, um único investidor poderá subscrever e integralizar quantidade significativa de Cotas Seniores, o que poderá impactar negativamente a liquidez das Cotas Seniores no mercado secundário.

Na presente Oferta, o Distribuidor Líder, no exercício da garantia firme, poderá tornar-se titular de até 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série de emissão do Fundo, o que poderá impactar negativamente a liquidez das Cotas Seniores no mercado secundário.

Amortização Condicionada

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra o Banco Bonsucesso, qualquer de suas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, com relação aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, após o recebimento destes recursos e, se for o caso, em ocorrendo inadimplemento, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade

do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Corrente do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive o Banco Bonsucesso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Distribuidor Líder, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Capítulo XXIV do Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Mutuários.

Risco de Fungibilidade (Repasse do Banco Bonsucesso)

A cessão dos Direitos Creditórios do Banco Bonsucesso ao Fundo, formalizada na forma do Contrato de Cessão, implica na cessão automática pelo Banco Bonsucesso de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade. A liberação e/ou recuperação de recursos de titularidade do Fundo (i) que se encontrem na posse do Banco Bonsucesso ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária e/ou (ii) que venham, a qualquer título, ser bloqueados ou retidos pelo Banco Bonsucesso, poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos. Qualquer falha operacional e/ou descumprimento pelo Banco Bonsucesso de suas respectivas obrigações definidas no Contrato de Cessão ou a retenção indevida pelo Banco Bonsucesso de recursos de titularidade do Fundo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou prejudicar os procedimentos de amortização das Cotas.

Processamento da Folha de Benefícios

O desconto em folha de benefícios das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, são processados pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Mutuários INSS. Portanto, nem o Banco Bonsucesso, nem o Custodiante ou a Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Mutuários INSS, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança

Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Cessão, nas hipóteses previstas em tais contratos, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Além disso, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desses serviços. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas do Agente Cobrador

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Banco Bonsucesso, como Agente Cobrador, e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador e de agentes subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Mutuários. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

Riscos Operacionais referentes aos Direitos Creditórios INSS

Observados os termos e condições do Convênio INSS, cabe à DATAPREV, entre outras atribuições, processar as consignações de descontos e as exclusões referentes aos Direitos Creditórios INSS de acordo com o arquivo magnético enviado pelo Banco Bonsucesso, não tendo o Banco Bonsucesso, após o envio do arquivo magnético supra referido, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Distribuidor Líder controle sobre tal procedimento. Qualquer falha operacional e/ou descumprimento pela DATAPREV e/ou pelo Banco Bonsucesso de suas respectivas obrigações definidas no Convênio INSS poderá inviabilizar e/ou atrasar o repasse pelo INSS ao Banco Bonsucesso dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos Mutuários INSS, relativos aos Direitos Creditórios INSS de titularidade do Fundo, poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou prejudicar os procedimentos de amortização das Cotas.

Riscos Operacionais referentes aos Direitos Creditórios Consignados

O desconto em folha de pagamento das prestações devidas pelos Mutuários Consignados, em razão da celebração de Contratos de Mútuo Consignado e o repasse dos valores ao Banco Bonsucesso são processados por sistema interno de controle da Entidade ao qual o respectivo Mutuário Consignado encontre-se vinculado, não tendo o Banco Bonsucesso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Distribuidor Líder controle sobre tal procedimento. Qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle das pessoas responsáveis pela consignação (desconto em folha de pagamento) poderá causar atraso (i) no desconto dos valores devidos pelos Mutuários Consignados, nos termos dos respectivos Contratos de Mútuo Consignados, e/ou (ii) no repasse das verbas de titularidade do Fundo. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Risco de Liquidação Antecipada pelos Mutuários dos Contratos de Mútuo

Os Mutuários podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Mútuo, inclusive por meio de portabilidade do crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

Da Ausência de Notificação aos Mutuários

A cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão não foi objeto de notificação prévia aos Mutuários contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Na hipótese de extinção ou rescisão do Convênio INSS e/ou de qualquer dos Convênios, conforme o caso, e/ou descumprimento pelo INSS e/ou pelas Entidades de suas obrigações relativas ao repasse dos valores consignados, os Mutuários não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, o Banco Bonsucesso encontra-se obrigado a notificar o Mutuário da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, antes de o Fundo promover a cobrança judicial dos Direitos Creditórios (i) por solicitação da Administradora, e/ou (ii) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada. O descumprimento, pelo Banco Bonsucesso, das obrigações acima referidas poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Concentração em Títulos Públicos

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional ou emitidos pelo BACEN. Após esses 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o BACEN não honrar seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos Relevantes

Como o Fundo aplicará sis recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Mutuários para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Mutuários pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, por exemplo. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

Inexistência de Rendimento Predeterminado

O preço de integralização das Cotas Seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no artigo 103 do Capítulo XVI do Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Banco Bonsucesso, da Administradora ou do Custodiante de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, devidamente atualizadas nos termos do artigo 103 do Capítulo XVI do Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

Descasamentos de Taxas

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas podem ter como parâmetro outros índices, como o IPCA. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial de tais taxas; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas, sendo que nem o Fundo nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo

Os ativos integrantes da Carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Riscos Associados aos Outros Ativos

O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira do Fundo) o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Distribuidor Líder, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Utilização de Instrumentos Derivativos

A Gestora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados ao referido índice, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas, bem como à necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Séries e as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do respectivo prazo de duração. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações programadas ou eventuais, ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Essa última hipótese pode trazer ao investidor perdas se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo XV do Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas em Circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em Circulação na ocasião.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Mutuários. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Mutuários das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação Antecipada do Fundo

Na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão e demais hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Mutuários. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Mutuários dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios

O Banco Bonsucesso, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Banco Bonsucesso com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a remuneração das Cotas, conforme o Suplemento de cada Série, bem como à vontade unilateral do Banco Bonsucesso em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Questionamento Judicial

Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente quanto (i) à formalização dos documentos representativos do crédito; e (ii) à forma de cobrança dos empréstimos concedidos, inclusive em função de disposições do Código de Defesa do Consumidor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

Ademais, a cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial, nos casos especificados em lei, o que afetará a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

Intervenção ou Liquidação do Banco Bonsucesso

O Custodiante contratou a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo com o Banco Bonsucesso, sendo que tal contrato prevê que os recursos serão depositados no Banco Bonsucesso e transferidos para o Fundo até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento. Na hipótese de intervenção do Banco Bonsucesso, o repasse dos recursos provenientes dos créditos ao Fundo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação extrajudicial do Banco Bonsucesso, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, ou por via judicial. Em ambos os casos, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo poderiam ser afetados.

Intervenção ou Liquidação do Custodiante

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Guarda da Documentação

O Banco Bonsucesso é, na qualidade de fiel depositário, responsável pela guarda da documentação física representativa dos créditos cedidos ao Fundo. Embora o Banco Bonsucesso tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Administradora, livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Banco Bonsucesso poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O Custodiante e a Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios, em decorrência da guarda dos Documentos pelo Banco Bonsucesso.

Redução das Cotas Subordinadas

O Fundo terá Relação Mínima admitida entre o seu (i) Patrimônio Líquido deduzido do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cujo prazo de vencimento seja posterior ao prazo de vencimento da última Série em Circulação; e (ii) o valor das Cotas Seniores em Circulação de, no mínimo, 131,60% (cento e trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento).

A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Mutuários e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Possibilidade de Recompra dos Direitos Creditórios

O Banco Bonsucesso poderá adquirir, do Fundo, Direitos Creditórios relativos a Contratos de Mútuo inadimplidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que, considerada *pro forma* a cessão pretendida, o Fundo atenda à Relação Mínima, ao Índice de Liquidez, à Alocação de Investimento Mínima e à Reserva de Caixa, e não estejam sendo implementados os procedimentos resultantes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento.Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, bem como poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

Ademais, se a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos por um lado, pode manter a qualidade da Carteira do Fundo e a taxa de inadimplência inalterada ou mitigada, também pode criar uma falsa sensação de estabilidade para os Cotistas, visto que, se o procedimento de recompra for interrompido, haverá uma súbita degradação da qualidade da Carteira.

O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios inadimplidos, para efeito do exercício da opção de compra acima referida, será equivalente ao valor de mercado, se houver, ou ao valor contábil dos respectivos Direitos Creditórios, sendo que, em nenhuma hipótese este poderá ser inferior a 0 (zero).

O Banco Bonsucesso terá o direito de prioridade, caso a Administradora deseje alienar quaisquer dos Direitos Creditórios relativos a Contratos de Mútuo inadimplidos de titularidade do Fundo para qualquer terceiro. Neste caso, o preço de aquisição dos respectivos ativos pelo Banco Bonsucesso deverá ser igual ou superior ao preço de compra oferecido à Administradora, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser vil.

O Banco Bonsucesso, ainda, foi contratado, por meio do Contrato de Cobrança, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há como garantir, assim, que o Banco Bonsucesso agirá de forma imparcial e eficiente, quando do exercício de suas funções como Agente Cobrador, haja vista a possibilidade de recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos. Este fato amplia a exposição de risco dos Cotistas a situações que configurem potencial conflito de interesses.

Risco de Concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em um Único Cedente

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pelo Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pelo Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da celebração de Contratos de Mútuo pelo Cedente e da capacidade deste originar Direitos Creditórios Elegíveis.

Alteração do Regulamento

O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, conforme o artigo 125 do Capítulo XXI do Regulamento do Fundo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Determinação das matérias deliberadas na Assembleia Geral por um Único Cotista

Nos termos do artigo 89 do Regulamento, um mesmo investidor poderá subscrever parcela significativa de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Dessa forma, um único investidor poderá ter grande influência na formação do quorum de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo seu voto determinante para a aprovação de certas matérias como: (i) alteração de qualquer dispositivo do Regulamento; (ii) incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo; (iii) substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições do Regulamento; (iv) substituição da Agência Classificadora de Risco e/ou da Empresa de Auditoria; (v) alteração dos Documentos do Fundo; e (vi) adoção de novo índice para fixação do valor das Cotas Seniores, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, dentre outras.

Na presente Oferta, o Distribuidor Líder, no exercício da garantia firme, poderá adquirir 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série de Emissão do Fundo. Caso as Cotas Seniores adquiridas pelo Distribuidor Líder não sejam posteriormente alienadas, conforme possibilidade prevista no Plano de Distribuição, o Distribuidor Líder poderá se tornar detentor de até 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, podendo ter grandes influência nas deliberações nas Assembleias Gerais, conforme parágrafo acima.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese da maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, consignado que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Distribuidor, o Banco Bonsucesso, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, nos termos do Capítulo XXXI do Regulamento, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Direitos Creditórios

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Riscos de Créditos Associados aos Direitos Creditórios INSS

O desconto, mediante consignação na renda mensal dos benefícios previdenciários dos Mutuários INSS em favor do Banco Bonsucesso, é realizado pelo INSS, nos termos do Convênio INSS. O Fundo poderá sofrer perdas, caso o INSS, por qualquer motivo, atrase ou não efetue o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos Mutuários INSS, em razão, por exemplo, de eventuais desequilíbrios em seu fluxo de caixa. O INSS e/ou a DATAPREV não se responsabilizam solidária e/ou subsidiariamente pelas operações contratadas com os Mutuários INSS ou sobre descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS e/ou da consignação, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas no Convênio INSS.

Riscos de Créditos Associados aos Direitos Creditórios Consignados

O desconto em folha de pagamento das prestações devidas pelos Mutuários Consignados em razão da celebração de Contratos de Mútuo Consignados é realizado, conforme o caso, pelas Entidades quando do pagamento dos vencimentos dos respectivos Mutuários Consignados. As verbas de titularidade do Fundo serão transferidas para a Conta Corrente do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.

A consignação em folha de pagamento poderá ser interrompida, entre outros eventos, caso o Mutuário Consignado se desligue do cargo ou função, seja exonerado ou venha a falecer ou, ainda, caso o Convênio venha a ser rescindido. Igualmente, a capacidade de pagamento do Mutuário Consignado poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação ao Contrato de Mútuo Consignado, para fins de desconto em folha de pagamento.

Nessas hipóteses, a capacidade de repagamento do financiamento contratado dependerá exclusivamente da solvência do Mutuário Consignado ou de seu espólio, conforme o caso.

O Fundo poderá sofrer perdas caso a Entidade responsável pela consignação (desconto em folha de pagamento) (i) atrase ou não pague os vencimentos dos respectivos Servidores Públicos, Mutuários dos Contratos de Mútuo Consignados, em razão, por exemplo, de eventuais desequilíbrios em seu fluxo de caixa, ou (ii) desconte da folha de pagamento dos respectivos Servidores os valores devidos e, por qualquer motivo, não repassem ou atrasem a transferência das respectivas verbas, nos termos dos Convênios e da legislação aplicável.

Enquanto as pessoas integrantes da respectiva Entidade não voltarem a pagar adequadamente os vencimentos dos Servidores Públicos a esta vinculada, sua capacidade de saldar suas obrigações assumidas nos Contratos de Mútuo Consignados estará comprometida, o que poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Repasse da Entidade

Caso, por qualquer razão, a Entidade atrase ou não pague os vencimentos dos Mutuários, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto a Entidade não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Mutuários, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação dos Direitos Creditórios Consignados e dos Direitos Creditórios INSS

O Banco Bonsucesso somente se responsabiliza pela existência e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Mutuários, do INSS e das Entidades. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Distribuidor Líder, quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Mutuários, do INSS e das Entidades.

A realização dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento, pelos Mutuários, dos financiamentos contratados (i) por meio dos procedimentos definidos no Convênio INSS e nos Convênios, ou, conforme o caso, (ii) diretamente pelos Mutuários, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

A responsabilidade do INSS em relação às operações referidas ao amparo do Convênio INSS restringe-se à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e licenciamentos autorizados pelos titulares de benefícios e repasse, nos prazos definidos no Convênio INSS, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas ou sobre descontos indevidos.

Aquisição Constante de Direitos Creditórios

O Banco Bonsucesso não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Banco Bonsucesso. Ademais, os Convênios listados no Anexo VII do Regulamento, que permitem a contratação de operações de financiamento pelo Bonsucesso com os Mutuários, também originam Contratos de Mútuos cujos direitos creditórios são cedidos a outro fundo de investimento em direitos creditórios.Neste sentido, o Banco Bonsucesso, por meio dos referidos Convênios, pode não conseguir gerar um fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis em um montante suficiente para atender a 02 (dois) fundos de investimento em direitos creditórios.

Recebimento Antecipado de Valores

A amortização das Cotas dar-se-á na forma do estabelecimento no Suplemento da respectiva Série. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis dos respectivos Mutuários). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Mutuários das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de os Mutuários não cumprirem suas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Ademais, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite de suas disponibilidades, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXXI do Regulamento.

A Inexistência de Verificação prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios

Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Banco Bonsucesso ao Fundo, a Administradora e o Custodiante não verificarão se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada a *posteriori*, por meio de auditoria por amostragem; (ii) apresentem qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face do Mutuário ou do Banco Bonsucesso; ou (iii) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Verificação Posterior pelo Custodiante dos Documentos Comprobatórios que Evidenciam o Lastro dos Direitos Creditórios

O Custodiante realizará a verificação da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios por meio de análise dos relatórios eletrônicos, enviados pelo Banco Bonsucesso. Entretanto, a verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios é realizada apenas por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos.

Desligamento do Mutuário

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão descontadas pela Entidade, dos vencimentos dos Mutuários. O desconto não será possível caso o Mutuário se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Administradora, por meio da atuação do Banco Bonsucesso, deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Morte do Mutuário

A morte do Mutuário interrompe a consignação em folha de pagamento automática das parcelas devidas do empréstimo respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo, apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial. O Banco Bonsucesso não contrata seguro para cobrir o risco de morte dos Mutuários.

Condenação Judicial do Mutuário

A capacidade de pagamento do Mutuário poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Restrições à Consignação de Benefícios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Mutuários INSS serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do respectivo Mutuário INSS. Assim, tal desconto não será possível caso o Mutuário INSS tenha seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente em razão de divórcio ou dissolução de união estável.

Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Mutuário for obrigado a restituir ao INSS, valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Mutuário for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso do Mutuário titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Mutuários INSS, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das Cotas.

Rompimento dos Convênios

O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizado por Convênios celebrado entre o Banco Bonsucesso, as Entidades e o INSS, conforme o caso. O Banco Bonsucesso, as Entidades e o INSS, conforme o caso, em caráter especial, devem observar certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Os Convênios podem ser rompidos, ainda, por outros motivos como, por exemplo, alterações das normas autorizadoras da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por futuros administradores públicos eleitos. Ademais, a própria sistemática de desconto em benefício ou em folha de pagamento pode ser suspensa ou proibida em virtude de lei ou eventual decisão judicial. Se, por qualquer motivo, os Convênios forem rompidos, ou a sistemática de desconto em folha de pagamento for suspensa ou proibida, haverá necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Risco de Concorrência

O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento e consignação na renda mensal dos benefícios previdenciários vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de instituições que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Banco Bonsucesso, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esse produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração da clientela do Banco Bonsucesso para instituições concorrentes, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte dos contratos de empréstimo já existente, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Banco Bonsucesso. Em virtude da concorrência, é possível que o Fundo tenha que reduzir as taxas cobradas nos empréstimos com consignação em folha e com consignação na renda mensal dos benefícios previdenciários. Se essa redução for significativa, a rentabilidade do Fundo seria afetada negativamente.

Fraude na Obtenção de Empréstimo

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de contratos de empréstimo pessoal com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento ou na renda mensal dos benefícios previdenciários. O Fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo tomador do crédito tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos Mutuários lesados, restando-lhe somente exigir do Banco Bonsucesso a restituição do preço pago na aquisição dos créditos fraudulentos. A restituição devida pelo Banco Bonsucesso pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Vícios Questionáveis

Os Direitos Creditórios são originados dos Contratos de Mútuo. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Mutuários, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Banco Bonsucesso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Distribuidor Líder e de suas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do FGC.

Igualmente, nem o Fundo nem o Banco Bonsucesso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Distribuidor prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E COMPLIANCE

Os fatores de riscos envolvidos na operação deste Fundo são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos Fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito na seção Fatores de Risco deste Prospecto. Ainda que a Gestora da Carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

A utilização desses mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelo Cotista.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo terá prazo determinado, mas poderá ser liquidado, conforme descrito abaixo.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

a) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações Integrais e/ou Amortizações Programadas relativas a qualquer Série, nas respectivas Datas de Amortização;

b) inobservância pelo Custodiante e/ou pelo Banco Bonsucesso, conforme o caso, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, no Contrato de Custódia e Controladoria, no Contrato de Depósito, no Contrato de Cessão, ou em qualquer Convênio do qual façam parte, que não seja um Evento de Amortização Antecipada, desde que, notificado pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

c) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer Série em 2 (dois) ou mais subníveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência Classificadora de Risco;

d) caso o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atenda ao disposto no artigo 173 do Regulamento em cada Data de Verificação e o Fundo não se encontre no curso dos procedimentos definidos no Regulamento, sendo que o Evento de Avaliação poderá ser declarado pela Administradora caso a Reserva de Caixa não esteja reenquadrada aos parâmetros definidos no Regulamento até o 10º (décimo) Dia Útil imediatamente posterior à próxima Data de Verificação;

e) desenquadramento do Índice de Liquidez, do Índice de Atraso, do Índice de Perda Acumulada, do Índice de Pré-Pagamento, do Índice de Recompra ou do Índice de Excesso de *Spread*;

f) caso qualquer Convênio seja, por qualquer motivo, modificado, rescindido, não renovado ou suspenso e tal fato possa, a critério dos titulares da maioria das Cotas Seniores em Circulação, comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa e operacional do Fundo, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

g) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;

h) caso o Fundo deixe de atender à Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis; ou

i) caso o Fundo deixe de manter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua Carteira de Direitos Creditórios alocada em Direitos Creditórios INSS, por duas Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 6 (seis) meses.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento pela amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. No Dia Útil subsequente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua convocação, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Programa de Securitização.

Caso os titulares da maioria das Cotas Seniores em Circulação, decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 138 do Regulamento, excluindo a convocação de nova Assembleia Geral. Os titulares das Cotas Seniores, reunidos na Assembleia Geral, convocada para avaliar o grau de comprometimento do Programa de Securitização, deverão deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, deliberarem e aprovarem a liquidação do Fundo, observado o *quorum* de deliberação definido no artigo 131 do Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover a amortização antecipada das Cotas Seniores, proporcional, inteiro ou fracionado, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do artigo 103 do Regulamento, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Regulamento.

Caso o Evento de Avaliação não dê causa à declaração de um Evento de Amortização Antecipada, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos do Fundo, aprovados nos termos da alínea "h" do artigo 124 do Regulamento, o Fundo deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização, definidas nos Documentos do Fundo, incluindo a amortização de Cotas.

EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

São considerados Eventos de Amortização Antecipada de Cotas, quaisquer das seguintes ocorrências:

a) resilição do Contrato de Cessão por qualquer das partes, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição;

b) renúncia do Custodiante com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento;

c) renúncia da Administradora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento;

d) caso os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de precificação para as Cotas Seniores, no caso de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA por imposição legal ou determinação judicial;

e) caso o Fundo deixe de atender à Relação Mínima e/ou à Alocação de Investimento Mínima e (i) tal evento não seja sanado ou (ii) não tenham sido iniciados e concluídos os procedimentos de reenquadramento definidos no Capítulo XXIII do Regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Uteis, contado da data de envio pela Administradora ao Banco Bonsucesso do Aviso de Desenquadramento;

f) caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Liquidez com referência a qualquer Série em Circulação em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;

g) caso o Banco Bonsucesso deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que tenha tomado conhecimento e que se origine de fato decorrente de responsabilidade do Banco Bonsucesso;

h) caso o Banco Bonsucesso deixe de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou de enviar o *Layout* ao Custodiante, nos termos do artigo 147 do Capítulo XXIII do Regulamento;

i) caso, no curso dos procedimentos previstos no Capítulo VII do Regulamento, não tenha sido escolhida pelos Cotistas uma nova instituição administradora para o Fundo;

j) caso, os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos no Capítulo XXXI do Regulamento não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

k) caso, no curso dos procedimentos previstos no artigo 40 do Capítulo IX do Regulamento, não tenha sido escolhido pelos Cotistas um novo custodiante para o Fundo;

l) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada; ou

m) a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Contratual, conforme definidos no Contrato de Cessão.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá, em 5 (cinco) Dias Úteis (i) comunicar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento pela amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Cotas Seniores do Fundo. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a Amortização Integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Cotas Seniores, poderá, antes da realização da Assembleia Geral referida acima, dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Cotas Seniores. No curso dos procedimentos de amortização antecipada aqui previstos, as Cotas Seniores deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente, concomitantemente e em igualdade de condições, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no artigo 139 do Regulamento e a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIX do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá aplicar e manter as disponibilidades do Fundo em Outros Ativos.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ, ÍNDICE DE ATRASO, ÌNDICE DE PERDA ACUMULADA, ÍNDICE DE PRÉ-PAGAMENTO, ÍNDICE DE RECOMPRA, EXCESSO DE SPREAD E REENQUADRAMENTO DA RELAÇÃO MÍNIMA, ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO MÍNIMA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ

O Índice de Liquidez dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Outros Ativos} + \left(\frac{\text{DC}}{1{,}316}\right)}{\text{VA}}$$

DC — Corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Direitos Creditórios adimplentes integrantes da Carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização de Cotas Seniores a que se refere o cálculo do Índice de Liquidez.

VA — Corresponde ao somatório do valor de amortização de todas as Séries de Cotas Seniores em Circulação, nas respectivas Datas de Amortização, cujas datas de vencimento ocorram, inclusive, até a Data de Amortização de Cotas Seniores a que se refere o cálculo do Índice de Liquidez.

Será sempre calculado o Índice de Liquidez, em cada Data de Verificação.

Caso o Fundo deixe de atender à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou se o número apurado do Índice de Liquidez for menor que 1 (um), o Banco Bonsucesso deverá integralizar Cotas Subordinadas de emissão do Fundo, em quantidade e valor suficientes para reenquadramento do Fundo à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou ao Índice de Liquidez, conforme o caso.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá enviar ao Banco Bonsucesso, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou que o número apurado do Índice de Liquidez foi menor que 1 (um), Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido pelo Banco Bonsucesso à Administradora impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, o Banco Bonsucesso deverá, a seu exclusivo critério, informar à Administradora se a competente integralização de Cotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Contrato de Cessão, devendo, conforme o caso, enviar, concomitantemente, novo *Layout* ao Custodiante.

A integralização das Cotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da resposta, pelo Banco Bonsucesso, ao Aviso de Desenquadramento, de forma que, considerada, *pro forma*, a integralização pretendida, o Fundo atenda, cumulativamente, aos limites de concentração definidos no Anexo II ao Regulamento, ao disposto nos artigos 80 do Regulamento, bem como aos índices previstos nos artigos 144, 148, 149, 150, 151 e 152 do Regulamento.

Caso o Banco Bonsucesso deixe de responder o Aviso de Desenquadramento, não envie o *Layout* ao Custodiante nos termos do item "a" *supra*, e/ou, na hipótese do item "c" acima, serão iniciados os procedimentos definidos no Capítulo XXII do Regulamento, referentes à ocorrência de Eventos de Amortização Antecipada.

O Índice de Atraso utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Atraso}_{\text{F;D}} = \frac{PNP_{\text{F;D}}}{PT_{\text{D}}}$$

Onde:

PT_D: Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes do Fundo na data referencial de cálculo, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, exclui-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos aos Contratos de Mútuo, integralmente provisionados, integrantes da Carteira do Fundo.

$PNP_{F;D}$: Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo, que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês..

F: Faixa de dias de atraso. As faixas de atraso F variam no seguinte conjunto:

F30: Faixa de atraso acima de 30 dias e abaixo de 181 dias;

F60: Faixa de atraso acima de 60 dias e abaixo de 181 dias;

F90: Faixa de atraso acima de 90 dias e abaixo de 181 dias;

F120: Faixa de atraso acima de 120 dias e abaixo de 181 dias;

$\text{Atraso}_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para a faixa de atraso *F* na data *D*.

Haverá desenquadramento do Índice de Atraso nos seguintes casos:

a) caso a Administradora verifique que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30 representa percentual superior a 20% (vinte por cento);

b) caso a Administradora verifique que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60 representa percentual superior a 15% (quinze por cento);

c) caso a Administradora verifique que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90 representa percentual superior a 10% (dez por cento); e

d) caso a Administradora verifique que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F120 representa percentual superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

O Índice de Perda Acumulada utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_{\text{D}} = \frac{PA_{\text{D}}}{P_{\text{D}}}$$

P_D: Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.

PA_D: Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, incluindo aqueles Direitos Creditórios recomprados pelo Banco Bonsucesso ou cedidos pelo Fundo a um terceiro, em atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

Perda $_D$: Índice de Perda Acumulada calculado na data D.

Haverá desenquadramento caso a Administradora verifique, na Data de Verificação, que o Índice de Perda Acumulada representa percentual superior a 4% (quatro por cento).

O Índice de Pré-pagamento utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_{\mathrm{D}} = \frac{PP_{\mathrm{D}}}{P_{\mathrm{D}}}$$

P_D: Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.

PP_D: Somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios a título de liquidação antecipada da totalidade do respectivo Contrato de Mútuo, desde a primeira cessão realizada pelo Fundo e até a data referencial de cálculo.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

PPMT $_D$: Índice de Pré-pagamento acumulado calculado na data *D*.

Haverá desenquadramento caso a Administradora verifique que o Índice de Pré-pagamento representa percentual superior a 40% (quarenta por cento), na respectiva Data de Verificação.

O Índice de Recompra, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$REcompra_{\mathrm{D}} = \frac{CM_{\mathrm{D}}}{P_{\mathrm{D}}}$$

P_D: Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.

CM_D: Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo cedidos a um terceiro, desde o início do Fundo, que continham, no momento da recompra, qualquer Direito Creditório vencido e não pago na faixa de atraso de 1 (um) a 180 (cento e oitenta) dias.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

Recompra $_D$: Índice de Recompra acumulada calculada na data *D*.

Haverá desenquadramento caso a Administradora verifique que o Índice de Recompra representa percentual superior a 5% (cinco por cento), na respectiva Data de Verificação.

O Índice de Excesso de *Spread* utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Es_{\mathrm{D}} = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RQS_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} \times 100$$

RDC_D: Somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Direitos Creditórios adimplentes pertencentes ao Fundo apropriados no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo.

ROA_D: Somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Outros Ativos pertencentes ao Fundo, apropriados no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo.

RQS_D: Somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Seniores em Circulação apropriada no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo.

$D_{D:}$ Somatório do valor contábil das despesas incorridas pelo Fundo no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo, excluindo-se a provisão para perda histórica da carteira.

$DC_{D:}$ Somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios adimplentes pertencentes ao Fundo na data referencial de cálculo.

$OA_{D:}$ Somatório do valor contábil dos Outros Ativos pertencentes ao Fundo na data referencial de cálculo.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

$ES_{D:}$ Índice de Excesso de Spread.

Haverá desenquadramento caso a Administradora verifique que o Índice de Excesso de *Spread* representa percentual inferior a 2% (dois por cento) ao ano.

O Índice de Liquidez, o Índice de Atraso, o Índice de Perda Acumulada, o Índice de Pré-pagamento, o Índice de Recompra, e o Índice de Excesso de *Spread* deverão ser calculados pela Administradora no mesmo dia da Data de Verificação, sendo a data-base o Dia Útil último do mês anterior à respectiva Data de Verificação, com base nos parâmetros tempestivamente disponibilizados pelo Custodiante.

ASSEMBLEIA GERAL

Observados os respectivos *quoruns* de instalação e de deliberação definidos no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) alterar qualquer dispositivo do Regulamento;

c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;

d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou qualquer Evento de Amortização Antecipada, incluindo a eventual liquidação antecipada do Fundo;

e) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições do Regulamento;

f) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco e/ou da Empresa de Auditoria;

g) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, se houver;

h) deliberar sobre a alteração dos Documentos do Fundo.; e

i) deliberar sobre a adoção de novo índice para fixação do valor das Cotas Seniores, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial.

O Regulamento e os Documentos do Fundo poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares. Tal fato deverá ser divulgado aos Cotistas e ao Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de realização da alteração, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

A primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral far-se-á, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de *e-mail* enviado ao Cotista ou seu representante, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, em conjunto ou separadamente, 5% (cinco por cento) de qualquer das classes de Cotas em Circulação. A Administradora ou Cotistas que representem, no mínimo, em conjunto ou separadamente, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em Circulação de qualquer classe de Cotas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de aviso publicado no Periódico, ou enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os Cotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Salvo se outro prazo não for estabelecido no Regulamento, a Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos e máximo de 12 (doze) dias corridos, contado de sua convocação, e, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos e máximo de 8 (oito) dias corridos contado da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de ser realizada em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral que tenham direito de votar a matéria objeto de deliberação, salvo se outro *quorum* de deliberação for exigido pelo Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, independentemente de possuírem direito de voto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais.

Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos a menos de um ano.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quoruns* de instalação e de deliberação estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela hajam se abstido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido, devendo ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da realização da Assembleia Geral em que tenha sido deliberada a matéria.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação para subscrição das Cotas do Fundo é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas do Fundo.

O prazo para a distribuição das Cotas Seniores é de 180 (cento e oitenta) dias ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento.

As Cotas Seniores serão registradas para negociação na CETIP (para distribuição primária, as Cotas serão registradas para negociação na CETIP no MDA e, para negociação no mercado secundário, no SF), de acordo com a legislação vigente e com o Regulamento, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores do Fundo devem ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de depósito na Conta Corrente do Fundo, TED, ou através do MDA, observado que a amortização e o resgate das Cotas Seniores poderão ser efetuados, ainda, por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, nos termos do Capítulo XXVI do Regulamento.

O prazo para efetivação de resgate e Amortização Programada das Cotas do Fundo será aquele definido no Suplemento de cada Série de Cotas Seniores. Se a data do resgate ou a Amortização Programada recair em feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. As despesas não previstas no Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pela prestação de seus serviços de administração, a Administradora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, respeitado o valor mínimo mensal de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), acrescido de R$4.000,00 (quatro mil reais) por mês, referente à taxa de verificação de lastro a ser paga pela Administradora a terceiro contratado.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculada e provisionada todo Dia Útil, deduzida mensalmente da Taxa de Administração.

Não serão cobradas dos Cotistas, quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira do Fundo, incluindo o registro dos competentes instrumentos jurídicos;

i) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo.

Pela prestação de seus serviços, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculada e provisionada todo Dia Útil, deduzida mensalmente da Taxa de Administração.

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante receberá o valor equivalente a R$12.000,00 (doze mil reais) por verificação, sendo no mínimo trimestral.

O Distribuidor Líder, em contraprestação à distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série, receberá a quantia correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do volume de Cotas Seniores distribuído.

Pela classificação de risco da emissão da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo, a Agência Classificadora de Risco receberá a quantia correspondente à US$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco. O valor da remuneração da Agência Classificadora, em reais, calculado utilizando-se a taxa de câmbio divulgada pelo BACEN em 18 de novembro de 2011, é de R$ 44.300 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

Pela prestação de seus serviços, a Empresa de Auditoria receberá remuneração anual no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Para maiores informações sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas respectivas remunerações, vide seção "Prestadores de Serviços ao Fundo", na página 75 deste Prospecto.

As despesas não previstas neste Prospecto e no Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DE EMISSÃO DO FUNDO

Custo	% em relação ao valor da Distribuição (R$250.000.000,00)	Montante (R$)
Taxa de Registro na ANBIMA	0,0012%	R$ 3.000,00
Comissão de Distribuição	0,3000%	R$ 750.000,00
Taxa de Registro na CVM	0,0331%	R$ 82.870,00
Auditores	0,0064%	R$ 16.000,00
Assessoria Legal	0,0140%	R$ 35.000,00
Agência Classificadora de Risco	0,0177[1]%	R$ 44.300,00[1]
Custos com Cartório	0,0011%	R$ 2.800,00
Total	0,3735%	R$ 933.970,00

[1]O Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco dispõe que a remuneração da Agência Classificadora de Risco será feita em dólares (US$ 25.000,00). Para obtenção do valor em reais, foi utilizada a taxa de câmbio divulgada pelo BACEN, por meio do SISBACEN, usando o PTAX, opção 5, em 18 de novembro de 2011, no valor de aproximadamente 1,772.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como fundo de investimento de longo prazo.

As Amortizações Programadas poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas Seniores, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada Série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas Seniores à época do resgate ou da amortização de Cotas Seniores de cada Série.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

IOF/Títulos

Os investimentos no Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos. Nos termos da legislação vigente, o IOF/Títulos será cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do Fundo), cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Segundo esse decreto, resgates, cessões ou repactuações efetuados em prazo de até 29 (vinte e nove) dias (inclusive), sujeitam-se ao IOF/Títulos, calculado de forma percentual sobre o rendimento auferido, sendo que quanto maior o prazo da aplicação, menor será o percentual de rendimento sujeito à incidência do imposto (0% a 96%). O IOF/Títulos pode ser deduzido no cálculo do IRRF.

IOF/Câmbio

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, como regra geral, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Todavia, as liquidações das operações de câmbio para ingresso de recursos no país, para aplicação no mercado financeiro e de capitais ficam sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). Vale ressaltar que o IOF/Câmbio incide à alíquota zero nas operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados pelos Cotistas residentes ou domiciliados no exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

Os rendimentos decorrentes da aplicação em fundos de investimentos estão sujeitos à incidência de imposto de renda de acordo com a qualificação do Cotista:

(i) Para o Cotista pessoa física residente no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte, pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, às alíquotas regressivas abaixo indicadas:

Para fundos com carteira de longo prazo[1]:

- 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

A Administradora buscará manter a Carteira do Fundo como de longo prazo, de forma a proporcionar aos Cotistas o benefício das alíquotas regressivas acima indicadas, até a alíquota mínima de 15% (quinze por cento). Todavia, a Carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

Para fundos com carteira de curto prazo[2]:

- 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

Os ganhos auferidos na alienação das Cotas quando auferidos em (i) operações realizadas dentro de bolsa devem se tributados como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das Quotas à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) em operações realizadas fora de bolsa devem ser tributados como ganho de capital, sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo ser recolhidos pela própria pessoa física.

(ii) Para Cotista pessoa jurídica não-financeira domiciliado no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte, pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas *supra*;
- os ganhos auferidos na alienação (realizada dentro ou fora de bolsa) das Cotas do Fundo ficam sujeitos ao imposto de renda, como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das Cotas à alíquota de 15% (quinze por cento);

Como regra, o IRRF será tratado como: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação do imposto devido, uma vez que os rendimentos e ganhos integram a base de cálculo do IRPJ e CSLL.Nessa hipótese, o imposto de renda retido na fonte é tratado como antecipação, podendo ser compensado com o IRPJ devido.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do IRRF, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), neste caso sendo responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem de alienação do Cotista. Essa retenção ocorrerá sobre o valor de alienação e o valor do imposto retido poderá ser utilizado para compensação com valores devidos a título de imposto de renda de fonte.

(iii) Para os Cotistas residentes ou domiciliados no exterior, como regra geral, a tributação segue a regra aplicável ao Cotista pessoa física residente no Brasil.

---

[1] Fundos de longo prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos Creditórios) tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[2] Fundos de curto prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos Creditórios) tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Todavia, aos Cotistas residentes ou domiciliados no exterior cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do CMN (Resolução CMN 2.689), poderá ser aplicado um tratamento tributário específico, determinado em função de residirem ou não em país ou Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação, conforme abaixo definida:

(iv) Cotistas residentes ou domiciliados no exterior não residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação e registrados de acordo com a Resolução CMN 2.689: para os quais as alíquotas aplicáveis no resgate, na amortização e na alienação de Quotas são de l5% (quinze por cento), ou de 0% (por cento), no caso de alienação em bolsa de valores;

- Cotistas residentes ou domiciliados no exterior residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: os ganhos e rendimentos auferidos ficam sujeitos ao imposto de renda de acordo com as mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no país.

Considera-se Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições que não tributem a renda ou capital, ou que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A Receita Federal do Brasil divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº. 1.037, de 23 de junho de 2010.

Todavia, vale ressaltar que a Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 , adicionou o parágrafo 4º ao artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passando a considerar "país ou dependência com tributação favorecida" aqueles países cujas legislações não permitam o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Além disso, a Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, ainda acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A despeito de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação do conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

IOF/Títulos

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Imposto de Renda/CSL/PIS/COFINS

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos na alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação dos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários integrantes das Carteiras do Fundo estão isentos do imposto de renda, de acordo com o artigo 28, §10° da Lei n°. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Além disso, os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo também não estarão sujeitos à incidência da CSL, PIS e COFINS, pois o Fundo não possui personalidade jurídica.

PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

ADMINISTRADORA

O Fundo será administrado e gerido pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, sociedade com sede na na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994.

A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Em contraprestação aos seus serviços, a Administradora receberá a Taxa de Administração conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento do Fundo.

Funções

Observados os termos e as condições do Regulamento, da Instrução CVM nº 356 e dos demais normativos aplicáveis, caberá à Administradora:

a) celebrar, por conta e ordem do Fundo, os Documentos do Fundo e os demais documentos necessários à operacionalização do Programa de Securitização;

b) providenciar o registro do Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos termos do Capítulo IV do Regulamento; e

c) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor.

Sem prejuízo do disposto acima e de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356;

b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos e os Suplementos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;

c) informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;

d) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda de regimes similares, do Banco Bonsucesso e do Custodiante ou de qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum das pessoas referidas anteriormente, tomar as medidas cabíveis para o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios para conta de titularidade do Fundo em outras instituições;

e) monitorar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Contrato de Custódia e Controladoria e com o Contrato de Depósito;

f) manter em sua sede e colocar à disposição dos Cotistas, gratuitamente:

i) a documentação relativa às operações do Fundo;

ii) o registro dos Cotistas;

iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

iv) o livro de presença de Cotistas;

v) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 17 do Regulamento;

vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

vii) cópias dos pareceres e relatórios preparados pela Empresa de Auditoria e dos demais documentos e relatórios enviados à CVM;

viii) exemplar do Prospecto, o qual deverá ser devidamente atualizado quando da realização de qualquer Distribuição;

ix) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

x) os relatório da Empresa de Auditoria;

g) informar aos Cotistas o nome do Periódico utilizado pelo Fundo, bem como de sua alteração, para a prestação de informações, nos termos do artigo 165 do Capítulo XXVII do Regulamento, e o valor da Taxa de Administração;

h) disponibilizar aos Cotistas o Termo de Adesão ao Regulamento, conforme modelo previsto no Anexo XI do Regulamento, devendo o mesmo estar devidamente assinado na data de aquisição de Cotas do Fundo;

i) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou pelo Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

j) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

k) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM n° 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

m) providenciar, trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco; e

n) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, dos seguintes índices e critérios e disponibilizar tais informações ao Banco Bonsucesso e à Agência Classificadora de Risco, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil seguinte à respectiva Data de Verificação:

i) Relação Mínima;

ii) Índice de Liquidez, conforme calculada e informada pela Administradora;

iii) demonstrativos dos limites de concentração das Entidade, conforme o Anexo II do Regulamento, elaborados com base nas informações fornecidas pelo Banco Bonsucesso e disponibilizados na forma de relatório pelo Custodiante; e

iv) relatório com o valor e quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, com a indicação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme calculado e disponibilizado pelo Custodiante na forma de relatório em sua página na rede mundial de computadores

Para informações sobre as atribuições, obrigações e responsabilidades da Administradora, vide o Capítulo V *do Regulamento.*

Substituição da Administradora

Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a substituição da Administradora.

A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico e/ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou, a critério dos Cotistas, sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356 e dos Capítulos XXI. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos referidos no Capítulo XXII do Regulamento.

A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for deliberada sua substituição pela Assembleia Geral, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pela Assembleia Geral que decidir por sua substituição.

Caso a Assembleia Geral, convocada nos termos acima, não promova a eleição da instituição administradora substituta ou, caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Amortização Antecipada.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora.

A contratação de nova instituição administradora sujeitar-se-á à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores, pela Agência Classificadora de Risco.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Breve Histórico

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pertencia ao Banco do Estado do Maranhão, tendo sido adquirida pelo Bradesco em 12 de fevereiro de 2004, passando, desde então, a contar com o corpo profissional, parque tecnológico e infra-estrutura do Bradesco.

O Administrador é atualmente controlada pelo Banco Bradesco S.A., que detém, indiretamente, 100% (cem por cento) das cotas representativas do seu capital social, e integra um dos maiores grupos de administração de fundos de investimento no Brasil.

A Administradora, observado o estabelecido no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá administrar o Fundo cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (b) na aquisição dos Direitos Creditórios, do estabelecido no Contrato de Cessão; e (c) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes. Os deveres e obrigações da Administradora encontram-se detalhados no Regulamento.

GESTORA

Para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, de modo a cumprir com o inciso II, do artigo 39 da Instrução CVM nº 356, o Fundo contratou a BRAM – Bradesco Asset Management S.A. - DTVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44.

A Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculada e provisionada todo Dia Útil, deduzida mensalmente da Taxa de Administração.

Substituição da Gestora

Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a substituição da Gestora.

Breve Histórico

A Gestora é uma empresa pertencente ao Grupo Bradesco, estando devidamente registrada na CVM, e contando com estrutura especializada e dedicada à gestão de recursos de terceiros. Atende aos mais variados segmentos de mercado: Varejo, Varejo Alta Renda (Bradesco Prime), *Private, Middle* (Bradesco Empresas), *Corporate* e Investidores Institucionais. Sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor. Com base em uma criteriosa metodologia, a Moody's atribuiu à BRAM o rating MQ1 de qualidade de gestão, a maior na escala definida pela agência a nível mundial. Assim como a Fundação Vanzolini concedeu à BRAM o certificado ISO 9001/2000 na Gestão de Recursos de Terceiros (Fundos e Carteiras) nas categorias Varejo e Exclusivo.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Para a prestação dos serviços de custódia, escrituração das Cotas do Fundo e controle dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Em face da significativa quantidade de Direitos Creditórios e da expressiva diversificação de Mutuários devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o Custodiante fica autorizado a receber e analisar por amostragem, observado o artigo 35 do Regulamento, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora e dos órgãos reguladores.

O Fundo poderá contratar outros prestadores de serviços, além do Custodiante, para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos do Regulamento, o Custodiante contratará o Banco Bonsucesso como fiel depositário para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Depósito. Ainda, nos termos do Contrato de Depósito, o Banco Bonsucesso declara conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, das vias originais dos Documentos Comprobatórios, no qual também aceita a nomeação de fiel depositário e assume a responsabilidade por todos os prejuízos que venha a causar ao Fundo, nos termos do artigo 652 do Código Civil Brasileiro

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante receberá o valor equivalente a R$12.000,00 (doze mil reais) por verificação, sendo no mínimo trimestral.

Funções

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

a) validar os Direitos Creditórios a serem cedidos pelo Banco Bonsucesso ao Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade e aos limites de concentração, definidos no Anexo II ao Regulamento;

b) receber e analisar por amostragem, observado o artigo 35 do Regulamento, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora e dos órgãos reguladores;

c) movimentar as contas correntes de titularidade do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento e as instruções passadas pela Administradora;

d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e dos Outros Ativos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso pela Empresa de Auditoria, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

e) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos de valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, transferidos, a qualquer título, pelo Banco Bonsucesso para a Conta Corrente do Fundo, nos termos dos respectivos Documentos do Fundo;

f) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos e/ou quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as verbas recebidas deverão ser exclusivamente creditadas na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente; e

g) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta, ordem e mediante prévia autorização da Administradora, a:

a) conforme o caso, abrir e movimentar, por conta e ordem do Fundo, as contas correntes abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; e

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo previstos no Capítulo XXVIII do Regulamento.

Em face da significativa quantidade de Direitos Creditórios e da expressiva diversificação de Mutuários, devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o Custodiante fica autorizado a efetuar por amostragem a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, na forma e segundo os parâmetros especificados no Anexo XII ao Regulamento. Esta verificação por amostragem será realizada no mínimo trimestralmente, ou, caso inferior, na periodicidade exigida pela regulamentação pertinente. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, a qual repassará tais informações à Empresa de Auditoria

Substituição

Na hipótese de substituição do Custodiante, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos referentes à substituição e renúncia da Administradora.

Histórico

O Banco Bradesco S.A., por meio do Departamento de Ações e Custódia - Bradesco Custódia, é um dos principais prestadores de serviços qualificados para o mercado de capitais, sendo líder nacional em custódia qualificada, conforme o Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos – Mercado Doméstico. Está estruturado para a prestação de serviços qualificados para o mercado de capitais em geral como custódia, controladoria, escrituração de ativos, serviços de banco mandatário, fundo de investimento em direitos creditórios, *trustee*, agente de compensação, BDRs e DRs, há mais de 30 (trinta) anos.

Contando com uma equipe de profissionais especializados, a oferta de serviços é feita em total aderência às demandas dos clientes e às diretrizes dos reguladores e auto-reguladores, tendo como principais pilares o relacionamento e a parceria de longo prazo.

O Bradesco Custódia conta com 10 certificações relacionadas à gestão da ualidade ISO 9001:2008 e 3 certificações referentes à proteção de dados "GoodPriv@cy", que ampliam as estruturas de controles e reforçam a eficácia dos processos, cuja manutenção se dá mediante auditorias documentais e de campo, realizadas periodicamente por organismos certificadores credenciados.

O Bradesco Custódia também aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, ratificando, assim, que todos os seus procedimentos e processos estão adequados às normas e exigências do citado código.

Especificamente para a área de custódia, o Bradesco mantém sistemas que garantem a continuidade das atividades em eventual necessidade, a qualquer momento, sem prejuízo ao atendimento de seus clientes.

Nessa área são mantidos os melhores sistemas do mercado, existindo contingência de sistemas e ambiente físico, o que garante a continuidade das atividades em eventual necessidade, a qualquer momento, sem prejuízo ao atendimento de seus clientes.

AGENTE COBRADOR E FIEL DEPOSITÁRIO

O Banco Bonsucesso foi contratado pelo Custodiante para atuar como (i) depositário dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, e o Banco Bonsucesso, na qualidade de depositário, aceita a nomeação como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, a título gratuito, nos termos do Contrato de Depósito; e (ii) agente cobrador de tais Direitos Creditórios inadimplidos, conforme descrito no artigo 36 do Regulamento.

O Banco Bonsucesso contratará as empresas Recall do Brasil Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.753.527/0001-04 e Arquivar Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.385.882/0001-04, para (i) efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositário assumida no Contrato de Depósito; e escritórios de advocacia especializados e de primeira linha, para (ii) efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo.

O Banco Bonsucesso não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços descritos acima.

Breve Histórico

O histórico do Banco Bonsucesso encontra-se na seção "*Informações do Cedente*" na página 96 deste Prospecto.

Substituição

O Custodiante pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição para prestação dos serviços atribuídos ao Agente de Cobrança e fiel depositário, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

DISTRIBUIDORES DA OFERTA

A Distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo será feita pelo Distribuidor Líder e pela Distribuidora Contratada, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

Pela distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série, o Distribuidor Líder receberá a quantia correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do volume de Cotas Seniores distribuído

A Distribuidora Contratada não receberá remuneração, pela prestação do serviço de distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série.

Para maiores informações sobre a Distribuidora Contratada, vide seção "*Informações do Cedente – Grupo Bonsucesso*", nas páginas 103 a 106, respectivamente.

Breve Histórico do Distribuidor Líder

O Banco BTG Pactual S.A. foi criado em 1983, na cidade do Rio de Janeiro, como uma corretora de valores mobiliários. 6 (seis) anos mais tarde, transformou-se em banco múltiplo, abriu o segundo escritório em São Paulo e deu início às atividades internacionais. Em 1998, a instituição consolidou seu negócio como um banco de investimento completo e conquistou a liderança deste segmento 2 (dois) anos depois.

Em 2008, a BTG nasceu como uma empresa de investimento global, com mais de 100 (cem) profissionais e escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Londres, *Nova York* e Hong Kong.

A instituição foi fundada por André Esteves (ex-diretor de Renda Fixa, Câmbio e *Commodities*do UBS AG, ex-presidente e CEO do UBS na América Latina e ex-CEO do Banco BTG Pactual S.A.), Persio Arida (ex-presidente do BACEN), um grupo de antigos sócios do Banco BTG Pactual S.A. e executivos do UBS.

Em abril, a BTG administrava cerca de R$3 bilhões de ativos próprios e de clientes, quando anunciou a aquisição do UBS Pactual. Em setembro, o BACEN aprovou a transação e a empresa passou a ser denominada Banco BTG Pactual S.A., um banco consolidado como instituição financeira multinacional, com sede no Brasil.

O Banco BTG Pactual S.A. é o maior banco de investimentos independente baseado em mercados emergentes, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência em mercados emergentes e globais e com escritórios em 4 (quatro) continentes, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, Londres, *Nova York* e Hong Kong.

Os principais negócios do Banco BTG Pactual S.A. são nas áreas de *investment banking*, *asset management* e *wealth management*.

A área de *investment banking* oferece um leque completo de produtos e serviços diferenciados em várias regiões. Entre os pontos fortes que diferencia o Banco BTG Pactual S.A. no mercado estão sua experiente área de consultoria, sua execução especializada, seu profundo conhecimento local, seu histórico em inovação de produtos e o amplo acesso que tem aos mercados de capitais globais.

A excelência dos serviços que prestam é reconhecida por diversos prêmios. Nos últimos anos, foram uma das instituições mais atuantes em fusões e aquisições no Brasil e se posicionaram como um subscritor inigualável de emissões de ações e dívida na América Latina. Além disso, desde 2003 são reconhecidos como a melhor equipe de análise de empresas e uma das maiores corretoras do Brasil.

Na área de *asset management*, o BTG Pactual oferece fundos de investimento brasileiros, de mercados emergentes e globais para investidores locais e internacionais.

A combinação entre o profundo conhecimento local e a presença internacional em Londres, Hong Kong e Nova York permite oferecer uma ampla gama de produtos tradicionais e alternativos na área de *asset management*, tanto para investidores institucionais, como para pessoas físicas.

Os fundos do BTG Pactual oferecem ganhos diferenciados seguindo rígidos controles de risco e preservação de capital.

O Distribuidor Líder é um dos maiores gestores de recursos do Brasil, com R$61,1 bilhões de ativos sob gestão. Foi eleito o melhor gestor de fundos de renda variável e renda fixa em 2007 e 2008 pelo Jornal Valor Econômico[3]. Também foi reconhecido em 2009 como o melhor gestor de fundos de ações e fundos multimercados pelo Jornal Valor Econômico[4]. Atualmente, os fundos internacionais do BTG Pactual têm mais de US$ 3 bilhões de ativos sob gestão.

---

[3]Fonte: A metodologia e a importância desses prêmios são explicadas em www.standardandpoors.com.

[4]Fonte: A metodologia e a importância desses prêmios são explicadas em www.standardandpoors.com.

Em *wealth management*, o Banco BTG Pactual S.A. é uma das principais instituições de gestão patrimonial do Brasil, com R$24 bilhões sob gestão em maio de 2010.

Com escritórios em 5 (cinco) importantes cidades do Brasil, oferecem aos clientes um conjunto abrangente de serviços personalizados, que inclui desde gestão de recursos até planejamento financeiro e finanças corporativas.

Em janeiro de 2008, graças à sua expertise, foram eleitos "*Best Private Bank*" no Brasil e na América Latina pela revista Euromoney.

Substituição

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

EVENTO	*DATA ESTIMADA**
Protocolo dos Documentos na CVM	02 de dezembro de 2011
Obtenção do registro da Oferta	19 de dezembro de 2011
Disponibilização do Prospecto	22 de dezembro de 2011
Publicação do Anúncio de Início	22 de dezembro de 2011
Liquidação Financeira	23 de dezembro de 2011
Publicação do Anúncio de Encerramento	30 de dezembro de 2011

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações e atrasos adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Como Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, foi contratada Standard & Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., sociedade devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco.

Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

Pela classificação de risco da emissão da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo, a Agência Classificadora de Risco receberá a quantia correspondente à US$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco. O valor da remuneração da Agência Classificadora em reais, calculado utilizando-se a taxa de câmbio divulgada pelo BACEN em 18 de novembro de 2011, é de R$ 44.300 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

Breve Histórico

A Standard & Poor's atribuiu seu primeiro *rating* para instituições brasileiras em 1992, a partir de seu escritório de Nova Iorque.

Em 1998, a Standard & Poor's inaugurou seu escritório em São Paulo, com uma equipe local para acompanhar 22 (vinte e duas) entidades brasileiras, que já eram avaliadas na escala global, e passaram a ser avaliadas na "Escala Nacional Brasil", juntamente com 4 (quatro) nova entidades.

Área de Atuação

A Standard & Poor's possui escritórios em 23 (vinte e três) países e uma história de quase 150 (cento e cinquenta) anos.

Atualmente, a Standard & Poor's dedica seus esforços para fornecer informações que facilitem a tomada de decisões de investimento baseadas em inteligência de mercado, na forma de *ratings* de crédito, índices, pesquisas de investimento e avaliações e soluções de riscos.

De maneira mais notável, é conhecida como fornecedor independente de *ratings* de crédito. A Standard & Poor's também é conhecida por manter um dos índices de ações *large-cap* (ações de empresas de grande valor de mercado) mais acompanhados no mundo.

Adicionalmente, o S&P Global cobre cerca de 30 (trinta) mercados que constituem aproximadamente 70% (setenta por cento) da capitalização de mercado global. Atualmente, há mais de US$ 1,5 trilhão em ativos de investimento diretamente atrelados aos índices da Standard&Poor's.

Além disso, a divisão de avaliação de ações da Standard & Poor's é uma das maiores provedoras independentes de informação de investimentos do mundo, oferecendo análises fundamentalistas que cobrem mais de 2.000 (duas mil) empresas.

Substituição

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de auditoria, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

AUDITORIA

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo, foi contratada a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores.

Pela prestação de seus serviços, a Empresa de Auditoria receberá remuneração anual no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Breve Histórico

PricewaterhouseCoopers é um conjunto de firmas separadas e independentes que trabalham de forma integrada na prestação de serviços de assessoria tributária e empresarial e de auditoria. A Empresa de Auditoria possui 17 (dezessete) escritórios no Brasil e cerca de 17 (dezessete) escritórios no Brasil e cerca de 4.200 (quatro mil e duzentos) colaboradores e sócios.

A PricewaterhouseCoopers presta serviços de auditoria, consultoria tributária e societária, consultoria de negócios, dentre outros.

Substituição

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de auditoria, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Relacionamento entre o Custodiante e o Banco Bonsucesso

Na data deste Prospecto, o Custodiante e o Banco Bonsucesso não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos neste Prospecto .

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são instituições integrantes do mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Custodiante mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

A Administradora e a Gestora são instituições integrantes do mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e a Gestora mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Relacionamento entre a Administradora e a Empresa de Auditoria

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Empresa de Auditoria não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos neste Prospecto e do relacionamento existente em razão de a Empresa de Auditoria ter sido contratada para prestar serviços de auditoria em outros fundos de investimento também administrado pela Administradora.

Relacionamento entre a Administradora e o Banco Bonsucesso

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Banco Bonsucesso não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos neste Prospecto e do relacionamento existente em razão de o Cedente ser o cedente de direitos de crédito em outros fundos de investimento também administrados pela Administradora.

Relacionamento entre os Devedores dos Direitos Creditórios e os prestadores de serviços do Fundo

Na data deste Prospecto inexistia qualquer Direito Creditório ou Outros Ativos na Carteira, tendo em vista que o Fundo não tinha iniciado suas operações. Dessa forma, não é possível identificar eventual relacionamento relevante entre os devedores expressivos dos Direitos Creditórios e a Administradora e/ou Custodiante.

Relacionamento entre a Distribuidora Contratada e a Administradora

Na data deste Prospecto, a Distribuidora Contratada e a Administradora não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos neste Prospecto.

Relacionamento entre o Distribuidor Líder e a Administradora

Na data deste Prospecto, o Distribuidor Líder e a Administradora não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos neste Prospecto e do relacionamento existente em razão do Distribuidor Líder ter sido contratada para prestar serviços de distribuição de cotas em outros fundos de investimento também administrado pela Administradora.

Relacionamento entre o Distribuidor Líder e o Banco Bonsucesso

O Distribuidor Líder participou da distribuição da 2ª série de cotas seniores do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado, cujo estruturador e cedente é o Banco Bonsucesso.

Na data deste Prospecto, o Distribuidor e a Administradora não mantinham qualquer relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos acima.

Relacionamento entre o Distribuidor Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Distribuidor Líder e o Custodiante não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos neste Prospecto e do relacionamento existente em razão de o Distribuidor Líder ser o distribuidor de outras cotas de fundos de investimento também custodiados pelo Custodiante.

Relacionamento entre o Distribuidor Líder e a Empresa de Auditoria

O Distribuidor Líder participou da distribuição da 2ª série de cotas seniores do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado, que é auditado pela Empresa de Auditoria.

Na data deste Prospecto, o Distribuidor e a Administradora não mantinham qualquer relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos acima.

Relacionamento entre o Distribuidor Líder e a Distribuidora Contratada

O Distribuidor Líder contratou a Distribuidora Contratada para participar da distribuição da 2ª série de cotas seniores do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado.

Na data deste Prospecto, o Distribuidor e a Administradora não mantinham qualquer relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos acima.

Não há nenhuma outra relação comercial relevante entre os participantes do Fundo ou que poderia de alguma forma resultar em um conflito de interesses entre os participantes. As partes possuem completa independência na realização de suas respectivas atividades no âmbito do Fundo.

DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo tem como objeto, preponderantemente, adquirir Direitos Creditórios, originários de empréstimos concedidos a Servidores Públicos estaduais, do Distrito Federal e municipais, das autarquias da administração direta e das fundações públicas, bem como a Aposentados e Pensionistas, com pagamento mediante desconto em folha de pagamento.

Os Direitos Creditórios serão oriundos do setor financeiro e devem representar créditos existentes na data da cessão, que independam de qualquer evento futuro para sua liquidação e cobrança, ou seja, deverão ser direitos creditórios performados.

ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Banco Bonsucesso não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Mutuários, responsabilizando-se entretanto, pela existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo.

Os Direitos Creditórios são originados, preponderantemente, por operações de empréstimos consignados em folha de pagamento, celebrados entre o Banco Bonsucesso e os Mutuários, não sendo possível, em hipótese nenhuma, sua celebração por meio de contato telefônico.

CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão dos Direitos Creditórios se opera com relação a todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

O Contrato de Cessão e cada respectivo Termo de Cessão são celebrados de forma irrevogável e irretratável. O Banco Bonsucesso poderá, a qualquer tempo, recomprar Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, conforme o inciso II, do artigo 2º, da Resolução CMN 2.907.

.Haverá desenquadramento do Fundo caso a Administradora verifique que o Índice de Recompra representa percentual superior a 5% (cinco por cento).

Não existe mercado secundário organizado de securitização de dívidas vencidas, portanto, não há uma precificação de mercado que possa atender às disposições do inciso II, do § 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

Os Direitos Creditórios vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias estarão totalmente provisionados no Patrimônio do Fundo e, em situação de normalidade, absorvidos pelas Cotas Subordinadas.

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem vir a ser alcançados por obrigações do Banco Bonsucesso ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou de outro procedimento de natureza similar.

REGISTRO DA CESSÃO

O Contrato de Cessão e seus aditamentos, bem como os Termos de Cessão e seus anexo, serão levados a registro pela Administradora, diretamente ou por meio de seus Agentes, em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados nos domicílios do Banco Bonsucesso e da Administradora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua celebração.

Cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis será levada a registro pelo Banco Bonsucesso e pela Administradora, em nome do Fundo, perante a C3, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011 e do regulamento de operação da C3, conforme disponibilizado pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), de tempos em tempos, observado o disposto a seguir:

a) o Preço de Aquisição para cada Direito Creditório Elegível será calculado conforme disposto neste Contrato de Cessão;

b) enquanto não for possível realizar a liquidação das operações de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por meio da C3, a Administradora, em nome do Fundo, deverá realizar o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, no mesmo Dia Útil da formalização do respectivo Termo de Cessão, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de transferência como recibo de quitação do Cedente; e

c) assim que permitido, nos termos do regulamento de operação da C3, toda e qualquer operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis entre o Cedente e o Fundo deverá ser liquidada por meio da C3.

RECOMPRA, ACRÉSCIMO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Banco Bonsucesso poderá adquirir, do Fundo, Direitos Creditórios relativos a Contratos de Mútuo inadimplidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que, considerada *pro forma* a cessão pretendida, o Fundo atenda à Relação Mínima, ao Índice de Liquidez, à Alocação de Investimento Mínima e à Reserva de Caixa, e não estejam sendo implementados os procedimentos resultantes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada.

Dessa forma, existe risco de conflito de interesses tendo em vista que, conforme previsto no Regulamento, o Banco Bonsucesso atuará como Agente Cobrador dos Direitos adquiridos pelo Fundo (*vide* seção "*Fatores de Risco – Possibilidade de Recompra dos Direitos Creditórios*", na página 54)

Nos termos da regulamentação aplicável, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não serão acrescidos ou removidos.

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Preço de Aquisição de cada Direito de Crédito Elegível a ser pago pelo Fundo ao Banco Bonsucesso,em moeda corrente nacional e/ou em contrapartida à integralização de Cotas Subordinadas, na respectiva Data de Aquisição será calculado de acordo com a fórmula abaixo, especificada nos respectivos Termos de Cessão:

$$PADC, = \frac{VDC}{\left[\left(1+TD\right)^{\frac{N}{252}}\right]}$$

onde:

PADC = Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.

VDC = valor nominal de cada Direito Creditório.

TD = Taxa de Desconto, expressa na forma decimal ao ano. (Exemplo: para uma taxa de 20% ao ano, TD = 0,20).

N = número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Após o recebimento do Termo de Cessão, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição, efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio de crédito das verbas devidas na conta corrente do Banco Bonsucesso, e/ou lançará o respectivo número de Cotas Subordinadas na conta de depósito de titularidade do Banco Bonsucesso.

Taxa de Desconto

A Taxa de Desconto é expressa na forma percentual ao ano, utilizada na determinação do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, e nunca será inferior a um dos seguintes parâmetros: (a) a taxa prefixada de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao ano; ou (b) taxa de juros futura (considerada para o vértice de 1.008 dias, ou de menor prazo, no caso de sua inexistência) expressa na forma percentual ao ano divulgada pela ANBIMA em seu *website*, acrescida do percentual fixo de 2,8% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento). Na data deste Prospecto, a Taxa de Desconto corresponde a 18,60% (dezoito inteiros e sessenta centésimos por cento).

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Considerada, *pro forma*, a cessão pretendida, quando da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo deverá observar, cumulativamente, os seguintes limites de concentração, a serem verificados nas respectivas datas de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:

a) no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser alocado em Direitos Creditórios INSS;

b) no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado, em valor total agregado, em Direitos Creditórios Consignados vinculados a Entidades perfiladas na Lista de Convênios estaduais e/ou Lista de Convênios municipais do Regulamento;

c) no máximo 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios Consignados vinculados à uma mesma Entidade perfilada na Lista de Convênios Estaduais do Regulamento. Sem prejuízo da regra instituída, poderá ser alocado um montante equivalente a até 11% (onze por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Consignados vinculados à uma única e mesma Entidade perfilada na Lista de Convênios estaduais, devendo esta Entidade ser identificada previamente pela Administradora ao Custodiante;

d) no máximo 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios Consignados vinculados à uma mesma Entidade perfilada na Lista de Convênios municipais do Regulamento. Sem prejuízo da regra instituída, poderá ser alocado um montante equivalente a até 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Consignados vinculados à uma única e mesma Entidade perfilada na Lista de Convênios municipais do Regulamento, devendo esta Entidade ser identificada previamente pela Administradora ao Custodiante;

e) no máximo 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios Consignados vinculados a Entidades perfiladas na Lista de Novos Convênios do Regulamento;

A partir do 90º (nonagésimo) dia do início das atividades do Fundo, enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, e sem prejuízo do atendimento aos percentuais e limites previstos acima, o Fundo deverá manter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua Carteira de Direitos Creditórios alocado em Direitos Creditórios INSS. A inobservância de tal limite mínimo pode acarretar, nos termos da alínea "j" do artigo 136 do Capítulo XXII do Regulamento, a configuração de um Evento de Avaliação.

A Administradora e o Banco Bonsucesso poderão deliberar, em conjunto e a seu exclusivo critério, a inclusão no Programa de Securitização de Novos Convênios celebrados pelo Banco Bonsucesso, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

a) o Banco Bonsucesso já esteja operando com tal Entidade por período no mínimo igual a 6 (seis) meses;

b) tenha sido emitido parecer pela Agência Classificadora de Risco afirmando que a aquisição de Direitos Creditórios de tal Entidade não afetaria negativamente a classificação de risco das Cotas Seniores em Circulação; e

c) o nome da respectiva Entidade seja incorporado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, na Lista de Novos Convênios, e tal alteração ao Regulamento seja registrada nos termos do artigo 7º do Capítulo IV do Regulamento.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vinculados ao Novo Convênio depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da realização do registro referido na alínea "c" acima, da comunicação do fato ao Custodiante e da entrega, pela Administradora ao Custodiante, mediante protocolo, de cópia autenticada do respectivo aditamento ao Regulamento, devidamente registrado na forma do Capítulo IV do Regulamento.

Caso seja admitida a aquisição de Direitos Creditórios de Novo Convênio após a constituição do Fundo, o Fundo deverá observar o limite de 4% (quatro por cento) de concentração em tais Direitos Creditórios em relação ao Patrimônio Líquido. Essa limitação deverá ser observada exclusivamente nos 6 (seis) primeiros meses contados da primeira cessão ao Fundo de Direitos Creditórios relacionados a tal Entidade, sem prejuízo do atendimento aos limites de concentração definidos no Regulamento.

A Administradora comunicará ao Custodiante, com 5 (cinco) dias de antecedência, a partir de qual data o Fundo observará o limite de 4% (quatro por cento) de concentração em tais Direitos Creditórios em relação ao Patrimônio Líquido.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, caberá ao Custodiante a verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos respectivos Critérios de Elegibilidade. Quando da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, a Administradora e o Custodiante deverão observar as rotinas e os procedimentos definidos no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade.

É considerado Direito Creditório Elegível, o Direito Creditório cujas informações sejam transmitidas ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, e que atenda, cumulativamente, na Data de Oferta, assim verificados pelo Custodiante, aos Critérios de Elegibilidade previstos abaixo:

a) os Direitos Creditórios Consignados e os Direitos Creditórios INSS não poderão ter prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) meses contados da Data de Oferta;

b) os Direitos Creditórios adquiridos deverão observar os limites de concentração descritos no Anexo II do Regulamento;

c) caso o Direito Creditório seja um Direito Creditório INSS, o valor nominal de cada Direito Creditório INSS não deve ser superior a R$ 1.000,00 (um mil reais); e

d) caso o Direito Creditório seja um Direito Creditório Consignado o valor nominal de cada Direito Creditório Consignado não deve ser superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Além dos Critérios de Elegibilidade descritos acima, deverão ser atendidas, cumulativamente, na Data de Oferta, as seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas, previamente à cada cessão ao Fundo, pelo Banco Bonsucesso:

a) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de Contratos de Mútuo celebrados entre o Banco Bonsucesso e os Mutuários, cujas Entidades estejam listadas nos Convênios previstos no Anexo VII do Regulamento;

b) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Bonsucesso, formalizados através de Contratos de Mútuo concedidos pelo Banco Bonsucesso, com amortizações mensais, consecutivas e taxas de juros prefixadas;

c) o pagamento dos Direitos Creditórios Consignados e INSS, por parte dos Mutuários, deve ser efetuado por meio de consignação em folha de pagamento do Servidor Público ou através de folha de benefícios dos Aposentados ou Pensionistas do INSS, devidamente autorizada pelo respectivo Mutuário;

d) os Direitos Creditórios Consignados e os Direitos Creditórios INSS deverão ser originários de Contratos de Mútuo que não possuam, na respectiva Data de Oferta, qualquer parcela ou pagamento em atraso;

e) com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência da Entidade, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios Consignados e os Direitos Creditórios INSS cuja autorização para consignação em folha de pagamento somente possa ser cancelada pelo respectivo Mutuário com a aquiescência do consignatário;

f) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Mútuo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha do respectivo Mutuário, e repassada ao Banco Bonsucesso, quando a averbação de tais Contratos de Mútuo na respectiva margem consignável do Mutuário não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática;

g) a idade do Mutuário INSS ou do Mutuário Consignado, à época da celebração do Contrato de Mútuo, não deve ser superior a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive;

h) somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, Direitos Creditórios cujos respectivos Mutuários não estejam em atraso ou inadimplentes com relação a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo previamente à respectiva Data de Oferta; e

i) somente poderão ser adquiridos pelo Fundo todos os Direitos Creditórios a vencer de um mesmo Contrato de Mútuo, sendo assim vedada a cessão de frações de Direitos Creditórios e de parte dos Direitos Creditórios oriundos de um mesmo Contrato de Mútuo.

Observados os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios realizada após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos acima, será considerada como definitiva, perfeita e acabada.

Não poderão ser realizadas cessões de Direitos Creditórios originados dos Convênios, bem como dos novos Convênios a serem celebrados pelo Banco Bonsucesso, listados nos Anexo VIII e IX, respectivamente, do Regulamento, que estejam vencidos ou em processo de renovação.

A tabela a seguir demonstra as margens consignáveis a serem comprometidas com o desconto em folha, permitidas para cada Convênio:

CONVÊNIOS	***CÓDIGO***	***PERCENTUAL CONSIGNÁVEL***
INSS	11398	30%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	10235	40%
ESTADO DO TOCANTINS	11754	30%
ESTADO DE GOIÁS	7005	30%
ESTADO DA BAHIA	10618	30%
ESTADO DA BAHIA - GAP	12327	100%
ESTADO DO PARANÁ	11096	40%
ESTADO DO AMAZONAS	11991	30%
ESTADO DE RONDÔNIA	12467	30%
ESTADO DO MARANHÃO	10944	30%
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA	11061	50%
PREFEITURA CAMPINA GRANDE	11568	30%
CAMPREV-INSTITITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS	12106	30%
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA	11592	30%
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE	11789	30%
ESTADO DO PERNAMBUCO	11576	30%
PREFEITURA DE GOIÂNIA	10111	30%
PREFEITURA DA CIDADE OCIDENTAL	39735	30%
PREFEFEITURA DE VALINHOS	12785	40%
PMMG	11461	30%
PREFEITURA DE TERESÓPOLIS	10677	30%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	10421	40%
PREFEITURA DE SAO LUIS	11703	20%
PREFEITURA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	12661	30%
PREFEITURA DE ITAGUAÍ	12271	30%
IPSEMG	11495	30%
PREFEITURA DE MONTES CLAROS	13412	30%
PREFEITURA DE GUARUJÁ	11711	40%
PREFEITURA DE SALVADOR	10502	30%

Fonte: Banco Bonsucesso

A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 356, será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo de todos os direitos, principais e acessórios, a estes inerentes, inclusive seguros, garantias reais e fidejussórias, se houver.

A perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará ao Fundo qualquer recurso ou direito de regresso contra o Banco Bonsucesso, suas pessoas controladoras, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O BANCO BONSUCESSO E AS ENTIDADES

As Entidades, de um lado, e o Banco Bonsucesso, de outro, celebraram Convênios, cujo objeto é permitir a celebração de Contratos de Mútuos entre o Banco Bonsucesso e titulares de benefícios, proventos e vencimentos concedidos por tais Entidades, com a consignação dos valores devidos, a ser realizada pelas Entidades, nas respectivas folhas de pagamento dos Mutuários para quitação da dívida contraída.

As principais obrigações das Entidades, conforme estabelecido nos respectivos Convênios são: (i) descontar dos vencimentos dos Mutuários, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período e (ii) repassar a totalidade dos valores consignados dos Mutuários, cujos respectivos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo, do Banco Bonsucesso e de outros cessionários, por meio de depósito único na conta de recebimento.

TITULARIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Todas as cessões de Direitos Creditórios são celebradas, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionadas aos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O recebimento e a análise dos arquivos físicos e eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão de responsabilidade do Custodiante.

PREÇO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Para cada uma das cessões realizadas será celebrado um Termo de Cessão, que estabelecerá, dentre outras condições de pagamento não previstas no Contrato de Cessão, o respectivo Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo ao Banco Bonsucesso, em razão da respectiva cessão de Direitos Creditórios.

A taxa de desconto expressa na forma percentual ao ano, utilizada na determinação do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, nunca será inferior a um dos seguintes parâmetros: (a) a taxa prefixada de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; ou (b) taxa de juros futura (considerada para o vértice de 1.008 (mil e oito) dias, ou de menor prazo, no caso de sua inexistência) expressa na forma percentual ao ano ("ETTJ PRE") divulgada pela ANBIMA em seu *website* (www.anbima.com.br/est_termo/CZ.asp), acrescida do percentual fixo de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento);

RESOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Considerar-se-á resolvida a cessão de todos os Direitos Creditórios referentes a cada Contrato de Mútuo, inclusive na hipótese de a respectiva cessão ter sido realizada em contrapartida à subscrição e integralização de Cotas Subordinadas, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Banco Bonsucesso e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses ("Condições Resolutivas da Cessão"):

a) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja recusado, conforme o caso, pelo respectivo Mutuário, Entidade e/ou Pessoa responsável pela consignação por alegação de vícios, defeitos ou inexistência de lastro, ou, ainda, alegação das exceções descritas no artigo 294 do Código Civil Brasileiro;

b) caso qualquer Direito Creditório seja reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do Direito Creditório pelo Fundo;

c) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Cedente, pela Administradora e/ou pelo Custodiante a existência de vícios, defeitos ou inexistência de lastro em Direitos Creditórios, originados em data anterior à respectiva Data de Aquisição;

d) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Cedente, pela Administradora e/ou pelo Custodiante que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo configure fraude contra credores, fraude de execução, fraude de execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e

e) caso o Cedente ceda a terceiros os mesmos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo.

Sem prejuízo da resolução da cessão, o Banco Bonsucesso deverá notificar a Administradora e o Custodiante, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 2 (dois) dias contado da data em que este tomar conhecimento do evento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, estará o Banco Bonsucesso obrigado a restituir ao Fundo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação antes referida ou, conforme o caso, da data de notificação que para tanto lhe tiver sido encaminhada pelo Fundo, o montante correspondente ao valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição ajustado pela mesma Taxa de Desconto aplicada quando de sua aquisição até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão.

A custódia e a titularidade dos Documentos Comprobatórios, vinculados a Direitos Creditórios que tenham sua cessão resolvida nos termos deste Capítulo, deverão ser transferidas ao Cedente pelo Custodiante ou a quem este indicar.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Natureza dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Banco Bonsucesso são oriundos de Contratos de Mútuo firmados entre o Banco Bonsucesso e (i) Servidores Públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e (ii) Aposentados e Pensionistas do INSS, que sejam vinculados à Entidades que tenham firmado Convênios com o Banco Bonsucesso, com taxas de juros prefixadas e pagamentos mensais.

Os Contratos de Mútuo são formalizados por meio de contratos de adesão ou de cédulas de crédito bancário, acompanhados de autorização para desconto em folha de pagamento do Servidor Público ou através de folha de benefícios dos Aposentados ou Pensionistas do INSS, devidamente autorizada pelo respectivo Mutuário.

Critérios para Análise de Crédito das Entidades

Antes da celebração de convênio com a Entidade, o Banco Bonsucesso procede à sua análise de crédito, para verificar a respectiva saúde financeira e evitar problemas com o pagamento dos Mutuários e o repasse dos recursos ao Banco Bonsucesso. Para tanto, o Banco Bonsucesso prepara questionários para a formalização dos convênios, de forma a abordar diversos tópicos como a metodologia de cálculo de margem consignada, limitações impostas para a concessão de crédito, datas de pagamento e entrega de arquivos, dentre outros.

Os seguintes critérios, também descritos no Anexo IV do Regulamento, são observados para análise de crédito das Entidades:

a) são avaliados os fundamentos econômicos e financeiros da Entidade, observando especialmente o cumprimento das dotações orçamentárias e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) são avaliados os aspectos legais e operacionais do Convênio, analisando os diplomas legais que amparam a consignação facultativa;

c) é utilizado código próprio para desconto em folha;

d) é observada a escala mínima do convênio com mais de 1.000 (um mil) servidores estáveis;

e) as Entidades são preferencialmente entes públicos (estadual e municipal); e

f) os Mutuários Consignado são preferencialmente servidores com estabilidade funcional;

Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

A originação das operações de mútuo junto aos Mutuários se dá por meio da atuação de correspondentes bancários contratados pelo Banco Bonsucesso como prestadores de serviço, bem como pela divulgação dos produtos oferecidos pelo Banco Bonsucesso nos meios de comunicação dos Estados em que atua.

A negociação conduzida pelos correspondentes bancários com os Mutuários deve observar as condições estabelecidas nos Convênios celebrados entre o Banco Bonsucesso e as Entidades, tais como:

a) percentual máximo de comprometimento de renda do Mutuário;

b) prazo máximo da operação;

c) valor das prestações;

d) taxa máxima de financiamento (nos casos do INSS);

e) idade máxima e mínima dos Mutuários;

f) limite disponibilizado ao Mutuário, nos casos de operações de mútuo via emissão de cartão de crédito, calculado em função de sua margem consignada, da taxa praticada no cartão e do prazo máximo para pagamento das prestações; e

g) pagamento mínimo mensal a ser pago pelo Mutuário, nos casos de mútuo via emissão de cartão de crédito.

Os correspondentes bancários dispõem de fichas cadastrais padronizadas para preenchimento com informações e referências pessoais, profissionais e comerciais relativas às pessoas físicas interessadas em contratar empréstimos consignados.

Previamente à contratação do empréstimo, o correspondente analisa a ficha cadastral do Mutuário aplicando os procedimentos internos de análise de crédito do Banco Bonsucesso que consistem em:

a) verificação da existência de margem consignável disponível para pagamento das prestações do empréstimo;

b) confirmação do vínculo do Mutuário junto à Entidade; e

c) verificação da regularidade da autorização para desconto em folha de pagamento/benefício.

Sendo aprovada a ficha cadastral do Mutuário, de acordo com os procedimentos internos de análise de crédito do Banco Bonsucesso acima descritos, o correspondente bancário responsável pela operação recolhe a assinatura do Mutuário no Contrato de Mútuo ou na cédula de crédito bancário e na autorização de desconto em folha de pagamento/benefício que, juntamente com a ficha cadastral e os documentos pessoais do Mutuário, são enviados para o Banco Bonsucesso.

Após a conclusão dos procedimentos descritos acima, o Banco Bonsucesso autoriza (i) a liberação do pagamento do financiamento ao Mutuário, via crédito em sua conta corrente ou ordem bancária de pagamento, ou (ii) a emissão de cartão de crédito.

Mensalmente, para cada Convênio ativo, o Banco Bonsucesso envia arquivo magnético (ou outra forma de mídia, conforme exigência de cada Convênio) com as informações dos contratos com vencimento no mês. Com base nessas informações, as Entidades procederão a retenção em folha de pagamento dos funcionários, devolvendo, ao final do mês, a relação analítica dos pagamentos a serem efetuados. O repasse da quantia descontada dos funcionários poderá ocorrer via DOC, TED, cheque ou débito em conta.

Caso o Banco Bonsucesso altere substancialmente a política de concessão de crédito descrita acima, o Banco Bonsucesso deverá enviar notificação, por escrito, à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração para que esta convoque uma Assembleia Geral com a finalidade de apenas dar conhecimento aos Cotistas sobre tal alteração. A Administradora deverá apresentar aos Cotistas na referida Assembleia Geral o Anexo IV ao Regulamento, já com a alteração da política de concessão de crédito consolidada. Tal alteração não será objeto de deliberação pelos Cotistas do Fundo. O Banco Bonsucesso não poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios contemplando a nova política de concessão de crédito, sem que esta tenha sido alterada no Regulamento.

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Banco Bonsucesso, na qualidade de Agente Cobrador, é responsável pela realização de todos os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, inclusive por meio da contratação de serviços terceirizados de cobrança.

O procedimento adotado pelo Banco Bonsucesso para cobrança dos Mutuários inadimplidos é o descrito a seguir, sendo as eventuais despesas de cobrança suportadas igualmente por todas as Cotas do Fundo, independentemente da respectiva classe:

a) caso o Mutuário tomador do empréstimo tenha se desligado da respectiva Entidade, o Banco Bonsucesso busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas, notificações e emissão de boleto bancário de cobrança;

b) se a cobrança amigável é frustrada, o Banco Bonsucesso informará o fato aos serviços de proteção ao crédito, para inscrição do inadimplente. Eventualmente, procede-se à cobrança judicial da quantia devida, considerando-se, em cada caso, os valores devidos e os valores que serão despendidos com a cobrança judicial;

c) se a causa da inadimplência é a morte do Mutuário, busca-se cobrar o valor correspondente ao seguro, caso exista, ou ainda, o espólio; e

d) se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto de proventos devidos pela Entidade ao Mutuário, que pode ocorrer nas hipóteses de ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia, ou na superveniência de outros descontos privilegiados, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do Mutuário, mediante aprovação prévia das condições de renegociação pela Administradora, ou adotando-se o procedimento descrito no item (a) acima.

Os mecanismos e procedimentos adotados pelo Banco Bonsucesso encontram-se detalhadamente descritos no Anexo V ao Regulamento.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas, não estando a Administradora, o Banco Bonsucesso, o Custodiante, a Gestora, o Distribuidor Líder e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas Seniores em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas Seniores pelos Cotistas, na proporção de seus créditos, por meio da emissão de Série de Cotas Seniores específica. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Cotas Seniores serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO DE CRÉDITO E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

Conforme "Nota Para a Imprensa" divulgada pelo BACEN, em 24 de agosto de 2011, relacionada à Política Monetária e Operações de Crédito do Sistema Financeiro, o saldo total das operações de crédito do sistema financeiro, computadas as operações com recursos livres e direcionados, alcançou R$1.854bilhões, ao avançar 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento) no mês e 19,8% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento) em doze meses. A relação crédito/PIB atingiu 47,3% (quarenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento), comparativamente a 47,1% (quarenta e sete inteiros e dez centésimos por cento) no mês anterior e a 44,6% (quarenta e quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) em julho de 2010.

Segundo dados do BACEN, em junho de 2011, os empréstimos para pessoas físicas fundamentados em recursos livres, corresponderam a 32,8% (trinta e dois inteiros e oitenta centésimos por cento) do total de créditos do sistema financeiro, somando R$ 600,9 bilhões. Este valor apresentou um crescimento de 18,8% (dezoito inteiros e oitenta centésimos por cento) se comparado com o volume registrado em junho de 2010 (R$ 505,9 bilhões).

Em junho de 2011, a modalidade de crédito consignado em folha de pagamento representou 17,8% (dezessete inteiros e oitenta centésimos por cento) do crédito para pessoas físicas com recursos livres.O crescimento desta modalidade é claramente observado se comparado com os 8,9% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) de representatividade, em julho de 2008. Além disso, o volume de recursos contratado variou em 27,6% (vinte e sete inteiros e sessenta centésimos por cento) entre junho de 2010 e junho de 2011, de R$ 83,9 bilhões para R$ 107,0 bilhões.

Ainda de acordo com o BACEN, no período de junho de 2010 a julho de 2011, o mercado de crédito consignado movimentou cerca de R$ 145,7 bilhões. Grande parte desta movimentação decorre da "troca de dívidas", ou seja, liquidar débitos com produtos como cheque especial (taxa de 8,70% ao mês) e contratar um crédito consignado, algo que transforma o perfil da dívida, com a redução dos juros.

CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (SACADOS)

Os devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas que recebem pagamentos das Entidades, e que tenham celebrado Contrato de Mútuo com o Banco Bonsucesso. Dessa forma, todos os mutuários estão sujeitos à política de cadastro e concessão de crédito do Cedente.

Não há concentração significativa de Devedores na carteira de créditos consignados do Cedente.

Adicionalmente, o Fundo deve observar a política de investimento, os Critérios de Elegibilidade, que estabelecem, entre outros aspectos, que (i) caso o Direito Creditório seja um Direito Creditório INSS, o valor nominal de cada Direito Creditório INSS não deve ser superior a R$ 1.000,00 (um mil reais) e (ii) caso o Direito Creditório seja um Direito Creditório Consignado o valor nominal de cada Direito Creditório Consignado não deve ser superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como os limites de concentração, os quais inviabilizam a concentração da carteira em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um mesmo Mutuário, ou por alguns poucos Mutuários.

ASPECTOS LEGAIS E REGULAMENTARES DO DESCONTO DE FOLHA DE BENEFÍCIOS

Aposentados e Pensionistas do INSS

Com o advento da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003 (convertida na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003), Aposentados e Pensionistas podem autorizar o INSS a consignar e descontar da renda mensal, dos benefícios de aposentadoria ou de pensão de que forem titulares, os recursos necessários ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratadas com instituições financeiras, pagadoras ou não dos benefícios.

O desconto em folha de benefícios para Aposentados e Pensionistas, previsto no artigo 6º da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, foi regulamentado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e pela Instrução Normativa INSS/DC nº 121, de 10 de julho de 2005, com alterações posteriores.

O empréstimo com desconto em folha de benefícios para Aposentados e Pensionistas é de consignação facultativa. Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor, mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja previsão legal para tanto. Há, também, consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia dos Aposentados e Pensionistas, pois sua exigibilidade decorre de lei ou de decisão judicial. Dentre as consignações compulsórias cita-se (i) a contribuição para previdência social; (ii) a pensão alimentícia judicial; (iii) o pagamento de benefícios além do devido; (iv) o imposto de renda retido na fonte; e (v) as mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

A soma mensal dos descontos consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não podem exceder, no momento da efetiva contratação, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, deduzidas as consignações obrigatórias e observados os demais limites máximos de consignação estabelecidos nos Convênios, nas leis e regulamentos aplicáveis.

As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas. Assim, após retenção das consignações obrigatórias, o saldo do valor do benefício poderá não ser suficiente para pagamento das consignações facultativas.

A imposição de limites para o desconto em folha de benefícios pelo INSS tem por finalidade impedir o comprometimento da verba alimentar de Aposentados e Pensionistas. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos dos benefícios de aposentadoria e de pensão seja destinada a contribuições de primeira importância e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Além disso, os descontos consignados para pagamentos de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis deverão ser expressamente autorizados, de forma irrevogável e irretratável, pelo próprio titular do benefício.

Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Estados e Municípios Conveniados

É importante mencionar a existência de legislação específica tratando de empréstimo com desconto em folha própria de Estados e Municípios sobre o assunto. A maior parte de tal legislação prevê: (a) limites para os descontos em folha, em razão de operações de empréstimo; e (b) possibilidade de concessão de autorizações revogáveis pelo devedor apenas com a concordância do mutuante. Como exemplo, podemos citar a legislação do Município de São Paulo e dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

INFORMAÇÕES DO CEDENTE

ORIGINADOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

BREVE HISTÓRICO DO BANCO BONSUCESSO S.A.

O Banco Bonsucesso teve origem em uma sociedade de crédito, financiamento e investimento, constituída em 23 de novembro de 1992, com prazo indeterminado de duração, no Estado de Minas Gerais, sob a denominação de Bonsucesso Financeira S.A., para atuar junto ao braço comercial do Grupo Bonsucesso.

Suas operações iniciaram-se em meados de 1993, antevendo a perspectiva da estabilização econômica da moeda e o consequente crescimento do consumo de bens duráveis.

Em 1994, a Bonsucesso Financeira S.A. destacou-se como no financiamento de veículos.

Em 1998, a Bonsucesso Financeira S.A. foi autorizada pelo BACEN a atuar como banco múltiplo e, em 1999, o Banco Bonsucesso passou a atuar com foco e especialização no financiamento ao consumo por meio de operações de crédito pessoal consignado para funcionários públicos.

Em 1999, iniciaram-se as operações do Banco Bonsucesso com consignados.

Em outubro de 2004, o Banco Bonsucesso firmou o primeiro convênio com o INSS, para a concessão de crédito consignado aos Aposentados e Pensionistas do INSS. Ainda, nesse mesmo ano, o Banco Bonsucesso estruturou um primeiro FIDC – o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bonsucesso - com prazo de duração de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da data de encerramento da primeira distribuição de cotas do fundo, bem como o seu primeiro acordo operacional para cessão de créditos.

Em 2006, o Banco Bonsucesso adquiriu o 1º (primeiro) lugar no *ranking* de "Melhor Rentabilidade sobre Patrimônio Líquido", pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

No exercício social de 2007, o capital social do Banco Bonsucesso foi aumentado em cerca de R$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais), mediante a emissão de 60.000 (sessenta mil) ações. Nesse mesmo ano, o Banco Bonsucesso apresentou o seu maior lucro histórico até então apresentado, cerca de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

No ano de 2008, o Banco Bonsucesso implantou o cartão de crédito da bandeira VISA. O Banco Bonsucesso acredita que o cartão de crédito consignado proporcionou alto nível de satisfação de seus clientes, haja vista que apresenta características tais como a dispensa de consulta no SPC e SERASA.O Banco Bonsucesso acredita que tais vantagens permitem ao seu cliente obter maior praticidade em compras ou saques, bem como maior facilidade no controle das suas despesas. Para o Banco Bonsucesso, tal prática permitiu um acesso a maior base de clientes, bem como uma linha de crédito contínua.

Em 2009, o Banco Bonsucesso produziu uma média de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), apresentando, ainda, um lucro recorde de aproximadamente R$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).

No ano de 2010, o Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado foi constituído e ofertou, na sua primeira distribuição de Cotas Seniores, 8.000 (oito mil) cotas seniores da 1ª série, tendo sido totalmente subscritas e integralizadas no valor unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O encerramento da primeira distribuição ocorreu em 01 de junho de 2010.

Ainda, no ano de 2010, o Banco Bonsucesso teve acesso, pela primeira vez, ao mercado externo, com a captação de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), por meio da emissão de dívida subordinada ("Tier II"), com prazo de vencimento de 10 (dez) anos. Nesse mesmo ano, o Banco Bonsucesso apresentou, ainda, produção recorde de R$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos mil reais), bem como lucro recorde de R$ 87.700.000,00 (oitenta e sete milhões e setecentos mil reais).

No ano de 2011, o Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado ofertou, na sua segunda distribuição de Cotas Seniores, 8.800 (oito mil e oitocentas) cotas seniores da 2ª série, já considerando 800 (oitocentas) cotas seniores do lote suplementar, tendo sido totalmente subscritas e integralizadas no valor unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o montante de R$220.000.000,00 (duzentos milhões e duzentos mil reais). O encerramento da segunda distribuição ocorreu em 06 de junho de 2011.

Abaixo, segue a descrição das principais áreas de atuação do Banco Bonsucesso:

Crédito Consignado

O Banco Bonsucesso foi um dos pioneiros nesta modalidade de crédito, atuando desde 1999 através de convênios, possuindo atuação em todos os Estados. O forte crescimento deste mercado, devido às leis de regulamentação do produto e à abertura de novos Convênios nos âmbitos federal (INSS, marinha, exército e aeronáutica), estadual e municipal, propiciou ao Banco Bonsucesso ampliar sua atuação em outras regiões, através de uma estruturada rede de correspondentes presentes em todo o território nacional. Esse é, hoje, o principal negócio do banco e responde por cerca de 83% (oitenta e três por cento) de suas operações. As operações de crédito consignado do Banco Bonsucesso são distribuídas nos seguintes estados do Brasil:

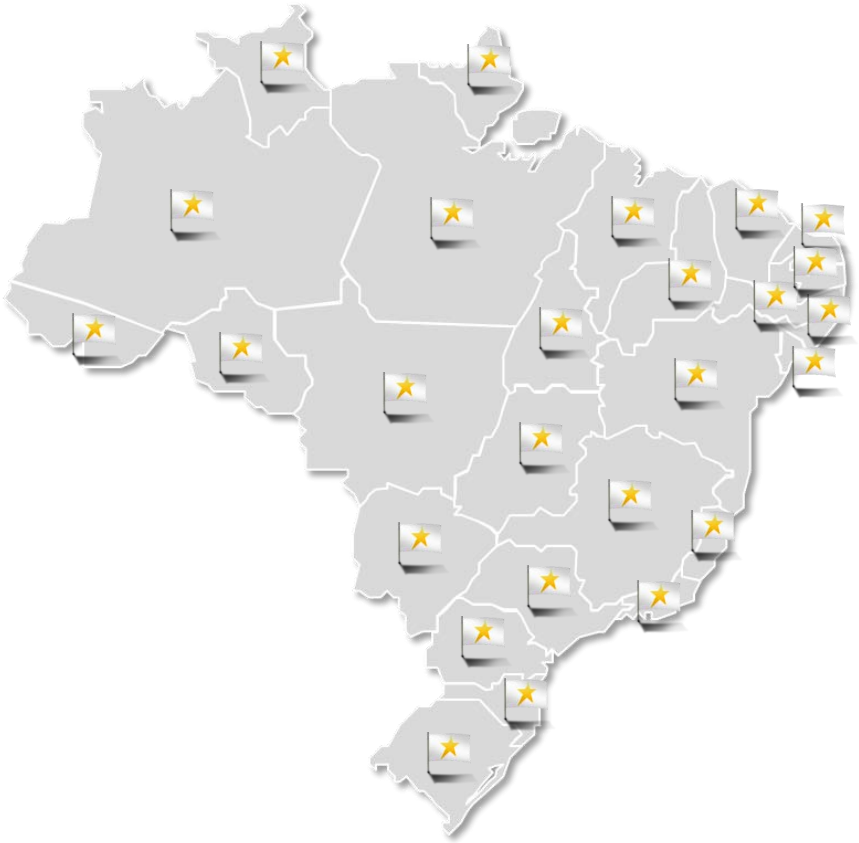

INSS

Convênios Estaduais

Dados de Junho/11:

-175 convênios
-724 correspondentes e subcontratados
-42 Bonsucesso Promotora de Vendas (lojas próprias Bonsucesso)
-Mais de 1.000 pontos de venda em todo o país

Fonte: Banco Bonsucesso

No que se refere à distribuição das superintendências comerciais pelos estados, é possível traduzir tal disposição nacional da seguinte maneira:

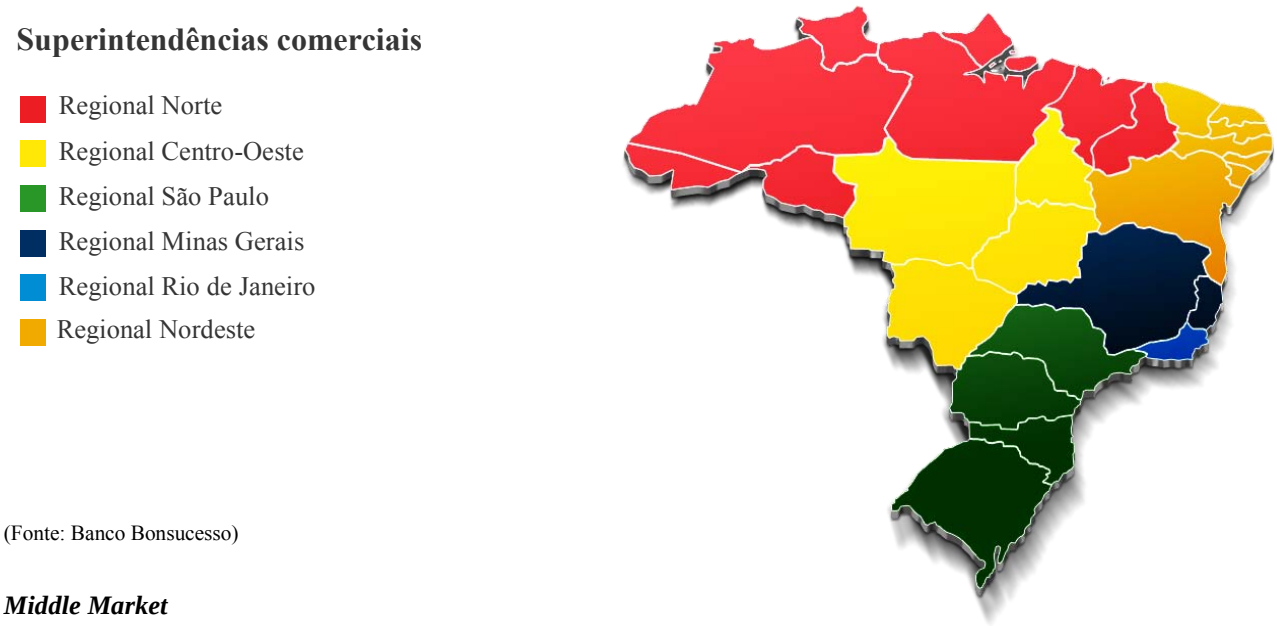

(Fonte: Banco Bonsucesso)

Middle Market

Segmento de importante atuação nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, onde o Bonsucesso tem como foco operações estruturadas com lastro em recebíveis de primeira linha, para empresas com faturamento anual entre R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). O segmento de *middle market* funciona como um *expertis*e adicional em um nicho complementar, de modo que os principais produtos são operações estruturadas com lastro em recebíveis de 1ª linha, tais como conta garantida, cartas de fiança e empréstimos para o agronegócio. O Banco Bonsucesso tem 12 (doze) anos de *expertise* nesse segmento e adota um perfil de crédito conservador que proporciona segurança e qualidade nas operações de *middle market*, o que lhe garantiu uma estrutura enxuta e agilidade na aprovação de crédito.

Assessoria em Investimentos

Cientes da importância da captação de recursos para o seu negócio, o Banco Bonsucesso investiu esforços na estruturação de uma área voltada para investidores. Possui uma equipe, que oferece aos seus clientes uma assessoria financeira personalizada, através de produtos e serviços diferenciados.

As operações do Banco Bonsucesso apresentaram crescimento consistente desde sua fundação, o que, combinado com baixos índices históricos de inadimplência, possibilitou-lhe obter forte crescimento, com elevada lucratividade e alta geração de caixa, rendendo. Em 2010, o Banco Bonsucesso foi considerado o quinto maior banco com o patrimônio líquido mais rentável, na sua linha de segmento, segundo a revista "Valor 1000".

Em 2008, devido a crise mundial, os negócios do Banco Bonsucesso foram impactados pela crise de liquidez que se abateu sobre o mercado, o que implicou em uma pausa no ritmo de crescimento verificado até então e revisão dos procedimentos internos.

Entretanto, já em 2009, o Banco Bonsucesso voltou a apresentar forte crescimento, obtendo o maior lucro líquido e o maior volume de originação de operações de crédito consignado de sua história, representando um aumento de 250% (duzentos e cinquenta por cento) e 67,8% (sessenta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), respectivamente, em relação a 2008.

Conforme se depreende da tabela abaixo, o Banco Bonsucesso originou empréstimos consignados no valor de R$1.042.300.000,00 (um bilhão, quarenta e dois milhões e trezentos mil reais), R$923.700.000,00 (novecentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), R$1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões de reais) e R$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) em 2007, 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Seu lucro líquido foi de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) em 2007, R$23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil reais) em 2008, R$84.100.000,00 (oitenta e quatro milhões e cem mil reais) em 2009 e R$ 87.700.000,00 (oitenta e sete milhões e setecentos mil reais) em 2010.

EM MILHÕES DE REAIS	*2007*	*2008*	*2009*	*2010*
Originação de Empréstimos Consignados	1.042,3	923,7	1.550,0	1.900,00
Lucro Líquido	80,0	23,9	84,1	87,70

A evolução do lucro líquido do Banco Bonsucesso, entre os anos de 2008 e 2010, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano, é demonstrado no gráfico abaixo:

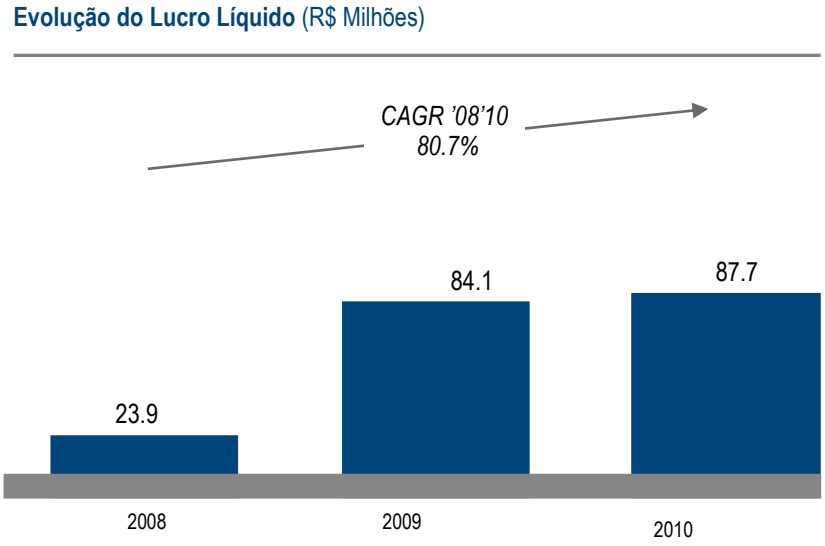

Fonte: Banco Bonsucesso

A evolução do lucro líquido do Banco Bonsucesso, entre os anos de 2009 e 2011, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de cada ano, é demonstrado no gráfico abaixo:

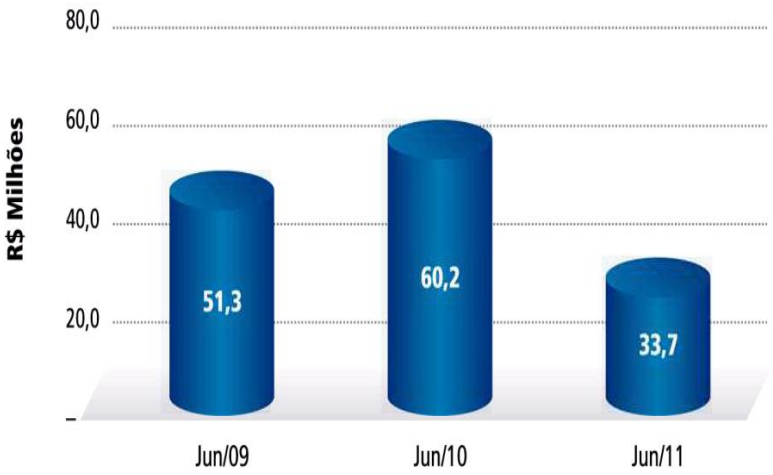

Fonte: Banco Bonsucesso

Em 31 de dezembro de 2007, 2008, 2009 e 2010, conforme a tabela abaixo, o patrimônio líquido do Banco Bonsucesso era de R$323.500.000,00 (trezentos e vinte três milhões e quinhentos mil reais), R$287.600.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e seiscentos mil reais), R$318.400.000,00 (trezentos e dezoito milhões e quatrocentos mil reais) e R$ 380.160.000,00 (trezentos oitenta milhões e cento e sessenta mil reais), respectivamente. O saldo de sua carteira de crédito total em 31 de dezembro de 2007, 2008, 2009 e 2010, era de R$1.305.500,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e quinhentos reais), R$1.438.800,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), R$2.326.800,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) e R$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos cinquenta mil reais), respectivamente.

EM MILHÕES DE REAIS	*31/12/2007*	*31/12/2008*	*31/12/2009*	*21/12/2010*
Patrimônio Líquido	323,5	287,6	318,4	380,16
Saldo da Carteira de Crédito Total (*)	1.305,5	1.438,8	2.326,8	3.250,00

(*)Carteira *on balance* acrescida do saldo de cessão com coobrigação

A evolução do patrimônio líquido do Banco Bonsucesso, entre os anos de 2008 e 2010, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano, é demonstrado no gráfico abaixo:

Evolução do PL (R$ Milhões)

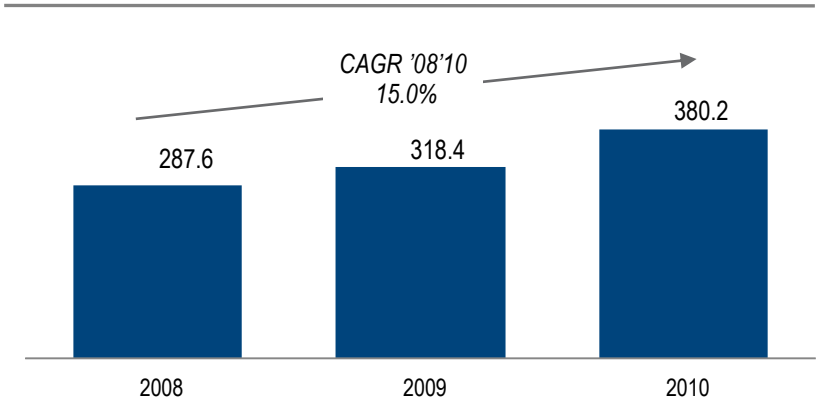

Fonte: Banco Bonsucesso

A evolução do patrimônio líquido do Banco Bonsucesso, entre os anos de 2009 e 2011, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de cada ano, é demonstrado no gráfico abaixo:

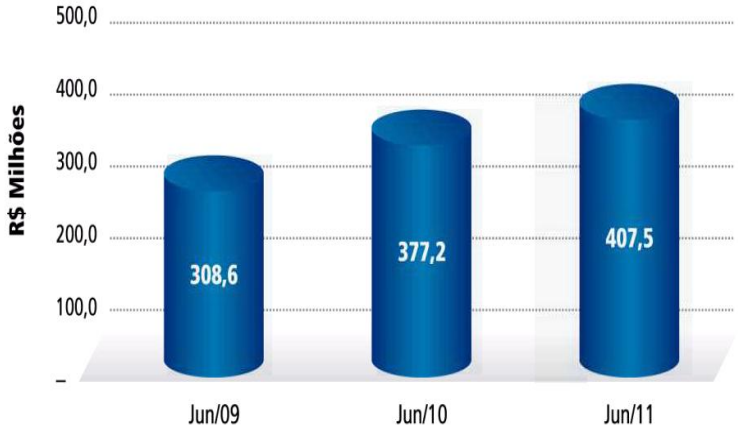

Fonte: Banco Bonsucesso

Segue, abaixo, o histórico de rentabilidade do Banco Bonsucesso, entre os anos de 2007 e 2010, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano:

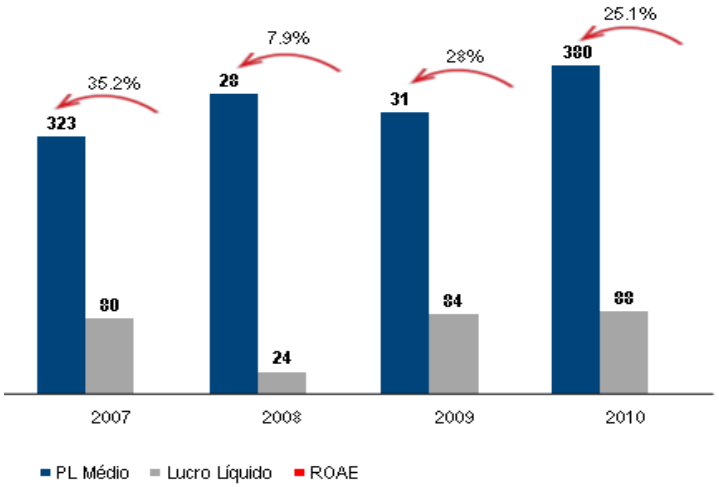

Fonte: Banco Bonsucesso

A evolução da carteira de crédito total do Banco Bonsucesso, entre os anos de 2008 e 2010, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano, é demonstrado no gráfico abaixo:

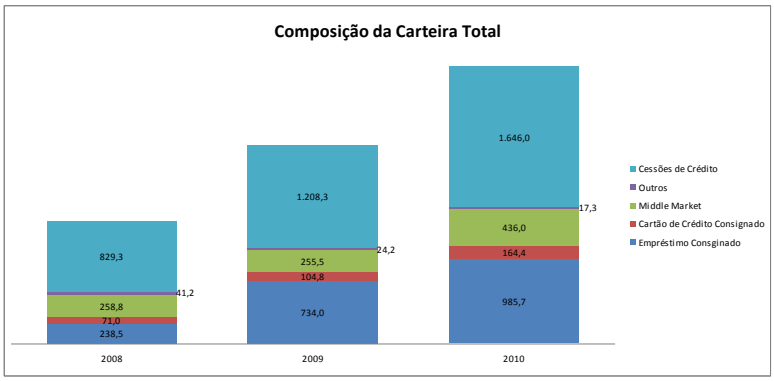

Fonte: Banco Bonsucesso

A evolução da carteira de crédito consignado do Banco Bonsucesso, entre os anos de 2008 e 2010, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano, é demonstrado no gráfico abaixo:

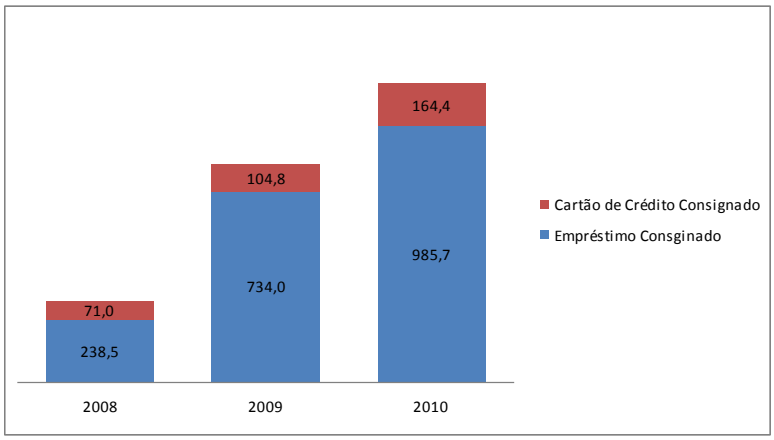

Fonte: Banco Bonsucesso

Entre os anos de 2009 e 2011, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de cada ano, a evolução da carteira de crédito do Banco Bonsucesso dispõe-se da seguinte maneira:

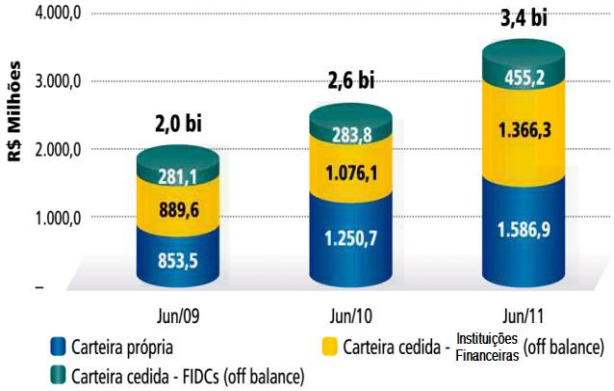

Fonte: Banco Bonsucesso

A evolução da carteira de *middle market* do Banco Bonsucesso, entre os anos de 2008 e 2010, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano, é demonstrado no gráfico abaixo:

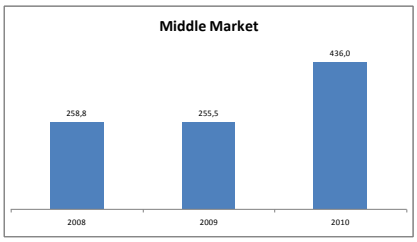

Fonte: Banco Bonsucesso

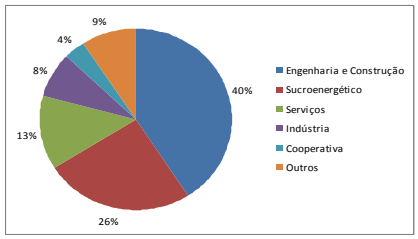

Fonte: Banco Bonsucesso

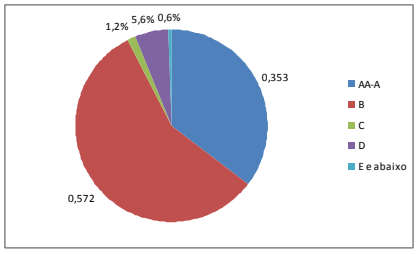

Fonte: Banco Bonsucesso

O gráfico abaixo demonstra a evolução da captação do Banco Bonsucesso entre os anos de 2009 e 2011, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de cada ano:

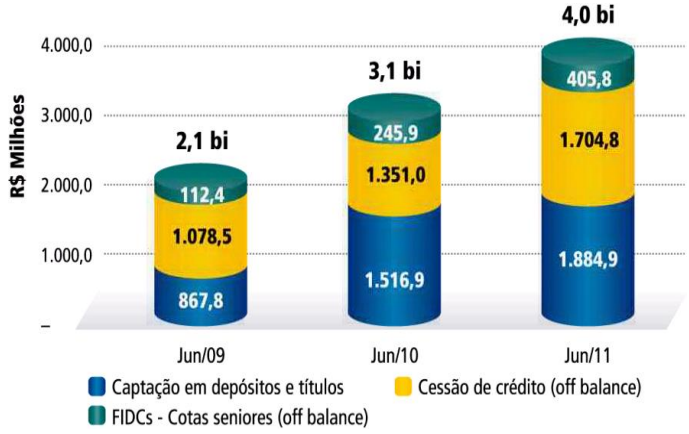

Fonte: Banco Bonsucesso

EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO

O Banco Bonsucesso possui experiência em outras operações de securitização de recebíveis, tendo atuado como cedente em outros FIDC, quais sejam: (i) o Fundo Bonsucesso Investimentos em Direitos Creditórios, que teve suas atividades encerradas em 25 de agosto de 2009; (ii) o *Pension Trust* Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, que teve suas atividades encerradas em 29 de maio de 2007; (iii) os fundos FIDC FD – FGC e FIDC FH – FGC, que se encontram encerrados para novas aquisições, e (iv) o Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado.

A tabela abaixo demonstra as cessões de direitos creditórios realizadas pelo Banco Bonsucesso:

RESUMO DAS OPERAÇÕES		
CESSIONÁRIO	**ANO**	**TOTAL**
FIDC FD e FIDC FH	2008	157.491.794,16
Fundo Bonsucesso Investimento em Direitos Creditórios	2004	52.879.455,10
	2005	111.567.076,84
	2006	181.432.424,50
	2007	116.479.740,06
	2008	93.621.043,07
Fundo Bonsucesso Investimento em Direitos Creditórios	TOTAL	555.979.739,57
Pension Trust Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.	2004	31.236.883,54
	2005	11.286.228,34
Pension Trust Fundo de Investimento em Direitos Créditos.	TOTAL	42.523.111,88
Total Geral		**755.994.645,61**

Exceto quanto ao Contrato de Cessão celebrado com o Fundo, o Bonsucesso não realizou qualquer outra cessão de recebíveis a FIDC, até a data deste Prospecto, que não as acima assinaladas.

GRUPO BONSUCESSO

O Grupo Bonsucesso, conglomerado empresarial do qual o Banco Bonsucesso faz parte, é composto pelas *holdings* BPE Participações S.A., que controla empresas que atuam na comercialização de automóveis e caminhões, e BBO Participações S.A., que controla o Banco Bonsucesso e demais empresas atuantes no setor financeiro. Ambas as *holdings* são controladas pela família mineira Pentagna Guimarães.

Dentre os empreendimentos do Grupo Bonsucesso, destacam-se (i) no setor financeiro, além do Banco Bonsucesso, a Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Distribuidora Contratada da presente Oferta, e a Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; e (ii) no setor não financeiro, a Carbel S.A., Audi-Carbel, Garra Veículos, Consórcio União e Strada Veículos, empresas atuantes na comercialização de veículos.

O organograma a seguir apresenta a estrutura societária do Banco Bonsucesso e de suas subsidiárias na data deste Prospecto:

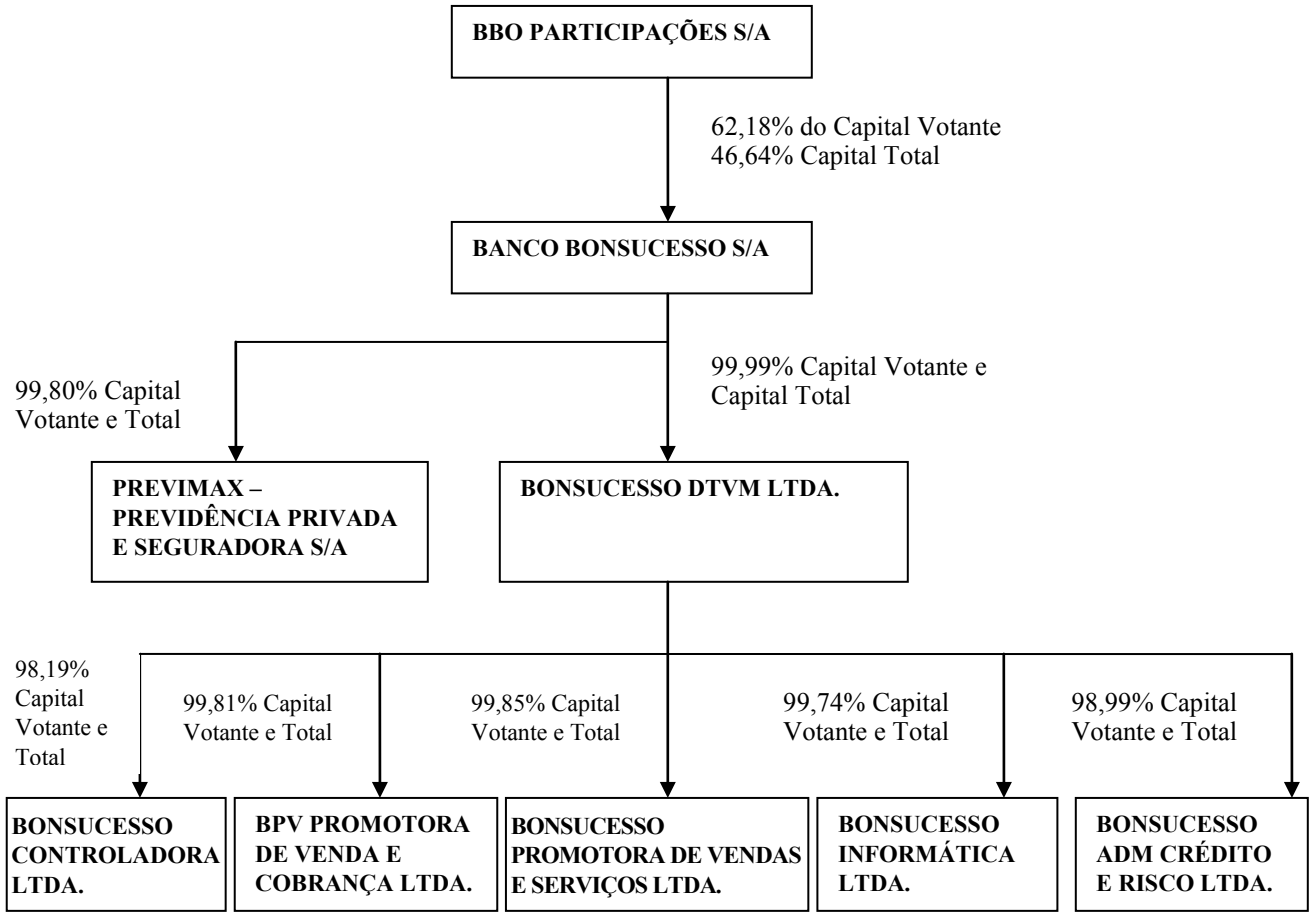

A tabela a seguir contém a composição acionária da BBO Participações S.A. na data deste Prospecto:

ACIONISTAS BBO PARTICIPAÇÕESS/A	Qtde Ações	% TOTAL
Humberto José Pentagna Guimarães	12.329.692	10,27%
Heloísa Maria P. Guimarães Henriques	12.329.692	10,27%
Paulo Henrique Pentagna Guimarães	12.329.692	10,27%
Regina Maria P. Guimarães Salazar	12.329.692	10,27%
João Cláudio Pentagna Guimarães	12.329.692	10,27%
Luiz Flávio Pentagna Guimarães	12.329.692	10,27%
Maria Beatriz Pentagna Guimarães	12.329.692	10,27%
Gabriel Pentagna Guimarães	12.329.692	10,27%
Ricardo Pentagna Guimarães	12.329.692	10,27%
Flávio Ladeira Guimarães	9.032.772	7,57%
Total	**120.000.000**	**100,00%**

O Banco Bonsucesso exerce o controle direto da Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., da Previmax – Previdência Privada e Seguradora S.A., da Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda. e da BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.

Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. é uma sociedade limitada, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a prestação de serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários e administração de carteiras. A Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realiza operações com pequena alavancagem e baixo risco, tais como operações (i) compromissadas; (ii) envolvendo títulos públicos federais; e (iii) envolvendo certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras de primeira linha.

Por intermédio da Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bonsucesso tem controle indireto da Bonsucesso Controladoria Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de contabilidade; da Bonsucesso Informática Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços na área de informática; e da Bonsucesso Administração, Crédito e Risco Ltda., cujo principal objeto é a prestação de serviços de consultoria administrativa e financeira.

Previmax - Previdência Privada e Seguradora S.A.

A Previmax - Previdência Privada e Seguradora S.A é uma companhia fechada, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada pela SUSEP a operar com planos de previdência complementar aberta, na modalidade plano individual de pecúlio por morte.

BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.

A BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. é uma sociedade limitada, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a prestação de serviços de cobrança extrajudicial, agenciamento, corretagem, intermediação comercial e verificação de dados cadastrais.

Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.

A Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda. é uma sociedade limitada, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento, corretagem, intermediação comercial, cobrança de títulos e verificação de dados cadastrais.

OPERAÇÕES DO BANCO BONSUCESSO COM SUAS PARTES RELACIONADAS

Nos termos da legislação brasileira, as instituições financeiras não podem conceder empréstimos ou adiantamentos ou garantir operações de seus acionistas controladores, empresas coligadas, administradores, ou parentes de seus administradores até o segundo grau. Nesse sentido, o Banco Bonsucesso não concede empréstimos ou adiantamentos, nem garante qualquer operação de seus controladores e de quaisquer de suas subsidiárias, coligadas, administradores ou familiares.

No curso normal dos negócios do Banco Bonsucesso, são realizadas operações comerciais com suas partes relacionadas, em condições usualmente praticadas no mercado. As operações relevantes com partes relacionadas encontram-se descritas conforme os contratos indicados abaixo:

a) Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Contábil, celebrado em 10 de maio de 2002, e 5º Termo de Aditamento Contratual, datado de 1º de outubro de 2009, com o Banco Bonsucesso Controladoria Ltda., para a prestação de serviços de processamento contábil, tributários e afins, pelo valor mensal de R$475.836,00 (quatrocentos mil e oitocentos e trinta e seis reais), por prazo indeterminado;

b) Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 1º de novembro de 2003, com o Banco Bonsucesso Administração, Crédito e Risco Ltda. e 4º Termo de Aditamento Contratual, datado de 1º de outubro de 2009, para a prestação de serviços ao Bonsucesso de consultoria em análise de crédito e risco, pelo valor mensal mínimo de R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), por prazo indeterminado;

c) Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente, celebrado em 3 de novembro de 2003, com a BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda., para a prestação de serviços ao Banco Bonsucesso de recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos, propostas de abertura de contas e de recebimentos e pagamentos relativos a contas, pelo valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos pedidos de empréstimos encaminhados ao Bonsucesso, por prazo indeterminado. Foram celebrados, ainda, cerca de 26 (vinte e seis) Termos Aditivos, tendo em vista a abertura de novas filiais da correspondente;

d) Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Liquidez, celebrado em 1º de março de 2005, e Termo de Aditamento Contratual, datado de 1º de novembro de 2009 com a Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para a prestação de serviços ao Banco Bonsucesso de administração de tesouraria, administração de operações de cessão de créditos, prospecção e abertura de limites de créditos, pelo valor mensal de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

e) Contrato de Prestação de Serviços de Informática, celebrado em 1º de março de 2005, com o Banco Bonsucesso Informática Ltda. e 5º Termo de Aditamento Contratual, datado de 1º de outubro de 2009, para a prestação de serviços ao Banco, de processamento de dados, desenvolvimento de sistemas e programas, pelo valor mensal mínimo de R$505.922,00 (quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais);

f) Contrato de Locação de Software e Equipamentos de Informática, firmado em 21 de setembro de 2001, com o Banco Bonsucesso Informática Ltda. e 8º Termo de Aditamento, datado de 1º de outubro de 2009, no valor mensal de R$ 843.147,10 (oitocentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e sete reais e dez centavos), por prazo indeterminado;

g) Contrato de Prestação de Bens Móveis, celebrado em 25 de março de 2008, com a Bonsucesso Promotora de Vendas Ltda., para a prestação de serviços ao Bonsucesso de recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos, especialmente empréstimos pessoais de crédito consignado a pensionistas e aposentados do INSS, e outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas, pelo valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos pedidos de empréstimos e de financiamentos encaminhados ao Bonsucesso, por prazo indeterminado; e

h) Cessão de Crédito, celebrada em 29 de dezembro de 2010, com a BPV, no qual o Banco Bonsucesso cede créditos no valor total de R$ 6.997.506,36 (seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos) oriundos de negócios celebrados com seus clientes pelo quantia, a ser paga pela BPV, de R$ 349.875,52 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Os principais saldos e operações mantidos com partes relacionadas do Banco Bonsucesso, no exercício de 2010, encontram-se demonstrados na tabela abaixo:

2010 (em milhões de Reais)						
Bonsucesso DTVM Ltda.	**Banco Bonsucesso Informática Ltda.**	**BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.**	**Bonsucesso Controladoria Ltda.**	**Bonsucesso Administradora de Crédito e Risco Ltda.**	**Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.**	**Total**
0,972	16.182	40.132	9.840	3.372	26.966	97.512

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES E SOBRE A CARTEIRA DO FUNDO

Os Mutuários, devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, são na sua totalidade os Aposentados e Pensionistas do INSS e/ou Servidores Públicos que tenham celebrado com o Banco Bonsucesso operação de empréstimo consignado. Dessa forma, todos os Mutuários estão sujeitos à Política de Concessão de Crédito descritas neste Prospecto e no Anexo IV do Regulamento.

Adicionalmente, o Fundo deve observar os critérios de concentração e diversificação descritos em sua política de investimento, bem como os limites de concentração, os quais inviabilizam a concentração na Carteira em Direitos Creditórios por um mesmo Mutuário e/ou cujo pagamento será objeto de repasse pelo Banco Bonsucesso.

INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO ANTECIPADO E INADIMPLÊNCIA

Pré-pagamento ou pagamento antecipado é o evento em que o devedor liquida definitivamente seu contrato, com o desconto proporcional dos juros futuros. Nesse caso, a expectativa de geração de receita futura, oriunda do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, e liquidado antecipadamente, não se concretiza.

Os pré-pagamentos podem representar risco de descasamento de taxa de juros, que se verificará na relação entre a taxa média de juros dos Direitos Creditórios a serem ofertados e a taxa de cessão de crédito desses direitos ao Fundo, tal descasamento pode afetar a rentabilidade das Cotas Seniores.

CARACTERÍSTICAS DOS EMPRÉSTIMOS

Nos últimos anos, os empréstimos com consignação em folha de pagamento para funcionários públicos, Aposentados e Pensionistas do INSS têm adquirido cada vez mais importância.

A carteira de crédito consignado do Banco Bonsucesso cresceu 496% (quatrocentos e noventa e seis por cento) entre 31 de dezembro de 2006 e 30 de junho de 2011, passando de R$ 530,0 milhões (quinhentos e trinta milhões de reais) para R$ 3.157,2 milhões (três bilhões, cento e cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais).

No período entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, as principais características dos empréstimos consignados das Entidades relacionadas no Regulamento, concedidos pelo Banco Bonsucesso, foram: (i) prazo médio das operações de 60,0 meses, com *ticket* médio de R$ 3.017,42 (três mil e dezessete reais e quarenta e dois centavos); e (ii) concentração por Entidade, sendo que, observados os limites de concentração estabelecidos no Anexo II do Regulamento, as 10 (dez) Entidades com maior nível de concentração de créditos consignados cedidos, representam no agregado quase 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

O Fundo, a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, não se responsabilizam pelas estatísticas e demais dados técnicos fornecidos pelo Agência Classificadora de Risco e utilizados na análise e determinação dos padrões de inadimplência na Carteira de Direitos Creditórios.

NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O percentual de concentração por devedor foi obtido verificando-se a média da produção mensal dos últimos seis meses (02/2011 a 07/2011) do Banco Bonsucesso. Foi considerado (i) o valor médio mensal financiado de R$ 112.609.944 (cento e doze milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais) e (ii) o número médio mensal de contratos celebrados de 36.536 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis).

O valor médio de cada Contrato de Mútuo celebrado no período de apuração foi de R$ 3.082,16 (três e trinta e dois reais e dezesseis centavos), com um prazo médio por contrato de 59 (cinquenta e nove) meses, gerando assim um valor médio por Direito Creditório (cada parcela devida pelo Mutuário) de R$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sem juros.

Tal valor é inferior aos limites máximos de concentração por contrato/devedor constante do Regulamento do Fundo, a saber: (i) o valor nominal de cada Direito Creditório INSS não deve ser superior a R$ 1.000,00 (um mil reais); e (ii) o valor nominal de cada Direito Creditório Consignado não deve ser superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Portanto, o valor médio de cada direito creditório, apurado na produção dos últimos 6 meses, está bem abaixo dos limites previstos no Regulamento do Fundo.

Considerando os dados históricos da Carteira de Direitos Creditórios originados pelo Banco Bonsucesso no período apurado, foi verificada a seguinte concentração geográfica:

MÊS PRODUÇÃO	*TOTAL*	*ESTADUAL*	*FEDERAL*	*MUNICIPAL*
2011.02	**162.963.686**	13.991.477	137.813.921	11.158.288
2011.03	**145.660.951**	12.624.621	121.623.900	11.412.430
2011.04	**94.782.939**	12.058.574	73.871.636	8.852.729
2011.05	**97.853.810**	7.804.736	85.703.804	4.345.271
2011.06	**91.317.430**	10.022.049	69.712.663	11.582.719
2011.07	**83.080.847**	**8.174.212**	**66.258.338**	**8.648.298**

Os dados utilizados para o cálculo foram fornecidos pelo Banco Bonsucesso, verificados e compilados pela PricewaterhouseCoopers nos termos das premissas e procedimentos descritos no relatório por esta emitido, e que integra o presente Prospecto.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE PAGAMENTOS EM DIA, INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Considerando os dados históricos da carteira de Direitos Creditórios originados pelo Banco Bonsucesso nos períodos de janeiro de 2005 a junho de 2011, foi verificada a seguinte estatística sobre adimplemento e atrasos:

RATING	*SITUAÇÃO CONTRATO DE MÚTUO*	*SALDO DO EMPRÉSTIMO*	*PERCENTUAL POR FAIXA*
A	***Totalmente Adimplente ou com Apenas Uma Parcela Com até 15 Dias de Atraso***	2.216.125.095,06	93,77%
B	***Direitos creditórios com 15 a 30 dias de atraso***	45.939.099,94	1,94%
C	***Direitos creditórios com 31 a 60 dias de atraso***	18.458.243,78	0,78%
D	***Direitos creditórios com 61 a 90 dias de atraso***	14.195.201,40	0,60%
E	***Direitos creditórios com 91 a 120 dias de atraso***	10.046.713,46	0,43%
F	***Direitos creditórios com 121 a 150 dias de atraso***	9.114.107,12	0,39%
G	***Direitos creditórios com 151 a 180 dias de atraso***	7.269.954,65	0,31%
H	***Direitos creditórios com mais de 180 dias de atraso***	42.198.681,41	1,79%
TOTAL GERAL		**2.363.347.096,82**	100,00%

Para o histórico de inadimplementos foram consideradas as faixas e metodologia adotados pelo BACEN. Os dados utilizados para o cálculo foram fornecidos pelo Banco Bonsucesso, verificados e compilados pela PriceWaterHouseCoopers nos termos das premissas e procedimentos descritos no relatório por esta emitido, e que integra o Prospecto.

Verificou-se, conforme obtido na tabela acima, que 93,77% (noventa e dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do saldo dos empréstimos estavam classificados com *rating* "A" e, portanto, estavam totalmente adimplentes ou com apenas uma parcela com até 15 (quinze) dias de atraso.

Ainda, de acordo com a tabela acima, verificou-se que 2,9% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) do saldo dos empréstimos estava classificado entre os *rating*s "E" e "H" e, portanto, com atraso entre 90 (noventa) e 180(cento e oitenta) dias.

Nos doze meses compreendidos entre julho de 2010 e junho de 2011, foram apuradas perdas de R$39,0 milhões, considerando-se como perdas o saldo das operações com mais de 180(cento e oitenta) dias de atraso que foram baixadas para prejuízo. Esse valor corresponde a 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) do saldo de empréstimos denotado no encerramento do mês de junho de 2010.

Quanto ao histórico estatístico de pré-pagamentos, verificou-se que do valor total originado nos períodos de junho de 2006 a julho de 2011 cerca de 21,29% (vinte e um inteiros e vinte e nove centésimos por cento) foram pagos de forma antecipada. No mesmo período os Direitos Creditórios INSS tiveram um desempenho histórico de pré-pagamentos de 18,48% (dezoito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Ressalte-se que parcela relevante de tais pré-pagamentos foram efetuados com intuito de refinanciamento do saldo devedor do respectivo Mutuário junto ao próprio Banco Bonsucesso. Nos períodos de junho de 2008 a julho de 2011 verificou-se que o total de refinanciamentos atingiu 37,07% (trinta e sete inteiros e sete centésimos por cento) da produção/originação (R$1.815.609.926,16 de refinanciamentos num total de R$ 4.897.336.784,94 originados no período).

Para efeito do disposto neste item, entende-se por pré-pagamento com refinanciamento a contratação, por parte de Mutuários adimplentes, de nova operação de mútuo com a consequente quitação antecipada do saldo remanescente da anterior.

Conforme previsto no Regulamento do Fundo, haverá desenquadramento caso a Administradora verifique que o Índice de Pré-pagamento representa percentual superior a 40% (quarenta por cento).

Metodologia Adotada para verificação do Histórico da Carteira

1. Foram obtidos arquivos magnéticos relativos à carteira de recebíveis dos Convênios selecionados pela administração do Banco Bonsucesso, para o período de 5 meses anteriores à data-base de 31 de julho de 2011. Em seguida, procedeu-se da seguinte forma:

a) Foram totalizados os saldos por faixa de atraso e data de vencimento, aberto por Convênio;

b) Foram totalizadas as perdas acumuladas e data de vencimento, aberto por Convênio;

c) Foram totalizados os valores de pagamentos antecipados por safra e data base, aberto por Convênio.

2. Foram obtidos os arquivos magnéticos relativos ao histórico de pagamentos dos Convênios selecionados pela administração do Bonsucesso, para o período de6 meses anteriores à data-base de 31 de julho de 2011. Em seguida, procedeu-se da seguinte forma:

a) Foram totalizados os valores pagos pelos clientes por safra e data de vencimento, aberto por Convênio;

b) Foram calculados os índices de pré-pagamento aberto por Convênio.

Os dados utilizados para o cálculo foram fornecidos pelo Banco Bonsucesso, verificados e compilados pela PricewaterhouseCoopers nos termos das premissas e procedimentos descritos no relatório por esta emitido, e que integra o presente Prospecto.

A metodologia acima exposta foi adotada pela PricewaterhouseCoopers para apuração das informações históricas da carteira analisada.

Os inadimplementos, perdas e pré-pagamentos das operações de crédito que geraram os Direitos Creditórios podem impactar de forma adversa o Fundo, na medida em que (a) o inadimplemento e a perda não são objeto de coobrigação do Banco Bonsucesso; e (b) o Banco Bonsucesso não possui obrigação de ressarcir o Fundo de eventual diferença positiva existente entre (i) o valor que o Fundo iria receber caso a liquidação do empréstimo fosse realizada no prazo acordado entre o Mutuário e o Banco Bonsucesso; e (ii) o valor efetivamente pago pelo Mutuário mediante a liquidação antecipada da operação de empréstimo. Para maiores informações sobre os riscos relacionados a tais impactos, veja a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 49 a 59 deste Prospecto.

ANEXOS

- **ANEXO I** - Instrumento de Constituição do Fundo
- **ANEXO II** - Instrumentos de Primeira e Segunda Alteração do Regulamento
- **ANEXO III** - Regulamento do Fundo Consolidado
- **ANEXO IV** - Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores de Emissão do Fundo
- **ANEXO V** - Relatório Preliminar de Classificação de Risco das Cotas Seniores
- **ANEXO VI** - Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso com data-base de 31/12/2008 e 31/12/2009
- **ANEXO VII** - Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso com data-base de 31/12/2009 e 31/12/2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

- Instrumento de Constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/00001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu contrato social ("Administradora"),

RESOLVE, por meio do presente instrumento particular:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, destinado preponderantemente à aplicação em direitos creditórios elegíveis, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 356"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de condomínio fechado, que terá a denominação de **"BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II"** ("Fundo");

3. Assumir as funções de administração do Fundo, na forma do Regulamento (conforme abaixo definido);

4. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual passará a vigorar com a redação constante do "Anexo I" ao presente instrumento;

5. Contratar, para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, bem como de escrituração das Cotas do Fundo, o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Vila Yara, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;

6. Contratar, para os serviços de gestão da carteira do Fundo a **BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. - DTVM**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44;

Registrado sob o Nº 254709 Assessoria Jurídica

7. Contratar, como empresa de auditoria independente do Fundo, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20;

8. Contratar, como coordenador líder da distribuição pública das cotas seniores do Fundo, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45;

9. Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo, composta de cotas seniores e cotas subordinadas, correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, sendo as Quotas emitidas com valor unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

10. Submeter à CVM o presente instrumento de constituição do Fundo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Osasco, 18 de novembro de 2011.

127098 - Raimundo de Souza Filho

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

07239 - Fabiano Bottanon Kosaka

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

2º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 254.709, DO LIVRO B
Osasco, 18 de Novembro de 2011
NOREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 254.709
Foi Pago R$ 634,05. Este valor inclui 32% devidos
ao Estado e 20% à CART Previdência do IPESP, sobre
R$ 395,87 devido ao Oficial.

Registrado sob o Nº
254709
2º OFICIAL

Assessoria Jurídica

ANEXO II

- Instrumentos de Primeira e Segunda Alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registrado sob o Nº
254975
2º Registro de Títulos e Documentos
Osasco

DELIBERAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Cidade de Deus, 4º andar, Prédio Prata - Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora ("Instituição Administradora") do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 18.11.2011, cujo regulamento foi registrado sob o nº 254.709, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente)

CONSIDERANDO QUE:

i) até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo;

ii) não havendo cotistas no Fundo, não são aplicáveis, para a alteração do Regulamento as disposições dos artigos 25 e 26, II, da Instrução CVM nº 356/01; e

iii) a Instituição Administradora deseja promover alterações no Regulamento;

RESOLVE:

1. Alterar o artigo 26 do Regulamento, que passa a vigorar conforme a redação abaixo:

> *Artigo 26* *A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no artigo 24 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou*

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254975
2º registro de títulos e documentos

disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

2. Alterar o artigo 69, alínea "r" do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar conforme a redação abaixo:

a) ***Risco de Utilização de Instrumentos de Derivativos.*** *A Gestora poderá contratar operações de swap de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados ao referido índice, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas, bem como à necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.*

3. Alterar o Regulamento do Fundo em seu artigo 144, que passará a vigorar conforme abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Outros Ativos} + \left(\frac{DC}{1{,}316}\right)}{VA}$$

rteira do

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Outros Ativos} + \left(\frac{DC}{1{,}316}\right)}{VA}$$

Onde,

DC *Corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Direitos Creditórios adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização de Cotas Seniores a que se refere o cálculo do Índice de Liquidez.*

VA *Corresponde ao somatório do valor de amortização de todas as Séries de Cotas Seniores em Circulação, nas respectivas*

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254975
2º registro de títulos e documentos
Original

Datas de Amortização, cujas datas de vencimento ocorram, inclusive, até a Data de Amortização de Cotas Seniores a que se refere o cálculo do Índice de Liquidez.

4. Alterar o Regulamento do Fundo no artigo 146, que vigorará conforme abaixo:

Artigo 146 *A integralização das Cotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da resposta, pelo Cedente, ao Aviso de Desenquadramento, de forma que, considerada, pro forma, a integralização pretendida, o Fundo atenda, cumulativamente, aos limites de concentração definidos no Anexo II ao presente Regulamento. ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV, bem como aos índices previstos nos artigos 144, 148, 149, 150, 151 e 152.*

5. Alterar o Regulamento do Fundo em seu artigo 148, que vigorará conforme abaixo:

Artigo 148 *O Índice de Atraso utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Atraso}_{F;D} = \frac{PNP_{F;D}}{PT_{D}}$$

PT_D: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes do Fundo na data referencial de cálculo, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, exclui-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos aos Contratos de Mútuo, integralmente provisionados integrantes da carteira do Fundo.*

$PNP_{F;D}$: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo, que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês*

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254975
3º Registro de Títulos e Documentos
Osasco

calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F.

D: *Data referencial de cálculo, correspondente à Data de Verificação.*

F: *Faixa de dias de atraso. As faixas de atraso F variam no seguinte conjunto:*

F30: Faixa de atraso acima de 30 dias e abaixo de 181 dias;

F60: Faixa de atraso acima de 60 dias e abaixo de 181 dias;

F90: Faixa de atraso acima de 90 e abaixo de 181 dias;

F120: Faixa de atraso acima de 120 e abaixo de 181 dias;

$Atraso_{F;D}$: *Índice de Atraso calculado para a faixa de atraso F na data D.*

6. Alterar o Regulamento do Fundo em seu artigo 153, que vigorará conforme redação abaixo:

Artigo 153 *O Índice de Liquidez, o Índice de Atraso, o Índice de Perda Acumulada, o Índice de Pré-pagamento, o Índice de Recompra, e o Índice de Excesso de Spread deverão ser calculados pela Administradora no mesmo dia da Data de Verificação, sendo a data-base o último dia útil do mês anterior à respectiva Data de Verificação, com base nos parâmetros tempestivamente disponibilizados pelo Custodiante.*

7. Alterar o Anexo I em seu item 62. Documentos Comprobatórios, que vigorará conforme redação abaixo:

62. "Documentos Comprobatórios" significam os seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo: (i) original do respectivo Contrato de Mútuo acompanhado; se assim prever o respectivo contrato, de instrumento constitutivo de garantia, (ii) autorização para

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254975
Cartório
2º registro de títulos e documentos

Desconto em Folha de Pagamento, (iii) original de autorização para DOC/TED, se houver,; (iv) cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF/MF do Mutuário e, no caso dos Direitos Creditórios Consignados, (v) cópia reprográfica do comprovante de residência;

8. Alterar o Modelo de Suplemento, que consta como Anexo X do Regulamento do Fundo, que vigorará conforme abaixo:

ANEXO X
MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da Serie "n"

1. *Suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•]ª Série de Cotas Seniores ("[•]ª Série") emitida nos termos do regulamento do* ***BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II****, registrado sob o nº [•] no [•]º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] e administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA ("Administradora").*

2. *O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Cota Sênior da [•]ª Série, será calculado de acordo com o critério de atualização definido no item (i) do artigo 103 do Capítulo XVI do Regulamento, bem como a expressão prevista no parágrafo único do mesmo artigo, observado o disposto na seguinte Tabela:*

$Spread_n$	*[•]*
Data de Amortização, na hipótese de Amortização Integral	*[dia]/[mês]/[ano]*

2.1. *Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, será promovida em cada dia [•] de [•] e [•] de [•] de cada exercício social ("Data de Amortização") a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [•]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com fórmula abaixo. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia [•] de [•] de [•], quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota:*

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254975
2º Registro de Títulos e Documentos
Osasco

VAPn = VQSnT - (R$ 25.000,00 - VAE) + (PA X R$ 25.000,00)

onde:

VAPn — *Valor da Amortização Programada referente a cada Cota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização Programada referente a cada Quota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização "n".*

VQSnT — *valor unitário de cada Cota Sênior da [•]ª Série, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, de cada Cota Sênior da [•]ª Série, calculado de acordo com o critério de atualização definido no artigo [•], do Capítulo [•]do Regulamento.*

VAE — *somatório dos valores efetivamente pagos a título de amortização do principal de cada Cota Sênior da [•]ª Série, anteriormente à Data de Amortização "n".*

PA — *percentual de amortização do valor nominal de cada Cota Sênior da [•] Série, se houver, apurado nas respectivas Datas das Amortizações Programadas, conforme a seguinte tabela:*
[•]

3. *Para a Distribuição das Cotas Seniores da [•] Série, foi contratado o [•], instituição financeira com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Distribuidor").*

4. *Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.*

5. *O presente Suplemento deverá ser registrado observado o disposto na alínea (b) do artigo 11 do Regulamento.*

Osasco, [•] de [•] de [•].

FUNDO/ADMINISTRADORA:

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254975
2º registro de títulos e documentos
Osasco

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (na qualidade de administradora do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II)

Testemunhas:

Nome:	*Nome:*
RG:	*RG:*
CPF/MF:	*CPF/MF:*

9. Ratificar todos os demais termos e respectivos anexos do Regulamento, que a passa a vigorar segundo versão consolidada anexa.

10. Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do "**BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGANDO II**", vai a presente assinada em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

11. Esta deliberação, com o regulamento do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 29 de novembro de 2011.

120.186 - José Ary de Camargo Sales Neto

127038 - Raimundo de Souza Filho

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

2º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 254.975 DO LIVRO B
Osasco, 29 de Novembro de 2011
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 254.975
Total Pago R$ 655,86. Este valor inclui 32% devidos ao Estado e 20% à CART. Providência do IPESP, sobre R$ 409,35 devido ao Oficial.

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254975
Cartório
Registro de Títulos e Documentos

ANEXO À DELIBERAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO BONSICESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

Assessoria Jurídica
BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

DELIBERAÇÃO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na Cidade de Deus, 4º andar, Prédio Prata - Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora ("Instituição Administradora") do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 18.11.2011, cujo regulamento foi registrado sob o nº 254709, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente)

CONSIDERANDO QUE:

i) Em 29 de novembro de 2011, o Fundo deliberou pela Primeira Alteração do Regulamento, registrado no 2º Ofício de Registro e Títulos de Documentos da cidade de Osasco, sob o nº 254975;

ii) até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo;

iii) não havendo cotistas no Fundo, não são aplicáveis, para a alteração do Regulamento as disposições dos artigos 25 e 26, II, da Instrução CVM nº 356/01; e

iv) a Instituição Administradora deseja promover alterações no Regulamento;

RESOLVE:

1. Alteração do *caput* do Artigo 148 que passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 148 *O Índice de Atraso utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Atraso}_{F;D} = \frac{PNP_{F;D}}{PT_{D}}$$

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

PT_D: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes do Fundo na data referencial de cálculo, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, exclui-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos aos Contratos de Mútuo, integralmente provisionados integrantes da carteira do Fundo.*

$PNP_{F;D}$: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo, que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F.*

D: *Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.*

F: *Faixa de dias de atraso. As faixas de atraso F variam no seguinte conjunto:*

F30: Faixa de atraso acima de 30 dias e abaixo de 181 dias;

F60: Faixa de atraso acima de 60 dias e abaixo de 181 dias;

F90: Faixa de atraso acima de 90 e abaixo de 181 dias;

F120: Faixa de atraso acima de 120 e abaixo de 181 dias;

$Atraso_{F;D}$: *Índice de Atraso calculado para a faixa de atraso F na data D.*

2. Alteração do *caput* do Artigo 149 que passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 149 *O Índice de Perda Acumulada utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$Perda_D = \frac{PA_D}{P_D}$$

P_D: *Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.*

Assessoria Jurídica BEMOTIVA

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

PA_D: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, incluindo aqueles Direitos Creditórios recomprados pelo Banco Bonsucesso ou cedidos pelo Fundo a um terceiro, em atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias.*

D: *Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.*

Perda $_D$: *Índice de Perda Acumulada calculado na data D.*

3. Alteração do *caput* do Artigo 150 que passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 150 *O Índice de Pré-pagamento utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$PPMT_D = \frac{PP_D}{P_D}$$

P_D: *Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.*

PP_D: *Somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios a título de liquidação antecipada da totalidade do respectivo Contrato de Mútuo, desde a primeira cessão realizada pelo Fundo e até a data referencial de cálculo.*

D: *Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.*

$PPMT_D$: *Índice de Pré-pagamento acumulado calculado na data D.*

Assessoria Jurídica

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

4. Alteração do *caput* do Artigo 151 que passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 151 *O Índice de Recompra, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$REcompra_D = \frac{CM_D}{P_D}$$

P_D: *Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.*

CM_D: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo cedidos a um terceiro, desde o início do Fundo, que continham, no momento da recompra, qualquer Direito Creditório vencido e não pago na faixa de atraso de 1(um) a 180 (cento e oitenta) dias.*

D: *Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.*

REcompra D: *Índice de Recompra acumulada calculada na data D.*

5. Ratificar todos os demais termos e respectivos anexos do Regulamento, que a passa a vigorar segundo versão consolidada anexa.

6. Estando assim deliberada a Segunda Alteração do Regulamento do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II**, vai a presente assinada em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

7. Esta deliberação, com o regulamento do Fundo, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 30 de novembro de 2011.

87051 - Castoamor Simões

127098 - Raimundo de Souza Filho

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assessoria Jurídica BEMDTVM

ANEXO III

- Regulamento do Fundo Consolidado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

DELIBERAÇÃO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na Cidade de Deus, 4º andar, Prédio Prata - Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora ("Instituição Administradora") do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 18.11.2011, cujo regulamento foi registrado sob o nº 254709, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente)

CONSIDERANDO QUE:

i) Em 29 de novembro de 2011, o Fundo deliberou pela Primeira Alteração do Regulamento, registrado no 2º Ofício de Registro e Títulos de Documentos da cidade de Osasco, sob o nº 254975;

ii) até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo;

iii) não havendo cotistas no Fundo, não são aplicáveis, para a alteração do Regulamento as disposições dos artigos 25 e 26, II, da Instrução CVM nº 356/01; e

iv) a Instituição Administradora deseja promover alterações no Regulamento;

RESOLVE:

1. Alteração do *caput* do Artigo 148 que passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 148 *O Índice de Atraso utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Atraso}_{F;D} = \frac{PNP_{F;D}}{PT_{D}}$$

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Cartório

PT_D: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes do Fundo na data referencial de cálculo, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, exclui-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos aos Contratos de Mútuo, integralmente provisionados integrantes da carteira do Fundo.*

$PNP_{F;D}$: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo, que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F.*

D: *Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.*

F: *Faixa de dias de atraso. As faixas de atraso F variam no seguinte conjunto:*

F30: Faixa de atraso acima de 30 dias e abaixo de 181 dias;

F60: Faixa de atraso acima de 60 dias e abaixo de 181 dias;

F90: Faixa de atraso acima de 90 e abaixo de 181 dias;

F120: Faixa de atraso acima de 120 e abaixo de 181 dias;

$Atraso_{F;D}$: *Índice de Atraso calculado para a faixa de atraso F na data D.*

2. Alteração do *caput* do Artigo 149 que passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 149 *O Índice de Perda Acumulada utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$Perda_D = \frac{PA_D}{P_D}$$

P_D: *Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.*

Assessoria Jurídica
BEMOTIVA

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

PA_D: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, incluindo aqueles Direitos Creditórios recomprados pelo Banco Bonsucesso ou cedidos pelo Fundo a um terceiro, em atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias.*

D: *Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.*

Perda $_D$: *Índice de Perda Acumulada calculado na data D.*

3. Alteração do *caput* do Artigo 150 que passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 150 *O Índice de Pré-pagamento utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$PPMT_D = \frac{PP_D}{P_D}$$

P_D: *Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.*

PP_D: *Somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios a título de liquidação antecipada da totalidade do respectivo Contrato de Mútuo, desde a primeira cessão realizada pelo Fundo e até a data referencial de cálculo.*

D: *Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.*

$PPMT_D$: *Índice de Pré-pagamento acumulado calculado na data D.*

Assessoria Jurídica

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

4. Alteração do *caput* do Artigo 151 que passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 151 *O Índice de Recompra, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$REcompra_D = \frac{CM_D}{P_D}$$

P_D: *Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.*

CM_D: *Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo cedidos a um terceiro, desde o início do Fundo, que continham, no momento da recompra, qualquer Direito Creditório vencido e não pago na faixa de atraso de 1(um) a 180 (cento e oitenta) dias.*

D: *Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.*

REcompra D: *Índice de Recompra acumulada calculada na data D.*

5. Ratificar todos os demais termos e respectivos anexos do Regulamento, que a passa a vigorar segundo versão consolidada anexa.

6. Estando assim deliberada a Segunda Alteração do Regulamento do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II**, vai a presente assinada em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

7. Esta deliberação, com o regulamento do Fundo, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 30 de novembro de 2011.

87051 - Castoamor Simões

127098 - Raimundo de Souza Filho

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assessoria Jurídica
BEMDTVM

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

ANEXO À DELIBERAÇÃO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

Assessoria Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

REGULAMENTO DO

BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

Datado de 30 de novembro de 2011

Assessoria Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

REGULAMENTO DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

ÍNDICE

CAPÍTULO I – O FUNDO 3
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO 3
CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO 3
CAPÍTULO IV – REGISTRO 4
CAPÍTULO V – ADMINISTRADORA 4
CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA 9
CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 9
CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 10
CAPÍTULO IX – SERVIÇOS DE GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS 11
CAPÍTULO X – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 14
CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 17
CAPÍTULO XII – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 19
CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO 19
CAPÍTULO XIV – COTAS 34
CAPÍTULO XV – EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 37
CAPÍTULO XVI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS 39
CAPÍTULO XVII – AMORTIZAÇÃO DE COTAS 42
CAPÍTULO XVIII – PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS COTISTAS 44
CAPÍTULO XIX – REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 45
CAPÍTULO XX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 45
CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA GERAL 47

CAPÍTULO XXII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA 49

CAPÍTULO XXIII – ÍNDICE DE LIQUIDEZ, ÍNDICE DE ATRASO, ÍNDICE DE PERDA ACUMULADA, ÍNDICE DE PRÉ-PAGAMENTO, ÍNDICE DE RECOMPRA, EXCESSO DE *SPREAD* E REENQUADRAMENTO DA RELAÇÃO MÍNIMA, ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO MÍNIMA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ 52

CAPÍTULO XXIV – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO 57

CAPÍTULO XXV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 58

CAPÍTULO XXVI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO 59

CAPÍTULO XXVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 59

CAPÍTULO XXVIII– DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 60

CAPÍTULO XXIX – ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 61

CAPÍTULO XXX – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 62

CAPÍTULO XXXI – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES 62

CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS 63

CAPÍTULO XXXIII – FORO 63

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
OSASCO

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
OFÍCIO

REGULAMENTO DO
BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
CRÉDITO CONSIGNADO II

O "**BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II**" ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM nº 356", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO I – O FUNDO

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pelo Banco Bonsucesso a servidores públicos com consignação em folha de pagamento ("Mutuários Consignados") e a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com consignação em folha de benefícios ("Mutuários INSS"), de acordo com as disposições deste Regulamento.

Artigo 2º As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Vigência, previsto no Capítulo III abaixo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, observado que as Cotas Seniores serão resgatadas conforme os termos definidos nos respectivos Suplementos, de acordo com o artigo 6º *infra*, sendo também admitida a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3º Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letras maiúsculas, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 4º Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Pessoas que sejam: (i) investidores qualificados, conforme disposto na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada; ou (ii) fundos de investimentos habilitados nos termos da regulamentação vigente a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Investidores Qualificados").

CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5º O prazo de vigência regular do Fundo será de 15 (quinze) anos contados a partir da primeira Data de Emissão, o que ocorrer antes ("Prazo de Vigência"). Na hipótese do prazo acima estabelecido não se encerrar em Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), observado o disposto no Capítulo XXI abaixo, nas hipóteses expressamente previstas

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

nos Capítulos XXI e XXII abaixo.

Artigo 6º O Fundo poderá apresentar Séries de Cotas Seniores com distintos prazos e regras de amortização, definidos nos respectivos Suplementos, desde que observado o prazo estabelecido no artigo 5º acima.

CAPÍTULO IV – REGISTRO

Artigo 7º Os Documentos do Fundo serão registrados da seguinte forma: (i) o presente Regulamento e seus anexos, eventuais aditamentos e Suplementos serão levados a registro, pela Administradora, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na comarca de sua sede; (ii) o Contrato de Cessão e seus aditamentos, bem como os Termos de Cessão e seus anexos, serão levados a registro pela Administradora, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados nos domicílios do Cedente e da Administradora, nos termos da legislação em vigente e (iii) cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis será levada a registro pelo Banco Bonsucesso e pela Administradora, em nome do Fundo, perante a C3, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011 e do regulamento de operação da C3, conforme disponibilizado pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), de tempos em tempos, observado o disposto a seguir:

a) o Preço de Aquisição para cada Direito Creditório Elegível será calculado conforme disposto no Contrato de Cessão;

b) enquanto não for possível realizar a liquidação das operações de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por meio da C3, a Administradora, em nome do Fundo, deverá realizar o pagamento do Preço de Aquisição ao Banco Bonsucesso, no mesmo Dia Útil da formalização do respectivo Termo de Cessão, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de transferência como recibo de quitação do Banco Bonsucesso; e

c) assim que permitido, nos termos do regulamento de operação da C3, toda e qualquer operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis entre o Banco Bonsucesso e o Fundo deverá ser liquidada por meio da C3.

CAPÍTULO V – ADMINISTRADORA

Artigo 8º O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4° andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00 ("Administradora").

Artigo 9º Para a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora, no limite de suas respectivas atribuições definidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora.

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos documentos
Osasco

Parágrafo Único A Administradora, em sua administração, deverá adotar os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, observados os direitos, as garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

Artigo 10º Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 356 e dos demais normativos aplicáveis, caberá à Administradora:

a) celebrar, por conta e ordem do Fundo, os Documentos do Fundo e os demais documentos necessários à operacionalização do Programa de Securitização;

b) providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos termos do Capítulo IV; e

c) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor.

Artigo 11 Sem prejuízo do disposto no artigo 10º e de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356;

b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos e os Suplementos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;

c) informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;

d) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda de regimes similares, do Banco Bonsucesso e do Custodiante ou de qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum das pessoas referidas anteriormente, tomar as medidas cabíveis para o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios para conta de titularidade do Fundo em outras instituições;

e) monitorar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Contrato de Custódia e Controladoria e com o Contrato de Depósito;

f) manter em sua sede e colocar à disposição dos Cotistas, gratuitamente:

Assessoria Jurídica BEMDTVM

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

i) a documentação relativa às operações do Fundo;

ii) o registro dos Cotistas;

iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

iv) o livro de presença de Cotistas;

v) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 17 deste Regulamento;

vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

vii) cópias dos pareceres e relatórios preparados pela Empresa de Auditoria e dos demais documentos e relatórios enviados à CVM;

viii) exemplar do Prospecto, o qual deverá ser devidamente atualizado quando da realização de qualquer Distribuição;

ix) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 17 deste Regulamento;

x) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

xi) os relatório da Empresa de Auditoria;

g) informar aos Cotistas o nome do Periódico utilizado pelo Fundo, bem como de sua alteração, para a prestação de informações, nos termos do artigo 165 do Capítulo XXVII, e o valor da Taxa de Administração;

h) disponibilizar aos Cotistas o Termo de Adesão a este Regulamento, conforme modelo previsto no Anexo XI, devendo o mesmo estar devidamente assinado na data de aquisição de Cotas do Fundo;

i) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

j) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

k) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM nº 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

Assessoria Jurídica BEMPTVM

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

m) providenciar, trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco; e

n) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, dos seguintes índices e critérios e disponibilizar tais informações ao Banco Bonsucesso e à Agência Classificadora de Risco, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil seguinte à respectiva Data de Verificação:

ii) Relação Mínima;

iii) Índice de Liquidez, conforme calculada e informada pela Administradora;

iv) demonstrativos dos limites de concentração das Entidade, conforme o Anexo II deste Regulamento, elaborados com base nas informações fornecidas pelo Banco Bonsucesso e disponibilizados na forma de relatório pelo Custodiante; e

v) relatório com o valor e quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, com a indicação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme calculado e disponibilizado pelo Custodiante na forma de relatório em sua página na rede mundial de computadores.

Artigo 12 É vedado à Administradora:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Artigo 13 As vedações de que trata o artigo 12 (a) a (c) acima, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 14 Excetuam-se do disposto no artigo acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e os títulos públicos estaduais e municipais integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 15 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

Assessoria Jurídica BICBANCO

a) emitir quaisquer classes ou Séries de Cotas Seniores não expressamente autorizadas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356;

b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

c) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

d) aplicar recursos diretamente no exterior;

e) adquirir Cotas do próprio Fundo;

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

f) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

g) vender Cotas do Fundo a prestação;

h) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

i) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

k) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 29 (b) abaixo;

l) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Artigo 16 A vedação de que trata o artigo 15 (h) acima, se aplica, também, à venda realizada a Pessoas controladoras, controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas das instituições financeiras e/ou sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, bem como a outras sociedades sob controle comum, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas.

Artigo 17 O Diretor Designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Capítulo X abaixo e com os limites de composição e de diversificação a eles aplicáveis; (ii) que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Artigo 18 Os demonstrativos referidos no artigo 17 acima devem ser enviados à CVM, por via do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados pela Empresa de Auditoria, por ocasião da realização de auditoria.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo19 Pela prestação de seus serviços de administração, a Administradora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, respeitado o valor mínimo mensal de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), acrescido de R$4.000,00 (quatro mil reais) por mês, referente à taxa de verificação de lastro a ser paga pela Administradora a terceiro contratado (a "Taxa de Administração").

Parágrafo Único A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Artigo 20 A Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculada e provisionada todo Dia Útil, deduzida mensalmente da Taxa de Administração.

Registrado sob o Nº 254996 3º Registro de Títulos e Documentos

Artigo 21 Não serão cobradas dos Cotistas, quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 22 Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a substituição da Administradora.

Artigo 23 A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico e/ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou, a critério dos Cotistas, sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356 e do Capítulo XXI abaixo. Na

hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos referidos no Capítulo XXII.

Artigo 24 A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for deliberada sua substituição pela Assembleia Geral conforme artigo 23 acima, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pela Assembleia Geral que decidir por sua substituição.

Artigo 25 Caso a Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 23 acima, não promova a eleição da instituição administradora substituta ou, caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no artigo 24 acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Amortização Antecipada.

Artigo 26 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no artigo 24 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 27 A contratação de nova instituição administradora sujeitar-se-á à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores, pela Agência Classificadora de Risco.

Artigo 28 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 29 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do Diretor Designado, contratar serviços de:

a) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;

b) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM nº 356;

c) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade; e

Assessoria Jurídica

d) escrituração, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

Artigo 30 Os poderes de gestão referidos no artigo 30 acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no Brasil, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

CAPÍTULO IX – SERVIÇOS DE GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Artigo 31 Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela BRAM – Bradesco Asset Management S.A. - DTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44 ("Gestora"), contratada nos termos do inciso II, do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.

Artigo 32 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, bem como a escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Banco Bradesco, o qual será responsável pela prestação dos serviços conforme previstos no artigo 38 da Instrução CVM nº 356 ("Custodiante" e "Escriturador", conforme o caso).

Registrado sob o Nº 254996 Cartório de Títulos e Documentos

Artigo 33 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

a) validar os Direitos Creditórios a serem cedidos pelo Banco Bonsucesso ao Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade e aos limites de concentração, definidos no Anexo II a este Regulamento;

b) receber e analisar por amostragem, observado o artigo 35 deste Capítulo, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora e dos órgãos reguladores;

c) movimentar as contas correntes de titularidade do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento e as instruções passadas pela Administradora;

d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e dos Outros Ativos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso pela Empresa de Auditoria, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

e) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos de valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, transferidos, a qualquer título, pelo Banco Bonsucesso para a Conta Corrente do Fundo, nos termos dos respectivos Documentos do Fundo;

f) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos e/ou quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as verbas recebidas deverão ser exclusivamente creditadas na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente; e

Assessoria Jurídica

g) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

Artigo 34 Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta, ordem e mediante prévia autorização da Administradora, a:

a) conforme o caso, abrir e movimentar, por conta e ordem do Fundo, as contas correntes abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; e

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo previstos no Capítulo XXVIII.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

Artigo 35 Em face da significativa quantidade de Direitos Creditórios e da expressiva diversificação de Mutuários, devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o Custodiante fica autorizado a efetuar por amostragem a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, na forma e segundo os parâmetros especificados no Anexo XII a este Regulamento. Esta verificação por amostragem será realizada no mínimo trimestralmente, ou, caso inferior, na periodicidade exigida pela regulamentação pertinente. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, a qual repassará tais informações à Empresa de Auditoria.

Parágrafo 1º No âmbito dos serviços a serem prestados pelo Custodiante em relação ao Fundo, o Custodiante não será responsável, sob qualquer hipótese, pela indicação de Direitos Creditórios inadimplidos a protesto ou pela inserção de nome de devedores de Direitos Creditórios inadimplidos, em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos exercer referidas atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Parágrafo 2º O Custodiante poderá contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º Para atendimento ao disposto no § 3º, inciso IV, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356, a Administradora considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e os apontamentos relacionados aos Documentos Comprobatórios apresentados ou não pela respectiva auditoria.

Assessoria Jurídica
BTG Pactual CVM

Artigo 36 O Banco Bonsucesso S.A., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º e 8º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.027866/0001-34 ("Banco Bonsucesso"), será contratado pelo Custodiante para atuar: (i) como depositário dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adimplidos adquiridos pelo Fundo, e o Banco Bonsucesso, na qualidade de depositário, aceita a nomeação como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Depósito; e (ii) como agente cobrador e fiel depositário de tais Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

Parágrafo Único Os valores recebidos pelo Banco Bonsucesso, na qualidade de fiel depositário de tais valores, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, deverão ser transferidas para a Conta Corrente do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores, nos termos do Contrato de Cobrança.

Artigo 37 O Banco Bonsucesso contratará as empresas Recall do Brasil Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.753.527/0001-04 e Arquivar Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.385.882/0001-04, para (i) efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositário assumida no Contrato de Depósito; e escritórios de advocacia especializados e de primeira linha, para (ii) efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo.

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

Artigo 38 O Banco Bonsucesso manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Custodiante e do Fundo durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Artigo 39 A contratação do Banco Bonsucesso, conforme descrita no artigo 36 acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356 e do artigo 16 da Instrução CVM nº 89, de 8 de novembro de 1988, conforme alterada.

Artigo 40 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro custodiante.

Artigo 41 Sem prejuízo do disposto no artigo 40 acima, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a substituição do Custodiante, devendo, na mesma oportunidade, autorizar a Administradora a contratar uma instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo BACEN e credenciadas pela CVM para exercício de serviços de custódia, indicada pelos Cotistas nessa mesma Assembleia Geral.

Artigo 42 Na hipótese de substituição do Custodiante, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo VII acima, referentes à substituição e renúncia da Administradora.

Artigo 43 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos

Assessoria Jurídica

termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e Controladoria e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar as suas atividades pelo período adicional estipulado no Contrato de Custódia.

CAPÍTULO X – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 44 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de empréstimos a Mutuários Consignados e a Mutuários INSS (designados em conjunto como "Mutuários"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições da Cessão, previstos nos artigos 59 e 60, respectivamente, deste Regulamento.

Parágrafo Único Os Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo são originados exclusivamente dos empréstimos concedidos pelo Banco Bonsucesso a Mutuários Consignados e a Mutuários INSS, a taxas pré-fixadas e com pagamento realizado por meio de desconto em folha de pagamento ou com consignação em folha de benefícios.

Registro de Títulos e Documentos
254996

Artigo 45 Observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, o objetivo do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos em carteira composta por Direitos Creditórios Elegíveis e, conforme o caso, por Outros Ativos.

Artigo 46 Em até 90 (noventa) dias contados a partir da primeira Data de Emissão de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis ("Alocação de Investimento Mínima").

Parágrafo 1º O Fundo poderá manter em moeda corrente nacional ou aplicar, isolada ou cumulativamente, a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, nos seguintes ativos ("Outros Ativos"):

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

d) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos títulos referidos nas alíneas (a) a (c) *supra*.

Parágrafo 2º Os títulos referidos nas alíneas (a) a (c) do Parágrafo 1º acima somente poderão ser adquiridos pelo Fundo caso possuam, na data da aplicação, liquidez no mercado de balcão.

Parágrafo 3º Ressalvado o disposto no artigo 55, o Fundo não poderá adquirir ativos diversos daqueles previstos no artigo 46 e nas alíneas (a) a (d) do Parágrafo 1º acima.

Assessoria Jurídica BANCO BONSUCESSO

Parágrafo 4º É permitida a utilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional e dos títulos de emissão do BACEN, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o artigo 55 deste Regulamento.

Artigo 47 A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será realizada, em caráter definitivo, sem co-obrigação ou direito de regresso contra o Banco Bonsucesso ou qualquer outra Pessoa. O Banco Bonsucesso, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Mutuários. O Banco Bonsucesso é somente responsável pela existência, autenticidade e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, deste Regulamento e das demais disposições aplicáveis.

Artigo 48 A Administradora, o Custodiante, e suas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Mutuários ou das Entidades, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez, autenticidade e correta formalização.

Registro de Títulos e Nº 254996 registro e documentos

Artigo 49 Observada a responsabilidade do Custodiante, em relação à verificação (i) da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios; e (ii) do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Mutuários, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, autenticidade e liquidez.

Artigo 50 Considerada, *pro forma*, a cessão pretendida, quando da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo deverá observar, cumulativamente, os limites de concentração definidos no Anexo II ao presente Regulamento, ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV, bem como deverá atender os índices previstos nos artigos 144, 148, 149, 150, 151, 152.

Artigo 51 O Fundo e o Banco Bonsucesso poderão celebrar cessões de 1 (um) ou mais Direitos Creditórios desde que a referida cessão compreenda todos os Direitos Creditórios a vencer de um mesmo Contrato de Mútuo, sendo expressamente vedada a realização de cessões de fração do valor nominal de Direitos Creditórios pelo Banco Bonsucesso e pelo Fundo.

Parágrafo 1º Fica desde já entendido, para os fins do *caput* deste artigo 51, que (i) cada Direito Creditório corresponderá a uma parcela do Contrato de Mútuo; e (ii) não se admitirá, para fins de cessão ao Fundo, o fracionamento das parcelas dos Contratos de Mútuo.

Parágrafo 2º A cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo XXIV, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou co-obrigação do Fundo.

Artigo 52 O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que o Banco Bonsucesso ou quaisquer Pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida

Assessoria Jurídica BEMUTVM

sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. Observado o disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356, o Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

Artigo 53 Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira de ativos administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 54 É vedado ao Fundo (i) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (ii) adquirir ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial.

Registro sob o Nº 254996 registro de títulos e documentos

Artigo 55 À exceção do artigo 54 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente na modalidade com garantia. Nesse caso, a atuação do Fundo deverá se restringir a operações que tenham como objetivo exclusivo a proteção da carteira (*hedge*) de posições à vista, até o limite dessas.

Parágrafo Único Os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações, devem ser considerados para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 56 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 57 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Banco Bonsucesso, do Distribuidor, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo 1º A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e com o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Regulamento.

Parágrafo 2º No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. A Gestora exercerá o direito de voto, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e do Fundo e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os Cotistas. Os votos serão pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer deixando a Gestora de exercer o direito de voto desde que mantenha sua justificativa para tanto à disposição de qualquer Cotista que a solicitar. A política de exercício de voto está disponível na sede da Gestora e registrada na ANBIMA. A referida política, ainda

disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 58 Na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, caberá ao Custodiante a verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos respectivos Critérios de Elegibilidade. Quando da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, a Administradora e o Custodiante deverão observar as rotinas e os procedimentos definidos neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade.

Artigo 59 É considerado "Direito Creditório Elegível", o Direito Creditório cujas informações sejam transmitidas ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, e que atenda, cumulativamente, na Data de Oferta, assim verificados pelo Custodiante, aos critérios de elegibilidade previstos nas alíneas deste artigo ("Critérios de Elegibilidade"):

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

a) os Direitos Creditórios Consignados e os Direitos Creditórios INSS não poderão ter prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) meses contados da Data de Oferta;

b) os Direitos Creditórios adquiridos deverão observar os limites de concentração descritos no Anexo II deste Regulamento;

c) caso o Direito Creditório seja um Direito Creditório INSS, o valor nominal de cada Direito Creditório INSS não deve ser superior a R$ 1.000,00 (um mil reais); e

d) caso o Direito Creditório seja um Direito Creditório Consignado o valor nominal de cada Direito Creditório Consignado não deve ser superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 60 Além dos Critérios de Elegibilidade descritos no artigo 59 acima, deverão ser atendidas, cumulativamente, na Data de Oferta, as seguintes condições de cessão, a serem verificadas, previamente à cada cessão ao Fundo ("Condições de Cessão"), pelo Banco Bonsucesso:

a) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de Contratos de Mútuo celebrados entre o Banco Bonsucesso e os Mutuários, cujas Entidades estejam listadas nos Convênios previstos no Anexo VII deste Regulamento;

b) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Bonsucesso, formalizados através de Contratos de Mútuo concedidos pelo Banco Bonsucesso, com amortizações mensais, consecutivas e taxas de juros prefixadas;

c) o pagamento dos Direitos Creditórios Consignados e INSS, por parte dos Mutuários, deve ser efetuado por meio de consignação em folha de pagamento do servidor público ou através de folha de benefícios dos aposentados ou pensionistas do INSS, devidamente autorizada pelo respectivo Mutuário;

Assessoria Jurídica

d) os Direitos Creditórios Consignados e os Direitos Creditórios INSS deverão ser originários de Contratos de Mútuo que não possuam, na respectiva Data da Oferta, qualquer parcela ou pagamento em atraso;

Registrado sob o Nº 254996 no Registro de Documentos

e) com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência da Entidade, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios Consignados e os Direitos Creditórios INSS cuja autorização para consignação em folha de pagamento somente possa ser cancelada pelo respectivo Mutuário com a aquiescência do consignatário;

f) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Mútuo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha do respectivo Mutuário, e repassada ao Banco Bonsucesso, quando a averbação de tais Contratos de Mútuo na respectiva margem consignável do Mutuário não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática;

g) a idade do Mutuário INSS ou do Mutuário Consignado, à época da celebração do Contrato de Mútuo, não deve ser superior a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive;

h) somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, Direitos Creditórios cujos respectivos Mutuários não estejam em atraso ou inadimplentes com relação a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo previamente à respectiva Data da Oferta; e

i) somente poderão ser adquiridos pelo Fundo todos os Direitos Creditórios a vencer de um mesmo Contrato de Mútuo, sendo assim vedada a cessão de frações de Direitos Creditórios e de parte dos Direitos Creditórios oriundos de um mesmo Contrato de Mútuo.

Artigo 61 O valor referido no item "c" do artigo 59 acima será corrigido pelo mesmo índice empregado pelo INSS para reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão do regime geral da previdência social.

Parágrafo Único O valor referido no item "d" do artigo 59 acima será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 62 Observados os termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios realizada após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos nos artigos 62 acima, será considerada como definitiva, perfeita e acabada.

Artigo 63 A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 356, será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo de todos os direitos, principais e acessórios, a estes inerentes, inclusive seguros, garantias reais e fidejussórias, se houver.

Parágrafo Único A perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará ao Fundo qualquer recurso ou direito de regresso contra o

Custodiante, Banco Bonsucesso, suas Pessoas controladoras, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

CAPÍTULO XII – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 64 A Administradora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis performados e do segmento financeiro do Banco Bonsucesso, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, desde que, computada, *pro forma*, a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios (i) em moeda corrente nacional e/ou (ii) por meio da emissão de Cotas Subordinadas, o Fundo atenda, cumulativamente, aos limites de concentração definidos no Anexo II ao presente Regulamento, ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV, bem como aos índices previstos nos artigos 144, 148, 149, 150, 151, 152, observados os prazos para regularização definidos neste Regulamento na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos limites e parâmetros acima referidos.

Artigo 65 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356, são descritas e apresentadas características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, divididas da seguinte forma:

a) no Anexo III deste Regulamento, descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; e

b) no Anexo V deste Regulamento, descrição dos mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos.

Parágrafo Único As características dos Direitos Creditórios e os procedimentos de cobrança descritos nos Anexos III e V deste Regulamento, respectivamente, não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitas a alterações, a qualquer tempo, mediante Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 66 A Política de Concessão de Crédito adotada pelo Banco Bonsucesso está descrita no Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 67 Os mecanismos e procedimentos adotados pelo Banco Bonsucesso para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, estão descritos no Anexo V ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 68 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, podendo, inclusive, auferir Patrimônio Líquido negativo, o que exigirá aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados neste Capítulo.

Parágrafo 1º Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito e/ou operacionais das contrapartes, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não

Associação Nacional dos Bancos

liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Distribuidor ou qualquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º O Investidor Qualificado, antes de adquirir as Cotas Seniores, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. A descrição dos riscos abaixo indicados não é exaustiva, devendo o potencial Investidor Qualificado fazer suas próprias análises antes da aquisição de Cotas Seniores do Fundo.

Artigo 69 Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se:

a) **Liquidez das Cotas.** Em razão da inexistência (i) de um mercado secundário ativo para as Cotas do Fundo e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer tempo, a critério dos Cotistas, estes podem ter dificuldade em realizar seu investimento mediante alienação de suas Cotas no mercado secundário.

Ademais, uma vez que este Regulamento admite a subscrição por um mesmo Cotista de parcela significativa de Cotas Seniores, um único investidor poderá subscrever e integralizar quantidade significativa de Cotas Seniores, o que poderá impactar negativamente a liquidez das Cotas Seniores no mercado secundário.

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

b) **Amortização Condicionada.** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de co-obrigação ou direito de regresso contra o Banco Bonsucesso, qualquer de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, com relação aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, após o recebimento destes recursos e, se for o caso, em ocorrendo inadimplemento, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

c) **Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do

risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Corrente do Fundo, tanto a Administradora quanto o Distribuidor encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, inclusive o Banco Bonsucesso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Distribuidor, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Capítulo XXIV. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Mutuários.

Registrado sob o Nº
254996
3º registro de documentos

d) **Risco de Fungibilidade (Repasse do Banco Bonsucesso).** A cessão dos Direitos Creditórios do Banco Bonsucesso ao Fundo, formalizada na forma do Contrato de Cessão, implica na cessão automática pelo Banco Bonsucesso de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade. A liberação e/ou recuperação de recursos de titularidade do Fundo (i) que se encontrem na posse do Banco Bonsucesso ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária e/ou (ii) que venham, a qualquer título, ser bloqueados ou retidos pelo Banco Bonsucesso, poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos. Qualquer falha operacional e/ou descumprimento pelo Banco Bonsucesso de suas respectivas obrigações definidas no Contrato de Cessão ou a retenção indevida pelo Banco Bonsucesso de recursos de titularidade do Fundo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou prejudicar os procedimentos de amortização das Cotas.

e) **Processamento da Folha de Benefícios.** O desconto em folha de benefícios das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, são processados pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Mutuários INSS. Portanto, nem o Banco Bonsucesso, nem o Custodiante ou a Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Mutuários INSS, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os

procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.

f) **Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança.** Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Cessão, nas hipóteses previstas em tais contratos, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Registrado sob Nº 254996 no Registro de Documentos

Além disso, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desses serviços. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

g) **Falhas do Agente de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Banco Bonsucesso, como Agente de Cobrança, e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e de agentes subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Mutuários. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

h) **Riscos Operacionais referentes aos Direitos Creditórios INSS.** Observados os termos e condições do Convênio INSS, cabe à DATAPREV, entre outras atribuições, processar as consignações de descontos e as exclusões referentes aos Direitos Creditórios INSS de acordo com o arquivo magnético enviado pelo Banco Bonsucesso, não tendo o Banco Bonsucesso, após o envio do arquivo magnético supra referido, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Distribuidor controle sobre tal procedimento. Qualquer falha operacional e/ou descumprimento pela DATAPREV e/ou pelo Banco Bonsucesso de suas respectivas obrigações definidas no Convênio INSS poderá inviabilizar e/ou atrasar o repasse pelo INSS ao Banco Bonsucesso dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos Mutuários INSS, relativos aos Direitos Creditórios INSS de titularidade do Fundo, poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou prejudicar os procedimentos de amortização das Cotas.

i) **Riscos Operacionais referentes aos Direitos Creditórios Consignados.** O desconto em folha de pagamento das prestações devidas pelos Mutuários Consignados, em razão da celebração de Contratos de Mútuo Consignado e o repasse dos valores ao Banco Bonsucesso são processados por sistema interno de controle da Entidade ao qual o respectivo Mutuário Consignado encontre-se vinculado, não tendo o Banco Bonsucesso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Distribuidor controle sobre tal procedimento. Qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle das Pessoas responsáveis pela

Assessoria Jurídica BARBOSA

consignação (desconto em folha de pagamento) poderá causar atraso (i) no desconto dos valores devidos pelos Mutuários Consignados, nos termos dos respectivos Contratos de Mútuo Consignados, e/ou (ii) no repasse das verbas de titularidade do Fundo. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

j) **Risco de Liquidação Antecipada pelos Mutuários dos Contratos de Mútuo.** Os Mutuários podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Mútuo, inclusive por meio de portabilidade do crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Registrado sob o nº
254996
Cartório de Títulos e Documentos

k) **Da Ausência de Notificação aos Mutuários.** A cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão não foi objeto de notificação prévia aos Mutuários contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Na hipótese de extinção ou rescisão do Convênio INSS e/ou de qualquer dos Convênios, conforme o caso, e/ou descumprimento pelo INSS e/ou pelas Entidades de suas obrigações relativas ao repasse dos valores consignados, os Mutuários não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, o Banco Bonsucesso encontra-se obrigado a notificar o Mutuário da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, antes de o Fundo promover a cobrança judicial dos Direitos Creditórios (i) por solicitação da Administradora, e/ou (ii) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada. O descumprimento, pelo Banco Bonsucesso, das obrigações acima referidas poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

l) **Risco de Concentração em Títulos Públicos.** É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional ou emitidos pelo BACEN. Após esses 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o BACEN não honrar seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

m) **Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Mutuários para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Mutuários pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, por exemplo. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

Assessoria Jurídica

n) **Inexistência de Rendimento Predeterminado.** O preço de integralização das Cotas Seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no artigo 103 do Capítulo XVI. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Banco Bonsucesso, da Administradora, do Custodiante, do Distribuidor, de suas respectivas Pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, devidamente atualizadas nos termos do artigo 103 do Capítulo XVI, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

Registrado sob o Nº
254996
registro de títulos e documentos

o) **Descasamentos de Taxas.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas podem ter como parâmetro outros índices, como o IPCA. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial de tais taxas; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas, sendo que nem o Fundo nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

p) **Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

q) **Riscos Associados aos Outros Ativos.** O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo) o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações

Assessoria Jurídica BEMDTVM

significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Distribuidor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

r) **Risco de Utilização de Instrumentos de Derivativos.** A Gestora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados ao referido índice, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas, bem como à necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

s) **Flutuação de Preços dos Ativos.** Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

t) **Fundo Fechado e Mercado Secundário.** O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Séries e as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do respectivo prazo de duração. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações programadas ou eventuais, ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Essa última hipótese pode trazer ao investidor perdas se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

u) **Emissão de Novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas em Circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em Circulação na ocasião.

Assessoria Jurídica

v) **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.** O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Mutuários. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Mutuários das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Registrado sob o N
254996
Cartório de Títulos e Documentos

w) **Risco de Liquidação Antecipada do Fundo.** Na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Mutuários. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Mutuários dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

x) **Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios.** O Banco Bonsucesso, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Banco Bonsucesso com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a remuneração das Cotas, conforme o Suplemento de cada Série, bem como à vontade unilateral do Banco Bonsucesso em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

y) **Risco de Questionamento Judicial.** Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente quanto (i) à formalização dos documentos representativos do crédito; e (ii) à forma de cobrança dos empréstimos concedidos, inclusive em função de disposições do Código de Defesa do Consumidor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

Ademais, a cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial, nos casos especificados em lei, o que afetará a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

z) **Intervenção ou Liquidação do Banco Bonsucesso.** O Custodiante contratou a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo

Assessoria Jurídica BEMDTVM

com o Banco Bonsucesso, sendo que tal contrato prevê que os recursos serão depositados no Banco Bonsucesso e transferidos para o Fundo até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento. Na hipótese de intervenção do Banco Bonsucesso, o repasse dos recursos provenientes dos créditos ao Fundo poderia ser interrompido, e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação extrajudicial do Banco Bonsucesso, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, ou mesmo por via judicial. Em ambos os casos, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo poderiam ser afetados.

aa) **Intervenção ou Liquidação do Custodiante.** O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Registrado sob o Nº
254996
Cartório
2º registro de títulos

bb) **Guarda da Documentação.** O Banco Bonsucesso é, na qualidade de depositário responsável pela guarda da documentação física representativa dos créditos cedidos ao Fundo. Embora o Banco Bonsucesso tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Administradora, livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Banco Bonsucesso poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O Custodiante e a Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios, em decorrência da guarda dos Documentos pelo Banco Bonsucesso.

cc) **Redução das Cotas Subordinadas.** O Fundo terá Relação Mínima admitida entre o seu (i) Patrimônio Líquido deduzido do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cujo prazo de vencimento seja posterior ao prazo de vencimento da última Série em Circulação; e (ii) o valor das Cotas Seniores em Circulação de, no mínimo, 131,60% (cento e trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Mutuários e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

dd) **Possibilidade de Recompra dos Direitos Creditórios.** O Banco Bonsucesso poderá adquirir, do Fundo, Direitos Creditórios relativos a Contratos de Mútuo inadimplidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que, considerada pro forma a cessão pretendida, o Fundo atenda à Relação Mínima, ao Índice de Liquidez, à Alocação de Investimento Mínima e à Reserva de Caixa, e não estejam sendo implementados os procedimentos resultantes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu

horizonte original de investimento reduzido, bem como poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

Ademais, se a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos por um lado, pode manter a qualidade da carteira do Fundo e a taxa de inadimplência inalterada ou mitigada, também pode criar uma falsa sensação de estabilidade para os Cotistas, visto que, se o procedimento de recompra for interrompido, haverá uma súbita degradação da qualidade da carteira.

O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios inadimplidos, para efeito do exercício da opção de compra acima referida, será equivalente ao valor de mercado, se houver ou ao valor contábil dos respectivos Direitos Creditórios, sendo que, em nenhuma hipótese este poderá ser inferior a 0 (zero).

Registrado sob o Nº 254996 no Registro de Títulos e Documentos

O Banco Bonsucesso terá o direito de prioridade, caso a Administradora deseje alienar quaisquer dos Direitos Creditórios relativos a Contratos de Mútuo inadimplidos de titularidade do Fundo para qualquer terceiro. Neste caso, o preço de aquisição dos respectivos ativos pelo Banco Bonsucesso deverá ser igual ou superior ao preço de compra oferecido à Administradora, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser vil.

O Banco Bonsucesso, ainda, foi contratado, por meio do Contrato de Cobrança, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há como garantir, assim, que o Banco Bonsucesso agirá de forma imparcial e eficiente, quando do exercício de suas funções como Agente Cobrador, haja vista a possibilidade de recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos. Este fato amplia a exposição de risco dos Cotistas a situações que configurem potencial conflito de interesses.

ee) **Risco de Concentração.** O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

ff) **Risco de Concentração em um Único Cedente.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pelo Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pelo Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da celebração de Contratos de Mútuo pelo Cedente e da capacidade deste originar Direitos Creditórios Elegíveis.

gg) **Alteração do Regulamento.** O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, conforme o artigo 125 do Capítulo XXI abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Assessoria Jurídica SUPERVISÃO CVM

hh) **Determinação das Matérias Deliberadas na Assembleia Geral por um Único Cotista.** Nos termos do artigo 89 do Regulamento, um mesmo investidor poderá subscrever parcela significativa de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Dessa forma, um único investidor poderá ter grande influência na formação do quorum de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo seu voto determinante para a aprovação de certas matérias como: (i) alteração de qualquer dispositivo do Regulamento; (ii) incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo; (iii) substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições do Regulamento; (iv) substituição da Agência Classificadora de Risco e/ou da Empresa de Auditoria; (v) alteração dos Documentos do Fundo; (vi) adoção de novo índice para fixação do valor das Cotas Seniores, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, dentre outras.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Documentos
254996

ii) **Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores.** Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese da maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, consignado que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Banco Bonsucesso, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, nos termos do Capítulo XXXI deste Regulamento, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Artigo 70 Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se:

a) **Direitos Creditórios.** O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

b) **Riscos de Créditos Associados aos Direitos Creditórios INSS.** O desconto, mediante consignação na renda mensal dos benefícios previdenciários dos Mutuários INSS em favor

do Banco Bonsucesso, é realizado pelo INSS, nos termos do Convênio INSS. O Fundo poderá sofrer perdas, caso o INSS, por qualquer motivo, atrase ou não efetue o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos Mutuários INSS, em razão, por exemplo, de eventuais desequilíbrios em seu fluxo de caixa. O INSS e/ou a DATAPREV não se responsabilizam solidária e/ou subsidiariamente pelas operações contratadas com os Mutuários INSS ou sobre descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS e/ou da consignação realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas no Convênio INSS.

Registro Nº 254996 Registro de Títulos e documentos

c) **Riscos de Créditos Associados aos Direitos Creditórios Consignados.** O desconto em folha de pagamento das prestações devidas pelos Mutuários Consignados em razão da celebração de Contratos de Mútuo Consignados é realizado, conforme o caso, pelas Entidades quando do pagamento dos vencimentos dos respectivos Mutuários Consignados. As verbas de titularidade do Fundo serão transferidas para a Conta Corrente do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. A consignação em folha de pagamento poderá ser interrompida, entre outros eventos, caso o Mutuário Consignado se desligue do cargo ou função, seja exonerado ou venha a falecer ou, ainda, caso o Convênio venha a ser rescindido. Igualmente, a capacidade de pagamento do Mutuário Consignado poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação ao Contrato de Mútuo Consignado, para fins de desconto em folha de pagamento. Nessas hipóteses, a capacidade de re-pagamento do financiamento contratado dependerá exclusivamente da solvência do Mutuário Consignado ou de seu espólio, conforme o caso. O Fundo poderá sofrer perdas caso a Entidade responsável pela consignação (desconto em folha de pagamento) (i) atrase ou não pague os vencimentos dos respectivos servidores públicos, mutuários dos Contratos de Mútuo Consignados, em razão, por exemplo, de eventuais desequilíbrios em seu fluxo de caixa, ou (ii) descontem da folha de pagamento dos respectivos servidores os valores devidos e, por qualquer motivo, não repassem ou atrasem a transferência das respectivas verbas, nos termos dos Convênios e da legislação aplicável. Enquanto as Pessoas integrantes da respectiva Entidade não voltarem a pagar adequadamente os vencimentos dos servidores públicos a esta vinculada, sua capacidade de saldar suas obrigações assumidas nos Contratos de Mútuo Consignados estará comprometida, o que poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

d) **Repasse da Entidade.** Caso, por qualquer razão, a Entidade atrase ou não pague os vencimentos dos Mutuários, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto a Entidade não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Mutuários, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

e) **Ausência de Garantia de Pagamento ou de Co-obrigação dos Direitos Creditórios Consignados e dos Direitos Creditórios INSS.** O Banco Bonsucesso somente se responsabiliza pela existência e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Mutuários, do INSS e das Entidades. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Distribuidor, quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou

indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Mutuários, do INSS e das Entidades. A realização dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento, pelos Mutuários, dos financiamentos contratados (i) por meio dos procedimentos definidos no Convênio INSS e nos Convênios, ou, conforme o caso, (ii) diretamente pelos Mutuários, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. A responsabilidade do INSS em relação às operações referidas ao amparo do Convênio INSS restringe-se à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e licenciamentos autorizados pelos titulares de benefícios e repasse, nos prazos definidos no Convênio INSS, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas ou sobre descontos indevidos.

Registro de Títulos e Documentos
254996

f) **Aquisição Constante de Direitos Creditórios**. O Banco Bonsucesso não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Banco Bonsucesso. Ademais, os Convênios listados no Anexo VII deste Regulamento, que permitem a contratação de operações de financiamento pelo Bonsucesso com os Mutuários, também originam Contratos de Mútuos cujos direitos creditórios são cedidos a outro fundo de investimento em direitos creditórios. Neste sentido, o Banco Bonsucesso, por meio dos referidos Convênios, pode não conseguir gerar um fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis em um montante suficiente para atender a 02 (dois) fundos de investimento em direitos creditórios.

g) **Recebimento Antecipado de Valores**. A amortização das Cotas dar-se-á na forma do estabelecido no Suplemento da respectiva Série. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis dos respectivos Mutuários). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Mutuários das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

h) **Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Mutuários não cumprirem suas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Ademais, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e à

salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite de suas disponibilidades, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXXI.

Registrado sob o Nº 254996 5º Registro de Títulos

i) **A inexistência de verificação prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios.** Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Banco Bonsucesso ao Fundo, a Administradora e o Custodiante não verificarão se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada a *posteriori*, por meio de auditoria por amostragem; (ii) apresentem qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face do Mutuário ou do Banco Bonsucesso; ou (iii) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

j) **Verificação Posterior pelo Custodiante dos Documentos Comprobatórios que Evidenciam o Lastro dos Direitos Creditórios.** O Custodiante realizará a verificação da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios por meio de análise dos relatórios eletrônicos, enviados pelo Banco Bonsucesso. Entretanto, a verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios é realizada apenas por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando-se que essa análise será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos.

k) **Desligamento do Mutuário.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão descontadas pela Entidade, dos vencimentos dos Mutuários. O desconto não será possível caso o Mutuário se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Administradora, por meio da atuação do Banco Bonsucesso, deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

l) **Morte do Mutuário.** A morte do Mutuário interrompe a consignação em folha de pagamento automática, das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo, apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

m) **Condenação Judicial do Mutuário.** A capacidade de pagamento do Mutuário poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou

qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Registrado sob o Nº 254996 Cartório de Títulos e documentos

n) **Restrições à Consignação de Benefícios.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Mutuários INSS serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do respectivo Mutuário INSS. Assim, tal desconto não será possível caso o Mutuário INSS tenha seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente em razão de divórcio ou dissolução de união estável. Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Mutuário for obrigado a restituir ao INSS, valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Mutuário for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso do Mutuário titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Mutuários INSS, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das Cotas.

o) **Rompimento dos Convênios**. O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizado por Convênios celebrado entre o Banco Bonsucesso, as Entidades e o INSS, conforme o caso. O Banco Bonsucesso, as Entidades e o INSS, conforme o caso, em caráter especial, devem observar certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Os Convênios podem ser rompidos, ainda, por outros motivos como, por exemplo, alterações das normas autorizadoras da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por futuros administradores públicos eleitos. Ademais, a própria sistemática de desconto em benefício ou em folha de pagamento pode ser suspensa ou proibida em virtude de lei ou eventual decisão judicial. Se, por qualquer motivo, os Convênios forem rompidos, ou a sistemática de desconto em folha de pagamento for suspensa ou proibida, haverá necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

p) **Risco de Concorrência**. O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento e consignação na renda mensal dos benefícios previdenciários vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de instituições que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Banco Bonsucesso, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esse produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração da clientela do Banco Bonsucesso para instituições concorrentes, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte dos contratos

Assessoria Jurídica

de empréstimo já existente, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Banco Bonsucesso. Em virtude da concorrência, é possível que o Fundo tenha que reduzir as taxas cobradas nos empréstimos com consignação em folha e com consignação na renda mensal dos benefícios previdenciários. Se essa redução for significativa, a rentabilidade do Fundo seria afetada negativamente.

Registrado sob Nº 254996 3º registro de documentos

q) **Fraude na Obtenção de Empréstimo**. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de contratos de empréstimo pessoal com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento ou na renda mensal dos benefícios previdenciários. O Fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo tomador do crédito tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos Mutuários lesados, restando-lhe somente exigir do Banco Bonsucesso a restituição do preço pago na aquisição dos créditos fraudulentos. A restituição devida pelo Banco Bonsucesso pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

r) **Vícios Questionáveis**. Os Direitos Creditórios são originados dos Contratos de Mútuo. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Mutuários, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Artigo 71 As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Banco Bonsucesso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Distribuidor e de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Igualmente, nem o Fundo nem o Banco Bonsucesso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Distribuidor prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

CAPÍTULO XIV – COTAS

Artigo 72 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, observadas as peculiaridades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, descritas nos artigos 77 e 78 abaixo, respectivamente, não serão resgatáveis, exceto na data prevista no respectivo Suplemento, ou por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Vigência do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

Artigo 73 As Cotas do Fundo poderão ser Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas.

Assessoria Jurídica

Artigo 74 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ("Cotas Seniores"). Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos respectivamente nos Capítulos XVI e XVII abaixo.

Registrado sob o Nº 254996 Ordem Registro de Títulos e documentos

Artigo 75 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ("Cotas Subordinadas"). Observado o disposto no artigo 109 deste Regulamento, somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas, respectivamente, nos Capítulos XVI e XVII abaixo.

Artigo 76 As Cotas serão escriturais, sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares, não sendo resgatáveis, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, sendo admitida, ainda, sua amortização, total ou parcial, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 77 Cada Cota Sênior da Série "n" possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série;

c) tem seu valor apurado na forma do artigo 103 do Capítulo XVI deste Regulamento;

d) nos termos do Capítulo XXXI, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da emissão de Série de Cotas Seniores específica, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

e) pode ser objeto de amortização antecipada, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, sendo que, neste caso, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Cotas Seniores em Circulação;

f) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari-passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Cotas Seniores em Circulação; e

g) à exceção da deliberação concernente à emissão de nova Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, as quais poderão ser emitidas por decisão da Administradora, observado o

disposto no artigo 88 deste Regulamento, a qual poderá ser realizada independentemente de aprovação dos titulares de Cotas Seniores, tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Artigo 78 Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

Registrado sob o Nº 254996 Livro 3 de títulos e documentos

a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização ou resgate, observados os termos deste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Subordinadas;

c) tem seu valor apurado na forma do artigo 104 do Capítulo XVI deste Regulamento;

d) pode ser objeto de amortização antecipada, na hipótese de reenquadramento da Relação Mínima, da Alocação de Investimento Mínima e/ou de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, desde que, *pro-forma* a amortização pretendida o Fundo atenda, cumulativamente, aos limites de concentração definidos no Anexo II ao presente Regulamento. ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV, bem como aos índices previstos nos artigos 144, 148, 149, 150, 151 e 152;

e) enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, por meio de voto afirmativo tomado em separado dos demais Cotistas, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, as matérias tratadas no parágrafo único do artigo 104 do Capítulo XVI e nos artigos 79 e88 dos Capítulos XIV e XV, respectivamente;

f) enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, em Assembleia Geral dos titulares de Cotas Subordinadas, convocada especialmente para este fim, a emissão de nova Série de Cotas Seniores, nos termos do artigo 88 do Capítulo XV abaixo.

Artigo 79 Nas hipóteses previstas nas alíneas "e" e "f" do artigo 79 acima, cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 01 (um) voto, sendo expressamente excluído o direito de voto ou veto para as Cotas Subordinadas, com referência a qualquer outra matéria. Na hipótese de inexistirem Cotas Seniores em Circulação, as Cotas Subordinadas poderão votar qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

Artigo 80 Enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, (i) a Relação Mínima deverá ser equivalente a, no mínimo, 131,60% (cento e trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento); (ii) a Alocação de Investimento Mínima deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo do disposto do artigo 46; e (iii) o Índice de Liquidez referente a cada Série em Circulação deverá ser igual ou superior a 1 (um), todos apurados mensalmente pelo Administrador.

Assessoria Jurídica BTG PACTUAL

Artigo 81 Após sua Amortização Integral, as Cotas não mais serão consideradas em Circulação para todos os efeitos legais.

Artigo 82 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Capítulo XXV.

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

Artigo 83 O somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

Artigo 84 É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma classe, ressalvada, conforme o caso, a existência de condições de remuneração, prazos e valores para amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, distintos para cada Série, conforme definidos nos respectivos Suplementos.

CAPÍTULO XV – EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 85 O Fundo poderá emitir 01 (uma) classe de Cotas Seniores, em número indeterminado, as quais poderão ser divididas em Séries, observado o previsto no artigo 88 abaixo, a serem distribuídas em uma ou mais Distribuições. As Datas de Amortização, o valor das Amortizações Programadas e/ou das Amortizações Integrais e as condições de remuneração e resgate de cada Série de Cotas Seniores serão definidas no Suplemento da Série "n", conforme modelo previsto no Anexo X que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 86 O Fundo poderá emitir 01 (uma) classe de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, em série única, a serem distribuídas em uma ou mais Distribuições, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores em Circulação, devendo, para tanto, serem observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 87 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida nos artigos 103 e 104 do Capítulo XVI, respectivamente, na data em que as respectivas contrapartidas (moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios Elegíveis) sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Cessão.

Artigo 88 Desde que previamente aprovada, única e exclusivamente, pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas, em votação em separado proferida em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, fica a exclusivo critério da Administradora, a emissão, em qualquer Distribuição, de qualquer Série de Cotas Seniores, desde que, (i) computada, *pro forma*, a integralização, total ou parcial, da respectiva Série e a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o Fundo atenda, concomitantemente, ao disposto no artigo 80 acima, referente tanto à Série de Cotas Seniores em processo de subscrição e integralização quanto a todas as demais Séries em Circulação e (ii) o Suplemento referente à nova Série "n" tenha sido registrado nos termos do Capítulo IV deste Regulamento.

Assessoria Jurídica

Artigo 89 Será admitida, à critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de parcela significativa das Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

Artigo 90 As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Banco Bonsucesso.

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

Artigo 91 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

Artigo 92 Não haverá quantidade mínima de Cotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Artigo 93 Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 94 Para cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora, quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 95 Somente Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 4º deste Regulamento, poderão adquirir Cotas do Fundo.

Artigo 96 A subscrição de Cotas do Fundo será feita mediante a assinatura de boletim de subscrição, o qual deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo: (i) previsão para identificação de sua numeração; (ii) espaço para a assinatura do subscritor ou adquirente; (iii) condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras, se for o caso; e (iv) declaração do subscritor ou adquirente de haver obtido exemplar do Prospecto.

Artigo 97 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores do Fundo devem ser efetuados em moeda corrente nacional, na Conta Corrente do Fundo, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos da CETIP, observado que a amortização e o resgate das Cotas Seniores poderão ser efetuados, ainda, por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, nos termos do Capítulo XXIV deste Regulamento.

Artigo 98 Observados os termos do Contrato de Cessão, a integralização das Cotas Subordinadas poderá ser efetuada pelo Banco Bonsucesso, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes a aplicações de Cotas em direitos creditórios.

Artigo 99 O extrato da conta de depósito emitido será o documento hábil para comprovar:

a) a obrigação de a Administradora cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e

b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Registrado sob o Nº 254996 3º registro de títulos e documentos

Artigo 100 Os titulares das Cotas poderão oferecer suas Cotas em garantia de qualquer negócio jurídico e sobre elas instituir usufruto, devendo a Administradora ou o terceiro contratado para a prestação de serviço de escrituração de Cotas, em qualquer desses casos, mediante prévia comunicação escrita do respectivo Cotista, proceder ao registro do respectivo gravame, informando tal procedimento à Administradora.

Artigo 101 As Cotas deverão ter seu valor calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 102 A Administradora não cobrará taxa de ingresso ou saída, podendo, todavia, recusar, a seu exclusivo critério, o ingresso de Cotistas ao Fundo.

CAPÍTULO XVI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 103 A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série "n", terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, sendo este equivalente, conforme o caso, a um dos seguintes valores:

(i) na hipótese do Fundo ter Cotas Subordinadas em Circulação, ao valor apurado de acordo com a fórmula de remuneração estabelecida para a Série "n" definida no item "2" do respectivo Suplemento da Série "n", observado o disposto no parágrafo único deste artigo 103 abaixo; ou

(ii) exclusivamente na hipótese do valor das Cotas Subordinadas em Circulação ser igual a 0 (zero), com referência a todas as Séries de Cotas Seniores em Circulação, ao valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VCS_{nT} = \frac{(NCS_{nT} \times R\$\ 25.000{,}00 - VAI_n) + PL_T \times Rat_{nT}}{NCS_{nT}}$$

Onde:

VCSnT valor de cada Cota Sênior da Série "n" para efeito de cálculo de seu valor de amortização, calculado para a data "T".

PLT PLT = Patrimônio Líquido – Valor Investido,

sendo que, se PLT menor que zero, então PLT igual a zero (0).

onde: Valor Investido = [(NCSat + NCSbt + ... + NCSzt) x R$ 25.000,00]

Assessoria Jurídica BEMDUNA

NCSnT número de Cotas Seniores da Série "n" em Circulação na data "T". Sendo NCSaT o número de Cotas Seniores da 1ª Série ou Série "a" em Circulação, e, assim, sucessivamente, apurado diariamente pela Administradora na data de apuração do VCSnT.

VAIn valor apurado para a Série "n" de Cotas Seniores, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VAI = (Valor Investido – Patrimônio Líquido) x NCSnT,
(NCSat + NCSbt + ... + NCSzt)

sendo que se VAI menor ou igual a 0 (zero), então VAI = 0 (zero).

RatNt significa o percentual de rateio apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$Rat n_T = \frac{VREn_T \times NCSn_T}{(VREa_T \times NCSa_T) + (VREb_T \times NCSb_T) + ...+ (VREz_T \times NCSz_T)}$$

Onde:

VREn valor que excede ao valor nominal de cada Cota Sênior da Série "n", apurado pela aplicação da seguinte expressão:

$VREn_T = VCSDIn_T - R\$\ 25.000,00$, sendo que:

$VCSDI_{nt}$ é o valor de cada Cota Sênior da Série "n", para efeito de cálculo de seu valor de amortização, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T", apurado na forma do parágrafo único abaixo, observado o definido no respectivo Suplemento da Série "n".

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

Parágrafo Único Observado o disposto no item (i) deste artigo 103, cada Série de Cotas Seniores terá sua valorização apurada de acordo com a fórmula prevista neste parágrafo único. Neste sentido, constará no item "2" do Suplemento da Série "n" o Spread aplicável à referida Série, conforme o caso.

Após a 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série "n", as Cotas Seniores terão seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, de acordo com a seguinte expressão:

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left[\left(\frac{IPCA_{(i)}}{IPCA_{(anterior)}} \right)^{\frac{1}{DU_{MO}}} \times \left(\frac{Spread\ n}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

onde:

$VCSn_T$ — valor de cada Cota Sênior da Série "n" para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

$VCSn_{T-1}$ — valor de cada Cota Sênior da Série "n" para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T" de acordo com a respectiva opção prevista neste parágrafo único do artigo 103. No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão, $VCSn_{T-1}$ é igual a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

$Spread_n$ — *spread*, na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, observado o definido no respectivo Suplemento da Série "n". Exemplo: Se *spread* 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, então $spread_n = 3,5$.

IPCA(i) — significa o número-índice do IPCA definido no Suplemento da respectiva Série "n", calculado com 6 (seis) casas decimais, correspondente ao número-índice verificado no 1º (primeiro) mês imediatamente anterior ao Período Mensal de Apuração(i), de modo que, se, por exemplo, o Período Mensal de Apuração(i) for abril de 2011, o número-índice do IPCA(i) será aquele divulgado para o mês de março de 2011;

IPCA (anterior) — significa o número-índice do IPCA definido no Suplemento da respectiva Série "n", calculado com 6 (seis) casas decimais, correspondente ao número-índice verificado no 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao Período Mensal de Apuração(i), de modo que, se, por exemplo, o Período Mensal de Apuração(i) for abril de 2011, o número-índice do IPCA (anterior) será aquele divulgado para o mês de fevereiro de 2011;

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos Cuiabá

DU_{M0} — significa o número de Dias Úteis do i-ésimo mês calendário em que se pretende apurar o valor das Cotas Seniores da Série "n";

Data de Apuração(i) — significa o i-ésimo Dia Útil contado a partir da Primeira Data de Emissão;

Período Mensal de Apuração(i) — Significa o i-ésimo mês calendário em que se pretende apurar o valor das Cotas Seniores da Série "n".

Artigo 104 A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Subordinadas, o valor unitário de cada Cota Subordinada, apurado todo Dia Útil pelo Custodiante, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado de todas Cotas Seniores em Circulação, apurado na forma do artigo 103 acima, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de apuração.

Assessoria Jurídica

Parágrafo Único No caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da IPCA, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado, pelos titulares das Cotas Seniores, o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Cotas Seniores. Nos termos da alínea "e" do artigo 78 do Capítulo XIV acima, a maioria dos titulares de Cotas Subordinadas terá o direito de votar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, podendo, nesta ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação.

Artigo 105 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no artigo 103 acima, têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Banco Bonsucesso, do Custodiante, do Distribuidor, de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva Série.

Registrado sob o Nº 254996 Ofício 2º registro de títulos e documentos

CAPÍTULO XVII – AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 106 Cada Cota Sênior poderá ser objeto de 1 (uma) ou mais amortizações programadas, parciais ou totais ("Amortizações Programadas"), nas Datas de Amortização definidas no Suplemento da Série "n". Caso não seja prevista no Suplemento da Série "n" a existência de Amortizações Programadas, as Cotas Seniores da Série "n" deverão ser integralmente amortizadas na Data de Amortização definida no Suplemento da Série "n" ("Amortização Integral"). O Fundo não poderá emitir Cotas Seniores com Data de Amortização posterior ao Prazo de Vigência.

Artigo 107 A Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Emissão até a última Data de Amortização, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Outros Ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações e de resgate de cada Série de Cotas Seniores.

Parágrafo 1º A Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que:

a) até o 80º (octogésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do

Assessoria Jurídica REMITTIM

somatório do valor total da parcela das Cotas Seniores a serem amortizadas na respectiva Data de Amortização;

b) até o 60º (sexagésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 60% (sessenta por cento) do somatório do valor total da parcela das Cotas Seniores a serem amortizadas na respectiva Data de Amortização; e

c) até o 20º (vigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório do valor total da parcela das Cotas Seniores a serem amortizadas na respectiva Data de Amortização.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Parágrafo Primeiro acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao somatório do valor total da parcela das Cotas Seniores a serem amortizadas na respectiva Data de Amortização.

Registrado sob o Nº 254996 Registro de Títulos e Documentos

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 1º e 2º acima, a partir do 20º (vigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Administradora, deverá dar início aos seguintes procedimentos:

a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Banco Bonsucesso e de Outros Ativos e resgatar e/ou alienar os Outros Ativos, inclusive aqueles utilizados na formação da Reserva de Caixa, adotando as medidas prudenciais necessárias de forma que o resgate ou alienação destes ativos não afete sua rentabilidade, até que o somatório dos recursos arrecadados seja suficiente para o pagamento da próxima Amortização Programada; e

b) caso o somatório dos valores arrecadados nos termos da alínea "a" acima não seja suficiente para o pagamento integral da próxima Amortização Programada e desde que os valores arrecadados sejam equivalentes a, no mínimo, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo"), a Administradora deverá destinar os recursos disponíveis para o pagamento parcial da respectiva Amortização Programada, em sua Data de Amortização, efetuando, nos dias subsequentes e sem solução de continuidade, novos pagamentos a título de complemento da amortização parcial efetuada, até que o somatório dos valores pagos seja equivalente ao valor integral da respectiva Amortização Programada, devidamente atualizada.

Assessoria Jurídica

Parágrafo 4º Caso não haja recursos suficientes para pagamento integral aos Cotistas da respectiva Amortização Programada, os valores disponíveis, nos termos da alínea "b" deste artigo, deverão ser rateados entre os Cotistas na proporção dos valores a estes devidos.

Artigo 108 A partir do 5º (quinto) Dia Útil seguinte a cada Data de Amortização das Cotas Seniores ("Data de Amortização de Cotas Subordinadas"), o Fundo deverá promover a amortização, total ou parcial, de parcela do valor de cada Cota Subordinada em Circulação, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no artigo 107 acima, desde que considerada, *pro forma*, a amortização pretendida, o Fundo atenda, cumulativamente, aos limites de concentração definidos no Anexo II ao presente Regulamento. ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV, bem como aos índices previstos nos artigos 144, 148, 149, 150, 151 e 152 e à Reserva de Caixa ("Amortização Programada de Cotas Subordinadas"). A primeira Data de Amortização de Cotas Subordinadas deverá coincidir com a 3ª (terceira) Data de Verificação.

Artigo 109 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa prévia a qualquer Pessoa, interromper imediatamente os procedimentos referidos no artigo 108 e seguintes deste Capítulo XVII, caso entenda que os mesmos possam comprometer a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Cotas Seniores.

Artigo 110 Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas ~~não poderão, em nenhuma~~ hipótese, exigir do Fundo o pagamento da amortização antecipada ou do resgate de suas respectivas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Registrado sob o Nº 254996 no 3º registro de títulos e documentos

Artigo 111 O Fundo poderá reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis do Banco Bonsucesso quando este contar com a totalidade dos recursos, em moeda corrente nacional, necessários à efetivação da amortização de Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização e quando, após o pagamento da respectiva amortização, o Fundo atender, cumulativamente, aos índices definidos no artigo 80 do Capítulo XIV e à Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XVIII – PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS COTISTAS

Artigo 112 O Fundo efetuará o pagamento da amortização de Cotas por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos no Capítulo XXIV.

Artigo 113 A Administradora efetuará o pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observados os registros de titularidade de Cotas mantidos pela Administradora no Dia Útil imediatamente anterior à data da realização da amortização ou do resgate de Cotas.

Artigo 114 No curso ordinário do Programa de Securitização, inclusive na hipótese prevista no Capítulo XXII, as verbas pagas aos titulares das Cotas Seniores, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão ser imputadas, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos e/ou na amortização ou resgate de seu valor unitário na forma que for estipulada no Suplemento da respectiva Série.

Artigo 115 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, as verbas pagas aos titulares das Cotas Seniores, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, na amortização ou resgate de seu valor unitário definido para a 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série e, posteriormente, no pagamento dos rendimentos auferidos por cada Série. Os procedimentos aqui referidos somente serão descontinuados após o pagamento integral dos respectivos valores de amortização ou resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas ou quando da exaustão do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO XIX – REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 116 As Cotas Seniores deverão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos da CETIP, e para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, também operacionalizado pela CETIP. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Artigo 117 Caberá à Administradora, no caso de negociação primária, e aos eventuais intermediários, no caso de negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, observado que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Registrado sob o Nº
254996
3º registro de títulos documentos
Oficio

CAPÍTULO XX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 118 Observado o disposto no artigo 120 abaixo, os ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados contabilmente e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Artigo 119 Os Outros Ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante disponível no *site* da ANBIMA.

Artigo 120 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 121 Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira do Banco Bonsucesso, observado o disposto na Instrução CVM n.º 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM n.º 489.

Artigo 122 Decorrido o primeiro ano de vigência do Fundo, será apurada nova perda histórica da carteira relativa aos Direitos Creditórios, após este período tal verificação ocorrerá semestralmente, visando o acompanhamento de eventual alteração na qualidade dos Direitos Creditórios, a Administradora

promoverá a constituição de provisão complementar para fazer face aos Direitos Creditórios de liquidação duvidosa, considerando a seguinte fórmula:

Maior valor entre **(B)** ou **(C)** - (A)

Onde:

(B) = "nova perda histórica", percentual apurado semestralmente, que será identificado pelos valores elencados na linha "180 >" (maior que cento e oitenta) dias da tabela abaixo, acrescido das recompras realizadas no período, dividido pela Carteira de DC, quando da verificação.

(C) = "critério de atraso", percentual apurado, considerando a somatória dos valores contidos na distribuição da tabela abaixo, contemplando todos os contratos de um mesmo devedor e que apresentem parcelas vencidas e não pagas, acrescido das parcelas vincendas, observando sempre a maior faixa de atraso do contrato, aplicando-se os percentuais de perda em relação aos dias de atraso, dividido pela Carteira de DC, quando da verificação.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Cartório

Tabela "a"

dias *	% **
1 a 14	0,50%
15 a 30	1%
31 a 60	3%
61 a 90	10%
91 a 120	30%
121 a 150	50%
151 a 180	70%
180 >	100%

* dias em atraso

** % aplicável sobre total do contrato

(A) = "perda histórica", significa o percentual de perda apurado, disposto no relatório inicial de *rating* que será utilizado na composição da taxa de juros para aquisição dos Direitos Creditórios; e

"Carteira de DC" = Carteira de Direitos Creditórios, representada pelo $\sum$ do valor nominal da Carteira de Direitos Creditórios adquiridos desde o inicio de sua vigência.

Sendo **(B)** ou **(C)** superior a **(A)**, será constituída provisão para Direitos Creditórios de liquidação duvidosa, mediante a aplicação do percentual resultante da diferença entre (B) ou (C) – (A) sobre o valor contábil em aberto, na respectiva data.

Assessoria Jurídica

Artigo 123 É obrigatória ao Custodiante a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 124 Observados os respectivos *quoruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;

c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;

d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou qualquer Evento de Amortização Antecipada, incluindo a eventual liquidação antecipada do Fundo;

e) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

f) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco e/ou da Empresa de Auditoria;

g) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, se houver;

h) deliberar sobre a alteração dos Documentos do Fundo; e

i) deliberar sobre a adoção de novo índice para fixação do valor das Cotas Seniores, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme parágrafo único, do artigo 104 deste Regulamento.

Artigo 125 O Regulamento e os Documentos do Fundo poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares. Tal fato deverá ser divulgado aos Cotistas e ao Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de realização da alteração, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

Artigo 126 A primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral far-se-á, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de e-mail enviado ao Cotista ou seu representante, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e,

ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Artigo 127 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, em conjunto ou separadamente, 5% (cinco por cento) de qualquer das classes de Cotas em Circulação. A Administradora ou Cotistas que representem, no mínimo, em conjunto ou separadamente, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em Circulação de qualquer classe de Cotas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

Registrado sob o Nº 254996 no Cartório de Títulos e Documentos

Parágrafo Único A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de aviso publicado no Periódico, ou enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os Cotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Artigo 128 Salvo se outro prazo não for estabelecido neste Regulamento, a Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos e máximo de 12 (doze) dias corridos, contado de sua convocação, e, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos e máximo de 8 (oito) dias corridos contado da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, tudo nos termos do artigo 127 anterior.

Parágrafo Único A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Artigo 129 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 130 A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de ser realizada em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

Artigo 131 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral que tenham direito de votar a matéria objeto de deliberação, salvo se outro quorum de deliberação for exigido por este Regulamento.

Artigo 132 Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, independentemente de possuírem direito de voto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais.

Artigo 133 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos a menos de um ano.

Artigo 134 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quoruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela hajam se abstido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido, devendo ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da realização da Assembleia Geral em que tenha sido deliberada a matéria.

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

Artigo 135 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XXII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 136 São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

a) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações Integrais e/ou Amortizações Programadas relativas a qualquer Série, nas respectivas Datas de Amortização;

b) inobservância pelo Custodiante e/ou pelo Banco Bonsucesso, conforme o caso, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Custódia Controladoria, no Contrato de Depósito, no Contrato de Cessão ou em qualquer Convênio do qual façam parte, que não seja um Evento de Amortização Antecipada, desde que, notificado pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

c) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer Série em 2 (dois) ou mais sub-níveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência Classificadora de Risco;

d) caso o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atenda ao disposto no artigo 173 do Capítulo XXIX em cada Data de Verificação e o Fundo não se encontre no curso dos procedimentos definidos no artigo 107 do Capítulo XVII, sendo que o Evento de Avaliação poderá ser declarado pela Administradora caso a Reserva de Caixa não esteja reenquadrada aos parâmetros definidos neste Regulamento até o 10º Dia Útil imediatamente posterior à próxima Data de Verificação;

e) desenquadramento do Índice de Liquidez, do Índice de Atraso, do Índice de Perda Acumulada, do Índice de Pré-Pagamento, do Índice de Recompra ou do Índice de Excesso de *Spread*;

Assessoria Jurídica BEMDITO

f) caso qualquer Convênio seja, por qualquer motivo, modificado, rescindido, não renovado ou suspenso e tal fato possa, a critério dos titulares da maioria das Cotas Seniores em Circulação, comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

g) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;

h) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis; ou

Registrado sob o Nº 254996 Osasco 2º registro de títulos e documentos

i) caso o Fundo deixe de manter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carteira de Direitos Creditórios alocado em Direitos Creditórios INSS, por duas Datas de Verificação consecutivas ou 3 Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 6 meses.

Artigo 137 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento pela amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. No Dia Útil subsequente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua convocação, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Programa de Securitização. Caso os titulares da maioria das Cotas Seniores em Circulação, decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 138 abaixo, excluindo a convocação de nova Assembleia Geral. Os titulares das Cotas Seniores, reunidos na Assembleia Geral, referida neste artigo, convocada para avaliar o grau de comprometimento do Programa de Securitização, deverão deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 138 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, convocada na forma do artigo 137 anterior, deliberarem e aprovarem a liquidação do Fundo, observado o *quorum* de deliberação definido no artigo 131 do Capítulo XXI, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover a amortização antecipada das Cotas Seniores, proporcional, inteiro ou fracionado, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do artigo 103 do Capítulo XVI, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIX.

Artigo 139 Caso o Evento de Avaliação não dê causa à declaração de um Evento de Amortização Antecipada, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos do Fundo, aprovados nos termos da alínea "h" do artigo 124 do Capítulo XXI, o Fundo deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização, definidas nos Documentos do Fundo, incluindo a amortização de Cotas.

Artigo 140 São considerados eventos de amortização antecipada de Cotas ("Eventos de Amortização Antecipada"), quaisquer das seguintes ocorrências:

a) resilição do Contrato de Cessão por qualquer das partes, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição;

Assessoria Jurídica SEMDTVA

b) renúncia do Custodiante com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

c) renúncia da Administradora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

Registrado sob o Nº
254996
3º registro de títulos

d) caso os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de precificação para as Cotas Seniores no caso de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA por imposição legal ou determinação judicial;

e) caso o Fundo deixe de atender à Relação Mínima e/ou à Alocação de Investimento Mínima e (i) tal evento não seja sanado ou (ii) não tenham sido iniciados e concluídos os procedimentos de reenquadramento definidos no Capítulo XXIII deste Regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de envio pela Administradora ao Banco Bonsucesso do Aviso de Desenquadramento;

f) caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Liquidez com referência a qualquer Série em Circulação em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;

g) caso o Banco Bonsucesso deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que tenha tomado conhecimento e que se origine de fato decorrente de responsabilidade do Banco Bonsucesso;

h) caso o Banco Bonsucesso deixe de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou de enviar o *Layout* ao Custodiante, nos termos do artigo 147 do Capítulo XXIII abaixo;

i) caso, no curso dos procedimentos previstos no Capítulo VII, não tenha sido escolhida pelos Cotistas uma nova instituição administradora para o Fundo;

j) caso, os recursos necessário à realização dos procedimentos definidos no Capítulo XXXI não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

k) caso, no curso dos procedimentos previstos no artigo 40 do Capítulo IX, não tenha sido escolhido pelos Cotistas um novo custodiante para o Fundo;

l) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada; ou

m) a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Contratual, conforme definidos no Contrato de Cessão.

Artigo 141 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá, em 5 (cinco) Dias Úteis (i) comunicar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento pela amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Cotas Seniores do Fundo definidos no artigo 142 abaixo. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a Amortização Integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 142 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Cotas Seniores, poderá, antes da realização da Assembleia Geral referida no artigo 141 acima, dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Cotas Seniores. No curso dos procedimentos de amortização antecipada aqui previstos, as Cotas Seniores deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente, concomitantemente e em igualdade de condições, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no artigo 139 deste Capítulo e a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIX.

Artigo 143 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá aplicar e manter as disponibilidades do Fundo em Outros Ativos.

CAPÍTULO XXIII – ÍNDICE DE LIQUIDEZ, ÍNDICE DE ATRASO, O ÍNDICE DE PERDA ACUMULADA, ÍNDICE DE PRÉ-PAGAMENTO, ÍNDICE DE RECOMPRA, EXCESSO DE *SPREAD* E REENQUADRAMENTO DA RELAÇÃO MÍNIMA, ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO MÍNIMA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ

$$\textit{Índice de Liquidez} = \frac{\textit{Outros Ativos} + \left(\frac{DC}{1{,}316} \right)}{VA}$$

do Fundo será calculado de acordo c

$$\textit{Índice de Liquidez} = \frac{\textit{Outros Ativos} + \left(\frac{DC}{1{,}316} \right)}{VA}$$

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

Onde,

DC Corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Direitos Creditórios adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização de Cotas Seniores a que se refere o cálculo do Índice de Liquidez.

VA Corresponde ao somatório do valor de amortização de todas as Séries de Cotas Seniores em Circulação, nas respectivas Datas de Amortização, cujas datas de vencimento ocorram, inclusive, até a Data de Amortização de Cotas Seniores a que se refere o cálculo do Índice de Liquidez.

Assessoria Jurídica BTG PACTUAL

Parágrafo Único Será sempre calculado o Índice de Liquidez, em cada Data de Verificação.

Artigo 145 Caso o Fundo deixe de atender à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou se o número apurado do Índice de Liquidez for menor que 1 (um), o Banco Bonsucesso deverá integralizar Cotas Subordinadas de emissão do Fundo, em quantidade e valor suficientes para reenquadramento do Fundo à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou ao Índice de Liquidez, conforme o caso.

Parágrafo Único Na hipótese prevista no artigo 145 acima, a Administradora deverá enviar ao Banco Bonsucesso, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender à Alocação de Investimento Mínima, à Relação Mínima e/ou que o número apurado do Índice de Liquidez foi menor que 1 (um), Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido pelo Banco Bonsucesso à Administradora impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, o Banco Bonsucesso deverá, a seu exclusivo critério, informar à Administradora se a competente integralização de Cotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Contrato de Cessão, devendo, conforme o caso, enviar, concomitantemente, novo *Layout* ao Custodiante.

Artigo 146 A integralização das Cotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da resposta, pelo Cedente, ao Aviso de Desenquadramento, de forma que, considerada, *pro forma*, a integralização pretendida, o Fundo atenda, cumulativamente, aos limites de concentração definidos no Anexo II ao presente Regulamento. ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV, bem como aos índices previstos nos artigos 144, 148, 149, 150, 151 e 152.

Artigo 147 Caso o Banco Bonsucesso deixe de responder o Aviso de Desenquadramento, não envie o *Layout* ao Custodiante nos termos do artigo 145, serão iniciados os procedimentos definidos nos artigos 142 e seguintes do Capítulo XXII acima.

Artigo 148 O Índice de Atraso utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Original

$$\text{Atraso}_{F;D} = \frac{PNP_{F;D}}{PT_D}$$

PT_D: Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes do Fundo na data referencial de cálculo, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, exclui-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos aos Contratos de Mútuo, integralmente provisionados integrantes da carteira do Fundo.

$PNP_{F;D}$: Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo, que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer

Assessoria Jurídica

Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

F: Faixa de dias de atraso. As faixas de atraso F variam no seguinte conjunto:

F30: Faixa de atraso acima de 30 dias e abaixo de 181 dias;

F60: Faixa de atraso acima de 60 dias e abaixo de 181 dias;

F90: Faixa de atraso acima de 90 e abaixo de 181 dias;

F120: Faixa de atraso acima de 120 e abaixo de 181 dias;

$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para a faixa de atraso *F* na data *D*.

Parágrafo Único Haverá desenquadramento do Índice de Atraso nos seguintes casos:

a) caso a Administradora verifique que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30 representa percentual superior a 20% (vinte por cento);

b) caso a Administradora verifique que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60 representa percentual superior a 15% (quinze por cento);

c) caso a Administradora verifique que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90 representa percentual superior a 10% (dez por cento); e

d) caso a Administradora verifique que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F120 representa percentual superior a 7,5% (sete inteiros cinquenta centésimos por cento).

Artigo 149 O Índice de Perda Acumulada utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Registrado sob o Nº 254996 Cartório 2º registro de títulos e documentos

$$Perda_{D} = \frac{PA_{D}}{P_{D}}$$

P_D: Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.

PA_D: Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de

Assessoria Jurídica

Mútuo que contenham, na respectiva data referencial de cálculo, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a D, vencido e não pago por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, incluindo aqueles Direitos Creditórios recomprados pelo Banco Bonsucesso ou cedidos pelo Fundo a um terceiro, em atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

Perda $_D$: Índice de Perda Acumulada calculado na data D.

Parágrafo Único Haverá desenquadramento caso a Administradora verifique, na Data de Verificação, que o Índice de Perda Acumulada representa percentual superior a 4% (quatro por cento).

Artigo 150 O Índice de Pré-pagamento utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \frac{PP_D}{P_D}$$

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

P_D: Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.

PP_D: Somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios a título de liquidação antecipada da totalidade do respectivo Contrato de Mútuo, desde a primeira cessão realizada pelo Fundo e até a data referencial de cálculo.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

PPMT $_D$: Índice de Pré-pagamento acumulado calculado na data *D*.

Parágrafo Único Haverá desenquadramento caso a Administradora verifique que o Índice de Pré-pagamento representa percentual superior a 40% (quarenta por cento), na respectiva Data de Verificação.

Artigo 151 O Índice de Recompra, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$REcompra_D = \frac{CM_D}{P_D}$$

Assessoria Jurídica BEMPAR

P_D: Somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada e até a data referencial de cálculo.

CM_D: Somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Mútuo cedidos a um terceiro, desde o início do Fundo, que continham, no momento da recompra, qualquer Direito Creditório vencido e não pago na faixa de atraso de 1(um) a 180 (cento e oitenta) dias.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

REcompra $_D$: Índice de Recompra acumulada calculada na data *D*.

Parágrafo Único Haverá desenquadramento caso a Administradora verifique que o Índice de Recompra representa percentual superior a 5% (cinco por cento), na respectiva Data de Verificação.

Artigo 152 O Índice de Excesso de *Spread* utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Es_D = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RQS_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} \times 100$$

Registrado sob o Nº 254996 Osasco 2º registro de títulos e documentos

RDC_D: Somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Direitos Creditórios adimplentes pertencentes ao Fundo apropriados no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo.

ROA_D: Somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Outros Ativos pertencentes ao Fundo, apropriados no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo.

RQS_D: Somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Seniores em Circulação apropriada no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo.

D_D: Somatório do valor contábil das despesas incorridas pelo Fundo no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo, excluindo-se a provisão para perda histórica da carteira.

DC_D: Somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios adimplentes pertencentes ao Fundo na data referencial de cálculo.

Assessoria Jurídica BIEVENIDA

$OA_{D:}$ Somatório do valor contábil dos Outros Ativos pertencentes ao Fundo na data referencial de cálculo.

D: Data referencial de cálculo, correspondente ao último Dia Útil de cada mês.

$ES_{D:}$ Índice de Excesso de *Spread*.

Parágrafo Único Haverá desenquadramento caso a Administradora verifique que o Índice de Excesso de *Spread* representa percentual inferior a 2% a.a. (dois por cento ao ano).

Artigo 153 O Índice de Liquidez, o Índice de Atraso, o Índice de Perda Acumulada, o Índice de Pré-pagamento, o Índice de Recompra, e o Índice de Excesso de *Spread* deverão ser calculados pela Administradora no mesmo dia da Data de Verificação, sendo a data-base o último Dia Útil do mês anterior à respectiva Data de Verificação, com base nos parâmetros tempestivamente disponibilizados pelo Custodiante.

Registrado sob o Nº
254996
Cartório
2º registro de títulos e documentos

CAPÍTULO XXIV – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

Artigo 154 Em caso de liquidação antecipada do Fundo, a Administradora promoverá, a seu exclusivo critério, o resgate das Séries de Cotas Seniores em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, sempre até o limite do valor de cada Cota Sênior apurado, *pro forma*, observado o disposto no artigo 103 do Capítulo XVI ("Valor Referencial"). Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

Artigo 155 Antes da realização dos procedimentos descritos no artigo 154 acima, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Posteriormente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos titulares de Cotas, de um administrador para o condomínio civil referido no artigo 156 abaixo.

Artigo 156 Para fins do disposto no artigo 154 deste Capítulo, os Direitos Creditórios dados em dação em pagamento pelo Fundo aos titulares de Cotas Seniores e, conforme o caso, aos titulares das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III da Parte Especial do Código Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no artigo 155 acima. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

Assessoria Jurídica

Artigo 157 O Custodiante, por meio de agente contratado para prestação de serviço de custódia física fará a guarda dos documentos comprobatórios, relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado este prazo ou caso os titulares das Cotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido do artigo 156 acima e/ou a eleger o seu administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e dos respectivos documentos comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil brasileiro.

Artigo 158 Antes da implementação dos procedimentos de dação referidos no artigo 154 acima, o Banco Bonsucesso terá a opção de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelo Valor Referencial, conforme definido no artigo 154 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. O Banco Bonsucesso poderá exercer a opção de compra acima referida no prazo decadencial de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando o Banco Bonsucesso do respectivo evento. Na hipótese de o Banco Bonsucesso optar por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos referidos no artigo 154 acima.

Artigo 159 Os pagamentos de valores aos antigos Cotistas nos termos deste Capítulo deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIX.

Registrado sob o Nº
254996
3º registro
e documentos

CAPÍTULO XXV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 160 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no COSIF.

Artigo 161 O Fundo será auditado anualmente pela Empresa de Auditoria. Deverá necessariamente constar de cada relatório de auditoria e das respectivas notas explicativas descrição pormenorizada:

a) apresentando o comportamento e perfil de adimplência da carteira de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

b) referente ao cumprimento pela Administradora, no respectivo exercício social, dos termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão;

c) referente ao cumprimento pelo Banco Bonsucesso, dos procedimentos definidos nas Políticas de Concessão de Crédito, nas Políticas de Cobrança e das declarações prestadas pelo Banco Bonsucesso no Contrato de Cessão; e

d) análise dos demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do artigo 17 do Capítulo V.

Assessoria Jurídica

CAPÍTULO XXVI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 162 O Patrimônio Líquido corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do Fundo e provisões.

Artigo 163 Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de pagamento de emolumentos de operações realizadas pelo Fundo.

CAPÍTULO XXVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 164 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato (i) que possa ser entendido como um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada, nos termos dos artigos 136 e 103, respectivamente, do Capítulo XXII deste Regulamento, e (ii) relacionado à alteração do Regulamento, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso a tais informações, por meio (a) de divulgação publicada, na forma de aviso, no Periódico, nos termos da Instrução CVM nº 356 ou (b) de correspondência enviada ao representante do Cotista indicado na forma do artigo 93 do Capítulo XV deste Regulamento.

Artigo 165 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento. Quaisquer atos ou fatos relevantes, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, nos termos da Instrução CVM nº 356. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

Registrado sob o Nº
254996
Registro de Títulos e Documentos

Artigo 166 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *website*, sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e o seu respectivo valor;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Artigo 167 A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer Cotista que as solicitar, observados os prazos máximos previstos no artigo 48 da Instrução CVM nº 356.

Artigo 168 A Administradora deverá divulgar, anualmente, no Período, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o(s) relatório(s) da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas no artigo 168 poderá ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Diretor Designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM n° 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

CAPÍTULO XXVIII– DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 169 Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
OSASCO

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo o registro dos competentes instrumentos jurídicos;

i) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo.

Artigo 170 Quaisquer despesas não previstas na legislação e regulamentação pertinentes como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIX – ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 171 A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) na constituição das reservas monetárias previstas neste Regulamento, observada a política de investimento descrita no Capítulo X;

Registrado sob o Nº
254996
2º registro
e documentos

c) no provisionamento e na criação de reserva monetária no montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês calendário subsequente ao da realização do respectivo provisionamento, bem como na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;

d) na amortização das Cotas Seniores, devidamente atualizadas *pro rata temporis*, utilizando-se o mesmo critério de atualização aplicado às Cotas Seniores com maior remuneração;

e) na amortização das Cotas Seniores em Circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

f) no pagamento de encargos, emolumentos e demais despesas decorrentes de operações contratadas em mercados de derivativos;

no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão;

g) na constituição de reserva de pagamento relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

h) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 172 Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Amortização Antecipada, o pagamento da remuneração da Agência Classificadora de Risco somente ocorrerá após a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores.

Artigo 173 No curso ordinário do Programa de Securitização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida no artigo 171 acima e a política de investimento constante do Capítulo X deste Regulamento, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos parcela de seu Patrimônio Líquido, em montante equivalente a, no mínimo: (a) 0,5% (cinco décimos

por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, apurado na última Data de Verificação; ou (b) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior ("Reserva de Caixa").

Artigo 174 Os valores segregados na Reserva de Caixa deverão ser mantidos em qualquer das modalidades de investimento definidas no artigo 46 do Capítulo X e poderão ser utilizados pelo Fundo na amortização de Cotas Seniores nas condições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXX – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 175 A Agência Classificadora de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco de cada Série de Cotas Seniores. A classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

Artigo 176 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores constitui fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, devendo a Administradora providenciar a respectiva divulgação no Periódico do Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XXXI – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES

Artigo 177 Os Direitos Creditórios não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança pelo Fundo, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar tais serviços.

Artigo 178 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas, não estando a Administradora, o Banco Bonsucesso, o Custodiante, a Gestora, o Distribuidor e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

Artigo 179 O Banco Bonsucesso, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou do Banco Bonsucesso, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas Seniores.

Artigo 180 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas Seniores em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas Seniores pelos Cotistas, na proporção de seus créditos, por meio da emissão de Série de Cotas Seniores específica. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Cotas Seniores serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Assessoria Jurídica

Artigo 181 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere o artigo 180 acima e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Artigo 182 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Distribuidor, o Banco Bonsucesso, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo.

Registrado sob o Nº 254996 3º Registro de Títulos e Documentos

Artigo 183 Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 184 O valor mínimo inicial de aplicação de Cotas para cada investidor não poderá ser inferior a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 185 O exercício social do Fundo terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXXIII – FORO

Artigo 186 Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Osasco, 30 de novembro de 2011

BEM DISTRIBUIDORA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assessoria Jurídica BEM DTVM

ANEXO I - DEFINIÇÕES

1. "Administradora" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 8º do Capítulo V;

2. "Agência Classificadora de Risco" significa a Standard & Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.253, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0002-20, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Sênior, ou sua sucessora, contratada nos termos deste Regulamento;

3. "Agente" significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

Registrado sob o Nº 254996 no 3º registro de títulos e documentos

4. "Agente Cobrador" significa o Banco Bonsucesso ou seu sucessor, assim contratado nos termos do Contrato de Cobrança celebrado entre o Fundo e o Banco Bonsucesso, com a Interveniência do Custodiante, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

5. "Alocação de Investimento Mínima" significa fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo (VADC), e o denominador equivalente ao valor do Patrimônio Líquido (PLFUNDO), apurada diariamente pelo Custodiante, conforme previsto no artigo 46 do Capítulo X;

6. "Amortização Integral" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 106 do Capítulo XVII;

7. "Amortização Programada" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 106 do Capítulo XVII;

8. "Amortização Programada de Cotas Subordinadas" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 108 do Capítulo XVII;

9. "ANBIMA" significa Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

10. "Anexo" significa os anexos ao presente Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;

11. "Assembleia Geral" significa as Assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Cotistas do Fundo, realizadas nos termos deste Regulamento;

12. "Aviso de Desenquadramento" significa o documento preparado pela Administradora, na forma do Anexo VI, e por esta enviado ao Banco Bonsucesso, por meio do qual o Fundo solicita que o Banco Bonsucesso informe como pretende integralizar as Cotas Subordinadas, proceder ao reenquadramento da Relação Mínima, da Alocação de Investimento Mínima e/ou do Índice de Liquidez, conforme o caso;

13. "BACEN" significa o Banco Central do Brasil;

14. "Banco Bonsucesso" significa o Banco Bonsucesso S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34;

Registrado sob o Nº 254996 Cartório de Registro de Títulos e Documentos

15. "Banco Bradesco" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo BACEN, bem como credenciada perante a CVM e ANBIMA para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Vila Yara, Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;

16. "BMF&BOVESPA" significa BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

17. "C3" significa a Central de Cessão de Créditos, operacionalizada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), na qual deverão ser registradas (e, eventualmente, liquidadas) todas as operações de cessão de Direitos Creditórios entre o Banco Bonsucesso e o Fundo, nos termos da Resolução CMN n.º 3.998, de 28 de julho de 2011 e da Circular do Banco Central do Brasil n.º 3.553, de 03 de agosto de 2011.

18. "Capítulo" significa cada um dos capítulos deste Regulamento;

19. "Cedente" significa o Banco Bonsucesso;

20. "CETIP" significa a CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

21. "Circulação" significa o número de Cotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;

22. "CNPJ/MF" significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

23. "Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

24. "Código de Defesa do Consumidor" significa a Lei n.º 8.078, de 11 de janeiro de 1990, conforme alterada;

25. "Condições de Cessão" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 60 do Capítulo XI;

26. "Conta Corrente do Banco Bonsucesso" significa a conta corrente nº 44-2 em nome do Banco Bonsucesso, mantida na agência 001 do Banco Bonsucesso (Banco 218);

27. "Conta Corrente do Fundo" significa conta corrente aberta em nome do Fundo no Custodiante;

28. "Contrato de Cessão" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo e o Banco Bonsucesso, com interveniência do Custodiante;

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Cartório

29. "Contrato de Cobrança" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Administradora e o Banco Bonsucesso, com a interveniência do Custodiante, para a prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;

30. "Contrato de Custódia e Controladoria" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo e o Custodiante;

31. "Contrato de Depósito" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito", para a prestação de serviços de depósito dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, celebrado entre o Custodiante e o Banco Bonsucesso, com a interveniência do Fundo, representado pela Administradora;

32. "Contrato de Gestão" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira", celebrado entre a Gestora e a Administradora;

33. "Contrato de Escrituração" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Banco Bradesco;

34. "Contrato de Mútuo" significa qualquer Contrato de Mútuo Consignado ou Contrato de Mútuo INSS;

35. "Contrato de Mútuo Consignado" significa qualquer das modalidades de cédula de crédito bancário, de contrato padrão e/ou de termo de adesão constantes do Anexo VII, firmados entre o Banco Bonsucesso e os Mutuários Consignados;

36. "Contrato de Mútuo INSS" significa qualquer das modalidades de cédula de crédito bancário, de contrato padrão e/ou de termo de adesão constantes do Anexo VII, firmados entre o Banco Bonsucesso e os Mutuários INSS;

37. "Convênio" significa qualquer dos convênios estabelecidos entre o Banco Bonsucesso e qualquer das Entidades, os quais se encontram devidamente identificados no Anexo VIII ou, ainda, conforme o caso, qualquer ato autorizativo permitindo a contratação de operações de financiamento pelo Banco Bonsucesso com os Mutuários vinculados à respectiva Entidade;

38. "COSIF" significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo BACEN;

Registrado sob o Nº
254996
Ofício
2º registro de títulos e documentos

39. "Cotas" significa, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas em qualquer Distribuição;

40. "Cotas Seniores" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 74 do Capítulo XIV;

41. "Cotas Subordinadas" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 75 do Capítulo XIV;

42. "Cotista" significa o titular de Cotas;

43. "CPF/MF" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

44. "Critérios de Elegibilidade" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 59 do Capítulo XI;

45. "Custodiante" ou "Escriturador" significa o Banco Bradesco, que prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria;

46. "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

47. "Data de Amortização" significa a data em que o Fundo efetua a Amortização Integral e/ou a Amortização Programada de Cotas Seniores, observado o disposto no respectivo Suplemento da Série "n";

48. "Data de Amortização de Cotas Subordinadas" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 108 do Capítulo XVII;

49. "Data de Aquisição" significa a data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional e/ou quando ocorre o lançamento, na Conta Corrente do Banco

Bonsucesso, de Cotas Subordinadas, em razão de sua integralização em contrapartida à cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão;

50. "Data de Emissão" significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, ou, observados os termos da legislação aplicável por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a qual deverá ser, necessariamente, um "Dia Útil";

51. "Data de Oferta" significa a data em que o Banco Bonsucesso enviar o Layout para o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;

52. "Data de Verificação" significa o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário;

53. "DATAPREV" significa "Empresa de Tecnologia da Informação ~~da Previdência Social~~", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília-DF;

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

54. "Dia Útil" significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;

55. "Direito Creditório" significa qualquer Direito Creditório Consignado ou Direito Creditório INSS;

56. "Direito Creditório Consignado" significa cada parcela ou prestação devida pelo Mutuário Consignado ao Banco Bonsucesso ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração/serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Banco Bonsucesso e o Mutuário Consignado, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo Consignado, cujo pagamento será realizado, no curso ordinário do Programa de Securitização, por meio de desconto (consignação) dos valores devidos, pela respectiva Entidade, a qual o respectivo Mutuário Consignado encontre-se vinculado, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo Convênio, quando do pagamento da remuneração devida ao respectivo Mutuário Consignado;

57. "Direito Creditório INSS" significa cada parcela ou prestação devida pelo Mutuário INSS ao Banco Bonsucesso ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração/serviço ou tributos, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Banco Bonsucesso e o Mutuário INSS, nos termos do Contrato de Mútuo INSS, cujo pagamento será realizado, no curso ordinário do Programa de Securitização, por meio de desconto (consignação) dos valores devidos, observados os

procedimentos estabelecidos no Convênio INSS, quando do pagamento, pelo INSS, dos benefícios devidos ao respectivo Mutuário INSS;

58. "Direito Creditório Elegível" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 59 do Capítulo XI;

59. "Diretor Designado" significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas;

60. "Distribuição" significa cada distribuição de Cotas do Fundo, sendo cada distribuição sujeita aos procedimentos de protocolo definidos na Instrução CVM nº 356;

61. "Distribuidor" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição pública de qualquer Série de Cotas Seniores;

62. "Documentos Comprobatórios" significam os seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo: (i) original do respectivo Contrato de Mútuo acompanhado; se assim prever o respectivo contrato, de instrumento constitutivo de garantia, (ii) autorização para Desconto em Folha de Pagamento, (iii) original de autorização para DOC/TED, se houver,; (iv) cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF/MF do Mutuário e, no caso dos Direitos Creditórios Consignados, (v) cópia reprográfica do comprovante de residência;

63. "Documentos do Fundo" significa, em conjunto ou isoladamente, o presente Regulamento, o Prospecto, o(s) Suplemento(s), o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Custódia e Controladoria, Contrato de Depósito e o Contrato de Escrituração;

64. "Empresa de Auditoria" significa a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, ou sua sucessora no exercício de suas funções;

65. "Entidade" significa o INSS e qualquer Pessoa de direito público estadual ou municipal, entidade aberta de previdência complementar e/ou sociedade seguradora que tenha celebrado Convênio com o Banco Bonsucesso ou, conforme o caso, cuja contratação de operações de financiamento com os Mutuários Consignados vinculados e/ou associados à respectiva Entidade tenha sido expressamente aprovada na forma da legislação aplicável, devidamente perfilada no Anexo VIII deste Regulamento;

66. "Eventos de Amortização Antecipada" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 140 do Capítulo XXII;

Registro de títulos e documentos
254996

67. "Eventos de Avaliação" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 136 do Capítulo XXII;

68. "Eventos de Inadimplemento Contratual" significa os eventos perfilados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de amortização antecipada de Cotas do Fundo;

69. "Eventos de Revisão" significa os eventos perfilados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de reavaliação sobre a continuidade do Programa de Securitização;

70. "Fundo" significa o Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II;

71. "Gestora" significa BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S/A - DTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 6º e 7 º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, contratada nos termos do inciso II, do artigo 39 da Instrução CVM nº 356;

72. "IGP-M" significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Registrado sob o Nº
254996
Registro
e Documentos

73. "Índice de Atraso" significa o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 148, do Capítulo XXIII deste Regulamento;

74. "Índice de Excesso de *Spread*" significa o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 152, do Capítulo XXIII deste Regulamento;

75. "Índice de Liquidez" significa o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 144, do Capítulo XXIII deste Regulamento;

76. "Índice de Perda Acumulada" significa o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 149, do Capítulo XXIII deste Regulamento;

77. "Índice de Pré-pagamento" significa o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 150, do Capítulo XXIII deste Regulamento;

78. "Índice de Recompra" significa o índice calculado de acordo com a fórmula do artigo 151, do Capítulo XXIII deste Regulamento;

79. "INPC" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("IBGE").

80. "INSS" significa o "Instituto Nacional do Seguro Social – INSS", autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40;

81. "Instituições Autorizadas" são as seguintes: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Itaú – Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vi) Banco do Brasil S.A.; (vii) Caixa Econômica Federal (viii) outras instituições financeiras ou equiparadas controladas por qualquer dos bancos referidos nos itens "i" a "vii" acima; (ix) outras instituições de 1ª linha que sejam classificadas pela Agência Classificadora de Risco; ou (x) outras instituições de 1ª linha que sejam aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas, em separado, reunidos em Assembléia Geral;

Registrado sob o nº 254996 2º registro de títulos e documentos

82. "Instrução CVM nº 356" significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

83. "Instrução CVM nº 400" significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;

84. "Instrução CVM nº 489" significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;

85. "Investidor Qualificado" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4º do Capítulo II deste Regulamento;

86. "IPCA" significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.

87. "Layout" arquivo remessa enviado eletronicamente pelo Banco Bonsucesso ou seus Agentes ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o qual contém os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo;

88. "Lista de Convênios" significa o convênio estabelecido entre o Banco Bonsucesso e o INSS, a Lista de Convênios Estaduais e a Lista de Convênios Municipais, contidos no Anexo VIII, quando consideradas em conjunto;

89. "Lista de Novos Convênios" significa a relação de novas Entidades contida no Anexo IX;

Assessoria Jurídica

90. "Montante Mínimo" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b", do Parágrafo 3º, do artigo 107;

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
OSASCO

91. "Mutuário" significa qualquer Mutuário Consignado ou Mutuário INSS;

92. "Mutuário Consignado" significa o servidor público, pessoa natural, residente no Brasil contratante de mútuo com o Banco Bonsucesso, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo Consignado, devidamente identificado por seu CPF/MF;

93. "Mutuário INSS" significa o aposentado ou pensionista da Previdência Social, pessoa natural, residente no Brasil, titular de benefícios de aposentadoria e pensão do regime geral de previdência social, devidos pelo INSS, contratante de mútuo com o Banco Bonsucesso, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo INSS, devidamente identificado por seu CPF/MF;

94. "Novo Convênio" tem o significado que lhe é atribuído no item 3 do Anexo II deste Regulamento;

95. "Outros Ativos" significam os ativos definidos nas alíneas (a) a (d) do Parágrafo 1º do artigo 46 deste Regulamento.

96. "Patrimônio Líquido" ou "PL" significa o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo XXVII;

97. "Periódico" significa o periódico "Valor Econômico", que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo.

98. "Pessoa" significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

99. "PIS" Programa de Integração Social;

100. "Política de Cobrança" significa a política de cobrança do Banco Bonsucesso definida no Anexo V deste Contrato, aplicável aos Direitos Creditórios Consignados e aos Direitos Creditórios INSS;

101. "Política de Concessão de Crédito" significa a Política de Concessão de Crédito – Consignado ou a Política de Concessão de Crédito – INSS, em conjunto ou separadamente, definida no Anexo IV deste Regulamento, aplicável aos Direitos Creditórios Consignados e aos Direitos Creditórios INSS;

Assessoria Jurídica

102. "Potencial de Cessão" significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, apurado em cada Data de Oferta, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

Registrado sob o Nº 254996 Cartório 2º Registro de Títulos e Documentos

103. "Prazo de Vigência" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 5º do Capítulo II;

104. "Preço de Aquisição" significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pago pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, ao Banco Bonsucesso, em moeda corrente nacional, conforme definido no Contrato de Cessão, ou o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo pelo Banco Bonsucesso, em contrapartida à integralização de Cotas Subordinadas, conforme definido no Contrato de Cessão;

105. "Programa de Securitização" significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos do Fundo, por meio dos quais o Banco Bonsucesso cede Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, captando recursos para suas atividades;

106. "Prospecto" significa o prospecto do Fundo, preparado nos termos da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 400;

107. "Relação Mínima" significa a relação mínima entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cujo prazo de vencimento seja posterior ao prazo de vencimento da última Série em Circulação; e (ii) o valor das Cotas Seniores em Circulação, que, durante a vigência do Fundo, será equivalente a, no mínimo, 1,316 ou 131,60% (cento e trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento);

108. "Regulamento" o presente regulamento do Fundo;

109. "Reserva de Amortização" significa uma reserva pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações e ao resgate de cada Série de Cotas Seniores;

110. "Reserva de Caixa" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 173 do Capítulo XXIX;

111. "SELIC" significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

112. "Série" significa qualquer série de Cotas Seniores emitida em qualquer Distribuição nos termos deste Regulamento;

113. "Suplemento" significa o documento preparado na forma do Anexo X;

Assessoria Jurídica BONSUCESSO

114. "Taxa de Administração" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 19 do Capítulo VI;

115. "Taxa de Desconto" significa a taxa de desconto expressa na forma percentual ao ano, utilizada na determinação do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, e que nunca será inferior a um dos seguintes parâmetros: (a) a taxa prefixada de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; ou (b) taxa de juros futura (considerada para o vértice de 1.008 dias, ou de menor prazo, no caso de sua inexistência) expressa na forma percentual ao ano ("ETTJ PRE") divulgada pela ANBIMA em seu *website* (www.anbima.com.br/est_termo/CZ.asp), acrescida do percentual fixo de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento);

116. "Termo de Adesão" significa o documento preparado sob a forma do Anexo XI, firmado pelos Cotistas, evidenciando sua adesão aos termos do presente Regulamento;

117. "Termo de Cessão" com relação a qualquer Direito Creditório Elegível Cedido, significa um Termo de Cessão, na forma substancialmente estabelecida no Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente em cada Data de Aquisição, para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;

118. "Valor Referencial" tem o significado que lhe é atribuído no artigo 154.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

ANEXO II

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Considerada, *pro forma*, a cessão pretendida, quando da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo deverá observar, cumulativamente, os seguintes limites de concentração, a serem verificados nas respectivas datas de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:

Registrado sob o Nº 254996 3º registro de títulos e documentos Cartório

i) no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser alocado em Direitos Creditórios INSS;

ii) no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado, em valor total agregado, em Direitos Creditórios Consignados vinculados a Entidades perfiladas na Lista de Convênios Estaduais e/ou na Lista de Convênios Municipais;

iii) no máximo 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios Consignados vinculados à uma mesma Entidade perfilada na Lista de Convênios Estaduais. Sem prejuízo da regra instituída neste inciso "vi", poderá ser alocado um montante equivalente a até 11% (onze por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Consignados vinculados à uma única e mesma Entidade perfilada na Lista de Convênios Estaduais, devendo esta Entidade ser identificada previamente pela Administradora ao Custodiante ;

iv) no máximo 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios Consignados vinculados à uma mesma Entidade perfilada na Lista de Convênios Municipais. Sem prejuízo da regra instituída neste inciso "vii", poderá ser alocado um montante equivalente a até 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Consignados vinculados à uma única e mesma Entidade perfilada na Lista de Convênios Municipais, devendo esta Entidade ser identificada previamente pela Administradora ao Custodiante;

v) no máximo 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios Consignados vinculados a Entidades perfiladas na Lista de Novos Convênios;

2. A partir do 90º (nonagésimo) dia do início das atividades do Fundo, enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, e sem prejuízo do atendimento aos percentuais e limites previstos no item 1 acima, o Fundo deverá manter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carteira de Direitos Creditórios alocado em Direitos Creditórios INSS. A inobservância de tal limite pela Administradora mínimo pode acarretar, nos termos da alínea "j" do artigo 136 do Capítulo XXII do Regulamento, a configuração de um Evento de Avaliação.

Assessoria Jurídica BRADESCO

3. A Administradora e o Banco Bonsucesso poderão deliberar, em conjunto e a seu exclusivo critério, a inclusão no Programa de Securitização de novos Convênios celebrados pelo Banco Bonsucesso ("Novo Convênio"), desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

a) o Banco Bonsucesso já esteja operando com tal Entidade por período no mínimo igual a 6 (seis) meses;

b) tenha sido emitidos parecer pela Agência Classificação de Risco afirmando que a aquisição de Direitos Creditórios de tal Entidade não afetaria negativamente a classificação de risco das Cotas Seniores em Circulação; e

Registrado sob o Nº 254996 no registro de títulos e documentos

c) o nome da respectiva Entidade seja incorporado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, na Lista de Novos Convênios, e tal alteração ao Regulamento seja registrada nos termos do artigo 7º do Capítulo IV.

4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vinculados ao Novo Convênio depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da realização do registro referido na alínea "c" acima, da comunicação do fato ao Custodiante e da entrega, pela Administradora ao Custodiante, mediante protocolo, de cópia autenticada do respectivo aditamento ao Regulamento, devidamente registrado na forma do Capítulo IV;

5. Caso seja admitida a aquisição de Direitos Creditórios de Novo Convênio após a constituição do Fundo, o Fundo deverá observar o limite de 4% (quatro por cento) de concentração em tais Direitos Creditórios em relação ao Patrimônio Liquido. Essa limitação deverá ser observada exclusivamente nos 6 (seis) primeiros meses contados da primeira cessão ao Fundo de Direitos Creditórios relacionados a tal Entidade, sem prejuízo do atendimento aos limites de concentração definidos neste Anexo II e ao disposto no artigo 80 do Capítulo XIV do Regulamento.

6. A Administradora comunicará ao Custodiante, com 5 (cinco) dias de antecedência, a partir de qual data o Fundo observará o Limite de 4% (quatro por cento) de concentração em tais Direitos Creditórios em relação ao Patrimônio Liquido.

Assessoria Jurídica

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II** ("Fundo") são performados e do segmento financeiro, oriundos de (i) Contratos de Mútuo firmados entre o Banco Bonsucesso e servidores públicos, e (ii) aposentados e pensionistas do INSS ("Mutuários"), que sejam vinculados à Entidades que tenham firmado Convênios com o Banco Bonsucesso, com taxas de juros prefixadas e pagamentos mensais.

Os Contratos de Mútuo são formalizados por meio de contratos de adesão ou de cédulas de crédito bancário, acompanhados de autorização para desconto em folha de pagamento do servidor público ou através de folha de benefícios dos aposentados ou pensionistas do INSS, devidamente autorizada pelo respectivo Mutuário.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Rio de Janeiro

Assessoria Jurídica

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE CRÉDITO DAS ENTIDADES E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELO BANCO BONSUCESSO

1. **Natureza dos Direitos Creditórios**

1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II** ("Fundo") são oriundos de (i) Contratos de Mútuo firmados entre o Banco Bonsucesso e servidores públicos, e (ii) aposentados e pensionistas do INSS ("Mutuários"), que sejam vinculados à Entidades que tenham firmado Convênios com o Banco Bonsucesso, com taxas de juros prefixadas e pagamentos mensais.

Registrado sob o Nº 254996 Cartório de Títulos e Documentos

1.2 Os Contratos de Mútuo são formalizados por meio de contratos de adesão ou de cédulas de crédito bancário, acompanhados de autorização para desconto em folha de pagamento do servidor público ou através de folha de benefícios dos aposentados ou pensionistas do INSS, devidamente autorizada pelo respectivo Mutuário.

2. **Critérios para Análise de Crédito das Entidades**

2.1. Avaliação dos fundamentos econômicos e financeiros do ente consignante, observando especialmente o cumprimento das dotações orçamentárias e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.2. Avaliação os aspectos legais e operacionais do convênio – diplomas legais que amparam a consignação facultativa;

2.3. Operar através de código próprio para desconto em folha;

2.4. Observar a escala mínima do convênio - mais de 1.000 servidores estáveis;

2.5. Operar preferencialmente com entes públicos –Estadual e Municipal; e

2.6. Operar preferencialmente com servidores que gozem de estabilidade funcional.

3. **Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito**

3.1 A originação das operações de mútuo junto aos Mutuários se dá por meio da atuação de correspondentes bancários contratados pelo Banco Bonsucesso como prestadores de serviço, bem como pela divulgação dos produtos oferecidos pelo Banco Bonsucesso nos meios de comunicação dos Estados em que atua.

3.2 A negociação conduzida pelos correspondentes bancários com os Mutuários deve observar as condições estabelecidas nos Convênios celebrados entre o Banco Bonsucesso e as Entidades, tais como:

a) percentual máximo de comprometimento de renda do Mutuário;
b) prazo máximo da operação;
c) valor das prestações;
d) taxa máxima de financiamento (nos casos do INSS);
e) idade máxima e mínima dos Mutuários;
f) limite disponibilizado ao Mutuário, nos casos de operações de mútuo via emissão de cartão de crédito, calculado em função de sua margem consignada, da taxa praticada no cartão e do prazo máximo para pagamento das prestações; e
g) pagamento mínimo mensal a ser pago pelo Mutuário, nos casos de mútuo via emissão de cartão de crédito.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

3.3 Os correspondentes bancários dispõem de fichas cadastrais padronizadas para preenchimento com informações e referências pessoais, profissionais e comerciais relativas às pessoas físicas interessadas em contratar empréstimos consignados.

3.4 Previamente à contratação do empréstimo, o correspondente analisa a ficha cadastral do Mutuário aplicando os procedimentos internos de análise de crédito do Banco Bonsucesso que consistem em:

a) verificação da existência de margem consignável disponível para pagamento das prestações do empréstimo;
b) confirmação do vínculo do Mutuário junto à Entidade; e
c) verificação da regularidade da autorização para desconto em folha de pagamento/benefício.

3.5 Sendo aprovada a ficha cadastral do Mutuário, de acordo com os procedimentos internos de análise de crédito do Banco Bonsucesso acima descritos, o correspondente bancário responsável pela operação recolhe a assinatura do Mutuário no Contrato de Mútuo ou na cédula de crédito bancário e na autorização de desconto em folha de pagamento/benefício que, juntamente com a ficha cadastral e os documentos pessoais do Mutuário, são enviados para o Banco Bonsucesso.

3.6 Após a conclusão dos procedimentos descritos acima, o Banco Bonsucesso autoriza (i) a liberação do pagamento do financiamento ao Mutuário, via crédito em sua conta corrente ou ordem bancária de pagamento, ou (ii) a emissão de cartão de crédito.

Assessoria Jurídica

3.7 Caso o Banco Bonsucesso altere substancialmente a política de concessão de crédito descrita neste Anexo IV, o Banco Bonsucesso deverá enviar notificação, por escrito, à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração para que esta convoque uma Assembleia Geral com a finalidade de apenas dar conhecimento aos Cotistas sobre tal alteração. A Administradora deverá apresentar aos Cotistas na referida Assembleia Geral o Anexo IV ao Regulamento, já com a alteração da política de concessão de crédito consolidada. Tal alteração não será objeto de deliberação pelos Cotistas do Fundo. O Banco Bonsucesso não poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios contemplando a nova política de concessão de crédito, sem que esta tenha sido alterada no Regulamento.

Registrado sob o Nº
254996
Livro
2º registro de títulos e documentos

Assessoria Jurídica

ANEXO V

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO BANCO BONSUCESSO PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Banco Bonsucesso, na qualidade de Agente Cobrador, é responsável pela realização de todos os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, inclusive por meio da contratação de serviços terceirizados de cobrança.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
OSASCO

1. Morte (seguro prestamista)

Aplicável aos casos em que o Banco Bonsucesso tenha contratado seguro prestamista, hipótese na qual:

a) Procura a família (ou a empresa à qual pertencia o falecido) para solicitar a Certidão de Óbito, exceto no caso dos aposentados e pensionistas do INSS, cujo procedimento é consultar a base de óbitos do órgão, mediante troca de arquivos. Neste caso, o órgão retorna arquivo com as informações necessárias à confirmação do óbito. Esta confirmação é aceita pelas Seguradoras, para efeitos de regulação do sinistro.
b) Providencia a cópia da documentação do falecido e a anexa a Certidão de Óbito.
c) Prepara planilha (demonstrativo financeiro), para encaminhamento a seguradora, constando o valor correspondente ao banco e a família do falecido.
d) Emite a documentação para a corretora.

NOTA(S): 1) Caso o valor a ser reembolsado para o Banco Bonsucesso seja menor que o valor financeiro, solicitar aprovação da Diretoria Executiva do Banco Bonsucesso e do Controller, para contabilização do prejuízo.
2) Para os Pontos de Vendas onde não haja cobertura de seguro, solicitar aprovação da Diretoria Executiva do Banco Bonsucesso e do Controller, para contabilização do valor total do saldo a receber, em prejuízo.

2. Exoneração/ Licença sem vencimento/Abandono de emprego.

a) Seleciona os Mutuários enquadrados nesta condição.
b) Se o cliente encontra-se atrasado com menos de 60 (sessenta) dias, envia carta esclarecendo a nova forma de pagamento, acompanhada do respectivo boleto bancário.
c) Se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não foi paga, o cliente é negativado junto ao SPC e seu contrato é enviado para cobrança através de uma empresa terceirizada.
d) Se não conseguir contato telefônico com o cliente, a empresa de cobrança emite carta, solicitando a contato do mesmo para regularizar a situação do empréstimo.
e) Providencia ainda, através de pesquisa em bancos de dados especializados, a higienização da base, atualizando os dados cadastrais do cliente.

f) Aparecendo o cliente, propõe acordo, mediante renegociação das condições de pagamento do contrato, conforme política de cobrança acordada com o Bonsucesso.
g) Se, passados 15 (quinze) dias, não conseguir localizar o cliente na residência nem em outro endereço informado pela empresa na qual estava vinculado, comunica a da Diretoria Executiva do Banco Bonsucesso.
h) Caso o cliente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, providencia a imediata retirada do seu nome do SPC.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Digitado

3. Pensão Alimentícia / Sem margem de Consignação

a) Indentifica os Mutuários enquadrados nesta condição.
b) Busca identificar as razões da perda de margem e se existe alguma margem disponível.
c) Havendo margem disponível e, se o convênio assim o permitir, é feito o reparcelamento da dívida, adequando o fluxo de pagamento à margem disponível, observando os limites e condições prevista no contrato e no regulamento do convênio.
d) Não havendo margem, disponível, o contrato é encaminhado para a empresa cobradora e negativado junto ao SPC.
e) Aplica-se então, os procedimentos de cobrança descritos no item anterior.

4. Parcela não consignada por erro detectado pelo Banco Bonsucesso ou pela Entidade ou INSS

a) Identifica os Mutuáriosenquadrados nesta condição.
b) Identifica a natureza do erro, através de análise do dossiê em poder do Banco Bonsucesso.
c) Se para correção do erro for necessário confirmar informações e dados com o cliente (Mutuário), mantém contato com o cliente, através do *Call Center*.
d) Se o erro detectado independe do procedimento do Banco Bonsucesso ou do Mutuário, efetua contato com a respectiva Entidade para verificar a natureza do erro e providenciar sua correção.
e) Sanado o erro, consignação é efetivada junto à Entidade.
f) Não sendo possível sanar o erro, o contrato é classificado como inadimplente, adotando-se os previstos nos itens anteriores.

Assessoria Jurídica

5. Fechamento do Processo

a) Depois de tomadas todas as providências para a recuperação das parcelas não pagas, o Gerente Administrativo-CDC, emitirá relatório com todas as pendências e o enviará para o Diretor Executivo e Controller.

b) O Diretor Executivo e Controller, após analisar cada caso e, em função do valor a recuperar decidirá se tomarão outras providencias ou se lança o valor na conta de prejuízo do Banco.

Registrado sob o Nº
254996
Ofício
2º registro de títulos e documentos

Assessoria Jurídica

ANEXO VI

AVISO DE DESENQUADRAMENTO

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
OSASCO

Aviso de Desenquadramento nº [•]

Data: [•].

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** sociedade com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4° andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001, na qualidade de administradora do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II** ("Fundo") vem, por meio desta, solicitar ao Banco Bonsucesso S.A. que indique a forma de integralização das Cotas Subordinadas do Fundo, conforme os procedimentos definidos no artigo 145 do Capítulo XXIII do Regulamento do Fundo, de forma a promover, conforme o caso, o reenquadramento da Relação Mínima, da Alocação de Investimento Mínima e/ou do Índice de Liquidez.

A integralização de Cotas Subordinadas será realizada com as seguintes contraprestações: a) Moeda Corrente Nacional: R$[•]; e/ou b) Direitos Creditórios: R$[•].

Atenciosamente,

BANCO BONSUCESSO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VII

MODELOS DE CONTRATOS DE MÚTUO

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

BONSUCESSO
Banco de crédito

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº Contrato | Via

Em conformidade com as cláusulas, termos e condições contidas nesta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), na qualidade de Emitente do presente título de crédito ("Emitente"), abaixo qualificado, comprometo-me a pagar, na(s) Data(s) de Vencimento abaixo definida(s), ao BANCO BONSUCESSO S.A. ("Credor") ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte (MG), em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R$_____,

oriunda da presente operação, conforme valor apurado, discriminado em Planilha de Cálculo, compreendendo: o valor do principal, subtraídas as amortizações eventualmente realizadas, atualizado monetariamente, acrescidos dos encargos convencionados, apurado nos termos da legislação aplicável à espécie.

A – PARTES

CONSIGNATÁRIO: Aqui denominado CREDOR

BANCO BONSUCESSO S/A, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, 974, sétimo andar, inscrito no CNPJ sob o número 71.027.866/0001-34.

CONSIGNADO: Aqui denominado EMITENTE

• Nome:

• Endereço: (Rua, Av, Bairro e Complemento)

• CPF/CNPJ: • Cidade: • UF: • CEP: • Fone:

CONSIGNANTE: Aqui considerado O EMPREGADOR OU ENTIDADE PÚBLICA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E/OU PROVENTOS DO EMITENTE.

AVALISTA: GARANTIDOR DO EMPRÉSTIMO.

• Nome/R. Social:

• Endereço: (Rua, Av, Bairro e Complemento)

• CPF/CNPJ: • Cidade: • UF: • CEP: • Fone:

• Nome/R. Social:

• Endereço: (Rua, Av, Bairro e Complemento)

• CPF/CNPJ: • Cidade: • UF: • CEP: • Fone:

B – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

• B.1. Modalidade: CP Consignado • B.2. Juros - Pré-fixados: % ao mês % ao ano • B.3. Juros- Pós-fixados: Índice Financeiro: • B.4. Valor do Empréstimo:

• B.5. Val. dos Juros: • B.6. Val. do IOF: • B.7. Val. do Seguro: • B.8. Cadastro/Renovação: • B.9. Serv. de Terceiros Reemb.:

• B.10. Outras Desp. Reembolsáveis: • B.11. Val. total desta Cédula: • B.12. - Custo Efetivo Total: % ao mês % ao ano

C – FORMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

☐ Transferência Eletrônica - TED / DOC / OP Banco:_____ ☐ Cheque Administrativo Agência:_____ ☐ Crédito em Conta Conta:_____

D – FORMA DE PAGAMENTO

Desconto voluntário em folha de pagamento, em parcelas mensais e consecutivas, conforme abaixo:

• D.1. Qtde. de Parcelas: • D.2. Valor das Parcelas: • D.3. Valor Total das Parcelas: • D.4. Data do 1º Vcto: / / • D.5. Data do Último Vcto: / /

E – FINANCIA TRIBUTOS? ☒ SIM ☐ NÃO

F – FINANCIA TARIFAS E DEMAIS DESPESAS? ☒ SIM ☐ NÃO

G – GARANTIA:

Além da garantia fidejussória, haverá ainda, conforme assinalado abaixo, a(s) garantia(s) constituída(s), através de termo próprio, aplicado a cada espécie, que integra(m) a presente, para todos os efeitos de direito:

☐ Cessão Fiduciária de Direito de Crédito ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns)

CCB-V120309

Pág. 01

Assessoria Jurídica BELO HORIZONTE

Registrado sob o Nº
254996
3º registro de títulos e documentos
Belo Horizonte

H – LOCAL DE PAGAMENTO:
Rua Alvarenga Peixoto, 974, 4ºandar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - Minas Gerais.
CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
1 – Da operação – O CREDOR concede, em favor do(a) EMITENTE, um empréstimo mediante consignação voluntária em folha de pagamento mensal, cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros e liberação dos recursos estão mencionados e caracterizados no item "B" e "C" do quadro preambular. Parágrafo Único: O CREDOR somente liberará o valor do empréstimo, ora contraído, mediante a entrega da competente autorização firmada pelo(a) EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, dirigida ao seu EMPREGADOR ou ENTIDADE PÚBLICA pagadora, para fazer os descontos correspondentes aos valores das prestações desta operação de crédito em sua folha de pagamento, transferindo-os ao CREDOR para o fiel cumprimento desta avença (Cf. Parágrafo 1º, da Cláusula 4). **2 – Dos encargos financeiros** - Sobre o valor do empréstimo incidirão encargos financeiros, previstos no item "B", calculados sobre o valor do saldo devedor, em aberto, desde a data da emissão da presente Cédula de Crédito até a data de vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensalmente capitalizada, como previsto em lei. **3 – Do Custo Efetivo Total** – O tomador(a)/emitente da operação ora proposta declara-se ciente e informado que o Custo Efetivo Total – CET corresponde ao custo dos juros, seguros, tributos, comissão de intermediação e das demais tarifas e despesas, inclusive as reembolsáveis, e os serviços de terceiros, expresso na forma de taxa mensal e anual, tudo conforme explicitado no item "B" acima. **4 – Dos encargos tributários** – Correrão por conta do(a) EMITENTE, todos os encargos tributários, notadamente, o Imposto sobre Operações de Crédito (IOF). **5 – Da forma de pagamento** - Todos os pagamentos devidos pelo(a) EMITENTE, na forma e vencimento mencionados no item "D", do introito da presente Cédula, serão realizados mediante descontos mensais em sua folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela do empréstimo, até liquidação final do saldo devedor, dentro dos critérios definidos, de comum acordo, pelas partes. **Parágrafo Primeiro:** fica devidamente esclarecido que para a realização do empréstimo nos moldes e condições aqui convencionados, o(a) EMITENTE se compromete a entregar ao CREDOR uma autorização formal e por escrito, dirigida ao seu EMPREGADOR ou ENTIDADE PÚBLICA pagadora, para que o(a) mesmo(a) possa realizar os descontos, correspondentes aos valores das parcelas mensais, em sua folha de pagamento de salário ou de remuneração, e, consequentemente, transferi-los ao CREDOR, para o fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula de Crédito, até total liquidação do débito, ora contraído. **Parágrafo Segundo:** Fica, desde já, certo e convencionado entre as partes que o percentual de comprometimento salarial do(a) EMITENTE, em relação ao dispêndio mensal com o pagamento das parcelas, não poderá ser superior àquele fixado na legislação que dispõe sobre as respectivas consignações em folha de pagamento. **Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o direito à liquidação antecipada do débito ou amortização, mediante redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada, devem ser calculadas da seguinte forma: (i) no caso de operações de crédito com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de juros pactuada; (ii)no caso de operações de crédito com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses: a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada; b) com a utilização da taxa de juros pactuada se a solicitação de amortização ou de a liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do empréstimo. **6 – Da Garantia** – Para garantir o pagamento do principal e acessório do débito, bem como de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo mais que fique a dever, por força desta Cédula de Crédito, é constituída em favor do Banco CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) na alínea "H", do preâmbulo desta Cédula. **7 – Do Inadimplemento** – Considera-se inadimplemento o descumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida e/ou a prática de ato ou a superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite ao(a) EMITENTE o pleno pagamento deste empréstimo. Assim, na hipótese de se tornar impossível ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento, dos valores correspondentes às parcelas devidas, em decorrência desta Cédula de Crédito Bancário, como o comprometimento da margem de consignação, facultativa e compulsória, sobre o salário ou a remuneração, fica o(a) EMITENTE obrigado(a), alternativamente a: (i) pagar as aludidas parcelas diretamente ao CREDOR, contra recibo a ser concedido por este; ou (ii) pagar as parcelas inadimplidas mediante débito na conta-corrente de sua titularidade, mantida junto ao Banco Bonsucesso S/A, obrigando-se a nela manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o referido CREDOR autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder ao lançamento de tal débito; ou, ainda, (iii) prorrogar o vencimento final do empréstimo, e, via de conseqüência, reescalonar o pagamento do débito, em aberto, através de parcelas mensais, no valor não excedente ao percentual do salário ou remuneração definido em lei, pelo que, as partes, desde já, assim convencionam, de comum acordo. **Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de o fundo disponível não bastar para o acolhimento total do débito, poderá o CREDOR, se assim lhe convier, utilizar o fundo existente, na amortização parcial do seu crédito e considerar o restante da dívida do(a) EMITENTE, antecipadamente vencida.

CCB-V1.0003

Pag. 2/2

Registrado sob o Nº 254996

2º registro de títulos e documentos

Parágrafo Segundo: Tratando-se de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, por qualquer fato ou motivo, o mesmo afastar-se voluntariamente ou ser demitido de suas funções, o desconto em folha de pagamento aqui mencionado, para pagamento do empréstimo incidirá sobre as verbas rescisórias devidas pelo empregador, até o limite fixado em lei, correspondente a trinta por cento.

8 – Dos encargos moratórios – Qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE, por força deste empréstimo, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados – ambos aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias), sobre o capital corrigido – além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado e, também, as custas e honorários advocatícios.

9 – Do vencimento antecipado da dívida – Fica convencionado, expressamente, que a falta de pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos, ou o descumprimento de qualquer outra obrigação aqui prevista e em todas as demais hipóteses previstas em lei faculta ao CREDOR o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida, independentemente de aviso ou notificação.

10 – Da restrição cadastral – Nas hipóteses de mora o CREDOR fica, desde já, autorizado, pelo(a) EMITENTE a enviar, para inscrição, o seu nome no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil, e, ainda, a encaminhar o aludido título, para o devido protesto, nos termos das Leis 9.492/97 e 10.931/04.

11 – Das obrigações do CREDOR: Sempre que necessário, o CREDOR obriga-se a emitir extratos ou planilhas de cálculo da dívida, que integrarão a presente Cédula, obedecendo aos critérios aqui estabelecidos, demonstrando o valor da obrigação ou de seu saldo devedor.

Parágrafo Único: O(A) EMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, da data de cada lançamento, para deles reclamar, e o mesmo prazo para notificar o não recebimento dos extratos, importando o seu silêncio no reconhecimento da regular recepção e de sua inteira conformidade.

12 – Do arrependimento – Fica, ainda, convencionado que, o(a) EMITENTE poderá desistir do empréstimo, no prazo de sete dias a contar da emissão da presente Cédula, mediante comunicação, por escrito, ao CREDOR. Exercitando o(a) EMITENTE o direito de arrependimento, aqui previsto, os valores eventualmente recebidos serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados, através de crédito em conta-corrente, acrescida dos encargos e despesas convencionados no empréstimo, aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias).

13 – Da cessão de crédito – O (A) EMITENTE, desde já, autoriza o Banco credor a ceder os direitos decorrentes desta Cédula a terceiros, que ficarão sub-rogados em todas as ações, privilégios e garantias decorrentes dos direitos cedidos.

14 – Das Despesas – Os serviços de terceiros e as demais despesas reembolsáveis, previstas nos itens B.9 e B.10, correrão por conta do(a) EMITENTE, como é de seu pleno conhecimento, ficando assim, desde já, o CREDOR autorizado pelo(a) EMITENTE a contratar com terceiros os referidos serviços.

15 – Da declaração – O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram, para os devidos fins, que, ao assinarem a presente Cédula de Crédito Bancário, compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as condições que regem a presente operação de crédito, obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos.

As partes, aceitando as condições, ora estipuladas, firmam a presente em tantas vias, quanto o número de partes aqui envolvidas – credor, devedor e avalista(s), sendo a do CREDOR a única "negociável".

Local e Data de Emissão	Emitente
Avalista	Avalista

ASSINATURA A ROGO	• Testemunhas:
Nome: CPF:	Nome: CPF: Nome: CPF:

Pág 03 CCB-N170009 SAC Empréstimos: 0800 726 7454 | Deficientes Auditivos: 0800 726 8080 - SAC Cartão: 0800 726 4551 | Deficientes Auditivos: 0800 726 4552 - Ouvidoria: 0800 726 7404 - ouvidoria@grupobancoseguro.com.br

Assessoria Jurídica BEM UTVM

(esta folha foi intencionalmente deixada em branco)

Registrado sob o Nº
254996
Data
2º registro de títulos e documentos

BONSUCESSO
Banco de crédito

FICHA CADASTRAL E PROPOSTA DE ADESÃO À CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E CARTÃO DE CRÉDITO INSS

☐ Empréstimo Consignado ☐ Cartão Bonsucesso Visa | * Correspondente Não-Bancário: | * Número da Proposta de Adesão:

* Local e Data de Emissão: | * Nº Atendimento:

I - DADOS DO(A) ADERENTE

* Nome Completo: | * CPF/MF:

* Data de Nascimento: / / | * Número do Benefício: | * Espécie do Benefício: | * Convênio: INSS

* Identidade: | * Data de Emissão: | * Órgão: | * UF: | * Naturalidade: | * Nacionalidade:

* Sexo: ☐ M ☐ F | * Estado Civil: ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Divorciado/Separado ☐ Outros | * Telefones:

* Nome da Mãe: | * Nome do Pai:

* Endereço:

* Bairro: | * Cidade: | * UF: | * CEP:

* Correio Eletrônico (E-mail):

Dados Bancários (recebimento dos proventos): * Tipo de Conta: ☐ Conta Corrente ☐ Poupança

* Banco Pagador: | * Nº Banco: | * Agência: | * Nº Conta:

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

* Valor Solicitado: | * Cadastro/Renovação: | * Vr. IOF: | * Vr. Juros: | * Serv. Terceiros:

* Outras Desp. Reembolsáveis: | * Vr. Seguro: | * Vr. Total Empréstimo: | * Taxa de Juros: _____% ao mês / _____% ao ano

1 - FORMA DE PAGAMENTO - Desconto voluntário no benefício previdenciário, da seguinte forma:

* Qtde. Parcelas: | * Valor das Parcelas: | * Valor Total das Parcelas: | * Data do 1º Venc.: | * Data do Último Venc.:

* Financia Tributos: ☒ SIM ☐ NÃO | * Financia Tarifas e Demais Despesas: ☒ SIM ☐ NÃO | * Custo Efetivo Total: _____% ao ano

2- FORMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

☐ Transferência Eletrônica - TED / DOC / OP ☐ Cheque Administrativo ☐ Crédito em Conta

☐ Conta Indicada Acima ☐ Outra Conta * Tipo de Conta: ☐ Conta Corrente ☐ Poupança

* Banco: | * Nº Banco: | * Agência: | * Nº Conta:

III - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO - CARTÃO CONSIGNADO BONSUCESSO VISA

1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO: autorizo a cobrança do serviço de proteção de Perda e Roubo do Cartão Bonsucesso VISA; Sim ☐ Não ☐

2. SOLICITAÇÃO DO CARTÃO E ADESÃO: através da presente, solicito a emissão e envio do Cartão de Crédito do Banco Bonsucesso S/A, em meu nome, com base nas informações desta Proposta de Adesão e Ficha Cadastral, para ser utilizada em conformidade com a legislação pertinente à espécie, aderindo, via de consequência, às cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do cartão consignado nominado: *CARTÃO BONSUCESSO - VISA*, registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte (MG). Declaro, ainda, que somente desbloquearei o Cartão de Crédito após ler e entender os termos e disposições contidos nas Normas Reguladoras. Responsabilizo-me pelo uso e guarda deste Cartão de Crédito e pela disponibilidade de margem consignável para o desconto do valor mínimo para pagamento da fatura mensal.

3. FORMA DE PAGAMENTO: os pagamentos serão feitos mediante descontos nos benefícios previdenciários, no valor mensal correspondente ao percentual para desconto, conforme legislação vigente. O saldo restante poderá ser

FCPA-INSS-V1S1208

Pag. 01

90 Assessoria Jurídica BELO HORIZONTE

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

pago até a data do seu vencimento, em qualquer agência bancária integrante do Sistema Nacional de Compensação ou onde o titular possuir conta. Após o vencimento, o pagamento deverá ser feito no banco indicado no boleto.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
• O valor de pagamento mínimo da sua fatura será descontado diretamente do seu benefício previdenciário. A fatura com o restante do saldo para quitação total poderá ser paga até a data de vencimento em qualquer agência da rede bancária.
• Se o valor mínimo para pagamento da fatura mensal não for descontado de seu benefício previdenciário, independentemente do motivo, você deverá se dirigir, até a data de vencimento, a qualquer agência da rede bancária para efetuar o pagamento mínimo, parcial ou total de sua fatura mensal. Após a data de vencimento o pagamento só poderá ser efetuado no Banco Bonsucesso S/A.

IV - CONDIÇÕES COMUNS: EMPRÉSTIMO E CARTÃO CONSIGNADO

1. O(A) ADERENTE ESTÁ CIENTE E DEVIDAMENTE INFORMADO DE QUE:
(a) O CET - Custo Efetivo Total da operação ora proposta corresponde ao custo dos juros, seguros, tributos, comissão de intermediação e demais tarifas e despesas, inclusive as reembolsáveis e os serviços de terceiros, expresso na forma de taxa anual;
(b) que o valor a ser averbado, está em conformidade com o pactuado;
(c) Os produtos do Banco Bonsucesso S.A. não estão sujeitos ao pagamento de qualquer comissão a funcionários ou terceiros pelo aderente. Todos os valores porventura cobrados estão afixados em local visível e dispostos nos pontos de venda do Banco Bonsucesso S.A. e também disponíveis na página do Banco na internet;
(d) esta Proposta de Adesão está sujeita a análise pelo Banco Bonsucesso S.A.; e,
(e) responderá civil e criminalmente pelas informações falsas e incorretas que tenha prestado ao Banco Bonsucesso S/A, neste instrumento.

2. O Banco Bonsucesso S.A. está por mim autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a incluir os serviços de terceiros e demais despesas reembolsáveis no total da operação ora solicitada, conforme constante no Campo II.

3. Neste ato, o(a) Aderente declara: (i) ter lido e entendido o Regulamento do Empréstimo Consignado, bem como as normas reguladoras de Emissão, Utilização e Administração do **CARTÃO BONSUCESSO – VISA**, aceitando-os; (ii) ter aderido integralmente ambos os documentos, supramencionados, sobre os quais não tem nenhuma dúvida; (iii) que teve conhecimento do CET - Custo Efetivo Total, previamente a contratação; e, (iv) tanto o empréstimo, quanto a solicitação do cartão consignado, é feito por livre e espontânea vontade, sem qualquer vinculação com o outro produto e/ou operação, disponibilizados pelo Banco Bonsucesso S/A aos seus clientes.

4. No caso de arrependimento, o(a) Aderente deverá manifestar essa intenção através de comunicação escrita, dirigida ao Banco Bonsucesso, e, concomitantemente, a devolução total da quantia recebida, através de crédito em conta corrente, acrescida dos encargos e despesas, às mesmas taxas e valores convencionadas nas respectivas operações bancárias, aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias), sobre o capital devidamente corrigido.

5. O(A) Aderente autoriza, neste ato, bem como concorda que o Banco Bonsucesso S/A troque informações creditícias, cadastrais e financeiras a seu respeito, como também a utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, outras correspondências promocionais e, ainda, a fornecer à Central de Risco do Banco Central do Brasil, informações sobre o montante dos seus débitos e a acessar as referidas informações junto àquela Central, prestadas por outras instituições financeiras.

6. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NO MEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: através da presente, autorizo o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em meu benefício previdenciário, em favor do Banco Bonsucesso S/A, Instituição Financeira Consignatária, para o pagamento das parcelas especificadas no Campo II, item 1 acima do preâmbulo, referente ao **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** bem como o pagamento correspondente ao mínimo da fatura mensal do meu **CARTÃO BONSUCESSO - VISA**. Ocorrendo a impossibilidade de desconto em folha de pagamento, por qualquer que seja o motivo, o Banco Bonsucesso S.A., desde já fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de minha titularidade, indicada no Campo I, o valor vencido e não pago, destinando os recursos, única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do empréstimo contraído.

FCPA-INSS-V161008

7. AUTORIZAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA: fica, desde já, o Banco Bonsucesso S.A. autorizado, caso seja de seu interesse, a contratar um seguro de vida, tipo prestamista, objetivando a quitação do saldo devedor do meu empréstimo consignado, apurado à época da ocorrência so sinistro, em caso de morte do devedor/ mutuário, desde que, tal contratação, não implique em custos ou despesas para mim.

8. TERMO DE ADESÃO: ao assinar esta Proposta de Adesão e uma vez aprovado o meu crédito, declaro-me vinculado e adiro, em caráter irrevogável, irretratável e de forma incondicional, às condições previstas no

Pag. 02

Assessoria Jurídica BRASIL VM

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

Regulamento, registrado sob o número 1191361, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bem como, declaro-me vinculado e adiro, em caráter irrevogável, irretratável e de forma incondicional, às condições previstas no Regulamento de Emissão, Utilização e Administração do CARTÃO BONSUCESSO - VISA, registrado sob o número 1204824, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

• Assinatura do Cliente:

• Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SOMENTE NO CASO ESPECÍFICO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
(Declaração se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura deste documento, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estou ciente de todas as condições e obrigações que assumi.

ASSINATURA A ROGO	• Testemunhas:
Nome: CPF:	Nome: CPF: Nome: CPF:

BONSUCESSO
Banco de crédito

FCPA-INSS-V161008

Pag. 02

OUVIDORIA - 0800 709 1234 - ouvidoria@grupobonsucesso.com.br

Cessoria Jurídica

ANEXO VIII

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

CONVÊNIOS

Convênio INSS

ENTIDADE / DESCRIÇÃO	CÓDIGO
INSS	11398

Lista de Convênios Estaduais

ENTIDADE / DESCRIÇÃO	CÓDIGO
CAMPREV-CAMPINAS	12106
EST AMAZONAS	11991
EST BAHIA	10618
EST DA BAHIA - GAP	12327
EST DE GOIAS	7005
EST DO MARANHAO	10944
EST DO PARANA	11096
EST DO TOCANTINS	11754
EST PERNAMBUCO	11576
EST RIO DE JANEIRO	10235
EST RONDONIA	12467
IPSEMG	11495
PMMG	11461

Lista de Convênios Municipais

ENTIDADE / DESCRIÇÃO	CÓDIGO
PREF BELO HORIZONTE	11789
PREF CAMPINA GRANDE	11568
PREF CIDADE OCIDENTAL	39735
PREF GOIANIA	10111
PREF GUARUJA	11711

Assessoria Jurídica

PREF ITAGUAI	12271
PREF JOAO PESSOA	11592
PREF SALVADOR	10502
PREF SAO LUIS	11703
PREF SAO PAULO	10421
PREF TERESOPOLIS	10677
PREF UBERLANDIA	11061
PREF VALINHOS	12785
PREF VALPARAISO DE GOIAS	12661
PREFEITURA DE MONTES CLAROS	13412

Registrado sob o Nº
254996
Ofício
2º registro de títulos e documentos

Pessoa Jurídica
94

ANEXO IX

LISTA DE NOVOS CONVÊNIOS

Data: [•]/[•]/[•]

CÓDIGO	ENTIDADE / DESCRIÇÃO

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

Assessoria Jurídica BEMFAM

ANEXO X

MODELO DE SUPLEMENTO

Registrado sob o Nº 254996
2º registro de títulos e documentos
Osasco

Suplemento da Serie "n"

1. Suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•]ª Série de Cotas Seniores ("[•]ª Série") emitida nos termos do regulamento do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II**, registrado sob o nº [•] no [•]º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] e administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA ("Administradora").

2. O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Cota Sênior da [•]ª Série, será calculado de acordo com o critério de atualização definido no item (i) do artigo 103 do Capítulo XVI do Regulamento, bem como a expressão prevista no parágrafo único do mesmo artigo, observado o disposto na seguinte Tabela:

$Spread_n$	[•]
Data de Amortização, na hipótese de Amortização Integral	[dia]/[mês]/[ano]

2.1. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, será promovida em cada dia [•] de [•] e [•] de [•] de cada exercício social ("Data de Amortização") a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [•]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com fórmula abaixo. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia [•] de [•] de [•], quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota:

$$VAPn = VQSnT - (R\$\ 25.000,00 - VAE) + (PA \times R\$\ 25.000,00)$$

Assessoria Jurídica

onde:

Registrado sob o Nº 254996 2º registro de títulos e documentos

VAPn	Valor da Amortização Programada referente a cada Cota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização Programada referente a cada Quota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização "n".
VQSnT	valor unitário de cada Cota Sênior da [•]ª Série, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, de cada Cota Sênior da [•]ª Série, calculado de acordo com o critério de atualização definido no artigo [•], do Capítulo [•]do Regulamento.
VAE	somatório dos valores efetivamente pagos a título de amortização do principal de cada Cota Sênior da [•]ª Série, anteriormente à Data de Amortização "n".
PA	percentual de amortização do valor nominal de cada Cota Sênior da [•] Série, se houver, apurado nas respectivas Datas das Amortizações Programadas, conforme a seguinte tabela: [•]

3. Para a Distribuição das Cotas Seniores da [•] Série, foi contratado o [•], instituição financeira com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Distribuidor").

4. Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

5. O presente Suplemento deverá ser registrado observado o disposto na alínea (b) do artigo 11 do Regulamento.

Osasco, [•] de [•] de [•].

FUNDO/ADMINISTRADORA:

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda *(na qualidade de administradora do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II)*

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos
Cartório

ANEXO XI

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do
BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

À
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Cidade de Deus, Prédio Prata, 4° andar, Vila Yara Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
At: Sr. Fabiano Kosaka

Eu, **[•]** [nome completo], [com sede] [residente] na **[•]** inscrito(a) no [CNPJ/MF] [CPF/MF] sob o nº **[•]**, na qualidade de investidor do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II** ("Fundo"), administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora"), tendo como Diretor Designado, o **[•]**, declaro:

I. Ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento do Fundo consolidado, datado de [•], e de seu Prospecto, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido.

II. Estar de acordo e ciente de que:

a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Distribuidor, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

b) não obstante a adoção por parte da Administradora de padrões criteriosos no que se refere à administração técnica da carteira do Fundo e do cumprimento de sua política de investimentos, por sua própria natureza, os investimentos do Fundo estarão sempre sujeitos a riscos provenientes das flutuações de mercado, a riscos de crédito dos Mutários dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, entre outros, sendo que poderá haver, portanto, perda, parcial ou total, e atraso no reembolso do capital investido;

c) a existência de rentabilidade/performance do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;

d) os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados diretamente na Conta Corrente do Fundo nº **[•]**, na agência **[•]** do Banco **[•]**;

99 Assessoria Jurídica

e) o Periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo será o jornal "Valor Econômico"; e

f) as Cotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Investidores Qualificados, nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

III. Ademais, nos termos do artigo 93 do Capítulo XV do Regulamento informamos que comunicações a mim enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail, aos cuidados do Sr. [•] [qualificar].

(Local e data)

Registrado sob o Nº 254996 Protocolo 2º registro de títulos e documentos

_____

Nome:
Cargo:

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

ANEXO XII

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Mutuários dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

a. A verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro contratado. A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$no = \frac{1}{Eo2} \qquad n = \frac{N \times no}{N + no}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios qualidade do Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerado os parâmetros de diversificação de Mutuários quando da verificação do lastro.

O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios.

Para atendimento ao disposto no § 3º, inciso III, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356, a Administradora considerará as informações fornecidas pelo Custodiante após o término do trimestre do exercício social, retroativas aos últimos três meses os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

Registrado sob o Nº
254996
2º registro de títulos e documentos

ANEXO IV

- Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores de Emissão do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Bradesco
BEM DTVM

Registrado sob o Nº
254998
2º Registro de Títulos e Documentos

BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II
CNPJ/MF nº 14.662.609/0001-30

DELIBERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.066.670/0001-00 ("Instituição Administradora"), instituição administradora do **Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado II ("Fundo")**, Fundo constituído em 18 de novembro de 2011, com seu regulamento registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco sob o nº 254709, ("Regulamento"),inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.609/0001-30 ("Fundo"), resolve:

1. Deliberar sobre: a emissão da 1ª Série de Quotas Seniores, de até 10.000 (dez mil) Quotas Seniores, com valor unitário de emissão de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o montante de até R$ 250.000.000,00(duzentos e cinquenta milhões de reais), a qual será distribuída nos termos da Instrução CVM nº 400/03;

2. Aprovar o suplemento referente, às Cotas Seniores da 1ª Série, contendo os termos e as condições específicas a que tais cotas estão sujeitas no que diz respeito à remuneração, prazos, valores de resgate e amortização.

3. Este documento será registrado em Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco.

Osasco, 30 de novembro de 2011.

127098 - Raimundo de Souza Filho

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

87051 - Castoamor Simões

Assessoria Jurídica BEM DTVM

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II

Registrado sob o Nº
254998
2º registro de títulos e documentos
Osasco

Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores

1. O Presente documento constitui o Suplemento nº 01 ("Suplemento") referente à 1ª Série de Cotas Seniores ("1ª Série") emitida nos termos do regulamento do **BONSUCESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO II**, registrado em 18 de novembro de 2011 sob o nº 254709, perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.662.609/0001-30 e administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Administradora").

2. O valor de integralização, de amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 1ª Série, será calculado de acordo com o critério de atualização definido no item (i) do artigo 103 do Capítulo XVI do Regulamento, bem como a expressão prevista no parágrafo único do mesmo artigo, observado o disposto na seguinte tabela:

Spreadn	8,5% (oito e meio por cento) ao ano
Data da última Amortização, na hipótese de Amortização Integral	20 de junho de 2017
Número de Cotas Seniores da 1ª Série emitidas	10.000

$$VAPn = VQSnT - (R\$\ 25.000,00 - VAE) + (PA \times R\$\ 25.000,00)$$

onde:

VAPn Valor da Amortização Programada referente a cada Cota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização Programada referente a cada Cota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização "n".

Assessoria Jurídica BEM DTVM

Registrado sob o Nº 254998 2º registro de títulos e documentos Digitado

VQSn T valor unitário de cada Cota Sênior da 1ª Série, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, de cada Cota Sênior da 1ª Série, calculado de acordo com o critério de atualização definido no parágrafo único, do artigo 103, do Capítulo XVI do Regulamento.

VAE somatório dos valores efetivamente pagos a título de amortização do principal de cada Cota Sênior da 1ª Série, anteriormente à Data de Amortização "n".

PA percentual de amortização do valor nominal de cada Cota Sênior da 1ª Série, se houver, apurado nas respectivas Datas das Amortizações Programadas, conforme a seguinte tabela:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PA
20-setembro-2012	5%
20-dezembro-2012	5%
20-março-2013	5%
20-junho-2013	5%
20-setembro-2013	5%
20-dezembro-2013	5%
20-março-2014	5%
20-junho-2014	5%
20-setembro-2014	5%
20-dezembro-2014	5%
20-março-2015	5%
20-junho-2015	5%
20-setembro-2015	5%
20-dezembro-2015	5%
20-março-2016	5%
20-junho-2016	5%
20-setembro-2016	5%
20-dezembro-2016	5%
20-março-2017	5%
20-junho-2017	5%

Registrado sob o Nº 254998 2º registro de títulos e documentos Digitado

3. A quantidade de Cotas Seniores de 1ª Série objeto da Oferta poderá ser, a critério da Administradora e sem a necessidade de novo pedido de registro ou de modificação dos termos da Oferta, de acordo com o estabelecido pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ser aumentada, em até 20% (vinte por cento) das Cotas Seniores da 1ª Série inicialmente ofertadas ("Cotas do Lote Adicional"), isto é, em até 2.000 (duas mil) Cotas Seniores, sem prejuízo da emissão das Cotas de Lote Suplementar.

4. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Cotas Seniores

Assessoria Jurídica BEM DTVM

da 1ª Série também poderá ser acrescida de um lote suplementar, correspondente a até 15% (quinze por cento) das Cotas Seniores da 1ª Série inicialmente ofertadas, isto é, a até 1.500 (mil e quinhentas) Cotas Seniores ("Cotas do Lote Suplementar").

5. As Cotas do Lote Adicional e as Cotas do Lote Suplementar serão destinadas exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta.

6. As opções do lote adicional e do lote suplementar acima referidas poderão ser exercidas, total ou parcialmente, durante o período de distribuição, nas mesmas condições e preço de emissão das Cotas Seniores de 1ª Série inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

7. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 5 (cinco mil) Cotas Seniores, perfazendo o montante total de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

8. Para a Distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série, foi contratado o Banco BTG Pactual, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Distribuidor").

9. Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

10. O presente Suplemento deverá ser registrado observado o disposto na alínea (b) do artigo 11 do Regulamento.

Osasco, 30 de novembro de 2011.

87051 - Castoamor Simões

127098 - Raimundo de Souza Filho

Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado II

Registrado sob o Nº 254998 2º Registro de Títulos e Documentos

Testemunhas:

Nome: Celina Sodré Lopes
RG: RG: 43.941.229-8
CPF: 340.170.328-50
CPF/MF:

Nome:
RG: Luis Philipe dos Santos Forato
RG: 24578661-2
CPF/MF: CPF: 341.943.678-55

Assessoria Jurídica BEMFAVM

ANEXO V

- Relatório Preliminar de Classificação de Risco das Cotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 16 de novembro de 2011

Relatório de Rating Preliminar

Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado II

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 16 de novembro de 2011 e não constitui uma recomendação para compra, retenção ou venda de títulos. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos e anexos, ainda não está disponível, e a distribuição das cotas ainda não se encerrou. A atribuição de um rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Rating Preliminar em Novembro de 2011

Instrumento	Rating	Subordinação Mínima	Montante Preliminar (em Milhões de R$)	Vencimento Legal Final
Cotas Seniores – 1ª série	'brAAA (sf)' Preliminar	24%	Até 200	Junho de 2017
Cotas Subordinadas	Não Classificadas	Não Aplicável	48*	15 anos após a emissão

* Montante estimado para o PL subordinado após a emissão da primeira série de cotas seniores.

Perfil

FIDC: Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado II (Bonsucesso FIDC II)

Data prevista para o início da distribuição: novembro de 2011

Ativos subjacentes: empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento a servidores públicos ou em folha de benefícios de aposentados e pensionistas.

Originador dos direitos creditórios: Banco Bonsucesso S.A. (Banco Bonsucesso)

Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (BEM)

Custodiante: Banco Bradesco S.A. (Banco Bradesco: BBB/Estável/A-3 e brAAA/Estável/brA-1).

Proteção de crédito: Subordinação de cotas e *spread* excedente.

Fundamentos

O rating atribuído à primeira série de cotas seniores do Bonsucesso FIDC II reflete:

Pontos Fortes

- O nível mínimo de subordinação disponível às cotas seniores, definido em 24%, e o volume de *spread* excedente disponível, atualmente equivalente a 5,72% ao ano.
- O histórico do desempenho dos empréstimos consignados originados pelo Banco Bonsucesso desde janeiro de 2006 (período com mais de cinco anos) e das políticas de crédito e cobrança mantidas pelo originador (Banco Bonsucesso).
- A estrutura legal da operação, que possui dispositivos adequados à salvaguarda jurídica dos cotistas (constituição do FIDC e venda perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis).
- A reserva de amortização e liquidez que ajudam a mitigar os riscos de fungibilidade.
- Os critérios de diversificação por fontes pagadoras, que amenizam os potenciais riscos operacionais, políticos e de crédito aos quais estas entidades podem estar sujeitas.

Pontos Fracos

- O risco de descasamento de taxa de juros, uma vez que os direitos creditórios são adquiridos a uma taxa pré-fixada, enquanto a remuneração-alvo das cotas seniores é flutuante e indexada ao índice IPCA.
- O risco de pré-pagamento dos ativos que dão lastro ao Bonsucesso FIDC II, uma vez que pode prejudicar o fluxo de caixa da operação ao reduzir a margem excedente proporcionada pelas taxas de juros dos contratos, quando comparadas à taxa de cessão utilizada na definição do preço de aquisição dos direitos creditórios.

Em 16 de novembro de 2011, a Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil de classificação de emissões, à primeira série de cotas seniores do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado II (Bonsucesso FIDC II). A carteira de direitos creditórios do FIDC será composta por empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento a servidores públicos ou em folha de benefícios de aposentados e pensionistas. Os recursos captados pela emissão serão utilizados para financiar a originação de novos empréstimos.

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à primeira série de cotas seniores do Bonsucesso FIDC II expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas, indicando que a estrutura, os mecanismos de reforço da qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que vão compor a carteira do FIDC fornecem uma proteção EXTREMAMENTE FORTE contra perdas advindas de inadimplência em comparação com outros títulos emitidos no Brasil.

Os mecanismos de reforço de qualidade de crédito incluídos no Bonsucesso FIDC incluem a proteção de crédito proporcionada pela subordinação de cotas (24%), e o *spread* excedente mínimo, estimado inicialmente em 5,72% ao ano, que será proporcionado pela aplicação de uma taxa mínima de desconto na aquisição dos direitos creditórios (equivalente ao maior entre 17,5% a.a. e a taxa DI futura acrescida de um spread de 2,8% a.a.).

A rentabilidade-alvo da primeira série de cotas seniores do FIDC será equivalente ao IPCA, acrescida de um *spread* de 8,5% ao ano. As cotas subordinadas — não classificadas pela Standard & Poor's — não apresentam rentabilidade-alvo, porém deverão se beneficiar de qualquer rentabilidade excedente disponível após o pagamento de despesas, recomposição de reservas e cumprimento da rentabilidade-alvo das cotas seniores.

Qualidade de Crédito dos Ativos Securitizados

Colateral
Os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios possuem características especiais que, geralmente, se refletem em taxas de inadimplência relativamente baixas quando comparadas às taxas de inadimplência observadas em outras modalidades de crédito pessoal. Os fatores que contribuem para o bom desempenho dos créditos consignados são o fato de os pagamentos dos empréstimos serem deduzidos diretamente do salário ou do benefício do tomador, e a maior estabilidade de emprego dos servidores públicos pelo fato de os entes públicos estarem relativamente menos expostos a condições adversas de mercado.

Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Limites de Diversificação da Carteira

O custodiante é responsável pela verificação e validação da aderência dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade e aos limites de diversificação da carteira em cada operação de aquisição de recebíveis pelo FIDC. Os principais critérios de elegibilidade que os recebíveis precisarão satisfazer são:

- Prazo de vencimento máximo de 60 meses contados a partir da data de aquisição;
- Valor nominal máximo de R$ 1.000,00 para devedores do INSS e R$ 5.000,00 para os demais devedores;
- O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), deve representar, no mínimo, 70% do Patrimônio Líquido (PL) do FIDC.
- A aquisição deverá respeitar os seguintes limites de concentração por fonte pagadora (ente consignante):

Tabela 1 – Concentração por Entes Consignantes	
Categoria do Ente Consignante	**Percentual Máximo Individual Em Relação Ao Patrimônio Líquido (PL)**
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	-
Entes Estaduais	7%*
Entes Municipais	4%**

* Uma única entidade estadual poderá atingir 11% do PL;
** Uma entidade municipal poderá atingir 7% do PL.

Além disso, para serem cedidos ao FIDC, os direitos creditórios terão de seguir as seguintes condições de cessão, que serão verificadas pelo Banco Bonsucesso:

- Os direitos creditórios deverão ser decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Bonsucesso com amortizações mensais, consecutivas e taxas de juros prefixadas;
- Os direitos creditórios não poderão estar relacionados a contratos que possuam, na data de aquisição, parcelas em atraso;
- Os direitos creditórios vinculados a entes que não possuam averbação eletrônica deverão ter a primeira parcela do contrato já descontada;
- O devedor deverá ter idade inferior ou igual a 75 anos à época da celebração do contrato;
- Os devedores não deverão possuir nenhum direito creditório vencido e não pago ao FIDC.

Desempenho Histórico
Os gráficos 1, 2 e 3 demonstram algumas características da carteira total de empréstimos consignados originada pelo Banco Bonsucesso de 2006 a 2011. Historicamente, a originação de empréstimos do banco tem se focado bastante em entidades federais, com estados e municípios representando uma proporção relativamente menor da carteira (30% a 35%). Em agosto de 2011, a carteira do Banco Bonsucesso era formada por 66,51% de créditos ligados ao INSS.

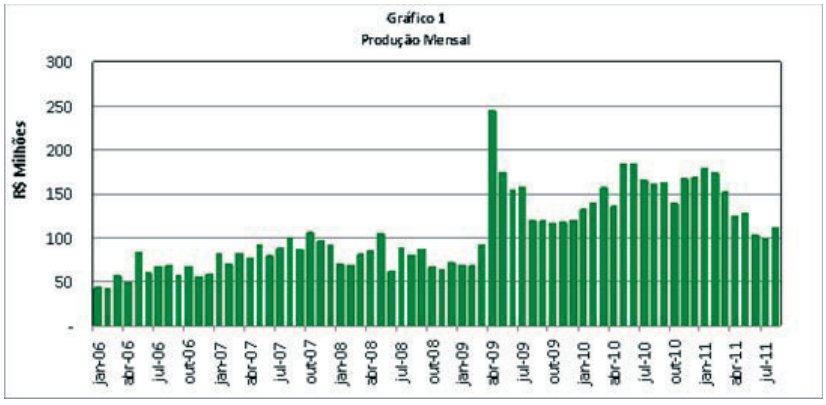

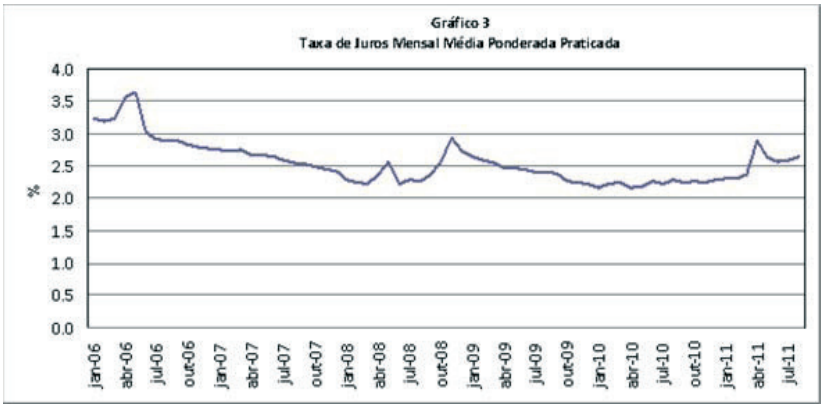

Para definir o índice de perda no cenário-base de análise, consideramos fatores quantitativos e qualitativos. Pelo lado quantitativo, utilizamos o 90º percentil da distribuição do índice de perda observado nas últimas cinquenta e sete safras com nível de envelhecimento já maduro. Pelo qualitativo, consideramos em nossa análise os critérios de elegibilidade estabelecidos, como os critérios de diversificação por ente consignante, e as práticas de originação de crédito do Banco Bonsucesso, bem como as tendências do mercado de empréstimos consignados. Com base na análise conjunta desses fatores, definimos um índice de perda no cenário de caso-base de análise igual a 3,6%.

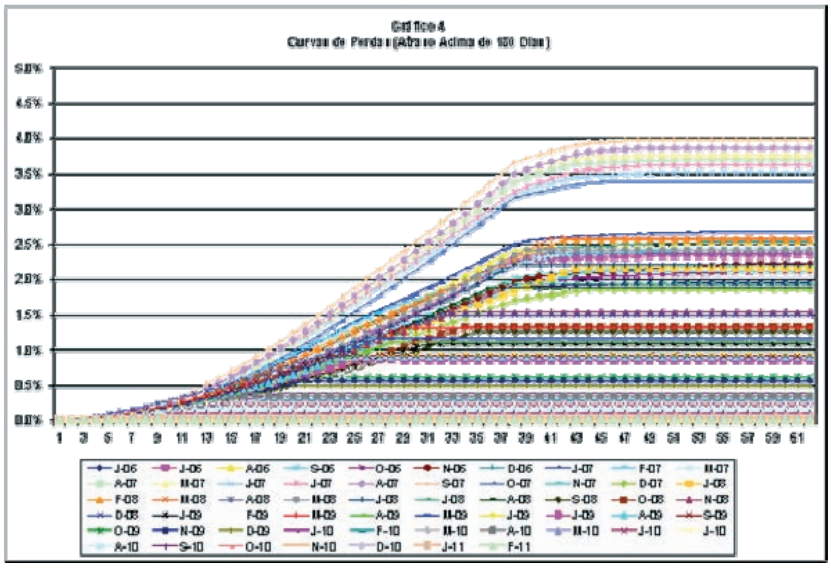

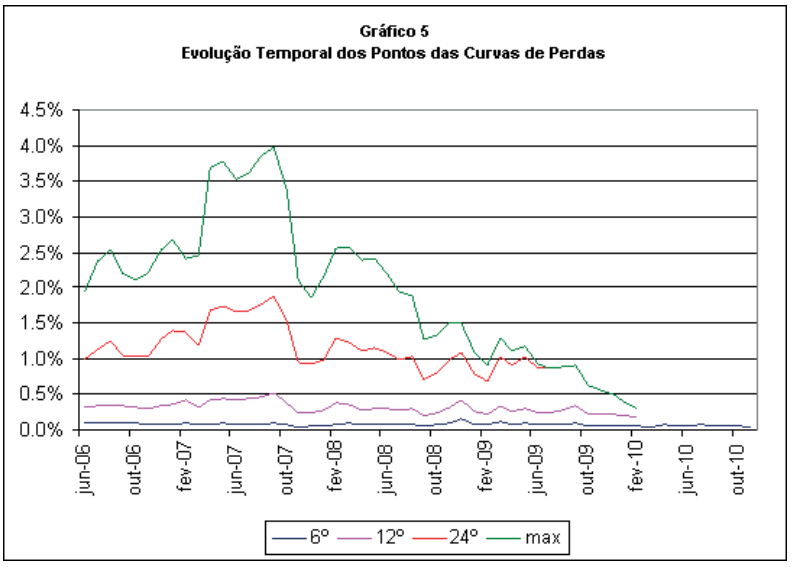

Análise de Crédito

A Standard & Poor's analisou o grau de suficiência do fluxo de recursos para pagar os cotistas no prazo estipulado. Para se determinar o rating atribuído, submetemos nossa análise de fluxo de caixa a vários cenários de estresse, considerando-se no caso-base o índice de perda determinado pela análise do desempenho histórico da carteira selecionada (conforme descrito na seção 'Desempenho Histórico' acima). O índice de perda foi multiplicado por um fator de estresse de crédito, que é determinado de acordo com o nível de rating considerado, e com base na análise de informações qualitativas, como os critérios de elegibilidade do FIDC e as práticas de originação e cobrança do cedente. Para se determinar a força e a resistência dos fluxos e estruturas de caixa, o reforço de qualidade de crédito foi então submetido a outros testes de estresse, utilizando-se diferentes variáveis, com o objetivo de avaliar a viabilidade do pagamento das cotas.

5/11

O índice de perda adotado (3,6%) foi submetido a um fator de estresse de perdas de crédito, de maneira a refletir o cenário de rating 'brAAA (sf)' e as condições da estrutura. Utilizamos um múltiplo de estresse de 5,0x, que é o fator geralmente utilizado pela Standard & Poor's para operações lastreadas em empréstimos consignados na categoria 'brAAA (sf)'. Este fator de estresse também reflete uma adequada regra de diversificação por entes consignantes e, portanto, por fonte pagadora dos vencimentos/benefícios aos devedores dos empréstimos, o que ameniza os potenciais riscos operacionais, políticos e de crédito aos quais estas entidades podem estar sujeitas. Os riscos operacionais incluem o processo de formalização da margem consignável, e os sistemas disponíveis para monitoramento e processamento das informações de cobrança e dedução em folha de pagamento/benefício, entre outros. Os riscos políticos estão normalmente atrelados ao processo natural de sucessão política, sobretudo em entidades estaduais e municipais, e as potenciais implicações negativas sobre a folha de salários (atrasos, revisões, congelamentos), como já demonstrado em eventos passados. Já os riscos de crédito têm relação com a capacidade financeira do ente consignante de manter o pagamento pontual de sua folha de funcionários.

Portanto, o fluxo de caixa resultante foi testado, aplicando-se um índice de severidade de perda de crédito total igual a 18% (3,6% X 5,0), de acordo com diversos cenários de distribuição de perdas. Abaixo listamos quatro principais cenários:

Tabela 2 - Resumo e Resultados dos Cenários de Estresse

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	Cenário 5	Cenário 6
Perdas de crédito	19,1%	19,2%	18,8%	19,7%	3,6%	18,0%
Taxa de Pré-Pagamentos	-	-			100%	40%
Período de concentração das perdas de crédito	Curva de Perda 1	Curva de Perda 2	Curva de Perda 3	Curva de Perda 4	Linear	Linear
Saldo Final de Caixa (R$ Milhões)	-	-	-	-	12,3	0,5

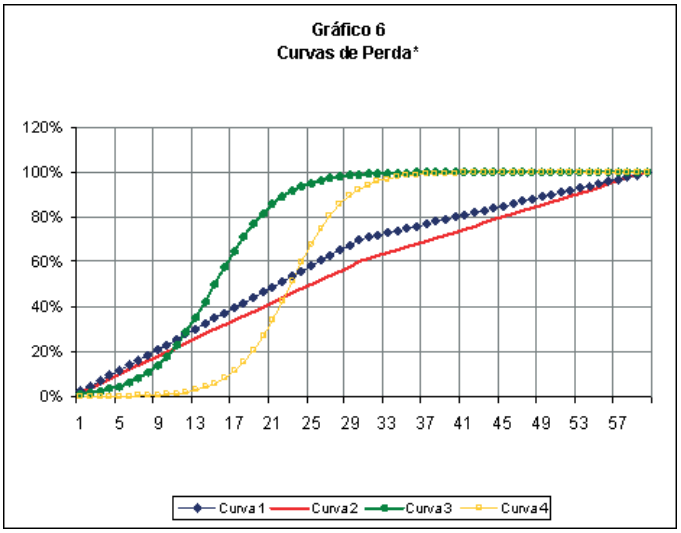

* Perdas aplicadas sobre o fluxo de vencimentos projetados de cada mês, até o vencimento das cotas seniores.

Reforço da Qualidade de Crédito

O FIDC apresenta um reforço da qualidade de crédito que fornece suporte de crédito às cotas seniores do FIDC na forma de subordinação estrutural mínima de 24% e de *spread* excedente, calculado pela diferença entre a taxa mínima de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios (17,5% ao ano) e a rentabilidade-alvo média das cotas seniores (que deverão representar inicialmente 76% do PL do FIDC). O *spread* excedente estimado inicialmente, considerando-se o teto da rentabilidade-alvo a ser definida em processo de *bookbuilding*, equivale a aproximadamente 5,72% ao ano {17,5% – [(7,0% + 8,50%) * 76%]}.

6/11

Riscos de Pré-Pagamento
Eventos de pré-pagamento dos ativos que dão lastro ao Bonsucesso FIDC II podem prejudicar o fluxo de caixa da operação ao reduzirem a margem excedente proporcionada pelas taxas de juros dos contratos, quando comparadas à taxa de cessão utilizada na definição do preço de aquisição dos direitos creditórios.

Entre os principais fatores que estimulam o pré-pagamento ou a renegociação de empréstimos consignados está a capacidade do mutuário de restabelecer sua linha de crédito no limite máximo da margem consignável em um certo período após a concessão do empréstimo. Bancos que originam créditos consignados possuem interesse particular em realizar esse tipo de renegociação de forma a reter o cliente por um período maior. Um ambiente econômico favorável à redução de taxa de juros, e de competição intensa entre os bancos, também pode contribuir para um aumento nas taxas de pré-pagamento. Em um cenário no qual o Banco Bonsucesso não tivesse condições de oferecer opções de refinanciamento e alongamento das linhas de crédito consignado a seus clientes, provavelmente o nível de pré-pagamentos aumentaria como resultado da decisão de certo número de clientes de tomar crédito consignado em uma outra instituição financeira. Além das situações de refinanciamento, as taxas de pré-pagamento também podem refletir recompras de empréstimos problemáticos pelo banco originador.

Adicionalmente, entendemos que uma aceleração nos pré-pagamentos, tanto no caso de amortização antecipada do empréstimo como por refinanciamento em outra instituição, não deve estar normalmente alinhada a um cenário em que as perdas de crédito estejam em níveis compatíveis com nossos cenários de estresse mais severos. Nossa opinião tem como base o menor incentivo ao pré-pagamento do empréstimo pelo mutuário e ao refinanciamento por parte dos bancos financiadores num cenário mais severo de estresse econômico.

Construímos dois cenários de estresse para pré-pagamentos. No primeiro, assumimos que 100% dos empréstimos adquiridos pelo FIDC seriam pré-pagos em um horizonte de 12 meses, e com uma perda de crédito igual a 3,6% (cenário-base) na carteira remanescente (vencimentos antes do pré-pagamento total). O objetivo desse exercício é refletir um cenário no qual o Banco Bonsucesso estivesse sob intervenção do Banco Central, ou em processo de liquidação, e os concorrentes oferecessem novos empréstimos para os devedores por meio do pré-pagamento dos seus contratos de empréstimos vigentes. No segundo cenário, modelamos um pré-pagamento de 40% da carteira adquirida pelo FIDC também em um horizonte de 12 meses, concomitantemente com a aplicação de um índice de perda igual a 18,0% (equivalente a 5,0x a perda assumida no cenário-base).

Os resultados da análise do risco de pré-pagamento estão apresentados na Tabela 2 acima. Quando avaliamos a suficiência de caixa do Bonsucesso FIDC II, analisamos o reforço de qualidade de crédito disponível para atender cenários de taxas mais altas de pré-pagamento, e os resultados alinham-se com o nível de estresse consistente com a categoria de rating ‘brAAA (sf)’’. As curvas de pré-pagamento utilizadas na análise da Standard & Poor’s estão refletidas no gráfico 7 abaixo.

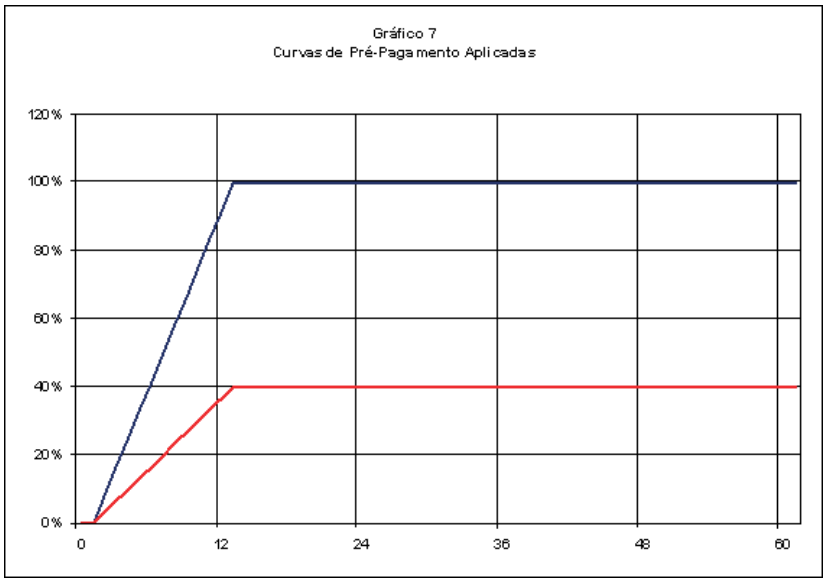

Análise de Sensibilidade
O reforço de qualidade de crédito incorporado pelo FIDC, na forma de subordinação e *spread* excedente, fornece uma proteção de crédito adequada ao rating atribuído. Ainda assim, o rating atribuído poderá ser revisto caso a qualidade de crédito do conjunto de ativos subjacentes se altere substancialmente durante a vida do FIDC, ou na eventual necessidade de revisão das premissas utilizadas pela Standard & Poor's na análise inicial da operação.

Que índice de perda o Bonsucesso FIDC II pode suportar no cenário econômico atual?

Considerando-se o nível mínimo de subordinação e os outros mecanismos de reforço de crédito disponíveis, bem como os cenários de estresse adotados pela Standard & Poor's, estimamos que a estrutura de fluxo de caixa poderia suportar uma perda acumulada próxima a 18,8% e, ainda assim, o FIDC teria condições de honrar o pagamento integral do resgate de suas cotas seniores. Nossa análise de cenários considera variações nas taxas de juros, cenários distintos de distribuição de perdas, bem como cenários de aumento nas taxas de pré-pagamento. O rating atribuído às cotas seniores do FIDC poderá sofrer pressão de rebaixamento, caso os índices de desempenho da carteira se deteriorem de forma expressiva, sem que seja feito um ajuste compatível nos elementos de reforço de crédito do FIDC de forma a atender os parâmetros da Standard & Poor's para os ratings atribuídos.

Descrição da Estrutura – Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

O Bonsucesso FIDC II é um condomínio fechado, com prazo de duração de 15 anos. A primeira série de cotas seniores deverá vencer em junho de 2017. O FIDC pode realizar compras rotativas de direitos creditórios elegíveis. O FIDC também pode manter aplicações em outros instrumentos aprovados de renda fixa e com riscos de crédito e liquidez adequados, além de caixa. Os instrumentos elegíveis estão relacionados na política de investimento do FIDC.

Figura 1 – Diagrama da Estrutura

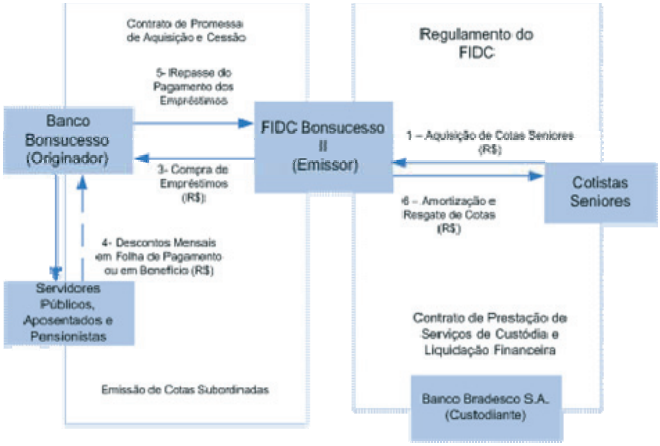

Fluxo dos Recursos

1. O FIDC capta recursos de investidores e, em contrapartida, emite cotas seniores.
2. O Banco Bonsucesso concede empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento ou de benefícios para servidores públicos, aposentados ou pensionistas.
3. De maneira revolvente, o FIDC pode adquirir empréstimos consignados originados pelo Banco Bonsucesso, mediante a Cessão de Direitos Creditórios.
4. Mensalmente, o montante correspondente ao valor das parcelas dos empréstimos é descontado dos vencimentos dos servidores públicos, aposentados ou pensionistas, e redirecionados pelos Entes Consignantes ao Banco Bonsucesso.
5. O Banco Bonsucesso tem o prazo de até três dias úteis para conciliar e transferir o montante associado aos direitos creditórios cedidos para a conta do FIDC.
6. O rendimento e o valor de face das cotas seniores e das cotas subordinadas são pagos com o fluxo de caixa dos direitos creditórios e outros investimentos.

A primeira série de cotas seniores será amortizada em 20 pagamentos trimestrais, iniciando-se em setembro de 2012. Já as cotas subordinadas poderão ser amortizadas após as cotas seniores, caso as seguintes condições sejam cumpridas:

- O índice de subordinação mínimo seja mantido;
- O índice de liquidez esteja enquadrado;
- Os índices de atraso, o índice de *spread* excedente e o índice de subordinação ajustada, calculados pela administradora do FIDC, atendam aos limites estabelecidos no Regulamento;
- Os limites de concentração estejam enquadrados.

Ordem de Alocação dos Recursos
Diariamente, o administrador do FIDC alocará o caixa disponível de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1. Pagamento dos encargos e despesas do FIDC;
2. Provisão dos encargos e despesas a serem incorridos no próximo mês, bem como a constituição ou re-enquadramento da Reserva de Amortização e de Liquidez;
3. Amortização das cotas seniores em circulação;
4. Pagamento do preço de aquisição dos direitos creditórios elegíveis;
5. Amortização de cotas subordinadas, observados os limites definidos nos documentos que governam a operação.

Risco de Descasamento de Taxa de Juros
O FIDC está exposto ao risco de descasamento de taxa de juros, uma vez que os direitos creditórios serão adquiridos pelo Bonsucesso FIDC II a uma taxa de desconto pré-fixada, ao passo que a rentabilidade-alvo das cotas seniores será flutuante e indexada ao índice IPCA. Este risco será primariamente mitigado pelo *spread* excedente, e também pela subordinação de cotas (disponível às cotas seniores).

O *spread* excedente é definido pela diferença entre a taxa de desconto aplicada na compra dos direitos creditórios e a remuneração-alvo das cotas seniores. Seu objetivo é proteger os cotistas contra o risco de descasamento de taxa de juros, além de criar uma reserva para o pagamento de despesas e taxas, e de servir como proteção contra perdas, antes de a subordinação ser consumida.

Reservas de Liquidez e de Pagamento
O Bonsucesso FIDC II manterá uma Reserva de Amortização que deverá ser equivalente a 25% do valor previsto para a próxima amortização com 80 dias de antecedência, 60% com 60 dias de antecedência e 100% com 20 dias de antecedência. Caso a reserva não seja constituída, o administrador do FIDC deverá interromper a aquisição de novos direitos creditórios até que a reserva seja devidamente preenchida.

O Bonsucesso FIDC também deverá constituir uma reserva de liquidez equivalente a 0,5% do PL do FIDC. Adicionalmente, será mantido um índice de liquidez que estabelece que 78% do valor dos direitos creditórios vincendos com dois dias de antecedência a cada data de amortização programada, somado ao montante investido em outros ativos, deverá, no mínimo, corresponder ao valor de cada amortização programada.

Riscos de Contraparte

Obrigações de Suporte Direto
A Standard & Poor's qualifica a conta bancária do FIDC como um suporte direto. A conta autorizada do FIDC é mantida no Banco Bradesco, cuja qualidade de crédito é consistente com o rating atribuído às cotas seniores do FIDC. O risco de contraparte do Banco Bradesco, banco em que o FIDC mantém sua conta corrente pode limitar o rating atribuído às cotas do FIDC, e este poderia ser rebaixado caso alterássemos nossa opinião sobre a qualidade de crédito dessa instituição, sem que fossem tomadas medidas adequadas para mitigar tal risco.

Risco de Fungibilidade
Em seu curso normal, a coleta do fluxo de caixa proveniente dos direitos creditórios deverá transitar por contas mantidas no Banco Bonsucesso, que deverá transferir os recursos para a conta do FIDC em até três dias úteis. Esta situação cria um risco de fungibilidade, ou seja, o risco de que os fluxos de caixa provenientes dos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC sejam desviados ou retidos em certos cenários como, por exemplo, no caso de falência do Banco Bonsucesso. Embora as reservas de liquidez e de amortização não eliminem completamente este risco, elas contribuem para amenizá-lo. Em um cenário de intervenção, liquidação extrajudicial ou de administração especial temporária do Banco Bonsucesso por determinação do Banco Central do Brasil, a Standard & Poor's assume que o termo de cessão dos direitos creditórios será respeitado, uma vez que este determina a cessão definitiva dos direitos creditórios por meio de uma venda perfeita e acabada.

Riscos Operacionais
O rating atribuído pela Standard & Poor's às cotas seniores do Bonsucesso FIDC II reflete, entre outros fatores, a capacidade do Banco Bonsucesso como responsável pela originação dos créditos, por ajustes na política de crédito, e formalização das operações e cobrança dos créditos em atraso. A deterioração da capacidade do Banco Bonsucesso em prestar seus serviços, originar adequadamente novos empréstimos, e administrar a carteira de recebíveis poderia afetar o desempenho dos direitos creditórios, bem como as premissas adotadas. O rating incorpora também a capacidade da instituição administradora, gestora e do custodiante de cumprir com suas obrigações. Entendemos que o administrador, o gestor e o custodiante do FIDC têm capacidade adequada para cumprir suas obrigações. Contudo, caso não se cumpram atividades relevantes ao andamento das operações do FIDC, poderemos revisar o rating atribuído às cotas seniores do FIDC. Entre as atividades importantes estão: acompanhamento dos eventos de avaliação, gestão de liquidez e dos pagamentos dos direitos creditórios, entre outros.

Análise Legal

O Banco Bonsucesso cederá de forma definitiva ao FIDC a titularidade, os direitos e interesses sobre os direitos creditórios cedidos. O Bonsucesso FIDC II é um veículo de investimento que atende os critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre ativos cedidos e as empresas cedentes. Antes de atribuir um rating final à transação, a Standard & Poor's espera receber uma opinião legal de um escritório de advocacia conceituado confirmando que o contrato de cessão do Bonsucesso FIDC II determinará a venda perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis ao FIDC.

Publicações Relacionadas

Disponíveis em www.standardandpoors.com.br

- *"Metodologia Baseada em Princípios Fundamentais para Análise de Ratings de Operações Estruturadas Globais"*, publicada em português em 7 de agosto de 2009 em www.standardandpoors.com.br.
- *"Perspectiva das operações estruturadas no Brasil para o segundo semestre de 2011: Economia forte e índice de desemprego estável devem moderar aumento da inadimplência"*, publicado em 25 de julho de 2011.
- *"Índice de Operações Estruturadas Lastreadas em Empréstimos ao Consumo no Brasil: O endividamento do consumidor está aumentado de forma muito rápida?"*, publicado em 5 de maio de 2011 em www.standardandpoors.com.br.

Analista Principal: Leandro de Albuquerque, São Paulo, (55) 11 3039-9729, leandro_albuquerque@standardandpoors.com

Analista de Monitoramento: Gustavo Belger, São Paulo, (55) 11 3039-9743, gustavo_belger@standardandpoors.com.

Diretor Analítico: Juan Pablo De Mollein, Emerging Markets, Structured Finance, Nova York, (1) 212-438-2536, juan_demollein@standardandpoors.com

Copyright© 2011 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detém direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br, www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw-Hill Companies

11/11

Data de Publicação: 1º de dezembro de 2011

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAAA (sf)' da 1ª série de cotas seniores do Bonsucesso FIDC - Crédito Consignado II reafirmado após aumento do volume de emissão

---

São Paulo (Standard & Poor's), 1º de dezembro de 2011 — A Standard & Poor's Ratings Services reafirmou hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído em sua Escala Nacional Brasil de classificação de emissões à primeira série de cotas seniores do Bonsucesso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado II (Bonsucesso FIDC II). O rating preliminar foi originalmente atribuído em 16 de novembro de 2011.

O volume de emissão da primeira série de cotas seniores poderá ser de até R$ 250 milhões, ao invés de R$ 200 milhões como estava previsto anteriormente. A oferta contempla a possibilidade de emissão de um lote adicional de 20%, e de um lote suplementar de 15%, o que poderá resultar em um volume total de emissão da primeira série de cotas seniores de até R$ 337,5 milhões.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Contatos

Analista principal: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro_albuquerque@standardandpoors.com

Diretor Analítico: Juan Pablo De Mollein, Emerging Market Structured Finance, Nova York, (1) 212-438-2536, juan_demollein@standardandpoors.com.

Analista de monitoramento: Gustavo Belger, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, gustavo_belger@standardandpoors.com.

Copyright© 2011 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detém direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br, www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw-Hill Companies

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

- Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso com data-base de 31/12/2008 e 31/12/2009

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas e Clientes:

Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso S/A, dos exercícios findos em 2.008 e 2.009.

Em 2.009 a crise financeira mundial ofereceu uma trégua. As medidas adotadas pelos governos de todo o mundo foram eficazes para a estabilização do sistema financeiro e o início da recuperação econômica mundial.

No Brasil as condições de mercado melhoraram substancialmente com a queda dos juros e o retorno da liquidez. No nosso principal negócio, **o crédito consignado**, atingimos um volume recorde de produção de **R$1,55bi** ao longo do ano, aí compreendidos os convênios do INSS e demais, além do nosso cartão de crédito consignado.

Em nosso segundo nicho de atuação – o **Middle Market**, optamos por uma atuação mais parcimoniosa, até que o cenário esteja mais favorável para crescermos a plataforma. Neste contexto, performamos um volume de operações no montante de **R$ 501mm** e encerramos o ano com carteira de **R$241mm**.

A carteira de crédito total, incluindo os créditos cedidos com coobrigação, atingiu **R$2,3bi**, com crescimento de **62%** em relação a dez/08. O volume de créditos cedidos foi de **R$1,36bi** ao longo do ano de 2.009, sendo R$390mm cedidos sem coobrigação.

Desempenho

O ambiente favorável aliado ao expertise em nosso mercado, fez com que o Banco alcançasse o melhor resultado de sua história. Encerramos o ano com lucro líquido de **R$84,1mm e mesmo provisionando um dividendo de 25%,** o Patrimônio Líquido atingiu o patamar de **R$318,4mm.**

Na **Captação de Recursos** ganhamos com a criação do DPGE, que restabeleceu a confiança e a volta da liquidez para os Bancos médios. Nossa captação em depósitos a prazo cresceu **162%** em relação ao final de 2.008. Fechamos o ano com um volume total captado da ordem de **R$1,26bi**, aí compreendidos depósitos de todas as modalidades.

Serviços de Auditoria Externa:

Em atendimento ao artigo 2º da Instrução CVM 381/03 esclarecemos que os serviços prestados ao Banco Bonsucesso S/A pelos Auditores Independentes, referem-se, exclusivamente, à auditoria das demonstrações financeiras.

Agradecimentos:

Agradecemos aos nossos clientes pela sua confiança, bem como aos nossos colaboradores e parceiros, pela dedicação na execução de suas funções.

A DIRETORIA

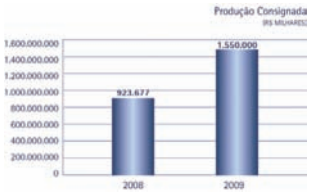

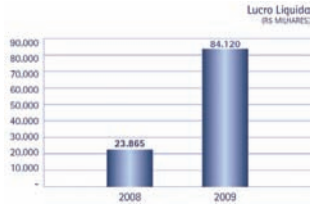

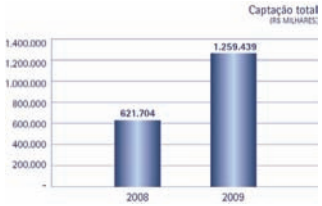

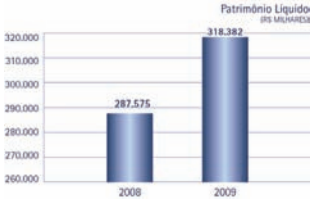

Ratings

RISKbank — **Índice 10,55**

FitchRatings — **Nota BBB+(bra)**

AUSTIN RATING — **Nota A -**

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de reais

	2009	2008
ATIVO		
CIRCULANTE	871.454	614.110
DISPONIBILIDADES	474	1.405
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Nota 3)	212.544	115.067
Operações compromissadas	209.861	110.654
Aplicações em depósitos interfinanceiros	2.683	4.413
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 4)	71.501	106.300
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	971	1.003
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 5)	521.146	358.831
Setor privado	572.024	384.241
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(50.878)	(25.410)
OUTROS CRÉDITOS	43.473	25.620
Rendas a receber		10
Créditos tributários (Nota 12a)	28.707	12.904
Diversos (Nota 6a)	14.766	12.706
OUTROS VALORES E BENS (Nota 6b)	21.345	5.884
NÃO CIRCULANTE	799.432	370.941
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 4)	90.978	69.253
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 5)	524.730	212.595
Setor privado	546.438	225.207
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(21.708)	(12.612)
OUTROS CRÉDITOS	27.402	6.747
Devedores por compra de valores e bens	389	
Devedores por depósitos em garantia (Nota 10)	7.339	6.729
Créditos tributários (Nota 12a)	5.283	
Diversos (Nota 6a)	14.391	18
OUTROS VALORES E BENS (Nota 6b)	39.107	9.647
INVESTIMENTOS	102.138	64.834
Participação em controladas e coligadas (Nota 7)	101.740	64.449
Outros investimentos	398	385
IMOBILIZADO DE USO	12.090	3.591
Outras imobilizações de uso	14.286	5.555
Depreciação acumulada	(2.196)	(1.964)
DIFERIDO	2.750	4.273
Gastos de organização e expansão	8.356	8.356
Amortização acumulada	(5.606)	(4.083)
INTANGÍVEL	237	1
TOTAL DO ATIVO	1.670.886	985.051

	2009	2008
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	704.203	504.161
DEPÓSITOS	588.593	405.496
Depósitos à vista	9.725	11.763
Depósitos interfinanceiros (Nota 8)	33.031	117.834
Depósitos a prazo (Nota 8)	545.782	275.596
Depósitos para investimentos	55	303
CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO	30.008	15.007
RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS		2.175
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES (Nota 9)	8.847	12.388
Repasses no país - Instituições oficiais	8.847	12.388
OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 10)	76.755	69.095
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	916	994
Sociais e estatutárias	6.480	16.889
Fiscais e previdenciárias	4.316	3.439
Diversas	65.043	47.773
NÃO CIRCULANTE	648.301	193.315
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	637.884	192.615
DEPÓSITOS	624.142	170.061
Depósitos interfinanceiros (Nota 8)	1.655	
Depósitos a prazo (Nota 8)	622.487	170.061
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES (Nota 9)	7.849	16.577
Repasses no país - Instituições oficiais	7.849	16.577
OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 10)	5.893	5.977
Fiscais e previdenciárias	5.532	5.720
Diversas	361	257
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	10.417	700
Rendas antecipadas	10.417	700
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 11)	318.382	287.575
Capital social - de domiciliados no país	193.200	193.200
Reservas de lucros	125.353	94.095
Ajuste a valor de mercado - TVM	(171)	280
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.670.886	985.051

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de reais

	Segundo Semestre 2009	Exercícios 2009	Exercícios 2008
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	274.559	559.424	414.636
Operações de crédito	259.433	525.890	359.724
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e aplicações interfinanceiras de liquidez	15.112	33.489	54.742
Resultado de operações de câmbio	14	45	170
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	(75.304)	(165.306)	(149.743)
Operações de captação no mercado	(52.819)	(86.743)	(104.933)
Operações de empréstimos e repasses	(706)	(1.647)	(1.485)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(21.779)	(76.916)	(43.325)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	199.255	394.118	264.893
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(170.664)	(303.594)	(236.465)
Receitas de prestação de serviços	2.893	4.814	7.512
Despesas de pessoal (Nota 13)	(5.844)	(10.064)	(11.404)
Outras despesas administrativas (Nota 14)	(183.969)	(330.186)	(208.723)
Despesas tributárias (Nota 15)	(12.569)	(26.031)	(15.859)
Outras receitas operacionais (Nota 16)	14.661	31.526	7.111
Outras despesas operacionais	(5.765)	(16.615)	(29.210)
Resultado de participação em controladas (Nota 7)	19.929	42.962	14.108
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	28.591	90.524	28.428
IMPOSTO DE RENDA (Nota 12)	2.869	(3.756)	(3.429)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 12)	1.352	(2.648)	(139)
DESPESAS DE PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO			(995)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIOS	32.812	84.120	23.865
LUCRO LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES - R$	546,87	1.402,00	397,75

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de reais

	Capital social	Reservas de lucros – Legal	Reservas de lucros – Estatutária	Ajuste a valor de mercado - TVM	Lucros acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	193.200	11.725	118.505	89		323.519
Ajuste valor de mercado - TVM				191		191
Lucro líquido do exercício					23.865	23.865
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		1.192	3.973		(5.165)	
Juros sobre o capital próprio (R$ 311,66 por lote de mil ações)					(18.700)	(18.700)
Dividendos pagos (R$ 688,33 por lote de mil ações)			(41.300)			(41.300)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	193.200	12.917	81.178	280		287.575
Ajuste valor de mercado - TVM				(451)		(451)
Lucro líquido do exercício					84.120	84.120
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		4.207	57.551		(61.758)	
Juros sobre o capital próprio (R$ 265 por lote de mil ações)					(15.882)	(15.882)
Dividendos pagos (R$ 108 por lote de mil ações)			(30.500)		(6.480)	(36.980)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	193.200	17.124	108.229	(171)		318.382
SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2009	193.200	12.917	50.678	511	51.308	308.614
Ajuste valor de mercado - TVM				(682)		(682)
Lucro líquido do semestre					32.812	32.812
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		4.207	57.551		(61.758)	
Juros sobre o capital próprio (R$ 265 por lote de mil ações)					(15.882)	(15.882)
Dividendos pagos (R$ 108 por lote de mil ações)					(6.480)	(6.480)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	193.200	17.124	108.229	(171)		318.382

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais
Preparada pelo método indireto

	Segundo Semestre 2009	Exercícios 2009	Exercícios 2008
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**28.591**	**90.524**	**28.428**
Ajustes ao Lucro Líquido antes dos Impostos	**2.130**	**38.674**	**49.751**
Provisão para devedores duvidosos	21.650	74.906	41.692
Depreciação e amortização	1.156	2.390	2.867
Provisão para contingências			257
Resultado de participação em controlada	(19.929)	(42.962)	(14.108)
Ganho / perda na alienação de imobilizado			(18)
Provisão para perda em títulos e valores mobiliários			17.428
Provisão para perdas de outros créditos	(747)	4.340	1.633
Lucro Líquido Ajustado Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**30.721**	**129.198**	**78.179**
Redução (aumento) de aplicações interfinanceiras de liquidez	1.061	1.730	12.704
Redução (aumento) de títulos e valores mobiliários	(60.260)	14.222	21.731
Redução (aumento) de operações de crédito	(286.818)	(549.357)	153.914
Redução (aumento) de outros créditos	(3.382)	(41.352)	(3.166)
Redução (aumento) de outros valores e bens	(19.920)	(45.593)	17.644
Aumento (redução) de depósitos	368.876	637.180	(358.239)
Aumento (redução) de captações no mercado aberto	29.958	15.000	5.002
Aumento (redução) de recursos de aceites e emissões de títulos	(1.334)	(2.175)	2.175
Aumento (redução) de obrigações por empréstimos e repasses	(5.872)	(12.270)	15.561
Redução (aumento) de relações interfinanceiras e interdependências	420	32	(17)
Aumento (redução) de instrumentos financeiros derivativos	(750)	(803)	(1.155)
Aumento (redução) de outras obrigações	5.215	7.576	24.131
Aumento (redução) de resultado de exercícios futuros	6.086	9.717	583
Imposto de renda e contribuição social	4.221	(6.404)	(10.638)
Participação dos administradores no lucro			(995)
Caixa Líquido Proveniente/(Aplicado) em Atividades Operacionais	**68.222**	**156.701**	**(42.586)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE NVESTIMENTO			
Alienação de investimento	5	7	
Alienação de imobilizado de uso	33	349	34
Aquisição de imobilizado de uso	(9.161)	(9.694)	(1.293)
Aquisição de investimentos		(19)	(11.521)
Aquisição de intangível	(250)	(259)	
Aplicações no diferido			(3.376)
Dividendos recebidos	5.655	5.655	23.232
Caixa Líquido Proveniente/(Aplicado) em Atividades de Investimento	**(3.718)**	**(3.961)**	**7.076**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Juros sobre o capital próprio e dividendos pagos	(22.362)	(52.862)	(60.000)
Caixa Líquido Proveniente/(Aplicado) em Atividades de Financiamento	**(22.362)**	**(52.862)**	**(60.000)**
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**42.142**	**99.878**	**(95.510)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do semestre/exercícios	170.466	112.730	208.240
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do semestre/exercícios	212.608	212.608	112.730
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**42.142**	**99.878**	**(95.510)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
Em milhares de reais, exceto quando indicado

1 Contexto operacional

As operações do Banco Bonsucesso S.A. são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro, sendo que certas operações têm a intermediação da empresa controlada Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Banco Bonsucesso S.A., é uma companhia de capital fechado e vem operando como banco múltiplo nas carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, sendo que parcela significativa de suas operações de crédito está direcionada a empréstimos de crédito pessoal, repasse e para capital de giro, tendo como principal fonte de recursos o lançamento de certificados de depósitos bancários no mercado.

2 Apresentação das Demonstrações Financeiras e descrição das principais práticas contábeis.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76, bem como as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), no que for aplicável.

Assim, as informações contábeis contidas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 foram elaboradas de acordo com instruções específicas do BACEN e em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/07.

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pela parcela atribuível de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre os lucros tributáveis e, quando aplicável, pelo imposto de renda e contribuição social, diferidos, que serão recuperados ou exigidos em exercícios seguintes.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados, basicamente, por disponibilidades, depósitos bancários disponíveis e investimentos de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e limites, cujo prazo de vencimento seja igual ou inferior a 90 dias (a partir da data de aquisição), que são utilizados pelo Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.

O caixa e equivalentes de caixa são compostos como segue:

Descrição	2009	2008
Disponibilidades	474	583
Aplicações interfinanceiras de liquidez	209.861	110.654
Títulos e valores mobiliários – livres	2.273	1.493
Total	**212.608**	**112.730**

(c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos em base "pro rata", ajustados ao valor de mercado, quando aplicável.

(d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.068/01, e regulamentação complementar, os títulos e valores mobiliários são classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação pela administração, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

(i) Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, os quais são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os ganhos e as perdas realizados e não realizados reconhecidos diretamente no resultado do exercício.

(ii) Títulos disponíveis para venda – Incluem os títulos e valores mobiliários utilizados como parte da estratégia para a administração do risco de variação nas taxas de juros, que podem ser negociados como resultado dessas variações, por mudanças nas condições de pagamento ou outros fatores. Esses títulos são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos no resultado do período e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado, ainda não realizados, reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido, "Ajuste de Títulos e Valores Mobiliários", líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos no resultado do exercício mediante a identificação específica na data de negociação, em contrapartida do patrimônio líquido, em conta destacada, líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

(iii) Títulos mantidos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos.

Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas.

(e) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular BACEN nº 3.082/02 e regulamentações posteriores, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da administração para fins ou não de proteção (hedge).

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos efetuados por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção estabelecidos na referida circular (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge são classificadas como Hedge de Mercado ou Hedge de Fluxo de Caixa, segundo os critérios definidos na Circular BACEN nº 3.082/02. Nesses casos, também os itens objeto de hedge são ajustados ao valor de mercado, tendo como contrapartida desses ajustes (derivativo e respectivo item objeto de hedge): (i) a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, no caso de Hedge de Mercado e (ii) conta destacada do patrimônio líquido para a parcela efetiva do Hedge de Fluxo de Caixa, deduzida dos efeitos tributários.

(f) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas referentes às comissões pagas aos correspondentes bancários são controladas por contrato e contabilizadas na rubrica "Outros valores e bens – despesas antecipadas". A apropriação dessa despesa ao resultado é efetuada de acordo com o prazo de vigência dos respectivos contratos na rubrica "Outras despesas administrativas".

(g) Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base "pro rata", deduzidos das correspondentes rendas a apropriar. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução BACEN no 2.682/99, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações procedida pela Administração, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira.

(h) Investimentos e imobilizado de uso

Os investimentos em sociedades controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, sendo os demais demonstrados ao custo. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 10% para instalações e móveis e equipamentos de uso e 20% para os sistemas de processamento de dados e de transporte.

(i) Valor de recuperação dos ativos

Com base em análise da Administração, se o valor de contabilização dos ativos não financeiros exceder o seu valor recuperável, é reconhecida uma perda por "impairment" no resultado do exercício.

(j) Passivos circulantes e exigíveis a longo prazo

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base "pro rata", deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

(k) Resultados de exercícios futuros

Refere-se principalmente às comissões pagas aos correspondentes bancários pelos clientes conforme contratos de operações de crédito. São controladas por contrato e contabilizadas na rubrica "Rendas antecipadas". A apropriação dessa receita ao resultado é efetuada de acordo com o prazo de vigência dos respectivos contratos na rubrica "Recuperação de comissões pagas".

(l) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%. Foi constituída provisão para contribuição social sobre o lucro líquido ajustado à alíquota de 9% até 30 de abril de 2008 e, 15% após 1º de maio de 2008.

O imposto de renda diferido é calculado sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas de impostos definidas atualmente são usadas para se determinar o imposto de renda diferido, no caso, para imposto de renda - 25%, e para a contribuição social - 15%.

De acordo com a Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei 11.941/09, as modificações no critério de reconhecimento de receita, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício, introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e pelos artigos 36 e 37 da referida Medida Provisória, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real das pessoas jurídicas que optarem pelo Regime Tributário de Transição – RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes no exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

(m) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração utilize-se de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os principais itens de balanço sujeitos a essas estimativas incluem: a provisão para crédito de liquidação duvidosa, os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social e a provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração do Banco revisa as estimativas e premissas pelo menos semestralmente. Entretanto, alguns valores efetivos dessas operações poderão divergir dos valores estimados, em face da subjetividade inerente ao processo de sua apuração.

(n) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais, fiscais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Deliberação CVM nº 489/2005 e a Resolução CMN 3.535/08, da seguinte forma:

• Ativos Contingentes: não são reconhecidos, exceto quando da existência de evidências suficientes que assegurem elevado grau de confiabilidade de realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível.

• Passivos Contingentes: decorrem basicamente de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal dos negócios, movidos por terceiros, ex-funcionários e órgãos públicos, em ações cíveis, trabalhistas, de natureza fiscal e outros riscos. Essas contingências, coerentes com práticas conservadoras adotadas, são avaliadas por assessores legais e levam em consideração a probabilidade que recursos financeiros sejam exigidos para liquidar as obrigações e que o montante das obrigações possa ser estimado com suficiente segurança. As contingências são classificadas como prováveis, para as quais são constituídas provisões; possíveis, que somente são divulgadas sem que sejam provisionadas; e remotas, que não requerem provisão e divulgação. Os valores das contingências são quantificados utilizando-se modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e valor.

• Obrigações legais – fiscais: são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes integrais reconhecidos contabilmente.

(o) Alterações na lei das sociedades por ações

O Banco vem adotando, no que aplicável, as Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 em suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2009. Destacamos que a adoção das referidas Leis, não apresentou impactos relevantes nas demonstrações financeiras do Banco e de suas controladas, com exceção da demonstração do fluxo de caixa em substituição à demonstração de origens e aplicação de recursos, considerando que as principais alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 que afetam as operações do Banco, já vinham sendo adotadas por este em função das normas contábeis já existentes emanadas do BACEN.

(a) Classificação dos títulos e valores mobiliários

(i) Títulos para negociação

O valor de mercado para fins de divulgação pode ser assim apresentado:

					2009
Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Valor de mercado	Ganhos apropriados
Cotas de Fundos de Investimento		3.092.345	11.039	11.039	
Total			**11.039**	**11.039**	

					2008
Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva/aquisição	Valor de mercado	Ganhos apropriados
Ações - Nossa Caixa		100.000	4.084	6.812	2.728
Cotas de Fundos de Investimento		123.297	255	255	
Certificados Depósitos Bancários	11/02/2009	1.002.484	987	987	
Total			**5.326**	**8.054**	**2.728**

As aplicações em cotas de fundos de investimento são avaliadas pelo valor das cotas informadas pelos administradores, as quais refletem a marcação a mercado das carteiras dos fundos, conforme regras do BACEN e da CVM. As ações de instituições abertas foram marcadas a mercado com base no valor médio negociado no último dia útil do mês.

(ii) Títulos disponíveis para venda

O valor de mercado para fins de divulgação pode ser assim apresentado:

					2009
Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Valor de mercado	Ganhos (Perdas) apropriados
Certificados de Depósitos Bancários	18/01/2010	863.130	859	859	(*)
Certificados de Depósitos Bancários	26/01/2010	1.391.896	1.382	1.382	(*)
Certificados de Depósitos Bancários	09/02/2010	448	1	1	(*)
Certificados de Depósitos Bancários	02/03/2010	31.448	31	31	(*)
Notas do Tesouro Nacional	15/08/2010	200	371	385	14
Notas do Tesouro Nacional	15/08/2012	19.982	37.681	37.666	(15)
Notas do Tesouro Nacional	01/01/2013	40.000	39.770	39.619	(151)
Letras do Tesouro Nacional	01/01/2010	40.000	39.980	39.987	7
Total			**120.075**	**119.930**	**(145)**

					2008
Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Valor de mercado	Ganhos apropriados
Letras do Tesouro Nacional	01/01/2009	4.400	4.398	4.398	
Letras do Tesouro Nacional	01/01/2010	40.000	35.208	35.664	456
Notas do Tesouro Nacional	15/08/2010	200	342	356	14
Total			**39.948**	**40.418**	**470**

(*) O valor de mercado dos títulos não diverge do valor pela curva, devido ao fato dos mesmos serem pós-fixados e não terem negociação no mercado secundário. Os títulos públicos federais foram marcados a mercado pela cotação divulgada pela Andima.

(iii) Títulos mantidos até o vencimento

O valor de mercado para fins de divulgação pode ser assim apresentado:

	2009
Descrição	Quantidade / Valor
Cédulas de Produto Rural	38.448.561 / 16.586
Cotas Subordinadas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	18.452 / 28.134
Warrants	3.984.604 / 5.731
Total	**50.451**
Provisão para perdas e desvalorização de títulos	(19.744)
Total	**30.707**

	2008
Descrição	Quantidade / Valor
Cédulas de Produto Rural	91.330.437 / 57.869
Cotas Subordinadas de Fundos de Investimento em direitos creditórios (FIDC)	22.989.844 / 81.186
Certificados Depósitos Bancários	507.514 / 506
Warrants	4.020.312 / 4.948
Total	**144.509**
Provisão para perda	(17.428)
Total	**127.081**

As cotas de fundos de investimentos, classificadas como "mantidas até o vencimento", referem-se a cotas subordinadas dos FIDC´s Bonsucesso, FD e FH, que devem ser mantidas em carteira até os respectivos prazos de resgate, estabelecidos nos regulamentos dos Fundos. Essas cotas foram valorizadas de acordo com as cotações informadas pelos administradores dos Fundos, os quais valorizam as suas aplicações ao valor de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos.

As cédulas de produto rural são títulos emitidos que lastreiam produtos agrícolas e são comercializadas através de títulos no mercado, funcionando, no caso, como outros títulos privados emitidos, desta forma os títulos são mantidos até o vencimento do contrato. Para esses créditos, o saldo de provisão para perda em 31 de dezembro de 2009 é de R$ 16.586 (2008 - R$ 17.428).

A provisão para perda com warrants em 31 de dezembro de 2009 é de R$3.158 (2008 – R$ 0).

As Warrants, CPR´s e CDB´s foram valorizados pelas respectivas taxas e indexadores aplicáveis.

(b) Instrumentos financeiros derivativos

A Instituição participa de operações com instrumentos financeiros derivativos (Swap). Estas operações estão registradas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F. A posição de derivativos pode ser demonstrada como segue:

						2009
			Diferencial a Receber			
Descrição	Custódia	Faixa de Vencimento	Valor Referência	Valor pela curva	Valor de mercado	Ganhos apropriados
Swap IPCA x CDI	BMF	361 a 1800 dias	30.000	60	60	
			30.000	**60**	**60**	
Swap Pré x CDI	CETIP	Até 90 dias	2.896	34	43	9
		91 a 360 dias	7.398	87	215	128
		361 a 1800 dias	19.702	238	484	246
		Acima de 1800 dias	387	4	1	(3)
			30.383	**363**	**743**	**380**
Total			**60.383**	**423**	**803**	**380**

3 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	2009	2008
Operações compromissadas		
Posição bancada		
Letras Financeiras do Tesouro	49.811	94.146
Letras do Tesouro Nacional		15.007
Notas do Tesouro Nacional	130.042	1.501
Posição financiada		
Letras Financeiras do Tesouro	30.008	
Depósitos interfinanceiros		
CDI Banco do Brasil S. A.		1.173
CDI Bancoob	2.683	3.240
Total – Circulante	**212.544**	**115.067**

4 Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

	2009	2008
Livres		
Certificados de Depósitos Bancários	2.273	1.493
Cotas de Fundos de Investimentos	39.173	81.441
Letras do Tesouro Nacional	39.987	24.949
Notas do Tesouro Nacional	74.937	356
Cédulas de Produto Rural	16.586	57.869
Ações de Companhias Abertas		6.812
Warrants	5.731	4.948
Vinculado a operações compromissadas		
Letras do Tesouro Nacional		15.113
Instrumentos Financeiros Derivativos		
Operações de Swap (Nota 18)	803	
Vinculado a Prestação de Garantias		
Notas do Tesouro Nacional	2.733	
Total	**182.223**	**192.981**
Provisão para perdas e desvalorização de títulos	(19.744)	(17.428)
Total	**162.479**	**175.553**
Circulante	**71.501**	**106.300**
Não circulante	**90.978**	**69.253**

				2009
Descrição	Custódia	Valor pela curva	Valor de mercado	Ganhos apropriados
Ajuste a Receber				
Swap IPCA	BMF	30.585	30.585	
Swap Pré	CETIP	33.260	33.640	380
Ativo		**63.845**	**64.225**	**380**
Ajuste a Pagar				
Swap CDI	BMF	30.526	30.526	
Swap CDI	CETIP	32.896	32.896	
Passivo		**63.422**	**63.422**	
Total - 2009		**423**	**803**	**380**

O valor de referência das operações com Swap está registrado em contas de compensação.

O swap IPCA x CDI foi efetuado de modo a mitigar em parte as exposições ao índice de preços IPCA provenientes das captações em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC - DPGE's com remuneração atrelada a esse índice.

O swap Pré x CDI foi realizado a pedido de instituição cessionária, de modo a não assumir o risco de variação da taxa de juros prefixada. O risco de mercado para o Banco Bonsucesso permaneceu o mesmo que já existia antes da cessão das operações de crédito.

Nenhum dos swaps se destina a "hedge" nos termos da Circular BACEN 3.082.

O Banco Bonsucesso vinculou 1.450 NTN-B's, equivalentes a R$ 2.733, como garantia de margem do swap IPCA x CDI, na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F.

O swap Pré x CDI foi marcado a mercado pelas cotações da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F.

5 Operações de crédito

(a) Classificação por produto

	2009	2008
Setor Privado		
Crédito pessoal	758.237	279.649
Capital de giro	223.425	213.367
Hot-money	89	3.660
Finame	16.753	29.156
CDC - Pessoas físicas e jurídicas	14.404	5.488
Desconto de títulos	161	17
Adiantamentos a depositantes	4	538
Conta garantida	243	6.282
Operações com cartões de crédito	104.763	71.012
Outros	383	279
	1.118.462	609.448
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(72.586)	(38.022)
Total	**1.045.876**	**571.426**
Circulante	**521.146**	**358.831**
Não circulante	**524.730**	**212.595**

Os créditos cedidos pelo Banco Bonsucesso durante os exercícios são demonstrados conforme abaixo:

			2009
	Valor da Cessão	Valor Presente	Resultado
Crédito Pessoal Consignado			
Com coobrigação	974.193	708.448	265.745
Sem coobrigação	390.080	289.456	100.624
Total 2009	**1.364.273**	**997.904**	**366.369**

			2008
	Valor da Cessão	Valor Presente	Resultado
Crédito Pessoal Consignado			
Com coobrigação	605.083	500.327	104.756
Sem coobrigação	542.878	478.486	64.392
Total 2008	**1.147.961**	**978.813**	**169.148**

Os ganhos nas cessões de créditos são registrados na demonstração do resultado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira – Operações de crédito". Os contratos, objeto dessas cessões, referem-se a empréstimos de crédito pessoal, cujos vencimentos ocorrerão no período compreendido entre 2010 e 2016.

O saldo em 31 de dezembro de 2009 dos contratos cedidos com coobrigação é de R$ 1.208.307 (2008 – R$ 829.336). Para esses créditos, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa no montante de R$ 31.116 (2008 – R$ 15.076).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009, não foram cedidos créditos para os FIDC´s. No exercício findo em 31 de dezembro de 2008, foram cedidos créditos sem coobrigação no montante de R$ 266.281, que nas datas das cessões totalizavam R$ 251.113, sendo apurado lucro de R$ 15.168.

Foi realizada cessão de créditos sem coobrigação com a controlada (não-financeira) BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda em 30 de dezembro de 2009, que na data da cessão totalizava R$ 6.032. Os contratos, objeto dessa cessão, referem-se a créditos classificados, conforme a Resolução BACEN nº 2.682/99, nos níveis de risco F, G e H. Foi recebido pelo mesmo, o montante de R$ 307, sendo a referida cessão contabilizada de acordo com a Circular BACEN nº 3.213/03. A correspondente autorização do BACEN ocorreu em 30 de dezembro de 2009, conforme requerido pela Resolução BACEN nº 2.836/01.

Foi realizada cessão de créditos sem coobrigação com a controlada (não-financeira) BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda em 30 de dezembro de 2008, que na data da cessão totalizava R$ 8.168. Os contratos, objeto dessa cessão, referem-se a créditos classificados, conforme a Resolução BACEN nº 2.682/99, nos níveis de risco G e H. Foi recebido pelo mesmo, o montante de R$ 576, sendo a referida cessão contabilizada de acordo com a Circular BACEN nº 3.213/03. A correspondente autorização do BACEN ocorreu em 29 de dezembro de 2008, conforme requerido pela Resolução BACEN nº 2.836/01.

(b) Classificação por prazo

	2009	2008
Vencidas	32.389	15.377
A vencer até 90 dias	293.765	250.329
A vencer de 91 a 180 dias	94.270	42.105
A vencer de 181 a 360 dias	151.600	76.430
A vencer acima de 360 dias	546.438	225.207
Total	**1.118.462**	**609.448**

(c) Classificação por setor de atividade

	2009	2008
Indústria	42.490	62.029
Comércio	137	241
Intermediários financeiros	32.911	40.131
Outros serviços	197.877	190.325
Pessoas físicas	845.047	316.722
Total	**1.118.462**	**609.448**

(d) Classificação por níveis de risco

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída de acordo com os critérios determinados pela Resolução BACEN nº 2.682/99, considerando ainda os seguintes aspectos: (i) características das operações e respectivas garantias; (ii) considerações em relação ao atraso das parcelas; e (iii) histórico de perdas com os devedores.

		2009			2008		
Nível	%	Carteira	Provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	Carteira	Provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	Provisão para créditos de liquidação duvidosa
AA		8.099			5.093		
A	0,5	928.685	4.643	10.464	449.250	2.246	6.282
B	1	116.177	1.162	1.229	107.187	1.072	1.120
C	3	12.905	387	516	16.806	504	586
D	10	6.053	605	1.005	5.112	511	656
E	30	10.637	3.191	4.060	7.201	2.160	2.690
F	50	5.167	2.583	4.102	2.958	1.479	2.334
G	70	6.137	4.296	6.301	2.891	2.024	2.995
H	100	24.602	24.602	44.909	12.950	12.950	21.359
Total		**1.118.462**	**41.469**	**72.586**	**609.448**	**22.946**	**38.022**

Os excessos de provisão em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 referem-se a provisão para parcelas de contratos cedidos com coobrigação.

(e) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

	2009	2008
Saldo no início do exercício	**38.022**	**24.358**
Constituição de provisão	74.906	41.692
Baixas de créditos para prejuízo	(40.342)	(28.028)
Saldo no fim do exercício	**72.586**	**38.022**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009 foi recuperado o montante de R$ 2.485 referente a créditos anteriormente baixados para prejuízo (2008 –R$ 6.788).

6 Outros Créditos e Outros Valores e Bens

(a) Outros Créditos - Diversos

Os saldos representados referem-se a valores retidos na cessão de crédito para a Caixa Econômica Federal a título de cobertura das liquidações futuras, no montante de R$ 14.372 (2008 – R$ 4.659), valores baixados da carteira de créditos e pendentes de repasses pelos órgãos conveniados, no montante de R$5.106 (2008 – R$ 3.260), impostos e contribuições a compensar R$ 4.322 (2008 – R$271).

(b) Outros Valores e Bens

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o saldo refere-se, basicamente, ao diferimento das despesas de comissões sobre operações de crédito, conforme descrito na Nota 2(f).

7 Investimentos em controladas

(a) Participações em controladas diretas e indiretas:

2009	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	Total
Quantidade de quotas ou ações possuídas	1.999.800	8.183.600	465.000	9.999.270	10.000	2.000	5.000	
% de participação	99,99	99,8	93	47,78	1	1	1	
Patrimônio líquido	53.329	12.844	20.546	34.270	7.423	2.286	1.872	
Lucro líquido do exercício	17.843	1.175	18.468	14.006	5.272	1.886	1.102	
Valor do investimento	53.324	12.817	19.109	16.374	74	23	19	101.740
Resultado da equivalência patrimonial	17.841	1.172	17.175	6.691	53	19	11	42.962

2008	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	Total
Quantidade de quotas ou ações possuídas	1.999.800	8.183.600	465.000	9.999.270	10.000	2.000	5.000	
% de participação	99,99	99,8	93	47,78	1	1	1	
Patrimônio líquido	35.487	11.683	8.080	20.265	6.151	2.415	2.290	
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	6.237	1.086	7.580	(2.028)	3.029	2.206	1.742	
Valor do investimento	35.483	11.660	7.514	9.683	62	24	23	64.449
Resultado da equivalência patrimonial	6.236	1.084	7.049	(330)	30	22	17	14.108

(b) Movimentação dos investimentos - controladas diretas e indiretas:

	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	Total
Em 31 de dezembro de 2007	**52.246**	**9.580**		**323**	**43**	**20**	**10**	**62.222**
Equivalência patrimonial	6.236	1.084	7.049	(330)	30	22	17	**14.108**
Aquisição de quotas			460					**460**
Dividendos recebidos	(22.999)			(200)	(11)	(18)	(4)	**(23.232)**
Aumento do valor do investimento			5					**5**
Subscrição de quotas		996		9.890				**10.886**
Em 31 de dezembro de 2008	**35.483**	**11.660**	**7.514**	**9.683**	**62**	**24**	**23**	**64.449**
Equivalência patrimonial	17.841	1.172	17.175	6.691	53	19	11	**42.962**
Ajuste a valor de mercado		(15)						**(15)**
Dividendos recebidos			(5.580)		(41)	(20)	(15)	**(5.656)**
Em 31 de dezembro de 2009	**53.324**	**12.817**	**19.109**	**16.374**	**74**	**23**	**19**	**101.740**

Em 31 de dezembro de 2009, os ativos totais da Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A totalizavam R$ 20.616 sendo composto, sobretudo por aplicações em Títulos Públicos Federais, no montante de R$ 7.327 e aplicações em CDB´s de outras instituições financeiras, no montante de R$ 12.553.

As informações financeiras das controladas foram revisadas por nossos auditores independentes em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, na extensão julgada necessária, em conjunto com os trabalhos de auditoria do Banco.

8 Depósitos interfinanceiros e a prazo

	2009		2008	
	Interfinanceiros	A prazo	Interfinanceiros	A prazo
Pré-fixados		49.716		33.005
Flutuante	34.686	1.118.553	117.834	412.652
Total	**34.686**	**1.168.269**	**117.834**	**445.657**
Circulante	**33.031**	**545.782**	**117.834**	**275.596**
Não circulante	**1.655**	**622.487**		**170.061**

9 Obrigações por empréstimos e repasses

Repasses no país - Instituições oficiais

As principais características dessas operações podem ser sumariadas da seguinte forma:

	Encargos	Amortização	2009	2008
FINAME	TJLP + 1,0 % a.a.	Mensais	16.696	28.965
Circulante			**8.847**	**12.388**
Não circulante			**7.849**	**16.577**

10 Outras obrigações

(a) Fiscais e Previdenciárias

	2009	2008
Provisão para impostos e contribuições	1.017	749
Impostos e contribuições a recolher	3.290	2.690
Provisão para impostos diferidos	9	188
Provisão para riscos fiscais (i)	5.532	5.532
Total	**9.848**	**9.159**
Circulante	**4.316**	**3.439**
Não circulante	**5.532**	**5.720**

(i) A administração da instituição revisa as contingências e avalia as possibilidades de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a provisão para riscos fiscais, conforme aplicável. As principais contingências provisionadas, registradas na rubrica "Outras obrigações – Fiscais e previdenciárias" do balanço patrimonial, estão relacionadas com a dedutibilidade da despesa de contribuição social na apuração do lucro real. Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 o Banco apresentava os seguintes passivos, que incluem também os saldos registrados na conta de "Outras obrigações – Passivos contingentes" e correspondentes depósitos judiciais, relacionados a contingências:

	Depósitos judiciais		Provisões para contingências	
	2009	2008	2009	2008
Contingências tributárias	5.715	5.714	5.532	5.532
Contingências trabalhistas e previdenciárias	525	143		
Outras	1.099	872	361	257
	7.339	6.729	5.893	5.789

Em 31 de dezembro de 2009, as contingências avaliadas, trabalhistas e cíveis, como perda possível, para as quais não há provisão, totalizavam R$ 2.251 e R$ 11.454 (2008 – R$ 2.078 e R$ 7.673) respectivamente.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, os depósitos judiciais são registrados no ativo realizável a longo prazo, na rubrica "Outros créditos - Devedores por depósitos em garantia".

(b) Diversas

	2009	2008
Valores a pagar a sociedades ligadas	81	50
Provisão para fornecedores e prestadores de serviços	12.127	3.477
Passivos contingentes	361	257
Parcelas de cessões de crédito à pagar	24.111	19.840
Prestações recebidas e pendentes de baixa	14.906	12.808
Ordens de pagamento	6.124	3.133
Cartões de Crédito à pagar Visa	4.821	4.239
Outros	2.873	4.226
Total	**65.404**	**48.030**
Circulante	**65.043**	**47.773**
Não circulante	**361**	**257**

11 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o capital subscrito e integralizado está representado por 60.000 mil ações, sendo 45.000 mil ações ordinárias nominativas e 15.000 mil ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

(b) Reservas de lucros

Legal: É constituída à base de 5% sobre o lucro líquido apurado, limitada a 20% do capital social.

Estatutária: É constituída pelo saldo de lucro remanescente após a constituição de reserva legal e da distribuição dos dividendos, limitada a 80% do capital social. Sua destinação será para aumento de capital, podendo ser, por deliberação dos acionistas, distribuída total ou parcialmente ou compensada com prejuízos.

(c) Dividendos e juros sobre o capital próprio

Aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.

Em setembro e dezembro de 2009 foram pagos juros sobre capital próprio nos montantes de R$ 7.512 e R$ 8.370, respectivamente, totalizando R$ 15.882 no exercício. O cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre o Patrimônio Líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249/95. Adicionalmente, a administração propôs dividendos no montante de R$ 6.480 como complemento ao dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto.

Em janeiro de 2009, foram pagos R$ 30.500 referente a dividendos extraordinários, mediante a utilização de parte da reserva estatutária, conforme formalizado em Ata de Reunião de Diretoria do dia 9 de janeiro de 2009.

Em novembro de 2008 foram creditados R$ 18.700 a título de juros sobre capital próprio e pagos em janeiro de 2009. O cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre o Patrimônio Líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249/95.

Em setembro de 2008, foram pagos R$ 41.300 referente a dividendos extraordinários, mediante a utilização de parte da reserva estatutária, conforme formalizado em ata de reunião de diretoria.

	2009	2008
Lucro líquido do exercício	84.120	23.865
(-) Reserva legal	(4.207)	(1.193)
Base de cálculo	79.913	22.672
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	19.978	5.668
Juros sobre capital próprio (líquido do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF)	13.500	15.895
Dividendos adicionais propostos	6.480	
Total	**19.980**	**15.895**
Percentual sobre a base de cálculo	**25**	**70**

Para atendimento à legislação de Imposto de renda, o montante dos juros sobre o capital próprio foi contabilizado em contrapartida da conta "Despesas financeiras" e, para fins de divulgação das demonstrações financeiras, reclassificado para a conta de "Lucros acumulados".

12 Imposto de renda e contribuição social

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os saldos de ativos diferidos apresentam-se como segue:

	Diferido ativo	
	2009	2008
Provisão para perdas em ativos	85.414	34.780
Outras	(380)	(2.459)
Base de cálculo	85.034	32.321
Imposto de Renda – 15%	12.755	4.848
Adicional do Imposto de Renda – 10%	8.479	3.208
Contribuição Social – 15%	12.755	4.848
Total	**33.990**	**12.904**
Circulante	**28.707**	**12.904**
Não circulante	**5.283**	

(b) Período estimado de realização

A recuperação provável dos créditos tributários pode ser demonstrada conforme abaixo:

Ano	Valor contábil	Valor presente
2010	28.707	25.685
2011	5.283	4.114
Total	**33.990**	**29.799**

Não há prejuízo fiscal ou base negativa de contribuição social acumulados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008.

O saldo dos créditos fiscais diferidos registrados possui as seguintes características:

	2009	2008
Adições temporárias	34.142	13.996
Ajuste valor de mercado	(152)	(1.092)
Total	**33.990**	**12.904**

A instituição adota a prática de constituir créditos fiscais diferidos sobre todas as diferenças temporárias. Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 esses créditos estão relacionados principalmente, à possibilidade de reconhecimento, como perda efetiva, das despesas com provisões para créditos de liquidação duvidosa, que pelo perfil da grande maioria das operações da Instituição, dar-se-á num prazo médio de um ano. A constituição desses ativos considera a sua provável realização a partir de projeções de resultados futuros, elaboradas com base em premissas internas e em cenários econômicos futuros, que podem, portanto, sofrer alterações.

(c) Conciliação do imposto de renda e da contribuição social

	2009		2008	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	90.524	90.524	28.428	28.428
Adições (exclusões) líquidas:				
• Juros sobre o capital próprio	(15.882)	(15.882)	(18.700)	(18.700)
• Equivalência patrimonial	(42.962)	(42.962)	(14.108)	(14.108)
• Provisão para outros créditos	2.011	2.011		
• Provisão perda em TVM	(17.428)	(17.428)	17.428	17.428
• Outras, líquidas	1.389	1.389	1.280	1.280
Base de cálculo	**17.652**	**17.652**	**14.328**	**14.328**
Alíquota Efetiva	2.648	2.648	2.149	1.290
Alíquota Adicional	1.741		1.409	(1.151)
Incentivo Fiscal	(633)		(129)	
Despesa de imposto de renda e contribuição social	**3.756**	**2.648**	**3.429**	**139**

13 Despesa de pessoal

	2009	2008
Honorários	2.623	3.785
Benefícios	491	552
Encargos Sociais	2.311	2.370
Proventos	4.276	4.311
Treinamento	309	335
Estagiários	54	51
Total	**10.064**	**11.404**

14 Outras despesas administrativas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a rubrica "Outras despesas administrativas" estava assim composta:

	2009	2008
Comissão a correspondente	166.996	104.213
Prestação de serviços	102.613	61.200
Processamento de dados	21.644	15.355
Comunicação	10.763	9.217
Aluguel	2.827	2.657
Propaganda e publicidade	10.645	3.526
Outros	14.698	12.555
Total	**330.186**	**208.723**

15 Despesa tributária

	2009	2008
Desp. Tributárias	225	387
ISSQN	241	382
Cofins	21.991	12.981
PIS	3.574	2.109
Total	**26.031**	**15.859**

16 Outras receitas operacionais

Em 31 de dezembro de 2009, o saldo de "Outras receitas operacionais" refere-se, basicamente, a recuperação de despesas comerciais.

17 Cobertura de seguros

A administração possui cobertura de seguros no montante de R$ 20.450 em 31 de dezembro de 2009 e (2008 - R$ 20.300), para fazer face a eventuais sinistros que venham a ocorrer com os bens do ativo imobilizado.

18 Instrumentos financeiros

A Instituição avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado e realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Consequentemente, as estimativas apresentadas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado corrente. O uso de diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias para estimativas pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Valorização dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Instituição encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente de taxas contratadas comparadas com as vigentes no mercado.

A Instituição possui operações envolvendo instrumentos financeiros exclusivamente em conexão com suas atividades e com o objetivo de reduzir a exposição aos riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros de seus ativos e passivos operacionais.

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros não divergem significativamente dos valores contábeis dos mesmos, na extensão de que foram pactuados e registrados por taxas e condições praticadas no mercado para operações de natureza, risco e prazo similares.

(i) Títulos e valores Mobiliários

O Banco possui perfil de investimentos em ações e em certificados de depósitos bancários de empresas e instituições financeiras consideradas de baixo risco pela Administração.

(ii) Operações de crédito

Nos exercícios, o Banco manteve seu foco no crédito consignado e sua política de concessão e monitoramento de crédito. O risco de crédito é diluído pelo grande volume da carteira e das cessões de crédito.

(iii) Depósitos

As captações ocorrem principalmente através de depósitos a prazo e através das cessões de crédito. As taxas dos depósitos e as necessidades de caixa são monitoradas pela Administração.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009 a Instituição contratou operações com instrumentos financeiros derivativos. Vide detalhes na nota 4(b).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2008 a Instituição contratou operações no mercado a termo a receber cujo valor de referência era de R$ 1.220, sendo liquidado em agosto de 2008.

19 Partes relacionadas

(a) Transações com partes relacionadas

Os principais saldos e operações mantidos com partes relacionadas podem ser demonstrados da seguinte forma:

	2009							
	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administ. Crédito e Risco Ltda.	Total
Em 31/12/2009								
Ativos (Passivos)								
Outros créditos				23				**23**
Depósito à vista	(287)	(56)	(77)	(639)	(32)	(6)	(8)	**(1.105)**
Depósito interfinanceiro	(21.762)							**(21.762)**
Depósito a prazo			(15.664)	(16.867)	(6.745)	(2.924)	(2.021)	**(44.221)**
Outras obrigações	(81)							**(81)**
Despesas								
Operações de captação no mercado	(1.462)		(680)	(1.080)	(589)	(306)	(250)	**(4.367)**
Outras despesas administrativas	(662)		(21.933)	(42.734)	(12.328)	(6.506)	(2.949)	**(87.112)**

	2008							
	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administ. Crédito e Risco Ltda.	Total
Em 31/12/2008								
Ativos (Passivos)								
Outros créditos				45				**45**
Depósito à vista	(1.082)	(4)	(7)	(255)	(30)	(13)	(9)	**(1.400)**
Depósito interfinanceiro	(13.344)							**(13.344)**
Depósito a prazo			(8.360)	(4.576)	(4.692)	(2.769)	(2.406)	**(22.803)**
Outras obrigações	(50)							**(50)**
Despesas								
Operações de captação no mercado	(1.465)		(336)	(527)	(319)	(202)	(202)	**(3.051)**
Outras despesas administrativas	(600)		(9.205)	(24.934)	(9.723)	(5.702)	(2.808)	**(52.972)**

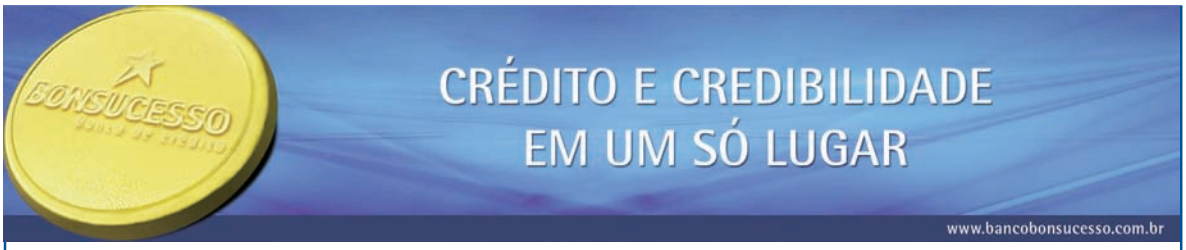

(i) Os depósitos a prazo e interfinanceiros são pós-fixados e sua remuneração tem como base, em média, a variação do CDI.

(ii) As despesas administrativas com a BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. referem-se principalmente ao pagamento de comissões de 5% sobre as operações de créditos consignados geradas pelo Banco. As despesas com as demais controladas referem-se principalmente ao pagamento pela prestação de serviços de natureza administrativa (informática, contabilidade, etc.).

(b) Remuneração do pessoal chave da administração

A Assembléia Geral Ordinária estabelece uma remuneração anual para os Administradores. Os benefícios de curto prazo pagos estão demonstrados a seguir:

	2009	2008
Honorários	2.623	3.785
Encargos sociais	675	947
Total	**3.298**	**4.732**

O Banco Bonsucesso não possui benefícios de longo prazo, de pós-emprego ou de contrato de trabalho para o pessoal-chave da Administração.
Conforme legislação em vigor, as instituições financeiras não podem conceder empréstimos ou adiantamentos aos seus acionistas controladores, empresas coligadas, administradores, ou parentes de seus administradores até o segundo grau. Dessa forma, não são efetuados pelas instituições financeiras empréstimos ou adiantamentos a qualquer subsidiária, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e seus familiares.

20 Adequação ao novo acordo de capitais (BASILEIA II) - Resolução Nº 3.490/07

Com a entrada em vigor do Novo Acordo de Capital, proposto pelo Comitê de Basileia para a Supervisão Bancária, foi editada pelo Conselho Monetário Nacional a Resolução 3.464/2007, que versa sobre a estrutura de gerenciamento de risco de mercado.
Para compatibilização dos novos requerimentos, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº. 3.444/2007, que define o Patrimônio de Referência (PR) e a Resolução nº. 3.490/2007, que trata da apuração do Patrimônio de Referência Exigido (Basileia II), cuja vigência deu-se a partir de 1º de julho de 2008.
Oportunamente, o BACEN, editou a normatização das metodologias de apuração das parcelas de capital para a cobertura de Riscos Financeiros (Riscos de Crédito, Mercado e Operacional), cuja abordagem foi usada para evidenciar os impactos desta adequação no Banco Bonsucesso S.A., conforme descrito no quadro abaixo:

Descrição	2009	2008
(=) Patrimônio de Referência – Nível I (i) *	**317.158**	**270.681**
(+) Patrimônio Líquido	318.388	287.578
(-) Créditos Tributários Excluídos do Nível I do PR		12.904
(-) Ativo Permanente Diferido	1.230	4.273
(+) Ajustes a Valor de Mercado		280
(+) Patrimônio de Referência – Nível II (ii) *		**(280)**
(-) Deduções do Patrimônio de Referência (iii)		**6.820**
(=) Patrimônio de Referência Total (i+ii-iii) (a)	**317.158**	**263.581**
Alocação de Capital – Res. nº 3.490/07		
(a partir de Jul/2008)		
(+) Risco de Crédito (Pepr)	220.891	164.525
(+) Risco de Mercado (Pjur + Pcam + Pacs + Pcom)	30.282	1.091
(+) Risco Operacional (Popr)	17.449	7.765
(=) Patrimônio de Referência Exigido (PRE) (b)	**268.620**	**173.381**
Posições fora da carteira de negociação - RBAN (c)	6.657	12.747
Margem (a - b - c)	41.880	77.453
Índice de Basileia II	12,99%	16,72%

(*) Refere-se ao Conglomerado Financeiro.
Para apuração do índice de Basileia II, adotou-se a seguinte fórmula:

$$Basileia\ II = \left(\frac{PR}{\frac{PRE}{F}}\right) * 100$$

Onde:

Variável	Descrição
PR	Patrimônio de Referência (Resolução nº. 3.444/2007)
PRE	Patrimônio de Referência Exigido (Resolução nº. 3.490/2007)
F	Fator de ponderação 11%

O Patrimônio de Referência Total apurado no período foi de R$ 317.158 (2008 – R$ 263.581) contra um Patrimônio de Referência Exigido de R$ 268.620 (2008 – R$ 173.381) e parcela RBAN de R$ 6.657 (2008 - R$ 12.747), o que implica em uma margem, em relação à alocação do capital, de R$ 41.880 (2008 - R$77.453).
Desta forma, a exigência mínima de Capital e Patrimônio Liquido para o funcionamento do Banco Bonsucesso S.A. encontra-se em conformidade com a regulamentação do BACEN e com as melhores práticas de mercado. Considerando os valores apurados em 31/12/2009, registrou-se um coeficiente de Basileia II (adequação ao Patrimônio de Referência Exigido) de 12,99% (2008 – 16,72%) , portanto em conformidade com o preconizado pelo BACEN, na medida em que o mínimo requerido é de 11%.
A parcela de patrimônio de referência exigido para cobertura do risco de mercado atingiu em 2009 o montante de R$30.282 (2008 – R$1.091). Desse total, R$ 29.841 decorrem de operações sujeitas a variação cambial (dólar) realizadas nos últimos dias de dezembro/2009 sem cobertura de instrumentos financeiros derivativos, os quais foram contratados em janeiro/2010.

21 Gerenciamento de risco

A gestão de riscos financeiros do Conglomerado Bonsucesso reflete um esforço integrado de ações, controles e processos, de forma a contemplar risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. A área de gestão de riscos financeiros está subordinada a um Diretor Estatutário.
I - Risco de Mercado - É o risco associado à probabilidade da variação no valor de ativos e passivos, causada pelas incertezas acerca das mudanças nos preços e taxas de mercado, gerar perdas para a instituição. Gerenciado em sintonia com as recomendações e normatização dos órgãos reguladores e alinhado com as melhores práticas do mercado nacional, a política que norteia as ações de gerenciamento do risco de mercado tem bases conservadoras, sendo que os limites de VaR (Value at Risk) são definidos pela alta administração e monitorados com periodicidade diária.
II - Risco de Crédito - É o risco de um devedor ou tomador deixar de cumprir com as obrigações financeiras de qualquer contrato com a organização, ou de outra forma, deixar de cumprir o que foi acordado. As ações que norteiam as políticas de risco de crédito baseiam-se em fatores internos, com critérios de classificação de clientes, análise da evolução da carteira, níveis de inadimplência e taxas de retorno. Adota-se a prática de constituição de provisões para perdas de crédito para cada operação considerando a classificação do cliente e condição de atraso da operação.
III- Risco de Liquidez - É o risco da instituição não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. A política de gestão do risco de liquidez visa estabelecer os parâmetros mínimos de caixa a serem observados e mantidos, bem como as ferramentas necessárias para sua gestão em cenários normais ou de crise. O acompanhamento diário visa mitigar possíveis descasamentos dos prazos, permitindo, se necessário, ações corretivas.

Governança de Risco Operacional

Em consonância com a Resolução CMN n°. 3.380/06, o Bonsucesso definiu sua política de gerenciamento do risco operacional, na qual as responsabilidades, os procedimentos e a estrutura estão descritos. A Estrutura de gerenciamento de risco operacional está disponibilizada no site do Banco.
O Banco Bonsucesso considera a atividade de gestão do Risco Operacional de grande relevância como suporte à geração de valor à instituição. A melhoria de processos internos e o suporte às áreas de negócio tem permitido que a gestão do risco operacional contribua para o aprimoramento da eficiência operacional e consequentemente na redução do comprometimento do capital.
A partir de dezembro de 2009 o Bonsucesso adotou a abordagem padronizada alternativa simplificada para efeito de apuração da parcela de patrimônio de referência exigido para risco operacional (Popr).

Gerenciamento de Continuidade de Negócios – GCN

O Banco Bonsucesso conta com um Datacenter alternativo para atender a recuperação e continuidade de seus processos de negócio visando minimizar perdas financeiras para os acionistas e clientes.
A metodologia da gestão da Continuidade de Negócios permite ao Banco Bonsucesso planejar ou responder a incidentes e interrupções de negócios para fazer a continuidade de suas operações em níveis pré-definidos e aceitáveis.

Estrutura de Risco de Mercado

Em consonância com a Resolução CMN n°. 3.464/07, o Bonsucesso definiu sua estrutura de gerenciamento do risco de mercado compatível com a natureza da operação e complexidade dos produtos, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração.
Nesse contexto, foi definido o diretor responsável pela coordenação das atividades da Área de Risco de Mercado perante ao Banco Central do Brasil e definida a estrutura de gerenciamento de risco de mercado, composta pelas áreas de "processo de marcação a mercado", "monitoramento e controle da carteira de negociação" e "monitoramento e controle dos riscos de mercado", bem como as responsabilidades da área.

DIRETORIA

Paulo Henrique Pentagna Guimarães
Diretor Presidente

Gabriel Pentagna Guimarães
Diretor Primeiro Vice-Presidente

Frederico Penido de Alvarenga
Diretor Vice-Presidente Comercial

Jorge Luiz Valente Lipiani
Diretor Executivo

Fábio Drumond Formiga
Diretor Executivo

CONTROLADORIA

Ives Alexandre Nunes
Contador - CRC-MG 65.493/O-7

José Luiz de Souza Leite
Contador - CRC-MG 48.029/O-0

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas
Banco Bonsucesso S.A.

1 Examinamos os balanços patrimoniais do Banco Bonsucesso S.A. em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa dos exercícios findos nessas datas e do semestre findo em 31 de dezembro de 2009, elaborados sob a responsabilidade da Administração do Banco. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Bonsucesso S.A. em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa dos exercícios findos nessas datas e no semestre findo em 31 de dezembro de 2009, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2010.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" MG

Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2 "S" MG

ANEXO VII

- Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso com data-base de 31/12/2009 e 31/12/2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas e Clientes:

Submetemos à vossa apreciação as Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso S/A, dos exercícios findos em 2009 e 2010.

O ano de 2010 teve um balanço positivo, na medida em que as decisões governamentais adotadas mundo afora foram eficazes para a retomada do crescimento da economia mundial, principalmente nos EUA, onde a recuperação econômica parece mais tangível e sustentável.

No Brasil, as condições continuam muito favoráveis, em que pese a preocupação acerca da inflação. O país mantém-se na lista dos favoritos para se investir, com forte ritmo de crescimento, consumo aquecido, aumento do crédito e grande demanda por investimentos em infra-estrutura. Neste ambiente, realizamos nossa primeira emissão externa, detalhada abaixo, e crescemos substancialmente nossas operações em nossos 2 nichos de atuação, **crédito consignado e middle market.**

No **consignado**, nosso principal negócio, atingimos um volume recorde de originação de **R$ 1,9bi** ao longo do ano, aí compreendidos os convênios do INSS e demais, além da plataforma de cartão de crédito consignado. Em nosso segundo nicho de atuação, o **Middle Market**, onde trabalhamos com operações estruturadas com lastro em recebíveis, o crescimento foi de **78%** em relação à dez/09, refletindo os investimentos realizados na nossa plataforma em SP. Originamos um volume de **R$ 743,5mm** ao longo do ano, e encerramos o exercício com carteira de **R$ 429mm** nestas operações.

A carteira de crédito total, incluindo os créditos cedidos com coobrigação, atingiu **R$ 3,3bi**, crescimento de **40%** em relação a dez/09. Já a **carteira on-balance** cresceu **43%** em relação ao mesmo período, em função da nossa maior capacidade de retenção dos créditos originados. Realizamos ainda cessões de crédito sem coobrigação no montante de R$524,4mm, o que soma um volume total de **cessões de crédito** de **R$ 1,68bi** ao longo do ano de 2010.

Na Captação de Recursos tivemos um ano ímpar. Concretizamos um projeto ousado de emissão de um **Bond "Tier II"**, no montante de **USD 125mm**, por 10 anos. Fomos o primeiro Banco brasileiro a acessar este mercado diretamente através de dívida subordinada, que nos permite integrar o montante captado ao nosso patrimônio de referência, impactando positivamente nosso índice de Basiléia, principalmente após a implementação da circular 3515 do BACEN, que eleva a necessidade de capital para as operações de crédito consignado com prazo superior a 36 meses. Fomos muito exitosos nesta captação, que, assim que homologada pelo BACEN, elevará nossa Basiléia para o patamar de 19%, nos garantindo maior conforto para o crescimento das nossas operações de crédito nos próximos anos.

Ainda referente à **captação**, registramos crescimento de **49%** em relação a dez/09, e encerramos o ano com depósitos totais de **R$ 1,5bi**, aí compreendidas captações via CDB's, DPGE's e LCA's. Em DPGE's ainda temos um saldo de R$250mm a captar, caso optemos por utilizar todo o limite. Estruturamos também um novo **FIDC** de consignado, rating AAA da S&P, **de R$ 800mm**, do qual colocamos a primeira tranche de **R$ 200mm** em mai/10, com as demais a serem colocadas ao longo do ano de 2011.

Desempenho

O ambiente favorável aliado ao expertise em nosso mercado, propiciou ao Banco um novo recorde de resultado. Encerramos o ano com lucro líquido de **R$ 87,6mm,** o que elevou nosso Patrimônio Líquido para **R$ 380,2mm.**

Os resultados alcançados são fruto de nosso trabalho sério, ético e comprometido. Agradecemos aos nossos clientes pela sua confiança, aos nossos colaboradores pela sua dedicação e empenho na execução de suas funções, e aos nossos parceiros por acreditarem em nossos propósitos de fazer desta instituição um Banco cada vez mais sólido e rentável.

A DIRETORIA

Evolução da Captação

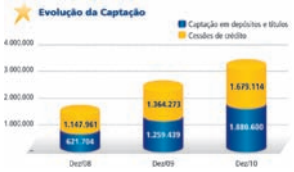

Evolução da Carteira de Crédito

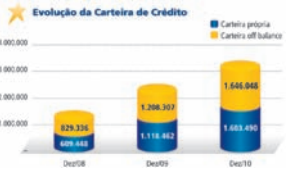

Evolução do Lucro Líquido

Evolução do Patrimônio Líquido

RATINGS | FitchRatings Nota BBB+(bra) | MOODY'S Nota A1.br | AUSTIN RATING Nota A- | RISKbank Nota 10,47 Baixo risco p/ curto prazo

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

ATIVO	2010	2009
CIRCULANTE	**1.332.233**	**889.454**
DISPONIBILIDADES	2.982	474
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Nota 3)	387.224	212.544
Aplicações no mercado aberto	362.292	209.861
Aplicações em depósitos interfinanceiros	24.932	2.683
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 4)	49.204	71.501
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.239	971
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 5)	809.430	539.146
Setor privado	835.073	572.024
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(25.643)	(32.878)
OUTROS CRÉDITOS (Nota 6)	62.973	43.473
OUTROS VALORES E BENS (Nota 7)	19.181	21.345
NÃO CIRCULANTE	**1.153.893**	**812.548**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 4)	223.388	90.978
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 5)	753.234	537.846
Setor privado	768.418	546.438
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(15.184)	(8.592)
OUTROS CRÉDITOS (Nota 6)	27.716	27.402
OUTROS VALORES E BENS (Nota 7)	39.130	39.107
INVESTIMENTOS	89.884	102.138
Participação em controladas e coligadas (Nota 8)	89.454	101.740
Outros investimentos	430	398
IMOBILIZADO DE USO	18.714	12.090
Outras imobilizações de uso	22.357	14.286
Depreciações acumuladas	(3.643)	(2.196)
DIFERIDO	1.525	2.750
Gastos de organização e expansão	8.356	8.356
Amortização acumulada	(6.831)	(5.606)
INTANGÍVEL	302	237
TOTAL DO ATIVO	**2.486.126**	**1.702.002**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	2009
CIRCULANTE	**1.122.991**	**722.203**
DEPÓSITOS	789.600	588.593
Depósitos à vista	11.823	9.725
Depósitos interfinanceiros (Nota 9a)	32.552	33.031
Depósitos a prazo (Nota 9a)	744.981	545.782
Depósitos para investimentos	244	55
CAPTAÇÃO NO MERCADO ABERTO (Nota 9b)	150.057	30.008
RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS (Nota 10)	16.192	
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES (Nota 11)	6.221	8.847
Repasses no país - Instituições oficiais	6.221	8.847
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	5.244	
OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 12)	155.677	94.755
Cobranças e arrecadação de tributos e assemelhados	1.270	916
Sociais e estatutárias		6.480
Fiscais e previdenciárias	5.203	4.316
Diversas	149.204	83.043
NÃO CIRCULANTE	**982.966**	**661.417**
DEPÓSITOS	671.273	624.142
Depósitos interfinanceiros (Nota 9a)	654	1.655
Depósitos a prazo (Nota 9a)	670.619	622.487
RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS (Nota 10)	245.595	
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES (Nota 11)	1.662	7.849
Repasses no país - Instituições oficiais	1.662	7.849
OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 12)	41.240	19.009
Fiscais e previdenciárias	13.694	5.532
Diversas	27.546	13.477
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	**23.196**	**10.417**
Rendas antecipadas	23.196	10.417
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 13)	**380.169**	**318.382**
Capital social - de domiciliados no país	193.200	193.200
Reservas de lucros	186.314	125.353
Ajuste a valor de mercado - TVM	655	(171)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.486.126**	**1.702.002**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de reais

	Capital social	Reservas de lucros - Legal	Reservas de lucros - Estatutária	Ajuste a valor de mercado - TVM	Lucros acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	193.200	12.917	81.178	280		287.575
Ajuste a valor de mercado - TVM				(451)		(451)
Lucro líquido do exercício					84.120	84.120
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		4.207	57.551		(61.758)	
Juros sobre o capital próprio					(15.882)	(15.882)
Dividendos pagos			(30.500)		(6.480)	(36.980)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	193.200	17.124	108.229	(171)		318.382
Ajuste a valor de mercado - TVM				826		826
Lucro líquido do exercício					87.681	87.681
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		4.384	57.897		(62.281)	
Juros sobre o capital próprio					(19.100)	(19.100)
Dividendos pagos			(1.320)		(6.300)	(7.620)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	193.200	21.508	164.806	655		380.169
SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2010	193.200	17.124	106.909	(268)	60.195	377.160
Ajuste a valor de mercado - TVM				923		923
Lucro líquido do semestre					27.486	27.486
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		4.384	57.897		(62.281)	
Juros sobre o capital próprio					(19.100)	(19.100)
Dividendos pagos					(6.300)	(6.300)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	193.200	21.508	164.806	655		380.169

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

	Segundo Semestre 2010	Exercícios 2010	Exercícios 2009
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**306.006**	**559.906**	**559.424**
Operações de crédito	282.425	612.908	525.890
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e aplicações interfinanceiras de liquidez	23.581	46.998	33.489
Resultado de operações de câmbio			45
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**(121.064)**	**(211.218)**	**(149.266)**
Operações de captação no mercado	(86.703)	(150.088)	(86.743)
Operações de empréstimos e repasses	(369)	(891)	(1.647)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(33.992)	(60.239)	(60.876)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**184.942**	**448.688**	**410.158**
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	**(163.709)**	**(340.707)**	**(319.634)**
Receitas de prestação de serviços	6.876	10.928	4.814
Despesas de pessoal (Nota 15)	(8.277)	(19.924)	(10.064)
Outras despesas administrativas (Nota 16)	(175.029)	(364.663)	(330.186)
Despesas tributárias (Nota 17)	(13.686)	(29.060)	(26.031)
Outras receitas operacionais (Nota 18)	27.500	55.146	31.526
Outras despesas operacionais (Nota 18)	(19.527)	(39.266)	(32.655)
Resultado de participação em controladas (Nota 8)	18.434	43.132	42.962
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	**21.233**	**104.981**	**90.524**
Imposto de renda (Nota 14)	4.066	(10.641)	(3.756)
Contribuição social (Nota 14)	2.187	(6.659)	(2.648)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIOS	**27.486**	**87.681**	**84.120**
LUCRO LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES - R$	**458,10**	**1.461,35**	**1.402,00**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais
Preparada pelo método indireto

ATIVIDADES OPERACIONAIS	Segundo Semestre 2010	Exercícios 2010	Exercícios 2009
Lucro líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**21.233**	**104.981**	**90.524**
Ajustes ao Lucro Líquido antes dos Impostos	**14.613**	**8.175**	**22.634**
Provisão para devedores duvidosos	27.862	53.575	58.866
Depreciação e amortização	1.426	2.863	2.390
Resultado de participação em controladas	(18.434)	(43.132)	(42.962)
Provisão para perda em títulos e valores mobiliários		4.889	
Reversão provisão para perdas em títulos e valores mobiliários	(2.192)	(16.505)	
Provisão para perdas de outros créditos	6.131	6.665	4.340
Ganhos / perdas de capital líquidas	(180)	(180)	
Lucro Líquido Ajustado Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**35.846**	**113.156**	**113.158**
Redução (aumento) de aplicações interfinanceiras de liquidez	(7.890)	(13.656)	1.730
Redução (aumento) de títulos e valores mobiliários	(25.194)	(86.938)	14.222
Redução (aumento) de operações de crédito	(382.675)	(539.247)	(564.433)
Redução (aumento) de outros créditos	(24.239)	(27.151)	(41.352)
Redução (aumento) de outros valores e bens	(5.908)	2.815	(45.593)
Aumento (redução) de depósitos	224.610	248.136	637.180
Aumento (redução) de captações no mercado aberto	(99.944)	120.049	15.000
Aumento (redução) de recursos de aceites e emissões de títulos	242.976	261.787	(2.175)
Aumento (redução) de obrigações por empréstimos e repasses	(3.945)	(8.813)	(12.270)
Redução (aumento) de relações interfinanceiras e interdependências	(550)	(267)	32
Aumento (redução) de instrumentos financeiros derivativos	6.478	546	(603)
Aumento (redução) de outras obrigações	39.995	83.153	38.692
Aumento (redução) de resultado de exercícios futuros	4.485	12.779	9.717
Imposto de renda e contribuição social	6.253	(17.300)	(6.404)
Caixa Líquido Proveniente/Aplicado em Atividades Operacionais	**10.298**	**149.049**	**156.701**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Alienação de investimento			7
Alienação de imobilizado de uso	184	321	349
Aquisição de imobilizado de uso	(7.814)	(8.503)	(9.694)
Aquisição de investimentos		(32)	(19)
Aquisição de intangível		(146)	(259)
Dividendos recebidos	55.526	55.536	5.655
Alienação de participações societárias	19	19	
Caixa Líquido Proveniente/Aplicado) em Atividades de Investimento	**47.915**	**47.195**	**(3.961)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Juros sobre o capital próprio e dividendos pagos	(25.400)	(26.720)	(52.862)
Caixa Líquido Proveniente/(Aplicado) em Atividades de Financiamento	**(25.400)**	**(26.720)**	**(52.862)**
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**32.813**	**169.524**	**99.878**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do semestre/exercícios	349.319	212.608	112.730
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do semestre/exercícios	382.132	382.132	212.608
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**32.813**	**169.524**	**99.878**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009
Em milhares de reais, exceto quando indicado

1 Contexto operacional

As operações do Banco Bonsucesso S.A. ("Banco") são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro, sendo que certas operações têm a intermediação da empresa controlada Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
O Banco Bonsucesso S.A., é uma companhia de capital fechado e vem operando como banco múltiplo nas carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, sendo que parcela significativa de suas operações de crédito está direcionada a empréstimos de crédito pessoal, repasse e para capital de giro, tendo como principal fonte de recursos o lançamento de certificados de depósitos bancários no mercado.

2 Apresentação das Demonstrações Financeiras e descrição das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76, bem como as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), no que for aplicável.
Assim, as informações contábeis contidas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e de 2009 foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 associadas com as instruções específicas do BACEN e em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

(a) Apuração do resultado
O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pela parcela atribuível de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre os lucros tributáveis e, quando aplicável, pelo imposto de renda e contribuição social, diferidos, que serão recuperados ou exigidos em exercícios seguintes.

(b) Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa são representados, basicamente, por disponibilidades, depósitos bancários disponíveis e investimentos de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e limites, cujo prazo de vencimento seja igual ou inferior a 90 dias (a partir da data de aquisição), que são utilizados pelo Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.
O caixa e equivalentes de caixa são compostos como segue:

Descrição	2010	2009
Disponibilidades	2.982	474
Aplicações interfinanceiras de liquidez	370.886	209.861
Títulos e valores mobiliários – livres	8.264	2.273
Total	**382.132**	**212.608**

(c) Aplicações interfinanceiras de liquidez
São demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos em base "pro rata", ajustados ao valor de mercado, quando aplicável.

(d) Títulos e valores mobiliários
De acordo com a Circular BACEN nº 3.068/01, e regulamentação complementar, os títulos e valores mobiliários são classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação pela Administração, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:
(i) Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, os quais são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os ganhos e as perdas realizados e não realizados reconhecidos diretamente no resultado do exercício.
(ii) Títulos disponíveis para venda – Incluem os títulos e valores mobiliários utilizados como parte da estratégia para a administração do risco de variação nas taxas de juros, que podem ser negociados como resultado dessas variações, por mudanças nas condições de pagamento ou outros fatores. Esses títulos são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos no resultado do período e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado, ainda não realizados, reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido, "Ajuste de Títulos e Valores Mobiliários", líquidos dos correspondentes efeitos tributários.
Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos no resultado do exercício mediante a identificação específica na data de negociação, em contrapartida do patrimônio líquido, em conta destacada, líquidos dos correspondentes efeitos tributários.
(iii) Títulos mantidos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos.
Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas.

(e) Instrumentos Financeiros Derivativos
De acordo com a Circular BACEN nº 3.082/02 e regulamentações posteriores, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da Administração para fins ou não de proteção (hedge).
As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos efetuados por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção estabelecidos na referida circular (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.
As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge são classificadas como Hedge de Mercado ou Hedge de Fluxo de Caixa, segundo os critérios definidos na Circular BACEN nº 3.082/02. Nesses casos, também os itens objeto de hedge são ajustados ao valor de mercado, tendo como contrapartida dessas ajustes (derivativo e respectivo item objeto de hedge): (i) a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, no caso de Hedge de Mercado e (ii) conta destacada do patrimônio líquido para a parcela efetiva do Hedge de Fluxo de Caixa, deduzida dos efeitos tributários.

(f) Despesas antecipadas
As despesas antecipadas referentes às comissões pagas aos correspondentes bancários são controladas por contrato e contabilizadas na rubrica "Outros valores e bens – despesas antecipadas". A apropriação dessa despesa ao resultado é efetuada de acordo com o prazo de vigência dos respectivos contratos na rubrica "Outras despesas administrativas".

(g) Demais ativos circulantes e não circulantes
Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base "pro rata", deduzidos das correspondentes rendas a apropriar. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução BACEN nº 2.682/99, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações procedida pela Administração, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira.

(h) Investimentos e imobilizado de uso
Os investimentos em sociedades controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, sendo os demais demonstrados ao custo. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 10% para instalações e móveis e equipamentos de uso e 20% para os sistemas de processamento de dados e de transporte.

(i) Valor de recuperação dos ativos
Com base em análise da Administração, se o valor de contabilização dos ativos não financeiros exceder o seu valor recuperável, é reconhecida uma perda por "impairment" no resultado do exercício.

(j) Passivos circulantes e não circulante
Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base "pro rata", deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

(k) Resultados de exercícios futuros
Refere-se principalmente às comissões pagas aos correspondentes bancários pelos clientes conforme contratos de operações de crédito. São controladas por contrato e contabilizadas na rubrica "Rendas antecipadas". A apropriação dessa receita ao resultado é efetuada de acordo com o prazo de vigência dos respectivos contratos na rubrica "Recuperação de comissões pagas".

(l) Imposto de renda e contribuição social
A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%.
O imposto de renda diferido é calculado sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas de impostos definidas atualmente são usadas para se determinar o imposto de renda diferido, no caso, para imposto de renda - 25%, e para a contribuição social - 15%.
De acordo com a Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei 11.941/09, as modificações no critério de reconhecimento de receita, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício, introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e pelos artigos 36 e 37 da referida Medida Provisória, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real das pessoas jurídicas que optarem pelo Regime Tributário de Transição – RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes no exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

(m) Estimativas contábeis
A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração utilize-se de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os principais itens de balanço sujeitos a essas estimativas incluem: a provisão para crédito de liquidação duvidosa, os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social e a provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração do Banco revisa as estimativas e premissas pelo menos semestralmente. Entretanto, alguns valores efetivos dessas operações poderão divergir dos valores estimados, em face da subjetividade inerente ao processo de sua apuração.

(n) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais, fiscais
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais é efetuado de acordo com os critérios definidos na Deliberação CVM nº 594/09, com observância da Resolução CMN nº 3.823/09, da seguinte forma:
• Ativos Contingentes: não são reconhecidos, exceto quando da existência de evidências suficientes que assegurem elevado grau de confiabilidade de realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível.
• Passivos Contingentes: decorrem basicamente de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal dos negócios, movidos por terceiros, ex-funcionários e órgãos públicos, em ações cíveis, trabalhistas, de natureza fiscal e outros riscos. Essas contingências, coerentes com práticas conservadoras adotadas, são avaliadas por assessores legais e levam em consideração a probabilidade que recursos financeiros sejam exigidos para liquidar as obrigações e que o montante das obrigações possa ser estimado com suficiente segurança. As contingências são classificadas como prováveis, para as quais são constituídas provisões; possíveis, que somente são divulgadas sem que sejam provisionadas; e remotas, que não requerem provisão e divulgação. Os valores das contingências são quantificados utilizando-se modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e valor.
• Obrigações legais – fiscais: são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes integrais reconhecidos contabilmente.

3 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	2010	2009
Operações compromissadas		
Posição bancada		
Letras Financeiras do Tesouro	256.803	49.811
Letras do Tesouro Nacional	5.451	
Notas do Tesouro Nacional		130.042
Posição financiada		
Letras Financeiras do Tesouro	100.038	30.008
Depósitos interfinanceiros		
CDI Bancoob	2.234	2.683
CDI Bansicredi	1.286	
CDI Santander	21.412	
Total - Circulante	**387.224**	**212.544**

4 Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

	2010	2009
Livres		
Certificados de Depósitos Bancários	8.264	2.273
Cotas de Fundos de Investimentos	84.807	39.173
Letras do Tesouro Nacional		39.987
Notas do Tesouro Nacional	107.361	74.937
Cédulas de Produto Rural	2.273	16.586
Ações de Companhias Abertas	7.636	
Warrants	3.158	5.731
Certificados de Investimentos FINAM	62	62
Títulos no exterior	8.321	
Vinculado a operações compromissadas		
Notas do Tesouro Nacional	50.369	
Instrumentos Financeiros Derivativos		
Operações de Swap (Nota 20)	5.501	803
Vinculado a Prestação de Garantias		
Notas do Tesouro Nacional	3.030	2.733
Total	**280.782**	**182.285**
Provisão para perdas e desvalorização de títulos	(8.190)	(19.806)
Total	**272.592**	**162.479**
Circulante	**49.204**	**71.501**
Não circulante	**223.388**	**90.978**

(a) Classificação dos títulos e valores mobiliários

(i) Títulos para negociação
O valor de mercado para fins de divulgação pode ser assim apresentado:

Descrição	Quantidade	Valor pela curva/ aquisição	Valor de mercado	2010 Ganhos (Perdas) apropriados
Cotas de Fundos de Investimento	39.675	2.876	2.876	
Ações em Companhias Abertas	280.000	8.320	7.636	(684)
Total		**11.196**	**10.512**	**(684)**
Provisão para perdas e desvalorização de títulos			(2.697)	(2.697)
Total		**11.196**	**7.815**	**(3.381)**

Descrição	Quantidade	Valor pela curva/ aquisição	Valor de mercado	2009 Ganhos (Perdas) apropriados
Cotas de Fundos de Investimento	3.092.345	11.039	11.039	
Total		**11.039**	**11.039**	

As aplicações em cotas de fundos de investimento são avaliadas pelo valor das cotas informadas pelos administradores, as quais refletem a marcação a mercado das carteiras dos fundos, conforme regras do BACEN e da CVM. Para esses fundos de investimentos foi constituída uma provisão para perda de R$ 2.697 (2009 - R$ 0).
As ações de instituições abertas foram marcadas a mercado com base no último valor médio negociado no último dia útil do mês.

(ii) Títulos disponíveis para venda
O valor de mercado para fins de divulgação pode ser assim apresentado:

Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Valor de mercado	2010 Ganhos (Perdas) apropriados
Certificados Depósitos Bancários	17/01/2011	20.386	20	20	(*)
Certificados Depósitos Bancários	28/01/2011	490.333	486	486	(*)
Certificados Depósitos Bancários	31/01/2011	5.000	5.002	5.002	(*)
Certificados Depósitos Bancários	04/02/2011	1.396.834	1.381	1.381	(*)
Certificados Depósitos Bancários	18/02/2011	1.396.768	1.375	1.375	(*)
Notas do Tesouro Nacional	15/08/2012	29.982	59.894	60.406	512
Notas do Tesouro Nacional	01/01/2013	40.000	40.408	40.421	13
Notas do Tesouro Nacional	15/08/2014	20.000	39.479	40.115	636
Notas do Tesouro Nacional	15/05/2015	10.000	19.787	19.818	31
Títulos no exterior	03/11/2020		8.321	8.321	
Total			**176.153**	**177.345**	**1.192**

Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Valor de mercado	2009 Ganhos (Perdas) apropriados
Certificados Depósitos Bancários	18/01/2010	863.130	859	859	(*)
Certificados Depósitos Bancários	26/01/2010	1.391.896	1.382	1.382	(*)
Certificados Depósitos Bancários	09/02/2010	448	1	1	(*)
Certificados Depósitos Bancários	02/03/2010	31.448	31	31	(*)
Notas do Tesouro Nacional	15/08/2010	200	371	385	14
Notas do Tesouro Nacional	15/08/2012	19.982	37.681	37.666	(15)
Notas do Tesouro Nacional	01/01/2013	40.000	39.770	39.619	(151)
Letras do Tesouro Nacional	01/01/2010	40.000	39.980	39.987	7
Total			**120.075**	**119.930**	**(149)**

(*) O valor de mercado dos títulos não diverge do valor pela curva, devido ao fato dos mesmos serem pós-fixados e não terem negociação no mercado secundário.
Os títulos públicos federais foram marcados a mercado pela cotação divulgada pela ANBIMA.
Os títulos no exterior referem-se a títulos de emissão própria do Banco realizada em novembro de 2010. Foram adquiridos títulos no valor equivalente a US$ 5.000, de uma emissão total de US$ 125.000 conforme nota 11.

(iii) Títulos mantidos até o vencimento
O valor de mercado para fins de divulgação pode ser assim apresentado:

Descrição	Quantidade	2010 Valor
Cédulas de Produto Rural	3.596.823	2.273
Cotas Subordinadas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	13.932	81.931
Warrants	3.933.232	3.158
Certificados de Investimentos FINAM		62
Total		**87.424**
Provisão para perdas e desvalorização de títulos		(5.493)
Total		**81.931**

Descrição	Quantidade	2009 Valor
Cédulas de Produto Rural	38.448.561	16.586
Cotas Subordinadas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	18.452	28.134
Warrants	3.984.604	5.731
Certificados de Investimentos FINAM		62
Total		**50.513**
Provisão para perdas e desvalorização de títulos		(19.806)
Total		**30.707**

As cotas de fundos de investimentos, classificadas como "mantidas até o vencimento", referem-se a cotas subordinadas dos FIDC's FD, FH e Bonsucesso, que devem ser mantidas em carteira até os respectivos prazos de resgate, estabelecidos nos regulamentos dos Fundos. Essas cotas foram valorizadas de acordo com as cotações informadas pelos administradores dos Fundos, os quais valorizam as suas aplicações ao valor de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos.
As cédulas de produto rural são títulos emitidos que lastreiam produtos agrícolas e são comercializadas através de títulos no mercado, funcionando, no caso, como outros títulos privados emitidos, desta forma os títulos são mantidos até o vencimento do contrato. Para esses títulos, o saldo de provisão para perda em 31 de dezembro de 2010 é de R$ 2.273 (2009 - R$ 16.586).
A provisão para perda com warrants em 31 de dezembro de 2010 é de R$ 3.158 (2009 – R$ 3.158), e, para os certificados de investimentos FINAM é de R$ 62 (2009 – R$ 62).
As Warrants e CPR's foram valorizados pelas respectivas taxas e indexadores aplicáveis.

(b) Instrumentos financeiros derivativos
A Instituição participa de operações com instrumentos financeiros derivativos (Swap). Estas operações estão registradas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e na BM&F-Bovespa. A posição de derivativos a receber pode ser demonstrada como segue:

Descrição	Custódia	Faixa de Vencimento	Valor Referência	Valor pela curva	Valor de mercado	2010 Diferencial a Receber Ganhos (Perdas) apropriados
Swap CDI x Dólar	BM&F-Bovespa	Até 90 dias	865	148	157	9
		91 a 360 dias	21.930	3.652	3.844	192
			22.795	**3.800**	**4.001**	**201**
Swap IPCA x CDI	BM&F-Bovespa	361 a 1800 dias	30.000	776	815	39
			30.000	**776**	**815**	**39**
Swap Pré x CDI	CETIP	Até 90 dias	2.125	50	55	5
		91 a 360 dias	5.673	133	171	38
		361 a 1800 dias	12.292	289	459	170
			20.090	**472**	**685**	**213**
Total			**72.885**	**5.048**	**5.501**	**453**

Descrição	Custódia	Faixa de Vencimento	Valor Referência	Valor pela curva	Valor de mercado	2009 Diferencial a Receber Ganhos (Perdas) apropriados
Swap IPCA x CDI	BM&F-Bovespa	361 a 1800 dias	30.000	60	60	
			30.000	**60**	**60**	
Swap Pré x CDI	CETIP	Até 90 dias	2.896	34	43	9
		91 a 360 dias	7.398	87	215	128
		361 a 1800 dias	19.702	238	484	246
		Acima de 1800 dias	387	4	1	(3)
			30.383	**363**	**743**	**380**
Total			**60.383**	**423**	**803**	**380**

Descrição	Custódia	Valor pela curva/ aquisição	Valor de mercado	2010 Ganhos (Perdas) apropriados	Valor pela curva/ aquisição	Valor de mercado	2009 Ganhos (Perdas) apropriados
Ajuste a Receber							
Swap CDI	BM&F-Bovespa	24.771	24.771				
Swap IPCA	BM&F-Bovespa	34.276	34.315	39	30.585	30.585	
Swap Pré	CETIP	24.789	25.001	212	33.260	33.640	380
Ativo		**83.836**	**84.087**	**251**	**63.845**	**64.225**	**380**
Ajuste a Pagar							
Swap Dólar	BM&F-Bovespa	20.971	20.769	(202)			
Swap CDI	BM&F-Bovespa	33.500	33.500		30.526	30.526	
Swap CDI	CETIP	24.317	24.317		32.896	32.896	
Passivo		**78.788**	**78.586**	**(202)**	**63.422**	**63.422**	
Total		**5.048**	**5.501**	**453**	**423**	**803**	**380**

O valor de referência das operações com Swap está registrado em contas de compensação.
O swap CDI x Dólar foi efetuado de modo a reduzir as exposições ao Dólar provenientes de operações de crédito indexadas a essa moeda.
O swap IPCA x CDI destina-se a mitigar em parte as exposições ao índice de preços IPCA provenientes das captações em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC - DPGE's com remuneração atrelada a esse índice.
O swap Pré x CDI foi realizado a pedido de instituição cessionária, de modo a não assumir o risco de variação da taxa de juros prefixada. O risco de mercado para o Banco Bonsucesso permaneceu o mesmo que já existia antes da cessão das operações de crédito.
Nenhum dos swaps se destina a "hedge" nos termos da Circular BACEN 3.082.
O Banco Bonsucesso vinculou 1.243 NTN-B's, equivalentes a R$ 2.483, como garantia de margem dos swaps registrados na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F.
A posição de derivativos a pagar pode ser demonstrada como segue:

Descrição	Custódia	Faixa de Vencimento	Valor Referência	Valor pela curva	Valor de mercado	2010 Diferencial a Pagar Ganhos (Perdas) apropriados
Swap Dólar x CDI	CETIP	91 a 360 dias	206.880	(7.553)	(5.090)	2.463
Prêmios de opções lançadas-ações	BM&F-Bovespa	Até 90 dias	5.366	(84)	(154)	(70)
Total			**212.246**	**(7.637)**	**(5.244)**	**2.393**

O swap Dólar x CDI visa proteger o Banco da variação cambial a que está sujeito devido à captação externa realizada em novembro de 2010. Não obstante a captação externa ter um prazo de vencimento de 10 anos, o swap foi contratado pelo prazo de um ano e, ao seu término, será contrato novo swap.

5 Operações de crédito

(a) Classificação por produto

	2010	2009
Setor Privado		
Crédito pessoal	1.003.076	758.237
Capital de giro	408.813	223.425
Hot-money	803	89
Finame	7.923	16.753
CDC - Pessoas físicas e jurídicas	6.692	14.404
Desconto de títulos	23	161
Adiantamentos a depositantes	194	4
Conta garantida	11.335	243
Operações com cartões de crédito	164.398	104.763
Outros	234	383
	1.603.491	1.118.462
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(40.827)	(41.470)
Total	**1.562.664**	**1.076.992**
Circulante	**809.430**	**539.146**
Não circulante	**753.234**	**537.846**

(b) Cessão de créditos
Os créditos cedidos pelo Banco Bonsucesso durante os exercícios são demonstrados conforme abaixo:

	Valor da Cessão	Valor Presente	2010 Resultado
Crédito Pessoal Consignado			
Com coobrigação	1.154.691	871.018	283.673
Sem coobrigação	524.423	411.411	113.012
Total 2010	**1.679.114**	**1.282.429**	**396.685**

	Valor da Cessão	Valor Presente	2009 Resultado
Crédito Pessoal Consignado			
Com coobrigação	974.193	708.448	265.745
Sem coobrigação	390.080	289.456	100.624
Total 2009	**1.364.273**	**997.904**	**366.369**

Os ganhos nas cessões de créditos são registrados na demonstração do resultado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira – Operações de crédito". Os contratos, objeto dessas cessões, referem-se a empréstimos de crédito pessoal, cujos vencimentos ocorrerão no período compreendido entre 2011 e 2017.
O saldo em 31 de dezembro de 2010 dos contratos cedidos com coobrigação é de R$ 1.646.048 (2009 – R$ 1.208.307) registrado em contas de compensação à valor presente nas bases das cessões. Para esses créditos, foi constituída provisão no montante de R$ 42.170 (2009 – R$ 31.116). A partir do exercício de 2010, por recomendação do BACEN, esta provisão deixou de ser reconhecida na rubrica "Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Operações de créditos" no Ativo e passou a ser registrada na rubrica "Outras obrigações – Diversas" no Passivo, vide nota 12b. Por consequência, a sua respectiva despesa deixou de ser registrada na rubrica "Provisão para créditos de liquidação duvidosa" passando a ser contabilizada na rubrica "Outras despesas operacionais", no montante de R$ 11.054 (2009 – R$ 16.040). Desta forma, foram efetuadas as reclassificações descritas acima nos saldos de 31 de dezembro de 2009 para facilitar a comparabilidade com as demonstrações de 31 de dezembro de 2010.
No exercício findo em 31 de dezembro de 2010, foram cedidos créditos sem coobrigação para o Bonsucesso FIDC no montante de R$ 328.854 que nas datas das cessões totalizavam R$ 297.271, sendo apurado lucro de R$ 71.583. No exercício findo em 31 de dezembro de 2009, não foram cedidos créditos para os FIDC's.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009
Em milhares de reais, exceto quando indicado

Foi realizada cessão de créditos sem coobrigação com a controlada (não-financeira) BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda em 29 de dezembro de 2010, que na data da cessão totalizava R$ 7.014. Os contratos, objeto dessa cessão, referem-se a créditos classificados, conforme a Resolução BACEN nº 2.682/99, nos níveis de risco F, G e H. Foi recebido pelo mesmo, o montante de R$ 350, sendo a referida cessão contabilizada de acordo com a Circular BACEN nº 3.213/03. A correspondente autorização do BACEN ocorreu em 17 de dezembro de 2010, conforme requerido pela Resolução BACEN nº 2.836/01.
Foi realizada cessão de créditos sem coobrigação com a controlada (não-financeira) BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda em 30 de dezembro de 2009, que na data da cessão totalizava R$ 6.032. Os contratos, objeto dessa cessão, referem-se a créditos classificados, conforme a Resolução BACEN nº 2.682/99, nos níveis de risco F, G e H. Foi recebido pelo mesmo, o montante de R$ 307, sendo a referida cessão contabilizada de acordo com a Circular BACEN nº 3.213/03. A correspondente autorização do BACEN ocorreu em 30 de dezembro de 2009, conforme requerido pela Resolução BACEN nº 2.836/01.

(c) Classificação por prazo

	2010	2009
Vencidas	18.429	32.389
A vencer até 90 dias	437.793	293.765
A vencer de 91 a 180 dias	149.184	94.270
A vencer de 181 a 360 dias	229.667	151.600
A vencer acima de 360 dias	768.418	546.438
Total	**1.603.491**	**1.118.462**

(d) Classificação por setor de atividade

	2010	2009
Indústria	130.532	42.490
Comércio	13	137
Intermediários financeiros	13.516	32.911
Outros serviços	298.213	197.877
Pessoas físicas	1.161.217	845.047
Total	**1.603.491**	**1.118.462**

(e) Classificação por níveis de risco
A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída de acordo com os critérios determinados pela Resolução BACEN nº 2.682/99, considerando ainda os seguintes aspectos: (i) características das operações e respectivas garantias; (ii) considerações em relação ao atraso das parcelas; e (iii) histórico de perdas com os devedores.

		2010		2009	
Nível	**%**	**Carteira**	**Provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos**	**Carteira**	**Provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos**
AA		497		8.099	
A	0,5	1.213.746	6.069	928.685	4.644
B	1	304.616	3.046	116.177	1.162
C	3	16.824	505	12.905	387
D	10	32.007	3.201	6.053	605
E	30	5.714	1.714	10.637	3.191
F	50	5.725	2.863	5.167	2.583
G	70	3.108	2.175	6.137	4.296
H	100	21.254	21.254	24.602	24.602
Total		**1.603.491**	**40.827**	**1.118.462**	**41.470**

8 Investimentos em controladas

(a) Informações das controladas diretas e indiretas:

								2010
	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	Total
Quantidade de quotas ou ações possuídas	1.999.800	8.183.600	464.300	9.999.270	10.000	2.000	5.000	
% de participação	99,99	99,80	92,86	47,78	1,00	1,00	1,00	
Patrimônio líquido	45.356	14.000	13.348	36.793	10.482	3.367	1.731	
Lucro líquido no exercício	17.027	1.200	22.802	7.523	8.059	3.131	1.159	
Valor do investimento	45.351	13.972	12.395	17.580	105	34	17	89.454
Resultado da equivalência patrimonial no exercício	17.025	1.198	21.191	3.595	81	31	11	43.132

								2009
	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	Total
Quantidade de quotas ou ações possuídas	1.999.800	8.183.600	465.000	9.999.270	10.000	2.000	5.000	
% de participação	99,99	99,80	93,00	47,78	1,00	1,00	1,00	
Patrimônio líquido	53.329	12.844	20.546	34.270	7.423	2.286	1.872	
Lucro líquido no exercício	17.843	1.175	18.468	14.006	5.272	1.886	1.102	
Valor do investimento	53.324	12.817	19.109	16.374	74	23	19	101.740
Resultado da equivalência patrimonial no exercício	17.841	1.172	17.175	6.691	53	19	11	42.962

Em agosto de 2010, o Banco Bonsucesso S.A. alienou parte das quotas do capital social da Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda., reduzindo a sua participação de 93% para 92,86%.

(b) Movimentação dos investimentos – controladas diretas e indiretas:

	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	Total
Em 31 de dezembro de 2008	35.483	11.660	7.514	9.683	62	24	23	64.449
Equivalência patrimonial	17.841	1.172	17.175	6.691	53	19	11	42.962
Ajuste a valor de mercado		(15)						(15)
Dividendos recebidos			(5.580)		(41)	(20)	(15)	(5.656)
Em 31 de dezembro de 2009	53.324	12.817	19.109	16.374	74	23	19	101.740
Equivalência patrimonial	17.025	1.198	21.191	3.595	81	31	11	43.132
Alienação de quotas			(19)					(19)
Ganhos / perdas de capital líquidas			454	(274)				180
Ajuste a valor de mercado		(43)						(43)
Dividendos recebidos	(24.998)		(28.340)	(2.115)	(50)	(20)	(13)	(55.536)
Em 31 de dezembro de 2010	45.351	13.972	12.395	17.580	105	34	17	89.454

Os ativos totais da Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. totalizavam R$ 34.632 (2009 – R$ 20.616) sendo composto, sobretudo por aplicações em Títulos Públicos Federais, no montante de R$ 20.139 (2009 – R$ 7.327) e aplicações em CDB´s de outras instituições financeiras, no montante de R$ 13.634 (2009 – R$ 12.553).
As informações financeiras das controladas foram revisadas por nossos auditores independentes em 31 de dezembro de 2010 e de 2009, na extensão julgada necessária, em conjunto com os trabalhos de auditoria do Banco.
O balancete utilizado para o cálculo de equivalência patrimonial e demais informações contidas nesta nota referente a empresa Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. refere-se a data-base de 30 de novembro de 2010.

9 Depósitos e Captações no mercado aberto
(a) Depósitos interfinanceiros e a prazo

	2010		2009	
	Interfinanceiros	A prazo	Interfinanceiros	A prazo
Pré-fixados		70.247		49.716
Flutuante	33.206	1.345.353	34.686	1.118.553
Total	**33.206**	**1.415.600**	**34.686**	**1.168.269**
Circulante	**32.552**	**744.981**	**33.031**	**545.782**
Não circulante	**654**	**670.619**	**1.655**	**622.487**

(b) Captações no mercado aberto
Referem-se às operações de recompras a liquidar, lastreadas em títulos públicos federais, sendo carteira própria R$ 50.019 (2009 – R$ 0) e carteira de terceiros R$ 100.038 (2009 – R$ 30.008).

10 Recursos de aceites e emissão de títulos

Os recursos de aceites e emissão de títulos são compostos conforme quadro abaixo:

	2010
Letras de crédito do agronegócio	50.510
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior (i)	211.277
Total	**261.787**
Circulante	**16.192**
Não circulante	**245.595**

(i) Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior
Em novembro de 2010, o Banco acessou pela primeira vez o mercado internacional, emitindo US$ 125.000 em "Subordinated Notes" com prazo de 10 anos, amortização no final e pagamento de juros semestrais à taxa de 9,25% ao ano. Essa emissão encontra-se em análise no Banco Central do Brasil e, depois de aprovada, será reclassificada para Outras Obrigações – Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital e irá compor o Patrimônio de Referência - Nível II, em conformidade com a Resolução 3.444/07 e normas complementares, com reflexos positivos no índice de Basileia.

		Datas de		Saldo em US$	Saldo em R$
Valor da operação	**Taxa anual**	**Emissão**	**Vencimento**	**2010**	**2010**
US$ 125.000	9,25%	03/11/2010	03/11/2020	126.863	211.277
Circulante				**1.863**	**3.102**
Não circulante				**125.000**	**208.175**

De modo a eliminar a exposição à variação cambial, foi contratado um swap de mesmo valor e taxa de juros, com prazo de um ano, sendo que ao seu término será contratado novo swap (vide nota 4b).

11 Obrigações por empréstimos e repasses

Repasses no país – Instituições oficiais
As principais características dessas operações podem ser sumariadas da seguinte forma:

	Encargos	Amortização	2010	2009
FINAME	TJLP + 1,0 % a.a.	Mensais	7.883	16.696
Circulante			**6.221**	**8.847**
Não circulante			**1.662**	**7.849**

12 Outras obrigações

(a) Fiscais e previdenciárias

	2010	2009
Provisão para impostos e contribuições		1.017
Impostos e contribuições a recolher	5.203	3.290
Provisão para impostos diferidos	6.442	9
Provisão para riscos fiscais (i)	7.252	5.532
Total	**18.897**	**9.848**
Circulante	**5.203**	**4.316**
Não circulante	**13.694**	**5.532**

(i) A administração da instituição revisa as contingências e avalia as possibilidades de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a provisão para riscos fiscais, conforme aplicável. As principais contingências provisionadas, registradas na rubrica "Outras obrigações – Fiscais e Previdenciárias" do balanço patrimonial, estão relacionadas com a dedutibilidade da despesa de contribuição social na apuração do lucro real. Em 31 de dezembro de 2010 e de 2009 o Banco apresentava os seguintes passivos, que incluem também os saldos registrados na conta de "Outras obrigações – Passivos contingentes" e correspondentes depósitos judiciais, relacionados a contingências:

	Depósitos judiciais		Provisões para contingências	
	2010	2009	2010	2009
Contingências tributárias	6.287	5.715	7.252	5.532
Contingências trabalhistas e previdenciárias	1.562	525	343	
Contingências cíveis	5.149	1.065	4.076	361
Outras	34	34		
	13.032	7.339	11.671	5.893

Em 31 de dezembro de 2010, as contingências avaliadas, trabalhistas e cíveis, como perda possível, para as quais não há provisão, totalizavam R$ 3.778 e R$ 12.716 (2009 – R$ 2.251 e R$ 11.454) respectivamente.
Em 31 de dezembro de 2010 e de 2009, os depósitos judiciais são registrados no ativo realizável a longo prazo, na rubrica "Outros créditos - Devedores por depósitos em garantia".

(f) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

	2010	2009
Saldo no início do exercício	**41.470**	**22.946**
Constituição de provisão	53.575	58.866
Baixas de créditos para prejuízo	(54.218)	(40.342)
Saldo no fim do exercício	**40.827**	**41.470**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2010 foi recuperado o montante de R$ 3.796 referente a créditos anteriormente baixados para prejuízo (2009 –R$ 2.485).

6 Outros Créditos

	2010	2009
Adiantamentos Salariais	50	43
Créditos tributários (Nota 14a)	41.079	33.990
Devedores por compra de valores e bens	426	389
Devedores por depósitos em garantia (i)	13.032	7.339
Cessão de crédito CEF (ii)	5.035	14.372
Baixas sem financeiro (iii)	14.917	5.106
Impostos e contribuições a compensar	12.901	4.322
Diversos	3.249	5.314
Total	**90.689**	**70.875**
Circulante	**62.973**	**43.473**
Não circulante	**27.716**	**27.402**

(i)"Devedores por depósitos em garantia" são registrados os depósitos judiciais conforme nota 12a(i).

(ii)"Cessão de créditos CEF" refere-se a valores retidos na cessão de crédito para a Caixa Econômica Federal a título de cobertura das liquidações futuras.

(iii)"Baixas sem financeiro" refere-se a valores baixados da carteira de créditos e pendentes de repasses pelos órgãos conveniados.

7 Outros Valores e Bens

	2010	2009
Bens não de uso próprio (i)	230	1.228
Comissões diferidas (ii)	51.612	57.672
Despesas antecipadas	6.469	1.552
Total	**58.311**	**60.452**
Circulante	**19.181**	**21.345**
Não circulante	**39.130**	**39.107**

(i) Referem-se a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

(ii) Referem-se ao diferimento das despesas de comissões sobre operações de crédito, conforme descrito na Nota 2(f).

(b) Diversas

	2010	2009
Valores a pagar a sociedades ligadas	81	81
Provisão para fornecedores e prestadores de serviços	10.329	12.127
Passivos contingentes	4.419	361
Provisão para perdas de contratos cedidos com coobrigação (i)	42.170	31.116
Parcelas de cessões de crédito à pagar	68.109	24.111
Prestações recebidas e pendentes de baixa	22.153	14.906
Ordens de pagamento	3.272	6.124
Cartões de Crédito à pagar Visa	12.261	4.821
Repasses Projeto Minha Casa Minha Vida	8.999	
Outros	4.957	2.873
Total	**176.750**	**96.520**
Circulante	**149.204**	**83.043**
Não circulante	**27.546**	**13.477**

(i) De acordo com a nota 5b o BACEN recomendou o registro do saldo da provisão dos contratos cedidos com coobrigação nesta rubrica a partir do exercício de 2010.

13 Patrimônio líquido

(a) Capital social
Em 31 de dezembro de 2010 e de 2009, o capital subscrito e integralizado está representado por 60.000 mil ações, sendo 45.000 mil ações ordinárias nominativas e 15.000 mil ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

(b) Reservas de lucros
Legal: É constituída à base de 5% sobre o lucro líquido apurado, limitada a 20% do capital social.
Estatutária: É constituída pelo saldo de lucro remanescente após a constituição de reserva legal e da distribuição dos dividendos, limitada a 80% do capital social. Sua destinação será para aumento de capital, podendo ser, por deliberação dos acionistas, distribuída total ou parcialmente ou compensada com prejuízos.

(c) Dividendos e juros sobre o capital próprio
Aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.
Em dezembro de 2010 foram pagos juros sobre capital próprio no montante de R$ 16.670 referente ao exercício de 2010. O cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre o Patrimônio Líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249/95. Adicionalmente foram distribuídos dividendos no montante de R$ 6.300 por conta dos lucros apurados no exercício social de 2010.
Em setembro de 2010 foram pagos R$ 2.430 a título de juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2010. O cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre o Patrimônio Líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249/95.
Em março de 2010, foi efetuado o pagamento dos dividendos complementares ao mínimo obrigatório propostos em dezembro de 2009, no montante de R$ 6.480.
Em fevereiro de 2010, foram pagos R$ 1.320 referente a dividendos extraordinários, mediante a utilização de parte da reserva estatutária, conforme formalizado em Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária do dia 22 de março de 2010.
Em setembro e dezembro de 2009 foram pagos juros sobre capital próprio nos montantes de R$ 7.512 e R$ 8.370, respectivamente, totalizando R$ 15.882 no exercício. O cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre o Patrimônio Líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249/95. Adicionalmente, a Administração propôs dividendos no montante de R$ 6.480 como complemento ao dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto.
Em janeiro de 2009, foram pagos R$ 30.500 referente a dividendos extraordinários, mediante a utilização de parte da reserva estatutária, conforme formalizado em Ata de Reunião de Diretoria do dia 9 de janeiro de 2009.

	2010	2009
Lucro líquido do exercício	87.681	84.128
(-) Reserva legal	(4.384)	(4.207)
Base de cálculo	83.297	79.913
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	20.824	19.979
Juros sobre capital próprio (líquido do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF)	16.235	13.500
Dividendos adicionais propostos		6.480
Dividendos pagos	6.300	
Total	**22.535**	**19.980**
Percentual sobre a base de cálculo	27	25

Para atendimento à legislação de Imposto de renda, o montante dos juros sobre o capital próprio foi contabilizado em contrapartida da conta "Despesas financeiras" e, para fins de divulgação das demonstrações financeiras, reclassificado para a conta de "Lucros acumulados".

14 Imposto de renda e contribuição social

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos
Os saldos de ativos diferidos apresentam-se como segue:

	Diferido ativo	
	2010	2009
Provisão para perdas em ativos	88.710	85.414
Ajustes ao valor de mercado	754	
Passivos contingentes	4.419	
Diferencial Swap a pagar	7.553	
Outras	1.261	(380)
Base de cálculo	102.697	85.034
Imposto de Renda – 15%	15.405	12.755
Adicional do Imposto de Renda – 10%	10.269	8.480
Contribuição Social – 15%	15.405	12.755
Total	**41.079**	**33.990**
Circulante	**31.534**	**28.707**
Não circulante	**9.545**	**5.283**

(b) Período estimado de realização
A recuperação provável dos créditos tributários pode ser demonstrada conforme abaixo:

Ano	Valor contábil	Valor Presente
2011	31.534	29.717
2012	9.545	8.450
Total	**41.079**	**38.167**

Não há prejuízo fiscal ou base negativa de contribuição social acumulados em 31 de dezembro de 2010 e de 2009.
O saldo dos créditos fiscais diferidos registrados possui característica de adições temporárias.
A instituição adota a prática de constituir créditos fiscais diferidos sobre todas as diferenças temporárias. Em 31 de dezembro de 2010 e de 2009 esses créditos estão relacionados principalmente, à possibilidade de reconhecimento, como perda efetiva, das despesas com provisões para créditos de liquidação duvidosa, que pelo perfil da grande maioria das operações da Instituição, dar-se-á num prazo médio de um ano. A constituição desses ativos considera a sua provável realização a partir de projeções de resultados futuros, elaboradas com base em premissas internas e em cenários econômicos futuros, que podem, portanto, sofrer alterações.

(c) Conciliação do imposto de renda e da contribuição social

	Segundo Semestre 2010		2010		Exercícios 2009	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	21.233	21.233	104.981	104.981	90.524	90.524
Adições (exclusões) líquidas:						
• Juros sobre o capital próprio	(19.100)	(19.100)	(19.100)	(19.100)	(15.882)	(15.882)
• Equivalência patrimonial	(18.434)	(18.434)	(43.132)	(43.132)	(42.962)	(42.962)
• Provisão para outros créditos					2.011	2.011
• Provisão perda em TVM					(17.428)	(17.428)
• Outras, líquidas	1.721	1.722	1.547	1.644	1.389	1.389
Base de cálculo	**(14.580)**	**(14.579)**	**44.296**	**44.393**	**17.652**	**17.652**
Alíquota Efetiva	(2.187)	(2.187)	6.644	6.659	2.648	2.648
Alíquota Adicional	(1.470)		4.406		1.741	
Incentivo Fiscal	(409)		(409)		(633)	
Despesa/(receita) de imposto de renda e contribuição social	**(4.066)**	**(2.187)**	**10.641**	**6.659**	**3.756**	**2.648**

15 Despesa de Pessoal

	Segundo Semestre		Exercícios	
	2010		2010	2009
Honorários	2.370		4.019	2.623
Benefícios	449		786	491
Encargos Sociais	1.692		2.922	2.311
Proventos	3.449		11.730	4.276
Treinamento	313		429	309
Estagiários	4		38	54
Total	**8.277**		**19.924**	**10.064**

16 Outras despesas administrativas

	Segundo Semestre		Exercícios	
	2010		2010	2009
Comissão a correspondente	75.366		169.395	166.996
Prestação de serviços	60.115		118.243	102.613
Processamento de dados	16.745		31.909	21.644
Comunicação	7.057		13.641	10.763
Aluguel	1.353		2.667	2.827
Propaganda e publicidade	6.497		11.121	10.645
Outros	7.906		17.687	14.698
Total	**175.029**		**364.663**	**330.186**

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009

Em milhares de reais, exceto quando indicado

17 Despesas tributárias

	Segundo Semestre 2010	2010	Exercícios 2009
Despesas Tributárias	419	622	225
ISSQN	336	519	241
Cofins	11.123	24.016	21.991
PIS	1.808	3.903	3.574
Total	**13.686**	**29.060**	**26.031**

18 Outras receitas e despesas operacionais

	Segundo Semestre 2010	2010	Exercícios 2009
Outras receitas operacionais			
Recuperação de despesas comerciais	13.345	21.711	20.945
Reversão de provisões operacionais	3.805	18.133	
Variação monetária e cambial ativa	7.396	8.794	32
Lucro na alienação de investimentos		284	2.095
Outras	2.954	6.224	8.454
Total	**27.500**	**55.146**	**31.526**
Outras despesas operacionais			
Provisão para perdas contratos cedidos	(2.951)	(11.054)	(16.040)
Despesas de provisões operacionais	(4.182)	(9.439)	(7.489)
Variação monetária e cambial passiva	(2.816)	(3.016)	(975)
Despesas de interveniências de repasses de recursos	(1.523)	(2.695)	(2.703)
Outras	(8.055)	(13.062)	(5.448)
Total	**(19.527)**	**(39.266)**	**(32.655)**

19 Cobertura de seguros

A administração possui cobertura de seguros no montante de R$ 20.300, com vigência para o período de 31/01/2010 a 31/01/2011 conforme apólice (2009 – R$ 20.450), para fazer face a eventuais sinistros que venham a ocorrer com os bens do ativo imobilizado.

20 Instrumentos financeiros

A Instituição avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado e realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Consequentemente, as estimativas apresentadas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado corrente. O uso de diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias para estimativas pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Valorização dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Instituição encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2010 e de 2009 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente de taxas contratadas comparadas com as vigentes no mercado.

A Instituição possui operações envolvendo instrumentos financeiros exclusivamente em conexão com suas atividades e com o objetivo de reduzir a exposição aos riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros de seus ativos e passivos operacionais.

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros não divergem significativamente dos valores contábeis dos mesmos, na extensão de que foram pactuados e registrados por taxas e condições praticadas no mercado para operações de natureza, risco e prazo similares.

(i) Títulos e valores mobiliários

O Banco possui perfil de investimentos em ações e em certificados de depósitos bancários de empresas e instituições financeiras consideradas de baixo risco pela Administração.

(ii) Operações de crédito

Nos exercícios, o Banco manteve seu foco no crédito consignado e sua política de concessão e monitoramento de crédito. O risco de crédito é diluído pelo grande volume da carteira e das cessões de crédito.

(iii) Depósitos

As captações ocorrem principalmente através de depósitos a prazo e através das cessões de crédito. As taxas dos depósitos e as necessidades de caixa são monitoradas pela Administração.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos

No exercício findo em 31 de dezembro de 2010 a Instituição contratou operações com instrumentos financeiros derivativos. Vide detalhes na nota 4b.

21 Partes relacionadas

(a) Transações com partes relacionadas

Os principais saldos e operações mantidos com partes relacionadas podem ser demonstrados da seguinte forma:

	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	2010 Total
Em 31/12/2010								
Ativos (Passivos)								
Outros Créditos				34				**34**
Depósitos à vista	(264)	(30)	(12)	(229)	(23)	(13)	(10)	**(581)**
Depósito interfinanceiro	(9.716)							**(9.716)**
Depósito a prazo			(13.872)	(10.686)	(10.389)	(4.266)	(1.965)	**(41.178)**
Outras obrigações	(61)							**(61)**
Despesas								
Operações de captação no mercado	(1.999)		(1.654)	(1.485)	(885)	(319)	(202)	**(6.544)**
Outras despesas administrativas	(972)		(26.996)	(40.143)	(16.189)	(9.840)	(3.372)	**(97.512)**

	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	2009 Total
Em 31/12/2009								
Ativos (Passivos)								
Outros Créditos				23				**23**
Depósitos à vista	(287)	(56)	(77)	(639)	(32)	(6)	(8)	**(1.105)**
Depósito interfinanceiro	(21.762)							**(21.762)**
Depósito a prazo			(15.664)	(16.867)	(6.745)	(2.924)	(2.021)	**(44.221)**
Outras obrigações	(61)							**(61)**
Despesas								
Operações de captação no mercado	(1.462)		(680)	(1.080)	(589)	(306)	(250)	**(4.367)**
Outras despesas administrativas	(662)		(21.933)	(42.734)	(12.328)	(6.506)	(2.949)	**(87.112)**

(i) Os depósitos a prazo e interfinanceiros são pós-fixados e sua remuneração tem como base, em média, a variação do CDI.

(ii) As despesas administrativas com a BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. referem-se principalmente ao pagamento de comissões de 5% sobre as operações de créditos consignados geradas pelo Banco. As despesas com as demais controladas referem-se principalmente ao pagamento pela prestação de serviços de natureza administrativa (informática, contabilidade, etc.).

(iii) Conforme mencionado na nota 8, as informações da empresa Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. referem-se à data-base de 30 de novembro de 2010.

(b) Remuneração do pessoal chave da administração

A Assembléia Geral Ordinária estabelece uma remuneração anual para os Administradores. Os benefícios de curto prazo pagos estão demonstrados a seguir:

	2010	2009
Honorário	4.019	2.623
Encargos sociais	1.034	675
Total	**5.053**	**3.298**

O Banco Bonsucesso não possui benefícios de longo prazo, de pós-emprego ou de contrato de trabalho para o pessoal-chave da Administração.

Conforme legislação em vigor, as instituições financeiras não podem conceder empréstimos ou adiantamentos aos seus acionistas controladores, empresas coligadas, administradores, ou parentes de seus administradores até o segundo grau. Dessa forma, não são efetuados pelas instituições financeiras empréstimos ou adiantamentos a qualquer subsidiária, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e seus familiares.

22 Adequação ao novo acordo de capitais (BASILEIA II) - Resolução Nº 3.490/07

Com a entrada em vigor do Novo Acordo de Capital, proposto pelo Comitê de Basileia para a Supervisão Bancária, foi editada pelo Conselho Monetário Nacional a Resolução 3.464/07, que versa sobre a estrutura de gerenciamento de risco de mercado.

Para compatibilização dos novos requerimentos, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº. 3.444/07, que define o Patrimônio de Referência (PR) e a Resolução nº. 3.490/07, que trata da apuração do Patrimônio de Referência Exigido (Basileia II), cuja vigência deu-se a partir de 1º de julho de 2008.

Oportunamente, o BACEN, editou a normatização das metodologias de apuração das parcelas de capital para a cobertura de Riscos Financeiros (Riscos de Crédito, Mercado e Operacional), cuja abordagem foi usada para evidenciar os impactos desta adequação no Banco Bonsucesso S.A., conforme descrito no quadro abaixo:

Descrição	2010	2009
(=) Patrimônio de Referência – Nível I (i) *	**379.509**	**317.158**
(+) Patrimônio Líquido	380.168	318.388
(-) Ativo Permanente Diferido	4	1.230
(-) Ajustes a Valor de Mercado	655	
(=) Patrimônio de Referência – Nível II (ii) *	**655**	
(-) Deduções do Patrimônio de Referência (iii)		
(=) Patrimônio de Referência Total (i+ii-iii) (a)	**380.164**	**317.158**
Alocação de Capital – Res. nº 3.490/07 (a partir de Jul/2008)		
(+) Risco de Crédito (Pepr)	308.998	220.891
(+) Risco de Mercado (Pjur + Pcam + Pacs + Pcom)	2.037	30.282
(+) Risco Operacional (Popr)	24.327	17.449
(=) Patrimônio de Referência Exigido (PRE) (b)	**335.362**	**268.622**
Posições fora da carteira de negociação - RBAN (c)	27.952	6.657
Margem (a - b - c)	16.850	41.880
Índice de Basileia II	**12,47%**	**12,99%**

(*) Refere-se ao Conglomerado Financeiro.

Para apuração do índice de Basileia II, adotou-se a seguinte fórmula:

$$Basileia\ II = \left(\frac{PR}{\frac{PRE}{F}}\right) * 100$$

Onde:

Variável	Descrição
PR	Patrimônio de Referência (Resolução nº. 3.444/2007)
PRE	Patrimônio de Referência Exigido (Resolução nº. 3.490/2007)
F	Fator de ponderação 11%

Considerando os valores apurados em 31 de dezembro de 2010, registrou-se um coeficiente de Basileia II (adequação ao Patrimônio de Referência Exigido) de 12,47% (2009 – 12,99%), que se encontra em conformidade com o preconizado pelo BACEN, uma vez que o mínimo requerido é de 11%.

Cabe destacar que o Patrimônio de Referência Total apurado no período foi de R$ 380.164 (2009 – R$ 317.158) contra um Patrimônio de Referência Exigido de R$ 335.362 (2009 – R$ 268.620) e parcela RBAN de R$ 27.952 (2009 – R$ 6.657), o que implica em uma margem, em relação à alocação do capital, de R$ 16.850 (2009 – R$ 41.880).

Em novembro de 2010, o Banco acessou pela primeira vez o mercado internacional, emitindo US$ 125.000 em "Subordinated Notes" (vide nota 11). Essa emissão encontra-se em análise no Banco Central do Brasil, e depois de aprovada, irá compor o Patrimônio de Referência - Nível II, em conformidade com a Resolução 3.444/07 e normas complementares, com reflexos positivos no índice de Basileia que seria de 18,69% em 31 de dezembro de 2010.

Desta forma, a exigência mínima de Capital e Patrimônio Líquido para o funcionamento do Banco Bonsucesso S.A. encontra-se em conformidade com a regulamentação do BACEN e com as melhores práticas de mercado.

23 Gerenciamento de risco

A gestão de riscos do Conglomerado Bonsucesso reflete um esforço integrado de ações, controles e processos, de forma a contemplar risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional.

I - Risco de Mercado - É a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas empresas do grupo Bonsucesso, contemplando os seguintes fatores de risco: variação cambial, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das mercadorias (commodities). Gerenciado em sintonia com as recomendações e normatização dos órgãos reguladores e alinhado com as melhores práticas do mercado nacional, a política que norteia as ações de gerenciamento do risco de mercado tem bases conservadoras, sendo que os limites de VaR (Value at Risk) são definidos pela alta administração e monitorados com periodicidade diária.

II - Risco de Crédito - É a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. A cadeia de valor da gestão de risco de crédito abrange: 1. Desenvolver e manter políticas; 2. Realizar análise e concessão de crédito; 3. Monitorar e gerenciar exposições; 4. Gerenciar a carteira de crédito; e 5. Gerar reportes regulatórios e gerenciais.

III - Risco de Liquidez - É o risco da instituição não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. A política de gestão do risco de liquidez visa estabelecer os parâmetros mínimos de caixa a serem observados e mantidos, bem como as ferramentas necessárias para sua gestão em cenários normais ou de crise. O acompanhamento diário visa mitigar possíveis descasamentos dos prazos, permitindo, se necessário, ações corretivas.

IV – Risco Operacional – É a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal. O Banco Bonsucesso considera a atividade de gestão do Risco Operacional de grande relevância como suporte à geração de valor à instituição. A melhoria de processos internos e o suporte às áreas de negócio tem permitido que a gestão do risco operacional contribua para o aprimoramento da eficiência operacional e consequentemente na redução do comprometimento do capital.

Estrutura de Gerenciamento de Risco Operacional

Em consonância com a Resolução CMN n°. 3.380/06, o Bonsucesso definiu sua política de gerenciamento do risco operacional, na qual as responsabilidades, os procedimentos e a estrutura estão descritos. Nesta estrutura, cabe aos gestores em todos os níveis garantir que todos os seus colaboradores entendam os riscos e responsabilidades envolvidas em suas atividades diárias, bem como conheçam e sigam as políticas e manuais operacionais relativos a risco operacional. A estrutura de gerenciamento de risco operacional está disponibilizada para consulta pública no site do Banco.

A partir de dezembro de 2009, o Bonsucesso adotou a abordagem padronizada alternativa simplificada para efeito de apuração da parcela de patrimônio de referência exigido para risco operacional (Popr).

Gerenciamento de Continuidade de Negócios – GCN

O Banco Bonsucesso conta com um Datacenter alternativo para atender a recuperação e continuidade de seus processos de negócio visando minimizar perdas financeiras para os acionistas e clientes.

A metodologia da gestão da Continuidade de Negócios permite ao Banco Bonsucesso planejar ou responder a incidentes e interrupções de negócios para fazer a continuidade de suas operações em níveis pré-definidos e aceitáveis.

Estrutura de Gerenciamento de Risco de Mercado

Em consonância com a Resolução CMN n°. 3.464/07, o Bonsucesso definiu sua estrutura de gerenciamento do risco de mercado considerando seu foco no crédito consignado, complementado pelo crédito destinado ao middle market, e sua atuação conservadora na Tesouraria.

A estrutura define os órgãos envolvidos e suas respectivas atribuições e responsabilidades, a unidade responsável pelo gerenciamento de risco de mercado do conglomerado financeiro Bonsucesso e o diretor estatutário responsável junto ao Banco Central do Brasil, além de descrever o processo de gerenciamento de risco de mercado. A descrição da estrutura está disponível para consulta pública no site do Banco.

Estrutura de Gerenciamento de Risco de Crédito

Em consonância com a Resolução CMN n°. 3.721/09, o Bonsucesso implementou sua estrutura de gerenciamento de risco de crédito, definindo os órgãos envolvidos com suas respectivas atribuições. Foi efetuado um diagnóstico de gaps entre a estrutura existente e os requerimentos normativos e foi concebido um novo modelo de gestão, o que contempla um novo sistema que irá automatizar todo o fluxo de prospecção de clientes, originação, análise e gestão de crédito através de uma ferramenta de workflow. A estrutura de gerenciamento de risco de crédito está disponível para consulta pública no site do Banco.

DIRETORIA

Paulo Henrique Pentagna Guimarães
Diretor Presidente

Gabriel Pentagna Guimarães
Diretor Primeiro Vice-Presidente

Frederico Penido de Alvarenga
Diretor Vice-Presidente Comercial

Jorge Luiz Valente Lipiani
Diretor Executivo

Fábio Drumond Formiga
Diretor Executivo

CONTROLADORIA

Ives Alexandre Nunes
Contador - CRC-MG 65.493/O-7

José Luiz de Souza Leite
Contador - CRC-MG 48.029/O-0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas
Banco Bonsucesso S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais do Banco Bonsucesso S.A. ("Banco") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Bonsucesso ("Banco") em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14 de fevereiro de 2011.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" MG

PricewaterhouseCoopers

Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP 197007/O-2 "S" MG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Distribuidor Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, 22.250- 040 - Rio de Janeiro - RJ

Distribuidora Contratada

BONSUCESSO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 8º andar, 30180-120 - Belo Horizonte - MG

Gestora

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. - DTVM
Avenida Paulista, nº 1.450, 6º e 7º andares, Bela Vista, 01310-917 - São Paulo - SP

Administradora

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, 06029-900 - Osasco - SP

Custodiante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A
Prédio Amarelo, 2º andar, Cidade de Deus, s/nº Vila Yara, 30180-120 - Osasco - São Paulo

Estruturador e Cedente

BANCO BONSUCESSO S.A.
Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º andar, 30180-120 - Belo Horizonte - MG

Assessores Legais

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH ADVOGADOS
Rua Rio de Janeiro, nº 2.702, Pilotis, 30160-142 - Belo Horizonte - MG

Auditor Independente

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 05001-903 - São Paulo - SP